SYNODO
DIOCESANO
DA IGREIA E BISPADO DE ANGAMALE DOS ANTIGOS CHRISTAÕS DE SAM THOME DAS SERRAS DO MALAUAR das partes da India Oriental.

CELEBRADO PELLO REVERENDISSIMO Senhor Dom Frey Aleixo de Menezes Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz da India, & partes Orientaes Sede Vagante do dito Bispado por authoridade de dous Breues do Santissimo Padre Clemente Papa VIII. Nosso Senhor, no terceyro Domingo depois de Pentecoste aos 20. dias do mes de Iunho da era de 1599. Na Igreja de todos os Santos, no lugar, & Reyno do Diamper sogeito a elRey de Cochim infiel, no qual se deu obediencia ao Sũmo Pontifice Romano, & se sogeitou o dito Bispado com todos os Christãos delle à Santa Igreja Romana.

EM COIMBRA.

Na Officina de Diogo Gomez Loureyro Impressor da Vniuersidade.

Com licença do Santo Officio, & Ordinario.

Anno Domini 1606.

O Padre da Cõpanhia de Iesu que serue de Reuedor dos liuros em Coimbra, reueja o Synodo de que se faz menção na petição atraz, & com sua aprouação os Inquisidores da dita Cidade darão licença pera se imprimir: E depois de impresso, & o liuro da Iornada da Serra se enuiarão a este Conselho pera se conferirem com os originaes, & se dar licença pera correrem, & sem ella não correrão. Em Lisboa 20. de Setembro de 605.

Marcos Teixeira *Ruy Piz da Veiga.*

VI este Synodo, & me parece obra muito digna de se imprimir; Porq̃ alem da saã, & verdadeira doutrina que contem, sera pera todos os fieis de grande exemplo, & consolação; & muy necessario pera desfazer os erros, & scisma, & heresias q̃ semearão os hereges principalmẽte Nestorianos na antiga Christandade que o Apostolo S. Thome prãtou na India Oriental. A 23. de Outubro 1605.

Ioão Pinto.

POr comissam particular que pera isso temos do Conselho geral da Inquisição destes Reynos visto a Informação do Padre Ioão Pinto Reuedor nesta Cidade, damos licença pera se imprimir este liuro do Synodo da Iornada da Serra, & depois de impresso se enuiara ao dito Conselho pera lâ se conferir cõ o Original, & se lhe dar licença pera correrem Coimbra 11. de Ianeyro de 1606.

Ioão Alurez Brandão.

P*Odese Imprirmir. Em Coimbra, 25. de Feuereyro, de 1606.*

O Bispo Conde.

PVBLICACAM
E CHAMAMENTO
AO SYNODO.

DOM Frey Aleixo de Menezes por merce de Deos, & da Sãncta Igreja de Roma Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz da India, & partes Orientaes, &c. ao Reuerẽdo em Christo padre Iorge Arcediago do Bispado da Serra dos Reynos do Mallauar dos Christãos chamados de São Thome, & a todos os mais Sacerdotes, Cassanares, Diaconos, & Subdiaconos, & a todos os Pouos, Bazares, lugares, & pouoações, & a todos os Christãos do dito Bispado, saude em Iesu Christo nosso Senhor: fazemos saber a todos & a cada hum em particular, que o Sanctissimo Padre Clemente Papa Oitauo nosso Senhor Pontifice Romano & Vigayro de Iesu Christo nosso Senhor na terra, & hora na Igreja de Deos Presidente enuiou dous Breues dirigidos a nós, hum passado a vinte & sete de Ianeyro de nouenta & cinco, & outro a vinte & hum do mesmo Mez de Ianeyro de nouenta & sete: nos quaes pella obrigação de seu officio Pastoral, & poder vniuersal que tem sobre todas as Igrejas do Mundo, o qual Iesu Christo Filho de Deos Senhor & Redemptor nosso deixou àquella suprema Santa, & Apostolica Cadeira de São Pedro, nos mandaua que por morte do Arcebispo Marhabrão tomassemos posse desta Igreja, & Bispado, & não consentissemos entrar nelle Bispo, ou Prelado algum vindo de Babylonia como atègora costumauão, por serem todos scismaticos, hereges, Nestorianos fora da obediencia da Sancta Igreja Romana, & sojeitos ao Patriarcha de Babylonia cabeça da mesma heregia, & creassemos no dito Bispado Gouernador, & Vigairo Apostolico pera que no spiritual, & temporal o gouernasse em quanto a Sancta Igreja de Roma não prouia de Bispo, & proprio Pastor do dito Bispado: o que visto por nos, & querendo dar â execução com a deuida reuerencia, & obediencia os mandados Apostolicos: tanto que morreo o dito Arcebispo Marhabrão procuramos mandar tomar posse da dita Igreja, & fazer nella Gouernador por virtude dos ditos Breues Apostolicos, alem do mesmo nos pertencer por direito por a dita Igreja não ter Cabido aquem pertencesse o gouerno della, sede vagante, & nos sermos Metropolitano de todas as Igrejas da India, & primâz della, & de todas as partes Orientaes: mas vendo que não tinha effeito este nosso mandado não se obedecendo no dito Bispado ao que sobre isto tinhamos ordenado, nem por este caminho se alcansaua o que o Sanctissimo Padre & Romano Pontifice nos mandaua, trabalhando nós nisto por muytos & diuersos modos, por espaço de dous annos continuos, por estar arreigada a scisma, & desobediencia da See Apostolica de muytos annos no dito Bispado, & não quererem os moradores delle obedecer aos mandados Apostolicos, & nossos, antes com a intimação delles indurecendose mais hião cada dia cometendo maiores delitos cõtra a obediencia da Sancta Igreja Romana, depois de encomendarmos a causa a nosso Senhor, & mandarmos que se fizesse o mesmo por toda a nossa Dioceſi, & tomado sobre ella maduro conselho pera com effeito podermos dar à execução os mandados Apostolicos, comouidos tambem da piedade desta gente, & de ver a merce que Deos nosso Senhor tinha feito à esta Christandade em conseruar tantas mil almas na Fee de nosso Senhor IESV Christo des do tempo que o Sagrado

 Apostolo

Apostolo São Thome lhes prègou atè agora estando metidos no meio de tanta gentilidade,& espalhados seus pouos por tantas, & tão diuersas partes, & sogeitas suas Igrejas,& as pessoas dellas a tantos,& tão diuersos Reys & senhores Idolatras,rodeados de tantos Idolos & Pagodes, sem terem cõmunicação com outros Christãos algũs atè a vinda dos Portugezes a estas partes, desejando nòs jũtamente que se não perdessem por falta de doutrina os trabalhos do sagrado Apostolo São Thome,que ainda durauão, nem ficassem em vão os mandados da See Apostolica determinamos,& nos dispozemos a nos apartar por algum tempo da nossa propria Igreja deixando prouido bastantemente, o gouerno della, & virmos em pessoa tomar posse do dito Bispado, & Christandade da Serra pera vermos se com nossa presença o podiamos reduzir à obediencia da Santa Igreja Romana,& purgalo dos erros heregias,& falsas doutrinas que nelle tinhão semeado, & introduzido os Prelados scismaticos, & hereges Nestorianos que de baixo da obediencia do Patriarcha de Babylonia o tinhão gouernado, recolher, & alimpar os liuros em que ellas andauão escritas,& prègar por nos mesmo ao pouo a verdade Catholica dãdo pasto de doutrina saudauel,& verdadeyra às almas dos Christãos moradores delle conforme à obrigação de nosso officio Pastoral, quanto a graça,& misericordia de nosso Senhor nos concedesse, & assi com effeito vindo ao dito Bispado procuramos visitar as Igrejas delle: no qual tempo alleuantando o Demonio inimigo de todo o bem das almas,grandes alterações & mouimentos contra a nossa pretenção, & justo intento,apartando muytos de nòs, & fazendo scisma contra a Santa Igreja Romana depois de passarmos sobre isso varios trabalhos,perigos,& successos,em que Deos nosso Senhor, por sua diuina bondade,esquecido de nossos males & peccados,foy seruido de nòs liurar, ajudar, & fauorecer, dando vltimamente paz & tranquilidade em todos por merecimentos do glorioso Apostolo São Thome Mestre & Padroeiro desta Christandade, & principalmente por sua misericordia & clemencia com que não quer a morte dos peccadores,mas que se conuertão & viuão: & assi em vindo todos à luz da verdade se ajuntarão com nosco,confessando a Fee Catholica, & aprouando a nossa doutrina,& nosso intento,& sogeitandose à obediencia da Santa Igreja Romana, o que visto por nos,& dando por isso muytas graças â nosso Senhor,nos pareceo que pera todas estas cousas terem o fim desejado,& ficarem firmes,& seguras deuiamos de ajuntar Synodo Diocesano em algũa parte accomodada no meio das Igrejas do dito Bispado pera nelle tratarmos do que conuem à honra de Deos nosso Senhor,& exaltação da nossa Santa Fee Catholica ao culto Diuino,& bem das Igrejas,à extirpação dos vicios,& peccados,& reformação dos Christãos do dito Bispado,& ao proueito & tranquilidade de suas almas: pera o que escolhendo o lugar,& Igreja de Diamper,Fazemos saber a todos os moradores, & Christãos do dito Bispado,assi Ecclesiasticos como seculares de qualquer estado,& cõdição que seião que conuocamos,& ajũtamos o Synodo Diocesano no dito lugar de Diamper, a vinte do mez que vem de Iunho deste prezente anno de nouenta & noue o terceiro Domingo depois da sacratissima festa do Pentecoste, pera o que mandamos em virtude de santa obediencia, & sopena de escomunhão latæ sententiæ,ao Reuerendo Arcediago deste Bispado, & a todos os mais Sacerdotes delle que não tiuerem legitimo impedimento de enfirmidade,idade, ou outra ineuitauel occupação se achem prezentes aos ditos vinte dias do mez de Iunho na Igreja de todos os Santos do dito lugar de Diamper pera com nosco celebrarem o dito Synodo Diocesano, conforme aos sagrados Canones: & como por custume immemorial, & posse introduzida no mesmo Bispado des do principio delle, consentida por todos os Reys Infieys deste Malauar, quasi

todo o gouerno no temporal & conhecimento de todas as cousas dos Christãos pertence à Igreja, & ao prelado della, & ser tambem custume antigo nelle darse conta aos pouos das cousas ordenadas na Igreja pera milhor serem guardadas de todos: debaixo do mesmo preceito, & censura, mandamos a todos os Christãos dos pouos & Bazares deste Bispado, & aonde não ouuer bazar aos que se custumão ajuntar em cada Igreja, & pertencem a ella que tanto que esta nossa lhes for notificada; eleia cada Bazar ou ajuntamento quatro pessoas das mais honradas & de milhor consciencia, & de mais experiencia nos negocios que nelle ouuer pera que em nome de seu pouo venhão no mesmo tempo ao dito Synodo com poder bastante do dito pouo pera em nome de todos poderem aprouar, asinar, confirmar, consultar, & obrigarse a comprir as cousas que no Synodo se detreminarem & tratarem, & pera nelle poderem requerer, & propor as cousas que virem que importão ao Synodo de Deos nosso Senhor, & bem espiritual, & temporal dos ditos pouos, & Christandade: & por esta juntamente damos licença a todas, & cada hũa das pessoas asi Eclesiasticas como seculares deste Bispado que tiuerem, controuersias, queixas, discensões, competencias, demandas, ou cousas que pello prelado, ou Christãos se ajão de detriminar, as tragão ao Synodo, & liuremente possão nelle requerer o que lhes parecer, porque todos serão ouuidos com benignidade, & respondidos com justiça conforme aos sagrados Canones & custumes: & vsos licitos, & não encontrados a elles, das terras em que viuerem, porque somos informados que ha muytas cousas destas neste Bispado do que se seguem grandes contendas, não soo damos licança, mas amoestamos & mandamos a todos os que as tiuerem que deixados outros meios perjudiciaes à Christandade vzē por agora deste sancto & justo pera darem fim a seus negocios: & por que pera todas estas cousas terem o effeito desejado temos necessidade de ajuda & fauor de nosso Senhor, donde manão todos os bēs, & sem o qual não podemos fazer nada, pera que sua diuina clemencia inclinada pellas orações de muytos nos seja mais propicia & fauorauel, seguindo o louuauel custume dos Santos Padres, & Concilios antigos, amoestamos & rogamos muyto em o Senhor a todos os fieis Christãos deste Bispado, que em todo este tempo atè se celebrar, & acabar o dito Synodo se occupem cō o coração puro & limpo em jejũs, esmolas, orações, & outras obras de piedade pedindo ao Senhor Deos com muyta instancia que infunda seu lume nos entendimentos de todos os que nos ali auemos de ajuntar, & abraze nossas vontades em seu diuino amor pera que acertemos em tudo, o que ali determinarmos, & se cumpra, & guarde com effeito o que ordenarmos, tomando por intercessora a sacratissima Virgem MARIA nossa Senhora, de cuja honra & louuor em particular auemos de tratar, & ao glorioso Apostolo São Thome Mestre & Padroeiro, & Protector desta Christandade com todos os mais Santos do Ceo, pera que se comece, & se prosiga o santo Synodo em paz, & concordia vniuersal de todos, & se perfeiçoe, & acabe pera honra, gloria, & louuor de Deos nosso Senhor pera sempre sem fim: & mandamos que este nosso mandado, & publicação do Synodo dieocesano seja lida em cada hũa das Igrejas deste Bispado a todo o pouo o primeyro Domingo depois que for intimida aos Cassanares dellas, & seja fixada nas portas da mesma Igreja, pera que venha à noticia de todos, & se de a deuida execução. Dada na Chanotta aos 14. de Maio sob nosso sinal & sello maior de nossa Chancellaria. Andre Cerqueira Escriuão da Camara do Illustrissimo Senhor Arcebispo Primàs a fez, Era de mil & quinhentos & nouenta & noue.

Frey Aleixo Arcebispo Primàs.

ACÇAM PRIMEYRA.

EM nome da Sanctissima & indiuisa Trindade Padre Filho & Spirito Santo: no anno do Nacimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil & quinhentos & nouẽta & noue aos vinte dias do mez de Iunho no terceiro Domingo depois do Pentecoste, debaixo do Pontificado do Santissimo Senhor nosso Clemente Papa oitauo Summo Pontifice Romano ao septimo anno delle, reynando nos Reynos & Senhorios de Portugal o Catholico Rey Dom Felippe segũdo deste nome Rey de Portugal, & dos Algarues, & de Malluco no primeyro anno de seu Reinado, gouernando o Estado da India Oriental, sogeito ao mesmo Rey o muyto Illustre senhor Dom Francisco da Gama Conde da Vidigeyra Almirante da India, & seu Visorey; no lugar de Diamper sogeito a elRey de Còchim infiel Gentio: na Igreja dedicada a todos os Santos do Bispado de Angamalle da Serra do Malauar dos Christãos chamados de São Thome, sede vagante, do dito Bispado por morte do Arcebispo Marhabrão se ajuntou em Synodo diocesano conforme aos Sagrados Canones o Illustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Frey Aleyxo de Menesez Arcebispo Metropolitano de Goa Primàz da India, & partes Orientaes com todos os Sacerdotes & Cassanares do dito Bispado, & os eleitos dos pouos, & Bazares delle, com outras muytas pessoas da dita Christandade todos chamados ao dito Synodo pello mesmo Reuerendissimo Metropolitano, & dando primeyro todos muytas graças a nosso Senhor por hauer apaziguado & trazido à concordia todas as alterações & mouimentos com que o Demonio inimigo de todo bem tinha procurado estoruar a celebração do dito Synodo, & alegres todos por se verem juntos pera tratar das cousas do seruiço de Deos pureza da Fè, & bẽ da Christandade, & de suas almas o Illustrissimo Metropolitano celebrou missa solene em Pontifical ad tollendum scisma como se contem no Missal Romano, & feito sermão ao pouo a este intento, acabada a missa reuestido nas vestiduras Pontificaes fez o officio do principio dos Synodos como se contem no Pontifical Romano, & no fim do officio assentado no Faldistorio, & todos os chamados ao Synodo assi Ecclesiasticos como seculares eleitos dos pouos quatro principaes de cada hũ com poder dos outros pera as cousas do Synodo conforme ao mandado do mesmo senhor Metropolitano: o qual, assentados todos por sua ordem disse que elle celebraua este sagrado Synodo por autoridade de dous Breues do Sãto Padre Clemente Papa oitauo N. S. em que sua Santidade lhe encomẽdaua o gouerno desta Igreja per morte do Arcebispo Marhabrão, atè a prouer de Pastor & Prelado, alem de per direito Canonico lhe pertencer prouer esta Igreja de Gouerno, sede vagãte, por ella não ter Cabido, & ser Igreja sufraganea, & elle dito Sõr ser Metropolitano della & primàz de toda a India, & de todas as partes Orientaes: os quaes Breues tresladados fielmente em lingoa Malauar forão logo lidos declarados, & reconhecidos cõ a deuida reuerencia & obediencia: o que feito disse outra vez o dito Sõr Metropolitano q̃ elle como pouco exercitado na lingoa Malauar tinha necessidade de hũa pessoa fiel, & entẽdida nas cousas da Igreja peraq̃ nas cõgregações refirisse fielmente o q̃ o dito Sõr dissesse, & a elle os q̃ os outros tratassẽ.

¶ E logo foy eleito de comũ consentimento Iacob Sacerdote Cassanar da Igreja de Pallurty do dito Bispado por saber bem as lingoas Portugueza & Malauar & sendo chamado pello dito senhor Metropolitano o encarregou do officio de lingoa & interprete seu & do sagrado Synodo, pera o que diante de todos lhe deu juramento dos santos Euangelhos pera que bem & fielmente seruisse o dito carrego, & refirisse com fidelidade & verdade o q̃ elle dito Sõr dissesse, & assi o q̃

qualquer

qualquer outra pessoa que no Synodo estiuesse quisesse dizer, sem acrecentar, nẽ diminuir cousa algũa da sustancia; & verdade das cousas, & asi mais lesse nas congregações os decretos, & determinações que se tomassem no Synodo que todas estauão escritas em lingoa natural Malauar, & porque na boca de dous ou tres està toda a verdade como testemunha a mesma verdade, pera maior segurança forão dados pello Reuerendissimo Metropolitano ao dito Iacob Cassanar interprete, pera asistentes, aos Reuerendos Padres Francisco Roz, & Antonio Toscano da Companhia de I E S V do Collegio de Vaipicotta deste Bispado pera que como doutos na lingoa Malauar asistissem sempre ao que o Interprete referisse pera verem se faltaua em algũa cousa & acodissem & emendassem quando fosse necessario a fora outras muytas pessoas que estauão presentes asi naturaes como Portuguezes que sabião bem ambas as lingoas Portugueza & Malauar.

Decreto primeyro.

ESTANDO asi toda a Congreção junta, & todos assentados por sua ordem, & o Illustrissimo Metropolitano em seu Faldistorio com todos disse, Em nome do Padre, & do Filho & do Spirito Sancto tres pessoas & hum soo Deos verdadeyro amen. Sois contentes Irmãos muyto amados & veneraueis sacerdotes filhos meus charissimos em Christo, eleitos & procuradores dos pouos, que pera louuor & gloria da Santa & indiuisa Trindade Padre Filho & Spirito Sancto pera acrecentamento & exaltação da Fee Catholica & Religião Christaã dos moradores deste Bispado da Serra, pera destruição das heregias & erros que nelle semearão algũs hereges, & scismaticos, pera a limpar os liuros das falsas doutrinas, que nelles deixarão escritas, pera perfeita vnião desta Igreja com toda a Igreja Catholica & Vniuersal, pera dar obediencia ao Sũmo Pontifice Romano Pastor vniuersal da Igreja, successor da Cadeira de São Pedro, & Vigayro de Christo na terra de que algum tempo esteue apartada, pera se tirarem as passadas simonias que neste Bispado se vzão, & ordenar a boa administração dos santos Sacramentos da Igreja, & necessario vso delles, pera reformação das cousas da Igreja do Clero, & dos custumes de todo o pouo Christão deste Bispado comecemos este Synodo Diocesano deste Bispado da Serra? Responderão todos que erão contentes, o que ouuido, disse outra vez o Reuerendissimo Metropolitano.

¶ Pois se sois contẽtes, veneraueis Irmãos, & filhos meus charissimos em Christo de se começar o Synodo offerecendo primeyro Orações a Deos nosso Senhor do qual procede todo o bem, conuem que aquellas cousas que hauemos de tratar asi pertencentes à nossa sancta Fee Catholica, como às Igrejas, Officios diuinos, vzo dos santos Sacramentos, & bem dos custumes de todo o pouo, o recebais cõ charidade & benignidade, & depois com a ajuda do Senhor o cumprais cõm grãde reuerencia, & aquellas cousas que parecerem dinas de serem emendadas cada hum de vòs procure fielmente de o serem neste Synodo, & se poruentura a algũ dos presentes descontentar algũa das cousas que se disserem, ou tratarem sem escrupulo de contenda pessoalmente diante todos diga o que lhe parecer, pera que asi, mediante a diuina graça, seja examinada, & todas as cousas venhão ao bom estado que se pretende, nem ache em vòs lugar a contenda & discordia pera peruerter a justiça & rezão: nem tão pouco o vigor Christão, & cuydado de inquirir buscar, & abraçar a verdade se afraque.

Decreto ſegundo.

MANDA o Synodo em virtude de ſancta obediencia, & ſopena de eſcomunhão, ipſo facto incurrenda, que nenhũa peſſoa, aſsi Eccleſiaſtica como ſecular dos que forão chamados ao Synodo, & vierão a elle, ſe vaa deſte lugar de Diamper onde ſe o dito Synodo celebra ſem expreſſa licença do Illuſtriſsimo Metropolitano, ſenão depois do dito Synodo acabado, & ter aſsinado de ſua propria mão os Decretos delle, & quando ſe der licença aos demais pera ſe hirem, & aſsi manda & encomenda muyto a todos que ſe algum pera louuor de noſſo Senhor, & bem do pouo Chriſtão deſte Biſpado tiuer algum apontamento, ou algũa couſa que lhe pareça ſe deue tratar no Synodo, auize ao Senhor Metropolitano por palaura ou eſcrito por ſy ou por interpoſta peſſoa pera ſe ver o que ſe niſſo deue determinar.

Decreto terceyro.

A TODOS os preſentes & auſentes ſeja notorio, & declarado que nenhũ perjuizo ſe faz nem ſe ſeguirà a lugar algum, pouo ou Bazar na preeminencia que pretender de ſe celebrar eſte Synodo neſte lugar de Diamper, nem tão pouco algũa Igreja, ou peſſoa particular por rezão dos lugares em que ſe aſſentarem neſte Synodo antes lhes ficarà a todos ſeu dereito, & priuilegios inteiros em ſeu vigor como atègora tinhão: & ſe ſobre eſta, ou outras materias deſta ſorte tiuerem algũas duuidas, as poderão leuar ao Illuſtriſsimo Metropolitano, & ouuidas as partes determinarà o que for juſtiça.

Decreto quarto.

CONHECENDO eſte Synodo que todo o bem he de Deos, & que todo o dom perfeito dece do Padre dos lumes que dà a perfeita ſabedoria, à quelles que com humilde coração lha pedem, & juntamente ſabendo que o principio da verdadeyra ſabedoria he o temor do Senhor, amoeſtamos, & mandamos a todos os fieis Chriſtãos aſsi Eccleſiaſticos como ſeculares que eſtão jũtos neſte lugar ſe confeſſem de ſuas culpas com verdadeyra contrição dellas, & os Sacerdotes digão Miſſa, & os que o não ſão recebão o Sanctiſsimo Sacramẽto do Altar, pedindo ao Senhor com deuotas, & humildes orações o bom ſucceſſo das couſas que ſe tratarem neſte Synado: pera o qual tambem ſe digão todos os dias em quanto durar o dito Synodo duas Miſſas ſolennes na Igreja: hũa os Latinos ao Spirito Sancto, & outra os Surianos à bemauenturada Virgem Maria noſſa Senhora de cuja honra & louuor em particular ſe ha de tratar: as quais Miſſas ſe dirão a horas que não impidão a congregação, que todos os dias ſe ha de fazer na Igreja das ſete horas de pola menhã por diante, & aſsi mais todos os dias ao Sol poſto ſe cantarão Ladainhas ſolenes na Igreja com hũa commemoração à noſſa Senhora pela meſma tenção do Synodo, aſsi os Latinos como os Surianos.

Decreto

Decreto quinto.

PER A atalhar o Synodo a algũs inconuenientes que podem socceder, & não dar lugar a contendas desnecessarias, & perjudiciaes manda em virtude da sancta obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda, que em quanto durarem as congregações, & se fizerem iuntas delle nenhũa pessoa secular ou Ecclesiastica seja ousado a fazer ajuntamento algum com pessoas ecclesiasticas ou seculares pera tratar de cousas tocãtes ao mesmo Synodo, ou a esta Christandade sem expressa licença do dito Illustrissimo Metropolitano, mas tudo o que quizerem tratar seja em publico, & na congregaçao, tirando sò aquelles ajuntamentos que o pouo fizer propondose lhe algũa cousa sobre que ajão de consultar conforme a seu custume, & conforme à ordem do mesmo Senhor Metropolitano.

ACCAM II.

AO segundo dia depois de cãtada a Antifona, Psalmo, Orações, & Hyno como se contẽ no Pontifical Romano assentado o Reuerendissimo Metropolitano no Faldistorio disse, Veneraueis & amados Irmãos Sacerdotes filhos em Christo charissimos procuradores, & eleitos dos pouos, como a occupação do dia de ontem nos deixou tratar de pouco mais que da celebração dos diuinos officios, & prègação ao pouo conuem que hoje comecemos a tratar das cousas tocantes ao Synodo, & primeyro das que pertencem a inteireza & verdade da nossa sancta Fee Catholica, & profissão della: mas primeyro vos tornamos outra vez de nouo amoestar em o Senhor que todas as cousas que vos parecerẽ que se deuem renouar, ou emendar, ou em todo este Bispado, ou em algũa parte delle particular no lo digais a nòs, ou a esta congregação pera que tudo com o socorro & fauor diuino venha pola diligencia de vossa charidade ao bom estado que pretendemos pera louuor do nome de nosso Senhor Iesu Christo.

Decreto primeyro.

PER A que em tudo se gouerne o Synodo polas regras dos sagrados Canones & siga as pizadas dos sanctos Concilios gèrais em espicial do sagrado Cõcilio Trident. vista tambem a necessidade desta Igreja & diuersas opiniões que nella atègora nas cousas da nossa sancta Fè Catholica ouue, & erros que contra ella semearão hereges & scismaticos antre o pouo deste Bispado, manda que todas as pessoas assi Ecclesiasticas como seculares chamadas a elle por si, & em nome de todo o mais Clero, & de todas as mais pessoas do Bispado fação a profissão & juramento da Fee seguinte; nas mãos do Illustrissimo Metropolitano Presidente deste Synodo.

¶ Logo pera se por em execução este decreto, & pera com seu exemplo prouocar em o ver os outros, o Illustrissimo Metropolitano reuestido em vestiduras Pontificaes tirada a Mitra, & posto em joelhos diante do Altar tendo o liuro dos sanctos Euangelhos, & sobre elle hũa Cruz diante de si, & posto nelle as mãos em seu nome como prelado ao presente desta Igreja, & Metropolitano della & em nome de todo o pouo Christão deste Bispado, & de cada hũa das pessoas delle assi Ecclesiasticas como seculares fez a profissão & juramento da Fee seguinte que logo foy declarado a todos os presentes.

Profissão & Iuramento da Fê.

M nome da Sanctissima & indiuisa Trindade Padre Filho & Espirito Santo tres pessoas & hum soo Deos verdadeyro no anno do Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil & quinhentos & nouenta & noue, debaixo do Santissimo Senhor nosso Clemente oitauo Pontifice Romano no septimo anno de seu Pontificado no lugar de Diamper nos Reynos do Malauar da India Oriental na Igreja dedicada a todos os Santos, a vinte hum dias do mez de Iunho no Synodo Diocesano deste Bispado da Serra que nelle ajuntou o Illustrissimo & Reuerendissimo senhor Dõ Frey Aleyxo de Menezes Arcebispo Metropolitano de Goa, Primàz da India & partes Orientaes, sede vagante, do dito Bispado: Eu N. de minha liure vontade sem me a isso ser feita força, nem constrangimento algum, posto em minha liberdade por saluação de minha alma, & assi o crer de coração protesto que com firme Fè creo, & confesso todas & cada hũa das cousas que se contem no Symbolo da Fee, do qual vza a Santa Madre Igreja Romana, &c.

¶ Creo em hum soo Deos Padre todo poderoso que fez o Ceo & a terra: & todas as cousas visiueis & inuisiueis, & em Iesu Christo hum sô nosso Senhor Filho vnigenito de Deos nascido do Padre ante todos os tempos, Deos de Deos, lume de lume, Deos verdadeyro de Deos verdadeyro, gerado & não feito consubstancial ao Padre pello qual forão feitas todas as cousas, o qual por amor de nòs os homẽs, & pella nossa saude deceo dos Ceos, & foy encarnado do Spirito Santo no ventre da Virgem Maria, & foy feito homẽ: foy tambem crucificado por amor de nòs debayxo do juizo de Poncio Pilato: padeceo & foy sepultado, & resurgio ao terceito dia segundo as Escrituras, & sobio aos Ceos, & està assentado à mão direita do Padre, & dahi ha de vir com gloria a julgar os viuos & os mortos, cujo Reino serà sem fim: creo no Spirito Santo Senhor & viuificador, que procede do Padre & do Filho, o qual juntamente com o Padre & Filho he adorado, & glorificado, o qual falou pellos Profetas; & creo hũa sò santa Catolica & Apostolica Igreja, confesso hum sò Bautismo pera remissão dos peccados, & espero a resurreição dos mortos & vida eterna amen.

¶ Recebo & abraço firmemente todas as tradições Apostolicas Ecclesiasticas com todas as obseruancias, & constituições da mesma Igreja admitto a sagrada Escritura na quelle sentido em que a teue, & ao presente tem a Santa Madre Igreja à qual pertence julgar do verdadeiro sentido & interpretação das sagradas Escrituras, nem as receberei, nem as interpretarei senão segundo o consentimento vniforme dos Padres.

¶ Confesso tambem que sam sete os verdadeyros, & proprios Sacramentos da ley noua instituidos por Christo nosso Senhor, todos necessarios pera a saude do genero humano, ainda que nem todos sete são necessarios a cada hum em particular, s. o Bautismo, a Confirmação, Eucharistia, Penitencia, ou Confissão, Extrema vnção, Ordem, & Matrimonio: os quaes, à todos os que dinamente os recebem, dão graça, & destes sete Sacramentos o Bautismo, a Confirmação, & Ordem recebidos hũa vez, senão podem tornar a tomar outra sem grauissimo sacrilegio.

¶ Admitto & recebo todos os custumes, ritos & cerimonias recebidas, & aprouadas pella santa Igreja na administração solene de todos os ditos sete santos Sacramentos, & assi recebo & abraço todas as cousas em gèral, & cada hũa em particular que do peccado original & da justificação forão difinidas & declaradas no sagrado Concilio Trident.

¶ Confesso

¶ Confesso tambem que nas missas se offerece a Deos verdadeiro em proprio sacrificio de perdão asi pellos viuos, como pellos defuntos, & no Santissimo Sacramento da Eucharistia està verdadeira, real, & sustancialmente o Corpo & Sangue juntamente com a alma & diuindade de nosso Senhor Iesu Christo, & que toda a sustancia do pão pella consagração se conuerte no Corpo de Christo, & toda a sustancia do vinho em seu sangue, aqual conuersão a Igreja Catholica chama transubstanciação: confesso mais que debaixo de hũa specie sòmente està todo Christo inteiro, & se toma verdadeiro Sacramento. Constantissimamente tenho, & confesso auer Purgatorio, & as almas que nelle estão purgando suas culpas receberem ajudas das orações & sufragios dos fieis.

¶ Da mesma maneyra affirmo que as almas dos Fieis justos que desta vida partem tendo inteiramente satisfeyto na vida as penas diuidas às culpas que cometerão, & asi as que no Purgatorio tem acabada a satisfação de suas culpas, segundo o beneplacito & ordenação diuina, & asi mais as que depois do Bautismo não cometterão culpa algũa, vão logo tanto que morrem ao Ceo ver a Deos, asi como he: & condẽno, & anathematizo a heregia dos que cuidão que as almas dos justos estão no paraizo terreal atè o dia do Iuizo, & as dos danados não são atormẽtadas, senão com a certeza dos tormentos em que hão de entrar depois do dia do Iuizo, & confesso, & affirmo que os Santos que jà com Christo reynão no Ceo hão de ser venerados, & inuocados, & que elles offerecem á Deos orações por nos: cujos corpos & reliquias tambem hão de ser veneradas na terra, & asi mais que as Imagẽs de Christo nosso Senhor, & da gloriosa Virgem Maria Senhora nossa, & as dos outros Santos, se deuem ter & vzar, & hão de ser veneradas, & acatadas com a diuida honra & veneração.

¶ Creo asi mais que a Sacratissima Virgem Maria nossa Senhora he propria & verdadeyra Mãy de Deos, & asi deue ser chamada do pouo fiel, porque real & verdadeyramente pario, segundo a carne sem dores, nem payxões algũas o verdadeyro Filho de Deos feyto verdadeyro homem, sendo sempre Virgem purissima no parto antes do parto, & depois do parto, na qual não ouue nunca magoa de peccado autual.

¶ Confesso que o poder de conceder indulgencias foy deixado na Igreja por Iesu Christo nosso Senhor, cujo vzo affirmo ser muy saudauel & proueitoso ao pouo Christão.

¶ Reconheço a Santa Catholica & Apostolica Igreja Romana por cabeça mãy & mestra de todas as Igrejas do mundo, & todas as que lhe não quizerem ser sogeitas & obedientes tenho por hereticas, scismaticas, desobedientes a Iesu Christo nosso Senhor a seus mandados, & â ordem que deixou em sua Igreja, & alheas da saude eterna.

¶ Prometo & juro verdadeyra obediencia ao Papa & Romano Pontifice successor do bemauenturado Principe dos Apostolos São Pedro & Vigario de Iesu Christo Senhor nosso na terra cabeça de toda a Igreja Doutor & Mestre della, Pay Prelado & Pastor de todos os Christãos, & confesso que todos os que não quizerem dar obediencia ao dito Romano Pontifice Vigario de Christo na terra como desobedientes aos mandamentos do mesmo Christo Senhor nosso não poderão alcançar saude eterna.

¶ Recebo, approuo, confesso sem duuida algũa todas as mais cousas determinadas, diffinidas, & declaradas em os sagrados Canones, & Concilios geraes, & principalmente em o Santo sagrado Concilio Trid. Da mesma maneyra condeno, reprouo, & anathematizo todas as cousas que são contrarias a estas com todas as heregias quais quer que sejão cõdenadas, reprouadas, & anathematizadas pella

mesma

mesma Igreja juntamente as condemno, reprouo, & anathematizo, em especial a Diabolica & peruersa heregia dos Nestorianos com seu peruerso Autor Nestorio, & seus fallos Mestres Theodoro, & Diodoro, com todos os que o seguirão & seguem, os quaes enganados & persuadidos pello Demonio punhão impiamente duas pessoas, & dous supostos em Christo Senhor nosso, & dizião não ser tomada carne pello Verbo Diuino em vnidade de pessoa: mas sò por habitação, & morada como em templo, nem se auer de dizer Deos encarnado, nem a Santissima Virgem Maria Senhora nossa se auer de dizer Mãy de Deos, senão Mãy de Christo, o que tudo reprouo condemno, & anathematizo como Diabolicas heregias, & creo, & abrasso, & approuo tudo o que disto detriminou o sagrado Concilio Ephesino primeyro de duzẽtos Padres, no qual por ordem do Pontifice Romano Celestino primeyro presidio o bemanuenturado São Cyrillo Patriarcha de Alexandria, o qual confesso ser santo & estar gozando de Deos, & os que o blasfemão estarem fora da saúde eterna.

¶ Asi mais condẽno os que dizem que senão deue cuidar, nem fallar na payxão de Christo nosso Senhor, & que he injuria que se lhe faz, antes creo & confesso que são muy proueitosas ào bem das almas & muy santas as tais considerações, & praticas.

¶ E asi confesso & creo não auer na pureza da Christandade mais que hũa soo ley de Iesu Christo nosso Senhor verdadeyro Deos & verdadeyro homem; asi como não ha mais que hum sò Deos, hũa soo Fee, & hum soo Bautismo, aqual hũa soo ley prègarão os sagrados Apostolos todos, & seus discipulos, & successores, em hũa mesma conformidade, & prègamos, & confessamos nos no mundo todo: & condeno & reprouo os que neciamente dizem pue hũa he a ley de São Thome, & outra a ley de São Pedro, & que são distintas, nem tem que fazer hũa com a outra, & asi todos os mais erros, & heregias reprouadas pella Santa Madre Igreja.

¶ Esta verdadeyra & Catholica Fee, fora da qual ninguem pode ser saluo, aqual de prezente por minha liure vontade professo, & verdadeyramente tenho & creo a mesma inteira & pura procurarei quanto em mim for com a ajuda do Senhor Deos atè o derradeiro espirito da vida, constantissimamente ter & confessar, & ser tida, confessada, & prègada, & ensinada pollos meus subditos, ou por aquelles cujo cuidado em meu officio me pertencer: Eu mesmo N. prometo, & voto à Deos & juro a esta Cruz de Christo nosso Senhor, & asi Deos me ajude, & estes santos Euangelhos de Deos.

¶ E asi prometo, voto, & juro ao mesmo Deos a esta Cruz, & a estes santos Euangelhos de não receber nesta Igreja & Bispado da Serra agora nem em tempo algum Bispo, Arcebispo, Prelado, Pastor, ou Gouernador algum senão aquelle qualquer que for mandado immediatamente polla santa See Apostolica pello Papa & Pontifice Romano, & o que elle mandar receberei, & lhe obedecerei como a meu verdadeyro Pastor sem esperar outro algum recado, ou dependencia do Patriarcha de Babylonia, o qual reprouo, condeno, & anathematizo por ser herege Nestoriano, scismatico, & fora da obediencia da Santa Igreja Romana, & por isso tambem fora da saude eterna, & juro & prometo de lhe não obedecer, nem com elle comunicar em cousa algũa: tudo isto que tenho professado & dito, prometo, voto, & juro & consagro à Deos todo poderoso, & a esta santa Cruz de Christo, & asi me ajude o mesmo Deos, & estes santos Euangelhos de Deos Amen.

¶ Feyta a protestação & profissão da Fee pello Reuerendissimo Metropolitano se alleuantou, & assentado no Faldistorio com a mitra na cabeça, & o mesmo liuro dos Santos Euangelhos nas mãos, & sobre elle a mesma Cruz o Reuerendo

Iorge

Iorge Arcediago do dito Bispado da Serra se pôz em joelhos diante delle, & em alta & intelligiuel voz com sua propria lingoa natural Malauar fez a mesma profissão da Fee, tomando juramento nas mãos do mesmo Senhor Metropolitano, & apôz elle, todos os Sacerdotes Diaconos, Subdiaconos, & mais Chamares que se acharão prezentes se assentarão em joelhos, & Iacob Cassanar de Pallurty interprete do Synodo leo a dita profissão da Fee em lingoa natural Malauar indo todos dizendo juntamente com elle, aqual acabada tomarão todos juramento nas mãos do Senhor Metropolitano hum por hum, & a cada hum em particular perguntou se crião firmemente tudo o que se na quella profissão continha, & assi mais se crião & confessauão tudo o que cria, & confessaua a Santa Madre Igreja de Roma, & reprouauão tudo o que ella reprouaua, se anathematizauão a maldita heregia dos Nestorianos com todas suas falsidades, & os Autores, & fautores dellas o peruerso Nestor Theodoro, & Diodoro com todos os mais sequazes, se reconhecião â Santa Igreja de Roma por Mãy & Mestra, & cabeça de todas as Igrejas do mundo, & confessauão que todas as que lhe não obedecião estauão fora da saude eterna: se prometião, & jurauão verdadeyra obediencia, & sojeição ao Santissimo Padre Papa & Pontifice Romano como vniuersal Pastor da Igreja, & successor do Principe dos Apostolos São Pedro Vigayro de Christo na terra sem dependencia algũa do Patriarcha scismaticho de Babylonia a que estauão atè então contra a justiça sogeitos: se prometião, & jurauão não receber outro Bispo neste Bispado agora nem em tempo algum ao diante senão aquelle que viesse por ordem da Santa Igreja de Roma, & mandado pello Papa Senhor nosso, & q̃ a esse qualquer que elle mandasse, darião obediencia, & o reconhecerião por seu Prelado como verdadeiros Catholicos, & filhos da Igreja, se anathematizauão o o Patriarcha de Babylonia por ser herege Nestoriano fora da obediencia da Santa Igreja Romana, & prometião, & jurauão de lhe não obedecer mais em cousa algũa, nem ter com elle trato, ou communicação nas cousas da Igreja, às quaes cousas todas, & cada hũa dellas todos, & cada hum por si com as mãos sobre o liuro dos Santos Euangelhos, & Cruz posta nelle responderão que assim o crião, professauão, jurauão & prometião à Deos por aquelles Santos Euangelhos, & Cruz de Christo, que sobre elles estaua: apôz os Ecclesiasticos fizerão a mesma profissam & juramento, na mesma forma os eleitos, & procuradores dos pouos em nome de todo outro pouo do Bispado, pellos poderes que pera isso trazião, & todos os mais Christãos que se acharão prezentes.

Decreto segundo.

MANDA o Synodo que todos os Sacerdotes Diaconos, & Subdiaconos deste Bispado que não forão prezentes ao Synodo fação a profissão, & juramento da Fee acima dita nas mãos do Illustrissimo Metropolitano nesta visitação das Igrejas que de nouo ha de fazer, ou nas das pessoas que elle deputar pera os que senão acharão prezentes no tempo de sua visita, de modo que nenhum de Ordẽs sacras fique no Bispado sem fazer a dita profissão assi & da maneyra como se aqui contem, & assi mais manda que nenhum Cassanar seja prouido por Vigairo, ou Cura dalgũa Igreja agora nem em tempo algum sem primeyro que della tome posse fazer a dita profissão nas mãos do prelado, ou da pessoa a que elle pera isso cometer suas vezes, & assi todos os que ouuerem de tomar Ordẽs sacras primeyro que as tomem farão a mesma Profissão pello mesmo modo, & se algum dos acima ditos a não quizer fazer, o que Deos não premita

seja

ſeja declarado por eſcomungado atê com effeito a fazer, & auido por vehemente ſoſpeito na Fee,& como tal caſtigado conforme aos ſagrados Canones.

ACÇAM TERCEYRA.

Das couſas pertencentes à Fee Catholica.

Decreto primeyro.

PORQVE ſem Fee impoſsiuel he contentar a Deos, & a Sancta Fee Catholica ſem aqual ninguem ſe pode ſaluar he o principio da verdadeira vida,& fundamento de todo o noſſo bem,polla pureza da qual ſe diſtingue o pouo Chriſtão, & Catholico do que o não he, ſintindo o Synodo,& vendo que por algũas peſſoas erradas na Fee,& por algũs liuros de falſas doutrinas que andão eſpalhados por eſte Biſpado ſe ſemearão nelle muytos erros & ignorancias com que muytos eſtão inficionados, & outros ao diante o podem ficar, lhe pareceo neceſſario a fora a profiſsão da Fee que tem feita, declarar mais ao pouo por algũs Capitulos as couſas principaes de noſſa ſancta Fee Catholica, & apontar,& aduertir os erros eſcritos em ſeus liuros, & pregalos neſte Biſpado pera que fujão delles,& entendão ſua maldade & falſidade.

DOVTRINA DA FEE.

CAPITVLO I.

NOSSA Sancta Fee & que toda a Igreja Catholica & vniuerſal por todo o mundo eſpalhada com vnanime conſentimento deſdo principio crè & profeſſa he,que cremos em hum ſoo Deos verdadeyro todo poderoſo incomutauel,incomprehenſiuel,inefauel,Eterno Padre Filho, & Spiritu Sancto hũ em eſſencia trino em peſſoas,o Padre não he gerado, o Filho he gerado ſô do Padre conſuſtancial & igual com elle,o Spirito Sancto procede eternalmente do Padre,& do Filho,não como de dous principios,ou duas inſpirações,mas de ambos, como de hum ſoo principio,& de hũa ſoo inſpiração,o Pay não he Filho,nẽ Spirito Sancto,o Spirito Sancto não he Pay nem Filho : mas o Pay tão ſômente he Pay,o Filho tão ſômente he Filho,o Spirito Sancto tão ſômente he Spirito Sancto,nenhũa peſſoa precede â outra em eternidade,nenhũa excede à outra em grãdeza,nenhũa ſobrepoja à outra em poder, mas ſempre he ſem principio, & ſem fim,o Pay he o que gera,o Filho o que nace,o Spirito Sancto o que procede,conſuſtanciaes,juntamente iguaes,juntamente todos poderoſos, & juntamente eternos:eſtas tres peſſoas são hum ſoo Deos,& não tres Deoſes,hũa ſoo eſſencia,hũa ſuſtancia,hũa natureza,hũa immenſidade,hum principio, hum Creador de todas as couſas viſiueis & inuiſiueis,corporaes,&ſpirituaes,que quando quis creou todas as couſas com ſua bondade,as quaes todas quiz que foſſem muyto boas.

CAPITVLO II.

ASSI mais que o vnigenito Filho de Deos, que sempre està com o Padre & Spirito Sancto consustancial ao Padre, no tempo que o alto conselho da diuina misericordia ordenou pera liurar os homẽs do peccado de Adam, & das mais culpas & peccados encarnou verdadeyramente por obra do Spirito Sãcto no purissimo ventre da Sacratissima Virgem Maria Senhora nossa, & tomou nella verdadeira & inteira natureza nossa de homem, ss. corpo, & alma racional na vnidade da pessoa diuina com tanta vnidade, que hum & o mesmo Iesu Christo Senhor nosso he Deos & homem Filho de Deos & Filho de homem em quanto filho da Sacratissima Virgem, de modo que hũa natureza senão confunde com a outra, nem hũa se passa na outra, nem hũa se mistura com a outra, nem algũa se esuaece, & deixa de ser, mas em hũa sò pessoa, & em hum sò suposto diuino estão duas perfeitas naturezas diuina & humana, saluas sempre as propriedades de ambas as naturezas, duas vontades diuina & humana, duas operações sendo Christo tão sòmente hũ & asi como a forma de Deos não tira a forma de seruo, asi a forma de seruo, não diminue a forma de Deos, porque aquelle que he verdadeyro Deos, o mesmo he verdadeiro homẽ, Deos por aquillo que no principio era a palaura, & a palaura era a cerca de Deos, & Deos era a palaura; homem por aquillo q̃ a palaura foi feita carne, & morou entre nòs: Deos por aquillo que por propria virtude de cinco pães fartou cinco mil homẽs, que prometeo à Samaritana agoa deuida eterna, que resuscitou a Lazaro de quatro dias no moimento, que deu vista aos cegos, curou os enfermos, & mandou aos ventos & aos mares: homẽ por aquillo q̃ teue fome & sede, cançou no caminho, & na aruore da Cruz foi encrauado cõ pregos, & morreo nella, & o mesmo igual segundo a Diuindade ao Eterno Padre immortal & impasiuel, & segũdo à humanidade menor q̃ o Padre, mortal & pasiuel.

CAPITVLO III.

ASSI mais que o mesmo Filho de Deos encarnado foy verdadeyramẽte nascido de Maria sempre Virgẽ, & formado seu sagrado corpo do purissimo sangue da mesma Sacratissima Virgem & he verdadeyramente filho seu, & por isso confessamos, que ella he verdadeiramente Mãy de Deos, & asi deue ser chamada & inuocada por toda a Igreja Catholica porque real & verdadeiramẽte pario segundo a carne sem dores nem paixões algũas o verdadeiro Filho de Deos feito homẽ, & o mesmo Filho de Deos encarnado verdadeyramẽte padeceo por nòs, & foy verdadeiramẽte morto & sepultado, & verdadeiramente cõ a alma descendeo aos Infernos do Limbo pera liurar as almas dos Sanctos Padres, que nelle estauão, & ao terceyro dia verdadeyramente resurgio dos mortos, & por quarenta dias depois ensinou aos Apostolos, & lhes falou do Reyno de Deos, & logo por sua propria virtude sobio aos Ceos aonde està assentado à mão direita da Magestade, gloria & poder do Padre, & donde ha de vir a julgar os viuos, & os mortos, & dar a cada hum segundo suas obras.

CAPITVLO IIII.

ASSI tambem, que nunca em nenhum tempo algum homẽ concebido ou nacido descendente de Adão se saluou, nẽ se ha de saluar senão pella fee do medianeiro de Deos, & dos homẽs Iesu Christo Senhor nosso Filho de Deos em seu sangue, & por sua morte com a qual nos reconciliou ao Eterno Padre, & apagou o escrito de nossas maldades, sendo esta Fee, antes deste Senhor vir ao mũdo, fè nelle que auia de vir, & que nòs auia de saluar, & depois de vindo, Fee nelle que veo, & que nòs saluou com sua morte, & sanguẽ.

CAPITVLO V.

ASSI mais, que todos os que nacemos por via natural da geração de Adão nacemos filhos de ira cõ a magoa do peccado original encorrido pella culpa da desobediencia de Adão em que nós todos peccamos, & que nelle originalmente todos cometemos, pella qual culpa perdeo Adão pera sy & pera nòs a sanctidade & a justiça, & assi pella geraçã se trespassou a nòs a culpa, & o peccado proprio em cada hum de nòs, que todos nelle peccamos, dizendo o Apostolo S. Paulo por hum homem entrou o peccado no mundo, & pello peccado a morte, & assi passou a morte a todos os homẽs, no qual todos peccarão, & posto q̃ a culpa se trespasse a nòs por geração com tudo nossas almas não sam traduzidas por geração como os corpos, nem tiradas da potencia da materia, como os dos outros animaes, mas criadas de nada por Deos, & infusas nos corpos por diuina ordenação tanto que elles sam perfeitamẽte formados & organizados, & no instante em que sam infusas nos corpos contrahem a magoa desta culpa original que em Adã cometemos, aqual nos deita a todos dos Ceos, & nos priua de Deos pera sempre, & se perdoa pello sancto Bautismo cõ o qual se alimpa a alma da nodoa desta culpa, & peccado, & de filhos de ira, & desterrados da gloria nos faz filhos amados de Deos, & herdeiros dos Ceos, perdoando juntamente todas as mais culpas, & peccados auctuais se os acha na alma na quelles que ja os tem cometidos com todas as penas diuidas a elles.

CAPITVLO VI.

EAssi que as almas da quelles, que depois do Bautismo não cometerão culpa algũa, & as da quelles que cometendo algũas fizerão penitencia condina cõ inteira & igual satisfação dellas sam logo leuadas ao Ceo, & vem claramente o mesmo Deos trino & vno assi como he, gozando da diuina visam conforme à diuersidade de seus merecimentos, hũs mais perfeitamente que outros: & da mesma maneyra aquelles q̃ morrem em peccado mortal actual sem fazerem delle penitencia diuida, ou sò com o original logo decem ao Inferno pera serẽ castigados pera sempre com penas eternas ainda que desiguaes conforme á desigualdade das culpas.

CAPITVLO VII.

ASSI tambem todos os fieis Christãos, que passão desta vida em charidade tendo feita verdadeira penitencia dos peccados, que tem cometidos antes q̃ fação verdadeira satisfação delles diante da diuina justiça, sam leuados ẽ morrendo ao lugar & penas do Purgatorio aonde cõ fogo, & outras penas purgão suas culpas todo o tẽpo que a diuina Magestade conforme à calidade dellas ordena atè que tenhão satisfeito inteiramente por ellas cõ o que sam leuadas â gloria a gozar de Deos, & neste lugar do Purgatorio aprouceitão muyto os sufragios, orações, esmollas, & outras obras de piedade, que os fieis viuos custumão a fazer pellos fieis defunctos, & principalmente o sancto sacrificio da Missa pera lhe serem releuadas as penas que padecem, encurtado o desterro do Ceo.

CAPITVLO VIII.

ASSI mais que no dia do Iuizo hão de resuscitar nossos corpos desfeitos em pò & cinza na terra, os mesmos que na vida tiuemos vnidos outra vez a nossas almas, os dos bõs pera serem cubertos de gloria immortaes, impassiueis, & reynarem com Christo nos Ceos, & os dos maos pera serem atormentados com suas almas pera sempre em companhia dos Demonios no Inferno no fogo eterno & verdadeyro.

CAPITVLO IX.

ASSI tambem que no principio & em tempo criou Deos todas as cousas visiueis & inuisiueis, & corporaes & spirituaes, & o Ceo impirio cheo de Anjos, dos quaes os que se sojeitarão a Deos ficarão confirmados em graça, gozando de Deos com todas as perfeições, & dotes com que os criou, & os que lhe desobecerão cairão no Inferno, que Deos, tanto que peccarão, pera elles criou, onde sam atormentados com o rigor de sua justiça pera sempre, não sò com a pena de dano, que carecem pera sempre da Visam diuina pera que forão criados, mas juntamente cò fogo verdadeyro, & outros tormentos eternos, & dahy tentão os homẽs, & procurão de os leuar ao mal por enueja que tem dos bẽs, que estão guardados aos justos, & elles por seus peccados perderão, & pello odio que tem a Deos, & a suas obras, & pella intrinseca malicia em que estão obstinados.

CAPITVLO X.

ASSI mais que os Anjos benauenturados, & mais Sanctos que com Christo reynão nos Ceos hão de ser venerados, & inuocados dos fieis, pedindo a Deos por sua intercessão o remedio de suas necessidades, & a elles que roguem por nós o que fazem offerecendo a Deos orações, & petições pera nosso remedio, & os corpos & reliquias dos Sãctos deuem ser tidas em veneração, & guardadas com muyto cuidado na terra, beiyadas & veneradas dos fieis, & postas nos altares sagrados, & noutros lugares separados por auerem sido viuos membros de Christo, & templo do Spirito Sancto, & auerem de ser resuscitados no dia do Iuizo & vestidos de gloria pera sempre no Ceo pellos quaes nos faz Deos muytas merçes na terra.

CAPITVLO XI.

ASSI tambem que as Imagẽs de Christo Senhor nosso, & da gloriosa Virgẽ Maria Senhora nossa, as dos Sanctos Anjos, que ao nosso modo se podem figurar & pintar, & as dos outros Sanctos, que a Igreja crè que estão no Ceo, se deuem ter & vzar em todas as partes decentes, não só nas casas dos fieis, mas em especial nos templos, & altares as quaes hão de ser veneradas, & acatadas com a deuida veneração & com a mesma que se deue às cousas que ellas representão, não porq̃ creamos auer nellas algũa diuindade, ou virtude pella qual deuão de ser hõradas, ou porque ponhamos nellas nossa esperança & confiança como fazẽ os gentios a seus Idolos, mas porque a honra que lhes damos se refere às cousas que ellas representão, de maneyra q̃ pellas imagẽs diante de quẽ nos prostramos, adoramos à Christo, & veneramos os Sanctos, cuja semelhança ellas tẽ, & assi adoramos o sinal da S. Cruz cõ adoração de latrîa deuida só a Deos por ser sinal representatiuo do Filho de Deos Iesu Christo S. N. posto por nós na Cruz como elle proprio diz q̃ aparecerâ no dia do Iuizo o sinal do Filho do homem, & cõ a mesma veneração de latría adoramos as imagẽs de Christo Iesu Sõr nosso porque o representão.

CAPITVLO XII.

ASSI tambẽ confessa a Igreja catholica q̃ a cada hũ dos homẽs tanto q̃ nascẽ he dado logo por Deos hũ Anjo pera sua guarda pera o incitar ao bẽ, & liurar de muitos males em q̃ caira senão fora esta solicita guarda, o qual Anjo o tẽ em sua protecção todo o tẽpo de sua vida, acõpanhandoo sempre, & procurãdo quãto em si he de o apartar dos males & peccados, & de o leuar à vida eterna propõdo sempre a seu liure aluedrio todo o bẽ pera o abraçar se quizer, do qual recebemos muytos bẽs, assi spirituaes, como temporaes, ainda sem os nós vermos, nem entendermos; ao qual chamamos Anjo de nossa guarda.

CAPITVLO XIII.

ASSI mais que a Igreja Catholica he hũa soo em todo o Mundo da qual he Pastor o Summo Pontifice Romano successor na Cadeira do bemauenturado Principe dos Apostolos São Pedro, aquem & por elle a seus successores entregou Christo Senhor nosso plenario poder de reger, & gouernar toda a sua Igreja, por onde he a Igreja Romana cabeça, mãy, & mestra de todas as Igrejas do Mundo, & o Põtifice Romano he cabeça de toda a Igreja Pay, & Mestre, & Doutor de todos os Christãos, Prelado de todos em comum, & de todos os Sacerdotes, Bispos, Arcebispos primázes, Patriarchas, de quaesquer Igrejas que forem, & assi Pastor de todos os Emperadores, Reys, Principes, & Senhores, & em fim de todos os que forem Christãos, & de todo o pouo fiel, por onde todos os que nã derem obediencia ao dito Romano Pontifice, & Vigayro de Christo na terra estão forà da saude eterna, & serão condẽnados ao Inferno como hereges, scismaticos desobedientes ao mandado de Iesu Christo Filho de Deos Senhor nosso, & â ordem que elle deixou em sua Igreja.

CAPITVLO XIIII.

ASSI mais que hum & o mesmo Deos he Autor do nouo & velho testamẽto isto he dos Prophetas, & do Euangelho, porque por inspiração do mesmo Spirito Sancto forão os Sanctos de hum & doutro testamento, & assi recebe a Igreja Catholica todos os liuros canonicos de ambos os testamentos, que cõtem em si infaliuel verdade, & forão ditados pello Spirito Sancto, conuẽ a saber do testamẽto velho os cinco de Moyses: Genesis: Exodo: Liuitico: numeros: Deuthoronomio: & assi Iosue: o dos Iuizes: Ruth: os quatro dos Reys: os dous do Paralipomenon; o primeyro de Esdras: & o segundo que se chama Nehemias: Thobias: Iudith: Esther: Iob: o Psalterio de Dauid de 150. Psalmos: as Parabolas, & o Ecclesiastes: o Cantico dos cantares: a sabedoria: o Ecclesiastico: os quatro Prophetas maiores: conuẽ a saber Isais: Ieremias: Baruth: Ezechiel: Daniel: os doze menores, ss. Ozeas: Ioel: Amoz: Abdias: Ionas: Michias: Nahum: Abachuc: Sophonias: Ageu: Zacharias: Malachias: o primeyro, & o segundo dos Machabeos, & do testamento nouo, quatro Euangelistas, conuem a saber, São Matheus, São Marcos, São Lucas, & São Ioão, os Actos dos Apostolos escritos por São Lucas quatorze Epistolas de São Paulo, ss. hũa aos Romanos, duas aos Corinthios, hũa aos Gallatas, outra aos Ephesios, outra aos Philippenses, outra aos Collocenses, duas aos Thesalonicenses: duas ad Thimoteum, hũa ad Titum, outra ad Philimonem, outra aos Hebreos; duas do Apostolo São Pedro, tres do Apostolo São Ioã hũa do Apostolo Sanctiago, outra do Apostolo São Iudas, & o Apostolo São Ioão no seu Apocalypsi, os quaes liuros todos com todas suas pattes sam canonicos, & contem em si infaliuel verdade.

Decreto segundo.

DECLARA o Synodo que nos liuros do nouo testamento de que vza este Bispado escritos em lingua Suriana, ou Suriaca faltão no Euangelho de S. Ioão o principio do Capitulo oitauo da historia da adultera, que foy leuada a Christo Senhor nosso, & asi no 10. cap. de São Lucas aonde diz, que mandou Christo S. N. setenta & dous discipulos, não diz mais que setenta, & asi em São Matheus no cap. 6. na oração do Pater noster no fim apóz as palauras, sed libera nos á malo, estão acrecentadas estas, quoniam tuum est regnum, virtus, & imperium in sæcula sæculorum, & asi mais faltão nos ditos liuros a 2. Epistola de São Pedro a 2. & 3. de São Ioão, & a de São Iudas, & o Apocalypsi de São Ioão, & asi na Epistola primeyra de São Ioão no cap. 4. falta este verso q̃ impiamente foi tirado, Qui soluit Iesum, non est ex Deo, & no cap. 5. da mesma Epistola falta estoutro,

estoutro. Tres sunt, qui testimoniũ dant in Cęlo Pater: Verbũ, & Spiritus Sãctus, & hi tres vnũ sunt: & no testamẽto velho faltão os liuros de Esther, Thobias, & a Sabedoria, os quaes todos mãda q̃ se tresladẽ, & as partes q̃ faltão se restituão à sua pureza pellos liuros emẽdados Caldaicos, & cõforme a edição Latina, & vulgar de q̃ vsa a S. Madre Igreja, pera q̃ tenha esta Igreja as Sãtas Escrituras inteiras, & vze dellas cõ todas suas partes, como forão escritas, & se lẽ em toda a Igreja vniuersal, o q̃ o Synodo pede ao R. P. Frãcisco Ròz da Cõpanhia de Iesu mestre da lingua Suriana no Collegio de Vaipicotta deste Bispado queira fazer, & tomar isto a seu cargo pello grande conhecimẽto q̃ tẽ destas linguas, & das diuinas Escrituras.

Decreto terceyro.

COMO as Scripturas sagradas sam as colunas em que se sustenta nossa sancta Fee Catholica, & as bazes & fundamentos em que se funda, & em que se vè a verdade & pureza della: todos os hereges que pretẽderão destruir a mesma *Fee* procurarão corromper os textos das ditas diuinas Scripturas, & partilos tirando algũas cousas dellas que manifestamente encontrauão a seus erros, corrõpendo outros lugares com que os confirmauão; o que tambem aconteceo neste Bispado, sendo gouernado por Bispos hereges Nestorianos, os quaes nos liuros sagrados, que andão nelle porq̃ encontrão os erros de Nestor, fizerão o mesmo.

¶ Conuem a saber nos Actos dos Apostolos no cap. 20. onde São Paulo disse attentai a vós & a toda a Igreja, na qual vos pòz o Spirito Sancto por Bispos pera reger a Igreja de Deos, aqual acquirio com seu sangue: està mudado impiamẽte o nome de Deos em Christo dizendo; na qual vos pós Christo pera reger sua Igreja, que acquirio com seu sangue, porque os ditos Nestorianos instigados pello Demonio não confessão auerse de dizer a verdade Catholica, que padeceo Deos, & derramou sangue por nós.

¶ Na Epistola primeyra de São Ioão, cap. 4. està tirado o Verso, Qui soluit Iesum non est ex Deo: quem aparta Iesu não he de Deos, porque fazia conta Nestor, que diuidindo impiamente a Christo punha dous supostos nelle.

¶ Na mesma Epistola cap. 3, aonde diz, In hoc cognouimus charitatem Dei, quoniam ille animam suam pro nobis posuit: nisto conhecemos o amor de Deos porque poz por nòs sua alma, està tirado maliciosamente o nome de Deos, & posto o de Christo dizẽdo: nisto conhecemos a charidade de Christo, q̃ poz por nôs sua alma, fauòrecẽdo a mesma heregia de Nestor q̃ nã cõfessa morrer Deos por nós.

¶ Na Epistola aos Hebreos cap. 2. aonde diz o Apostolo, Vidimus Iesum propter passionem mortis gloria & honore coronatum, vt gratia Dei pro omnibus gustaret mortem, vimos a Iesu pella payxão da morte coroado com gloria & honra pera que com a graça de Deos padecesse morte por todos, acrescenta impiamente o Suriano pera fazer differença dos supostos em Christo, que punha Nestor: Vidimus Iesum propter passionem mortis gloria, & honore coronatum, vt gratia Dei præter Deum pro omnibus gustaret mortem: pera que com a graça de Deos; mas apartado, & fora de Deos padecesse morte por todos.

¶ No cap. 6. de São Lucas a onde Christo Senhor nosso disse, Mutuum date nihil inde sperantes: emprestai sem por isso esperar cousa algũa: pera fauorecer as onzenas de que viuião, & aprouauão por justas puzerão: mutuum date, & inde sperate: emprestai & esperai por isso ganhos; os quaes lugares todos como deprauados & corutos por hereges manda o Synodo que se alimpem, & emendem em todos os liuros, & se restituão a sua pureza conforme à verdade da edição vulgar de que vza a Sancta Madre Igreja, o que pede o Illustrissimo Metropolitano faça logo na visitação das Igrejas de todo este Bispado, que ha de fazer por si, & pollas pessoas doutas na mesma lingoa Siriaca, que pera isso tem deputados.

Decreto quarto.

TEM informação o Synodo que pella communicação que os Christãos deste Bispado tem com os Infieis,& morarem entre elles,se lhe apegão alguns erros & ignorancias dos mesmos Infieis em algũs rudes & ignorantes em especial tres comũs entre todos os gentios destas partes, s. o cuidarem que ha transmigração das almas que se mudão por morte em corpos de algũs animaes, ou doutros homẽs,o qual alem de ser ignorancia clara,he erro & heregia manifesta contra a Fee catholica que ensina,que nossas almas em morrendo sam leuadas ao Ceo,Inferno,Purgatorio,ou Limbo,conforme aos merecimentos de cada hũ sem nellas auer tal transmigração falsa,& fabulosa.

¶ O segundo que todas as cousas acontecem por necessidade, ou fado, ou fortuna a que elles custumam chamar nasciuo dos homẽs dizendo que de força auião de ser quer quizessem quer não: o que he erro manifesto condẽnado polla Santa Madre Igreja,& he tirar a liberdade do liure aluidrio com o qual nos Deos criou,deixando em nossas mãos a vontade liure ao bem,ou mal fazer,& a escolha de obedecermos a suas inspirações sanctas, & mouimentos interiores com que nos incitão bem,& a resistir ao mal: de modo que asi como de sua diuina misericordia & bondade pende o incitarnos & mouernos aos bẽs,asi de nossa vontade, & liure aluidrio obedecer com sua ajuda a essas inspirações, & aproueitarnos desses mouimentos interiores, ou por nossa mesma vontade deixarmos de o fazer: & em fim bem ou mal obrar: de maneyra que se nos perdemos, ou fazemos mal he culpa da nossa liure vontade,como nos ensina a Fee Catholica,& não fado do nosso nasciuo,como dizem os nescios gentios.

¶ O terceyro que se pode cada hum saluar em sua ley,& que todas sam boas,& encaminhão pera o Ceo: o que he erro manifesto,& heregia clara porque não ha ley de baixo da qual se possa pessoa algũa saluar, se não so a de Christo nosso Saluador,porque sò ella ensina a verdade,& todos os que viuem de baixo das outras ceitas estão fora da saude eterna,& serão condẽnados ao Inferno, porque não ha ahy outro nome dado aos homẽs de baixo do qual possamos ser saluos senão o de Iesu Christo Senhor nosso Filho de Deos crucificado por nos: os quaes erros todos manda o Synodo aos Vigayros das Igrejas,& aos prègadores os persuadão muytas vezes ao pouo rude, & aos confessores examinem seus penitentes, & se estão nelles,lhes ensinem a verdade Catholica.

Decreto quinto.

CHEGOU à noticia do Synodo, que se semeou & prègou por este Bispado hũa heregia,& erro muy perjudicial.s. que fazia injuria a Christo Señor nosso quem cuidaua,ou fallaua em sua sagrada payxão,& cometia peccado grauissimo,& asi senão deuia fazer, & asi o cuidauão hoje muytas pessoas o que tambem se prohibio em algum tempo com impias censuras, o que he erro manifesto,& grandemente perjudicial ás almas dos fieis Christãos por serem grandes os fruitos & proueitos que de taes considerações,& praticas resultão às almas,assi da affeição & amor que cobrão ao mesmo Senhor que por nos padeceo para nos saluar,como da imitação de suas virtudes,que na sagrada payxão mais reluzẽ odio de peccados por quem elle padeceo, temor da justiça diuina a que tão rigorosamente satisfez, confiança da saluação por tão copiosa redempção, vzo dos

sacramentos a que se aplicou a virtude da quella sagrada payxão, & outros infinitos bẽs que dali vem às almas, o qual erro incluia em si outro não menos perjudicial que tambem corre entre os Nestorianos da reprouação das Sanctas imagens, porque visto està que se he impio cuidar na payxão de Christo Senhor nosso tãbem o deuem ser as cousas que nos a isso mouem, & incitão os fieis, como sam o sinal da sancta Cruz, & as imagẽs da sagrada paixão, o que tudo he ignorancia, erro crasso, & manifesta heregia, pello que encomenda o Synodo aos prègadores, confessores, & Roitores das Igrejas persuadão muytas vezes a cõsideração de tão altos & diuinos mysterios ao pouo, pera o que lhe aconselharão a deuação do Rozairo da sacratissima Virgem Maria Senhora nossa, na qual se contem os principaes mysterios da vida de Christo Senhor nosso, & cõsideração proueitosa delles.

Decreto sexto.

ENTRE muytos erros que os perfidos hereges Nestorianos semearão neste Bispado, & deixarão scriptos nos liuros que andão nelle, forão algũs contra a Sacratissima Virgem Maria Senhora nossa Mãy de Deos vnico remedio dos Christãos Mãy de misericordia, auogada dos peccadores & Raynha dos Anjos, por onde declara o Synodo que a Fee Catholica ensina, que não teue a Sagrada Virgem em algum tempo magoa de peccado actual; & ainda piamente se cuida que nem original por ser asi muy conueniẽte â dignidade de Mãy de Deos posto que nisto não tenha ainda a sancta Madre Igreja determinado cousa algũa, & alem disto nos ensina a mesma sancta Fee Catholica, que foy sempre Virgem purissima antes do parto, no parto, & depois do parto, & pario sem dores, ou payxoẽs algũas o verdadeyro Filho de Deos feito homem, nem em seu parto ouue pareas, nem sangue, nem as cousas cõmũs nos partos das outras molheres, nem teue nelle necessidade de ajuda, ou fauor de creatura algũa para parir, nem depois do parto, porque tudo foi purissimo, & fechado o claustro de sua pureza virginal sahio o Verbo eterno feito Carne de suas purissimas entranhas na hora & tempo em que pello Consistorio da Sanctissima Trindade estaua determinado com grãde alegria spiritual, & gozo da mesma sagrada Virgem: por onde verdadeyramẽte ha de ser chamada Mãy de Deos, & não soo Mãy de Christo, & tanto que passou desta vida foy logo leuada ao Ceo, aonde està com corpo & alma, gozando de Deos por particular priuilegio deuido a seus merecimentos, não esperando a resurreição vniuersal por que não era rezão que o corpo do qual se formara a carne Sanctissima do Filho de Deos feito homem se disfizesse em poo & cinza como os outros, mas que recuscitasse, & fosse logo glorificado, & posto sobre todos os choros dos Anjos como a Sancta Madre Igreja della canta, & confessa: no que tudo os impios hereges Nestorianos disserão & escreuerão ainda nos Breuiarios de que se vza neste Bispado muytas blasfemias & heregias.

Decreto septimo.

COM grande dor sente o Synodo a heregia & peruerso erro que com grande dano das almas dos fieis deste Bispado semearão nelle os scismaticos, dizendo que hũa era a ley de São Thome, & a outra a de São Pedro que faziã duas Igrejas diuersas & distinctas, immediatas ambas a Christo, & que não tinha hũa que fazer com a outra, nem o Prelado de hũa deuia obediencia ao da outra,

& que os da ley de São Pedro pretendião destruir a ley de São Thome, & São Thome castigaua os que isto procurauão: o que tudo he erro manifesto, claro scisma, & heregia peruersa porque a ley dos Christãos he hũa sò dada, & declarada por Iesu Christo Filho de Deos, & prègada por seus sagrados Apostolos por todo o vniuerso mundo de baixo de hũa sò Fee, & hum Bautismo, sendo hum sò o Senhor de todos, & fazendo hũa sò Igreja Catholica, & Apostolica, da qual he hum sò Espozo Christo Senhor nosso Deos & homem que a fundou, & hum sò Pastor vniuersal que a gouerna a quem todos os outros Prelados deuem obediencia ao Papa Pontifice Romano successor na Cadeyra de São Pedro Principe dos Apostolos, aquem a entregou o mesmo Christo Senhor nosso, & por elle a seus successores, a qual doutrina Catholica he necessaria pera a saude eterna, manda o Synodo aos Parrochos, & Prègadores a tratem muytas vezes ao pouo fiel pella necessidade que tem de serem instruidos nella.

Decreto oitauo.

PORQVE, atè o Illustrissimo Metropolitano entrar neste Bispado se dizia continuamente nelle hũa heregia duas vezes no sancto Sacrificio da Missa, & outras duas no officio diuino, chamando ao Patriarcha de Babylonia, Pastor vniuersal, & cabeça da Igreja Catholica, & ainda em todas as partes, & todas as vezes que soccedia nomearse seu nome, sendo o apelido, & titulo deuido sòmente ao Sanctissimo Padre Pontifice Romano successor do Principe dos Apostolos São Pedro & Vigayro de Christo na terra: manda o Synodo em virtude da sancta obediencia, & sopena de escomunhão, ipso facto incurrenda, que nenhũa pessoa deste Bispado secular, ou Ecclesiastica seja daqui por diante ousada a dar tal titulo por palaura, ou escrito no sancto sacrificio da Missa, no officio diuino, ou fora delle em qualquer parte ao dito Patriarcha de Babylonia, nem a qualquer outro prelado, senão ao Pontifice Romano nosso Senhor, & o que o contrario fizer seja declarado por escomungado, & tido por scismatico & herege, & como tal castigado conforme aos sagrados Canones: & porque os Patriarchas de Babylonia, a que esta Igreja estaua sojeita sam hereges Nestorianos, & cabeças desta maldita seita scismaticos fora da obediencia da sancta Igreja Romana, alheos da nossa sancta Fee Catholica, & por isso escomungados & malditos, & na Igreja não seja licito orar em orações publicas por escomungados, nem esta Igreja tem doje por diante dependencia algũa do dito Patriarcha de Babylonia, pois tem jâ dado perfeita obediencia ao Sanctissimo Padre Papa nosso Senhor Vigayro de Christo na terra por ser a isso obrigada por direito diuino, & sopena de perdição eterna: manda o Synodo de baixo do mesmo preceito de obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda que nenhum Cassanar, ou chamàz seja doje por diante ouzado, rezando no officio diuino, ou no sancto sacrificio da Missa nomear o dito Patriarcha nas orações da Igreja ainda que seja sem o falso titulo de Pastor vniuersal, mas em seu lugar se porà o nome do Papa nosso Senhor, como de nosso verdadeyro Pastor, & vniuersal de toda a Igreja, & apòz elle o nome do Senhor Bispo desta Diocesi, que pello tempo for, & o que o contrario maliciosa, & scientificamente fizer seja declarado por escomungado com as mais penas que parecer ao Prelado, conforme a sua contumacia.

Decreto nono.

COMO os Breuiarios todos de que vza esta Igrëja sejão Nestorianos, & por mandado dos Prelados da mesma seita que a gouernarão se rezaua neste Bispado em dia particular cada anno do impio, & falso heresiarcha Nestor guardandose seu dia, & noutros se rezaua de Theodoro, Deodoro, Abbacatho hca, Abraham, Narsai, Barcauma, Iohanan, hormisda, Michaol, todos hereges Nestorianos, & asim a sesta feira depois do Natal se rezaua de Nestor, Theodoro, & Deodoro, & a septima sesta feira logo apôz ella se rezaua de Abraham, Narsai, & os mais asima nomeados, & todas as quintas feiras do anno se rezaua de todos estes juntos conforme ao dito officio dos Nestorianos, & cada dia no sancto sacrificio da Missa, & no officio Diuino se fazia cõmemoração de Nestor, & dos mais ditos, & posto q̃ em algũas partes, senão nomeauão ja Nestor Theodoro, & Deodoro, com tudo vniuersalmente atè hoje se fazia a dita commemoração de Abraham, Narsai, Abba Barchauma, Iohanan hormisda, Michael, & no fim da Missa na benção que o Sacerdote dá ao pouo se dizia, que Hormisda os guardasse dos males pois erão seus discipulos, & asim mais todas as sestas feiras do anno se fazia comemoração como de Sanctos do mesmo hormisda Ioseph. Michael Iohanan Barchauma, Bariauda Raban Hedsa Mathai, Hixoiau, Caurixo, Auahix o Lixo, Barmun Lixo metidar Cahada Israel, Ezechia Lixo, Dauid Lixo xualixo, Bauai Iraol, Iuliauuis, handixo, Eulogio Abbà Marateuuem Cuada, Ioanenaudeos, Abraham Marsai, Maraba, Catholicaxhelito Galara Ionan Caldon, todos hereges Nestorianos, & cabeças principaes de sua seita como consta de seus officios, vidas, & commemorações dos louuores com que os engrandecião: pello que manda o Synodo em virtude da sancta obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda, a todos os Cassanares Chamases, & mais pessoas seculares Ecclesiasticas deste Bispado, não rezem em dia algum em particular, nem em comum dos ditos hereges, nem guardem seus dias, nem celebrem suas festas com solẽnidade algũa, nem fação comemoração delles no officio diuino, nem na Missa, ou fora della, nem lhe dirigão orações em comum, nem em particular, deuações, votos, promessas, ofertas, ou Nerchas algũas, nem tenhão suas imagẽs, nas Igrejas nẽ em suas casas, nem em cousa algũa lhe dem culto, ou veneração de Sanctos, & borrem seus nomes de seus liuros, & dos calendarios, & seus officios, & Missas sejão cortadas dos Breuiarios, & Missais, & queimadas, & suas commemorações borradas, & sua memoria tirada dantre os fieis por serem hereges malditos escomungados, & condẽnados pella Sancta Madre Igreja, & estarem ardendo nas penas do Inferno por seus crimes, & heregias, & pello seguimento de sua maldita seita, & asi manda mais, que em lugar destes se reze a sesta feira depois do Natal de S. Athanasio, S. Gregorio Nazian. São Basilio, S. Ioão Chrisostomo, S. Cyrillo Alexandrino, & a septima sesta feira logo se reze de Sancto Agostinho, S. Ambrosio S. Gregorio Papa. S. Ephrem, do qual Sancto tambem se fazia commemoração entre os Hereges, & as quartas feyras se rezará de todos os ditos Sanctos Confessores juntos, & nas commemorações do officio diuino & Missa se nomearão os mesmos Sanctos em lugar dos ditos hereges, & asi se algum for ouzado a fazer o contrario ou lhe dirigir orações não será assolto de censura em que encorreo, & de que será declarado atè fazer com dina penitencia ao parecer do Prelado anathematizar os ditos hereges, & sua maldita seita, & jurar a Fee publicamente com as mais penas, que conforme à sua rebellião merecer, & sendo Ecclesiastico será alem disso suspenso pera sempre das ordẽs & benesses, & castigado, conforme aos sagrados Canones.

Decreto decimo.

PORQVE a Igreja do lugar de Angamalle que chamão do Arcebispo feita por Marhabram he dedicada a Hormisda Abbade, que commumente neste Bispado chamão São Hormusio, o qual foi herege Nestoriano, & principal cabeça de sua seita, & por isso auorrecido dos Catholicos aque na sua vida chamão Romanos, como tudo consta da mesma vida scrita em Suriano que foi mandada queimar pello Illustrissimo Metropolitano por se acharẽ nella muytas heregias & blasfemias e muitos milagres falsos em confirmaçã da seita de Nestor. Mãda o Synodo em virtude da sancta obediẽcia & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda, que às duas festas que se lhe fazem, hũa ao primeyro de Setembro, outra a dezaseis dias depois da Paschoa da Resurreição senão celebrem, nem outra dedicada a elle, nem se dê nellas Nercha, mas seja dedicada a dita Igreja a São Hormisda Martyr natural tambem de Persia, cuja festa se celebra a oito de Agosto, no qual dia manda se faça sua festa da dita Igreja, & no Retabolo que se fizer se ponha a imagem do dito Sancto, & se pinte o seu martyrio quanto puder ser peraq̃ venha á noticia do pouo fiel o Sancto a que a dita igreja he dedicada, & a que deue fazer suas orações & deuações, & toda a festa & Nercha que se fazia nos dias de Hormisda Abbade herege, se faça no dia deste glorioso Sancto.

Decreto vndecimo.

PORQVE no Credo & sagrado symbolo da Fee que se canta na Missa ordenado pellos sagrados Apostolos, & declarado nos sanctos Concilios geraes, se contem os principaes mysterios & artigos de nossa Fee não he justo que se acrescente, ou diminua nelle palaura algũa; mas assi como se canta em toda a Igreja vniuersal pello mundo todo, se cante tambem nesta Igreja & Bispado: manda o Synodo que no dito Credo que se diz na Missa se acrescentem as palauras q̃ lhe faltão, s. falando de Christo Senhor nosso, & dizendo que he nacido do Padre ante todos os tempos lhe falta Deos de Deos lume de lume, Deos verdadeyro de Deos verdadeyro, de modo que seja em tudo conforme & tresladado pello que se canta em toda a Igreja, vzando da palaura consubstancial ao Padre, & não da que poem em seu lugar o Suriano: Filius essentiæ Patris Filho da essencia do Padre.

Decreto duodecimo.

POSTO que he contra os sagrados Canones os mininos Christãos aprenderem nas eschólas dos mestres gentios, com tudo como esta Igreja está debaixo de tantos Reys gentios, & infieis, & estes não consentem auer algũas vezes outros em algũas partes: manda o Synodo & declara, que nas escolas assi de ler como desgrimir, em que os Mestres ou Panicais tem pagodes a que obrigão os moços a fazer lhe sũbaya em entrando como costumão, não podem os moços Christãos hir às ditas eschólas, nem seus pays & pessoas que os tem a cargo o podem consentir sopena de serem condenados em crime de idolatria, mas se em algũas eschólas, mestres, ou Panicais gentios consentirem que os moços Christãos não fação a dita sumbaya ao pagode, nem ceremonia algũa dos gentios, em caso que no Bazar não aja mestre ou Panical Christão poderão hir ás ditas eschólas,

& seus pays lhes ensinarão que não fação outra reuerencia senão ao Mestre, nem vzem das cerimonias dos outros meninos gentios porque não bebão a idolatria como leite da criação, & encomenda muyto o Synodo a todos os pouos, ou Bazares procurem ter sempre Panical & mestres Christãos pera ensinarem os filhos dos Christãos. E quanto ao ler & escreuer poderão ensinar o Cassanares em suas casas, & o panical ou Mestre de que constar obrigar os moços Christãos a fazer sumbaya ao pagode: manda o Synodo em virtude de sancta obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda a todos os pays de familias & mais pessoas que teuerem moços a seu cargo os não consintão hir a dita eschola, & fazendo o contrario sejão declarados por escomungados, & castigados pellos Prelados rigorosamente, & aos mesmos moços não consintão entrar na Igreja no que tudo os Vigayros, & mais Sacerdotes vigiem muyto pera que os moços senão criem em idolatrias, & auendo no Bazar ou perto delle Panical Christão não quer o Synodo que os moços fieis vão ás eschola dos infieis.

Decreto decimo tercio.

PORQVE consta ao Synodo que algũs Panicaes Christãos tem em suas eschola Pagodes & idolos a que os meninos dos gentios fazẽ a sumbaya quãdo entrão como custumão a fazer nas outras por se conformarẽ com os outros gentios, & não perderem discipulos manda aos ditos Panicaes, que tanto que lhe desta constar sopena de escomunhão latæ sententiæ tirem os ditos Pagodes, & idolos & sua veneração de suas casas, nem consintão os ditos meninos gentios fazer nellas tal adoração, & os que o contrario fizerem & tiuerem os ditos Pagodes sejão declarados por escomungados, nem tenhão communicação algũa com a Igreja ou Christãos, & morrendo não sejão enterrados em sagrado, & careção de sepultura Ecclesiastica, nem se faça por elles oração, & este decreto lhe seja notificado pellos Vigayros das Igrejas a que pertencerem.

Decreto decimo quarto.

PORque a pureza da Fee se conserua muito com os liuros de boa & sancta doutrina, & pello contrairo se corrompem os pouos com os liuros de doutrina sospeitosa & heretica pellos quaes se infundem os erros nos corações dos ignorãtes que os lem, ou ouuem, & sabe o Synodo que está este Bispado cheo de liuros escritos em lingoagem Suriana por hereges Nestorianos, & de outras seitas diabolicas cheos de muitas heregias blasfemias & falsas doutrinas: manda em virtude de obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda que nenhũa pessoa de qualquer calidade & condição que seja ouze da qui por diante ter em sua mão, tresladar, ler, ou ouuir ler a outrem os liuros seguintes.

¶ Item o liuro que se chama da Infancia do Saluador, ou historia de nossa Senhora condẽnado ja pellos Sanctos antigos por ter em si muytas blasfemias & heregias, & muytas historias fabulosas sem fundamẽto, & entre outras diz que a anũciação do Anjo foy feita no templo de Hierusalem onde a Senhora estaua contra o Euangelho de São Lucas que diz, que foy feita em Nazareth, & asi que São Ioseph tinha actualmente outra molher & filhos, quando se despozou com a sagrada Virgem, que o mesmo Sancto reprehendia muytas vezes ao Minino Iesu porque fazia cousas mal feitas & trauessuras ruins, & odiosas, que o Menino Iesu aprẽ deo

deo na eſchola com os Rabinos,& elles o enſinauão com mil fabulas deſte enſino (blaſfemias,& couſas indecẽtiſsimas a Chriſto Senhor noſſo)notando o Euangelho,que paſmauão os Iudeos de ſua ſabedoria dizendo,como ſabe eſte letras ſem as aprender,que o Demonio tentou a Chriſto antes dos corenta dias de iejum do deſerto contra os Euangeliſtas:que por São Ioſeph ver ſe tinha a Virgem cometido adulterio a leuou aos Sacerdotes,& lhe derão a beber as aguas da prouação, ſegundo cuſtume da ley que a meſma Senhora pario com dores & afflições,& apertada dellas ſe recolheo na eſtrebaria de Bethlem por não poder paſſar pot diante: que a meſma Senhora nem outro algum Sancto eſtâ nos Ceos gozando de Deos, ſenão no Paraizo terreal atè o dia do juizo,& outros muytos erros, os quaes por euitar proluxidade,ſenão referem,mas quis o Synodo que de todos os liuros,que defende ſe apontem algũs erros principaes pera que todos vejão a rezão que teue em os defender, & por ſentença de eſcomunhão em quem os leſſe, ou tiueſſe pera com mòr horror procurarem todos de os euitar & queimar, & por outros juſtos reſpeitos que parecerão neceſſarios.

¶ Item o liuro de Ioão Barialdon,que diz em muytas partes que em Chriſto ha dous ſupoſtos humano & diuino contra à verdade da Fee Catholica que confeſſa nelle hum ſó ſupoſto diuino,& aſsi diz que o nome de Ieſu & Emmanuel ſão nomes de ſupoſto humano ſómente,& por iſſo não deue ſer venerado o dulciſsimo nome de I E S V:que a vnião da encarnação he cõmua a todas as tres peſſoas diuinas,que encarnarão,que Chriſto noſſo Senhor he Filho adoptiuo & não natural de Deos,que a vnião da encarnação he accidental, & ſò de amor entre os dous ſupoſtos diuino & humano.

¶ Item o liuro que ſe intitula da proceſſão do Spirito Sancto em que por todo elle muy difuſamente ſe pretende prouar, que o Spirito Sancto não procede ſenão ſò do Padre & não do Filho,contra a verdade Catholica que confeſſa que procede do Padre & do Filho.

¶ Item o liuro que ſe chama Margarita fidei,pedra precioſa da Fee, em q̃ muy largamente ſe pretende prouar que a Sacratiſsima Virgem Senhora noſſa não he nem deue ſer chamada mãy de Deos ſenão mãy de Chriſto , que em Chriſto ha dous ſupoſtos hum do Verbo,outro de Ieſu, que a vnião da encarnação he accidental de amor & poder,& não ſuſtancial:que ha tres fès & crenças diſtinctas , & que eſtà diuidida a Fee em tres confiſsões de Neſtorianos,& Iacobitas,& Romanos,& que a dos Neſtorianos he a verdadeyra aprendida dos Apoſtolos , & a dos Romanos he heretica & falſa, & foi introduzida por forças de armas , & mandamentos dos Emperadores hereges na mòr parte do mundo , & que eſcomungar a Neſtòr he eſcomungar aos Apoſtolos & Profetas,& a toda a Scritura : que quem não crè ſua doutrina não terà vida eterna: que os que ſeguem a Neſtor receberão eſta fee dos Apoſtolos aqual atê hoje conſerua a Igreja de Babylonia dos Sirios:q̃ o matrimonio não he Sacramento nem o pode ſer: que o ſinal da Cruz he hũ dos Sacramentos da Igreja que Chriſto inſtituio : que o fogo do Inferno he metaforico,& não verdadeiro:que os da Igreja Romana deixarão a Fee arguindoos tambem de não celebrarem em fermentato ſendo recebido dos Apoſtolos na Igreja no que diz que ſam hereges.

¶ Item o liuro que ſe intitula Patrum,dos padres em que diz , que noſſa Senhora não he,nem deue ſer chamada Mãy de Deos, que o Patriarcha de Babylonia dos Neſtorianos he cabeça vniuerſal da Igreja immediata a Chriſto,que o fogo do Inferno não he verdadeiro ſenão ſpiritual que he heregia dizer , que Deos naceo,ou morreo,que em Chriſto não ha hum ſò ſupoſto ſenão dous.

¶ Item o liuro da vida do Abbade Iſaias comẽtado por hum Neſtoriano em q̃

diz,

diz, que a vnião he cõmũa a todas as tres pessoas, & que São Cyrillo Alexandrino que condẽnou a Nestor he impio herege & està no Inferno porque punha hũ sò suposto em Christo, todas as vezes que falla em Nestor, Theodoro, & Deodoro lhes chama santos benauenturados, & com authoridade destes proua que os Santos não hão de hir ao Ceo, nem gozar de Deos senão depois do dia do juizo, & atê então estão no lugar que chamão Edem escuro iunto do Paraiso terreal, & assi que quanto mais he hum mao tanto menos tormentos padece dos Demonios no Inferno pella conformidade & amizade que cõ elles teue na vida que lâ lhe guardão, que o Verbo não foy feito homem, & quem disser o contrario blasfema, que Christo venceo as payxões do peccado por virtude que lhe Deos deu de fora não que a elle tiuesse de sy porque não era Deos, que São Cyrillo foy herege em pòr hum sò suposto em Christo, que as duas naturezas diuina & humana em Christo erão sò vnidas por amor accidentalmente, que toda a Trindade encarnou, que Deos habitou em Christo como em templò racional, que lhe deu virtude pera se vnir com toda a justiça, não que elle a tiuesse, que as almas dos justos estão no Paraiso terreal atê o dia do juizo, & que as dos maos que morrem em peccado mortal sam leuadas a hum lugar chamado Edem a onde padecem sòmente cõ a memoria das penas que hão de padecer depois do dia do juizo.

¶ Item o liuro que chamão dos Synodos, no qual està hũa carta fingida do Sũmo Pontifice Caio com firmas falsas de outros muytos Prelados occidentaes dirigida aos de Babylonia em que confessão & dizem, que a Igreja de Babylonia nã deue sogeição à Igreja Romana, & que ella com todas as que lhe sam sogeitas são immediatas a Christo sem deuerem reuerencia ao Pontifice Romano, noutra parte diz, que os da Igreja Romana deixarão a Fé & peruerterão os Canones dos Apostolos por força darmas dos Emperadores hereges, que os mesmos Romanos sam hereges em não celebrarem em fermentato sendo costume inuiolauel da Igreja, tomado de Christo Senhor nosso, & dos seus sagrados Apostolos: que os Bispos que seguem a Nestor se hão de estimar muyto, & apontamentos delles à que chama santos, & diz que suas reliquias hão de ser veneradas: que o matrimonio não he sacramento, se pode desfazer pella mà condição dos casados: que a vsura he licita & não ha nella peccado.

¶ Item o liuro que chamão de Timotheo Patriarcha em que em tres capitulos se blasfema do Santissimo Sacramento do Altar, dizendo impiamente que não estaua nelle o corpo verdadeyro de Christo Senhor nosso, senão a figura delle.

¶ Item a carta que chamão de Domingo que fingem deceo do Ceo, na qual sam acusados os da Igreja Romana por apostatas da Fê, & por violadores do Domingo

¶ Item o liuro que chamão Maclamatas em que se intende prouar largamente a distinção dos supostos em Christo, & a vnião accidental da encarnação confirmandoo com semelhanças blasfemas, & falsas.

¶ Item o liuro que se chama Vguarda ou Rosa em que poem dous supostos em Christo & diz, que a vnião da encarnação foi accidental, & que nossa Senhora pario com dores, & paixões, & lhe forão buscar parteira os filhos de São Ioseph que tinha doutra molher que a acompanhaua com outras blasfemias.

¶ Item o liuro que chamão Camiz, onde diz que outro he o Verbo diuino, & outro o filho da Virgem, & que nossa Senhora pario com dores & paixões.

Item a Epistola de Marnacai, que toda he em prouar que nossa Senhora não he Mãy de Deos nem deue ser assi chamada pellos fieis.

Item o liuro que se chama Menra aonde diz, que Christo Senhor nosso he sò imagem do Verbo que o nome da sustancia de Deos mora em Christo como em tẽplo: que o segũdo depois da diuindade he Christo, q̃ Christo foi feito companheiro de Deos.

¶ Item o liuro que se chama das ordens, no qual diz não ser necessario nas ordens mais que a forma nem ter necessidade da materia, & traz as formas erradas, que não sam ordens mais que o diaconato & presbyterio que se não consagrão altares de pedra senão de pao & traz hũa oração sobre os que se conuertem doutros dogmas ao de Nestor como por modo de absolução da escomunhão em que encorrerão em não seguir a Nestor & reconciliação â Igreja.

¶ Item o liuro que chamão das homilias em que diz que a sagrada Eucharistia he sò imagem de Christo como se distingue a imagem do homem verdadeyro, nem nella está o Corpo de Christo Senhor nosso que só está no Ceo, que toda a Trindade encarnou, que Christo he sò templo da diuindade, & he Deos sòmente por representação, que a alma de Christo não deceo aos Infernos, mas foi leuada ao Paraiso de Edem, que quem diz o contrario erra, & asi erramos no Credo, traz mais hũas Epistolas de hũs Synodos hereticos em que se diz, que o Patriarcha de Babylonia não he sogeito ao Pontifice Romano, & refere hum juramento que se faz ao dito Patriarcha como a cabeça de toda a Igreja, em que se jura de lhe obedecerem a elle sòmente, & não ao Pontifice Romano.

¶ Item o liuro que chamão a exposição dos Euangelhos em que a cada passo pretende prouarse que em Christo ha dous supostos, & que Christo como pura creatura per força auia de adorar a Deos, & tinha necessidade de orar que foy templo da Santissima Trindade: que a alma de Christo quando morreo não deceo aos Infernos, mas foy leuada ao Paraiso de Edem, & este era o que tinha prometido ao Ladrão na Cruz: que a Virgem Senhora nossa foy dina de reprehensam porque soberbamente cuidaua que era mãy de algum grande Rey cuidando tambem que Christo era puro homem, & presumindo do Reyno temporal de Christo como os Iudeos: que os Euangelistas não escreuerão todas as verdades de Christo na verdade como passarão porque se não acharão presentes a muytas, & por isso variarão hũs dos outros: que os Magos que vierão do Oriente não receberão por isso merce algũa de Deos, nem crerão em Christo: que Christo era filho adoptiuo de Deos, & que era imposiuel ser filho natural seu, como he imposiuel sermos homẽs iustos filhos naturaes de Deos, que recebeo nóua graça no bautismo, que antes não tinha, que he sò imagem do Verbo & templo puro do Spirito Santo: que a sagrada Eucharistia he imagem do corpo de Christo sòmente, o qual está no Ceo á dextra do Padre, & não está alli: que Christo como puro homem não sabia o dia do juizo quando auia de ser: que quando São Thome disse metendo a mão no lado a Christo, Senhor meu & Deos meu, não fallaua com Christo porque aquelle que via resucitado não era Deos, mas foy exclamação feita á Deos por ver aquella marauilha, que o poder que Christo deu a São Pedro sobre sua Igreja não he outro differente do que deu a outros Sacerdotes, & asi não tem seus successores mais poder & jurisdição que outros Bispos: que a Virgem Senhora nossa não he mãy de Deos, que a primeira Epistola de São Ioão, & á de Sanctiago não sam destes dous sagrados Apostolos, mas doutros dos mesmos nomes, & asi não são Canonicas.

¶ Item o liuro de Hormisda Raban a que chama Santo: em que diz que Nestor foy santo & martyr, & padeceo pella verdade, & que São Cyrillo que o perseguio era Sacerdote dos Demonios & ministro dos Diabos, & está no Inferno: que as imagẽs sam Idolos torpes & suyos, & senão deuem venerar, & que São Cyrillo como herege as inuentou & introduzio: conta muitos milagres falsos, que diz que fez o dito Hormisda em proua da verdade da Seita de Nestor, & o que lhe fazião os Catholicos por ser pertinaz em sua heregia, conta como perseguições padecidas pella verdade.

¶ Item

¶ Item o liuro de fortes, onde poem o que chamão anel de Salamão com outras muytas superstições & escolhas de dias bons pera casamentos, & pera outros effeitos nos quaes tem em sy muytas blasfemias, & cousas gentilicas, & assi mais todos os liuros que tratão de sortes,& escolha de dias prohibe o Synodo de baixo da mesma censura.

¶ Item o liuro a modo de Flos Sanctorum que contem em sy muytas vidas de hereges Nestorianos a que chama Sanctos,assi o dito liuro iunto como qualquer das vidas que andar escrita em particular, em special as de Abraham que chama magno George Abbade Cardeg. que chamão mart. Iacob, Abbá, Saurixo: Iohanan:Gauri:Raban:Sabacat:Ocama:Daniel: Barcaula: Raban nuna: Iacob: Rabai Magno:Dadixo:Iomarusia:Schalita:Ihab: Abimelec expositor: Abraham;outro Abraham Natpraya:Iobcarder:Ioannes:Ircasca:Nestorio:Iaunam: Barcurra: Raban Gabarona:Schabibi;Barcima:Tito:Raban sapor:Gregorio:Metropolita:Georgio:Monacho:Xahucalmaran:Ioseph:Natanael:Simão Abbade chabita: Zinai Abbade;Audixo:Ioãne crascaya:Barcahade:Italaah:Ioanes Sahadui: Ahà: Xalita: Ioanacoreta:Xari:outro Ioannes:Elias:Ioadarmah:Ananixo:outro Ioannes: Barhetta:Rabai Simeon:Narsai Naban,Raban Thedoro, Rabai doctor, Abda, Abolaminer,Rabantarsaha de Cadarui,Xuueal maran,Sergiududa,Xuuealmaran, Dadixo,outro Abraham,& Ezechieldosa,Rabai Perca, Dauid Barnutar, *Hormisda*, Pition,Salamon Abbade,Raban Machixo,outro Georgio, Muchiqua, outro Abraham Apnimacan: Xaurixo, *Ixosauran*,Iosedec, Raban camixo, Bardirta Abbade, *Abraham* Barmaharait, Georgio Raban, Zliua Abbade, Guiriaco Rabanbaut, Ioseph. *Abbade*,Zaca,Nosbian,Iesus Abbade,Aaron Bucatixo,Atcan,outro *Abraham*,Xonxa Abbade, Amanixo Gasraya, *Sahedona* Bispo. Ioseph. Azaya,Isahaha Bispo,Iacob que chamão Propheta, Ixaiahu, Eunuco Ramãi, Iobar Malchi, os quaes todos sam hereges Nestorianos, & principaes seguidores de sua maldita seita como consta de suas vidas, as quaes estão cheas de muytas heregias, blasfemias & milagres fabulosos & falsos com que pretendem a creditar sua seita.

¶ *Item* o liuro que chamão *Parisman*,ou Medicina Persica, o qual he todo de feiticos *&* ensina certas palauras pera fazer mal a inimigos, & pera auer molheres,& pera outros muytos effeitos torpes, & prohibidos, & ha nelle muytos nomes incognitos de Demonios dos quaes affirma que quem trouxer consigo os nomes de sete delles escritos em hum papel serà liure de todo o mal, & assi tem muytos exorcismos supersticiosos pera deitar Demonios misturando algũas palauras santas com outras incognitas, & pedindo muytas vezes com inuocação da Santissima Trindade se fação cousas torpes,& peccados mortaes, & outras vezes ajuntando nestas orações os merecimentos de Nestor & seus secazes aos da Santissima Virgem Maria Senhora nossa, & os dos Demonios sujos aos dos Anjos Santos, o qual he muyto comum neste Bispado,& os mais dos Cassanares o tem & vsauão atêgora delle; os quaes liuros todos de baixo da censura asima declarada prohibe o Synodo neste Bispado,& os que com algũs delles da qui por diãte forem achados alem da censura em que tem encorrido sejão grauemente castigados pello Prelado.

Decreto decimo quinto.

NAM sò nestes liuros andão semeadas e escritas as ditas heregias, mas ainda os liuros de rezar & breuiarios de que se vza na Igreja como forão feitos por hereges Nestorianos estão cheos de muitas blasfemias & heregias, fabulas & historias apocriphas com que em vez de se louuar a Deos no officio diuino, estão continuamente blasfemando delle.

¶ No liuro que se chama breuiario grande se lê que o Verbo diuino não tomou carne, & se proua nesciamente que se a tomou de que seruia vir o Spirito Santo obumbrar a Virgem: no mesmo breuiario todo officio do aduentu he heretico pondo a cada passo em Christo dous supostos, & chamandolhe continuamente templo de Deos sòmente, & na solemnidade do Natal poem em hũa Antiphona solẽne hũa proposição expressa contra a de São Ioão dizendo o Verbo não foy feito carne, & os que crêm o contrario sam desobedientes à Igreja rebeldes & duros de crer, & asſi todos estes officios inteiros do Aduentu & Natal sam hũa pura blasfemia.

¶ O liuro da reza do jejum grande poem muytas vezes dous supostos diuino & humano em Christo: manda muytas vezes rezar de Nestor, & doutros muitos hereges seus sequazes, & traz muitas commemorações delles, & diz q̃ Marndeay Theodoro, Deodoro, & outros hereges Nestorianos seguirão a Santo Ephrem.

¶ No Breuiario maior que chamão hudre & gaza, ou tezouro de rezar se diz a cada passo que em Christo ha dous supostos, & hũa reprensentação do Filho de Deos, que he a imagem do Verbo & templo do mesmo Verbo: que o suposto diuino alumiou o suposto humano, & Christo pouco a pouco creceo em graça, & em sciencia infusa: que nossa Senhora não gerou nem trouxe no ventre a Deos como dizem os hereges, mas a Christo hum homem semelhante aos outros: que se não ha de chamar Mãy de Deos, senão Mãy do segundo Adão: que toda a Trindade tomou a humanidade, que asſi o ensinou São Matheus aos Hebreos, q̃ Deos não se fez carne, & que foy hũa sò morada que tomou pera encobrir sua gloria: que Deos acompanhaua a Christo na Cruz, mas que não tinha tomada a humanidade, nem era Deos o que padecia: que o Verbo do Padre se mudou na humanidade, & pello Filho de Maria liurou o genero humano: que o Padre Eterno tãbem tomou a carne ao modo do Filho: que o Anjo leuou a embaixada á Virgem ao templo & não a Nazareth, que as dores do parto a apertarão, & pario com ellas como qualquer animal: que no Sanctisſimo Sacramento da Eucharistia não està o verdadeyro corpo de Christo com outras mil blasfemias delle, que Nestor foy o verdadeyro prégador da verdade, & em muytas partes faz louuores a Deos por declarar a verdade a Theodoro, & Diodoto mestre de Nestor, & faz muytas orações em que pede a Deos sejamos liures pellos merecimentos de Nestor martir, que padeceo dos filhos da maldade & do error, & por enueja de São Cyrillo obreiro de maldade, & doutros hereges: & faz outras muytas orações em que pede castigo a Deos contra os que crèm de outro modo que Nestor, & seus sequazes cuja fe diz que he fundada sobre a de São Pedro, & dos mais Apostolos, asſi mais que a Sagrada Virgem & seu Esposo São Ioseph vierão diante dos Sacerdotes, que não sabião donde concebera: que as imagẽs sam idolos, & não se hão de venerar nem ter nas Igrejas, nem nas casas dos fieis, & asſi contem os officios de Nestor, & de outros muytos seus sequazes, & traz muytas commemorações de muytos hereges.

¶ No

¶ No liuro do officio dos defunctos sacerdotes se canta, que no Santissimo Sacramento do Altar não està mais que a virtude de Christo, & não seu verdadeyro Corpo & Sangue: os quaes liuros & breuiarios, posto que todos merecerão queimados, por conterem estes, & outros muytos erros, com tudo como não ha outtros algũs neste Bispado por onde se possão rezar & celebrar os officios diuinos em quanto se não prouerem de nouos breuiarios, que o Synodo deseja que se facão, & se peção em Roma ao Santo Padre; manda que sejão emendados & borrados delles os erros, & comemorações dos hereges, mas seus officios inteiros, & os do Aduento & Natal sejão de todo cortados & arrancados dos ditos breuiarios & queimados, & pede ao Illustrissimo Metropolitano dè ordem como defeito se emendem em todas as Igrejas deste Bispado nesta segunda visitação que de nouo ha de fazer nellas, & manda em virtude de santa obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda a todos os Cassanares, & Chamazes que mostrẽ os ditos liuros, & quaes quer outros que ouuer assi em comum na Igreja como os que cada hum tiuer em particular, assi de rezar como de Missa ao dito Senhor Metropolitano nesta Visitação pera que com as pessoas que pera isso tem escolhidas faça com effeito as ditas emendas conforme às que tem ordenado.

Decreto decimo sexto.

PERA conseruação da mesma pureza da Fee manda o Synodo em virtude de obediencia & sopena de escomunhão a todos os Cassanares & Chamazes, & quaesquer outras pessoas de qualquer calidade ou condição que sejão deste Bispado entreguem dentro em dous mezes da publicação desta chegada à sua noticia, todos & quaesquer liuros que tiuerem escritos em Suriano por sy ou por interposta pessoa ao Illustrissimo Metropolitano o que poderão fazer na visitação das Igrejas que agora de nouo ha de fazer: ou ao Padre Francisco Ròz da Companhia de IESV mestre de Suriano no Collegio de Vaipicota, ou no mesmo Collegio pera se verem se tem algũs erros, & serem emendados, ou recolhidos como parecer que conuem tirando os liuros ordinarios de rezar os quaes se emendarão na forma acima dita: & de baixo do mesmo preceito de obediencia & pena de escomunhão manda, que nenhũa pessoa de qualquer calidade que seja deste Bispado ouze a tresladar liuro àlgum em Suriano sem expressa licença do Prelado com declaração do liuro pera que lha dà, tirando os liuros da sagrada Scriptura, & Psalmos, & em quanto não vier Bispo a esta Igreja, sede vagante comete o Illustrissimo Metropolitano suas vezes pera effeito de dar as ditas licenças ao Reuerendo Padre Francisco Ròz da Companhia de IESV pelo conhecimento & lição que tem dos ditos liuros, & da lingua Caldaica, & Suriana.

Decreto decimo septimo.

PORQVE da doutrina que se prega ao pòuo pende muyto a pureza da Fê & dos bõs custumes, & consta ao Synodo que algũs Cassanares sem sciencia em publico ouzão a prègar ao pouo & fazer pratica em publico prègandolhe algũs erros & heregias que achão em seus liuros que não entendem, & cousas fabulosas, & apocriphas em especial as que tirão do liuro que chamão da Infancia

fancia do Saluador, & de outros apocriphos & hereticos: manda o Synodo, que nenhum ouze a prégar, ou fazer practicas formadas ao pouo sem licença do Prelado alcançada em escrito, pera o que primeyro se fará diligente exame de sua sufficiencia & doutrina, conforme ao sagrado Concilio Tridentino, & em quanto não vier Prelado, sede vagante, comete o Illustrissimo Metropolitano o exame dos que ouuerem de fazer pratica ao pôuo ao Reuerendo Padre Reitor do Collegio de Vaipicota da Companhia de IESV, situado neste Bispado pera que elle cõ os Padres, que pera isso deputar faça os ditos exames do que lhe darão sua certidão fechada pera o Prelado, & nesta visitação deputará o dito Senhor Metropolitano os que lhe pera isso parecerem idoneos pella necessidade que o póuo deste Bispado tem de ser ensinado, & os que forem ousados sem este exame & licença em escrito do Bispo, ou prelado a prègar ou fazer praticas ao pouo serão suspensos por hum anno das ordẽs, & benefles. Poderão com tudo os Vigayros em suas Igrejas fazer as praticas a seu pouo que lhe parecerem necessarias, & dar lhe doutrina saudauel tirada das santas Scripturas, & de algũs liuros aprouados: pera o que deseja o Synodo que aja hum Cathecismo escrito em lingoa Malauar, do qual cada Domingo se possa ler algũa cousa ao pòuo: & porque o Synodo tem por informação que anda o Illustrissimo Metropolitano occupado nesta obra, & a traz entre mãos com esperança de a acabar nesta Visitação: manda que como for acabada & se publicar, cada Domingo os Vigayros ao tempo da offerenda, ou antes, ou depois da Missa lea hum capitulo na parte que lhe parecer do dito Cathecismo ao póuo conforme â ordem que se nelle pera isso der.

Deereto decimo oitauo.

COMO por ignorancia dos Sacerdotes deste Bispado & ruim doutrina q̃ atègora tiuerão & custume de lição de liuros hereticos & apocriphos acontece dizerẽ muytas vezes, prezente o pòuo, ou nas praticas & amoestações que fazem nas Igrejas os erros, ou historias fabulosas que tem lido sem saber muitas vezes o que dizem: pera que o pòuo que as ouuir não fique mal instruido, mãda o Synodo que tanto que constar ao Prelado o que se disse em publico, ou prezentes algũas pessoas, vendo o que se na quillo deue dizer o ponha em escrito, & mande ao dito Cassanar, ou á pessoa que o tem dito se retrate & desdiga em publico por aquelle escrito lendo, ou dizendo ao pôuo o que se nelle contem, & ensinandolhe a verdadeyra doutrina, & não o querendo fazer, o que Deos não permita, seja declarado por escomungado, & castigado conforme aos sagrados Canones, & segundo a calidade da cousa que disse: o que se fará com grande rigor se constar queo disse por malicia, ou sabendo o que dizia: mas parecendo que he ignorancia & não animo danado sendo primeyro amoestado, bastará fazer com prontidão de obediencia a dita satisfação & retratação.

Decreto decimo nono.

CHEGOV à noticia do Synodo, que depois da morte do Bispo Marhabrã se fizerão neste Bispado algũas iuntas, nas quaes se fizerão iuramentos publicos, & secretos contra dereito, & contra a obediencia diuida à Sãta Igreja Romana, nas quaes algũs Cassanares, & outras pessoas se obrigarão a não fazerem as cousas do gouerno do Bispado ainda tocantes à Fee, senão o que outros

disessem,

disessem, ou fizessem, & a não receberem neste Bispado Bispo mandado pella sãcta See Apostolica, senão com ordem do Patriarcha de Babylonia scismatico, & herege Nestoriano, & outras particularidades todas contra os sagrados Canones, & obediencia diuida ao Santissimo Romano Pontifice: Declara o mesmo Synodo os taes juramentos, & quaes quer outros que desta sorte se tiuerem feitos, ou se fizerem, por nullos, & de nenhum vigor, & não sò não obrigarem em consciencia aos que os jurarão, mas ainda assi como forão temeraria & maliciosamente jurados, assi serão impia, & scismaticamente compridos, & poem sentença de escomunhão maior em quem semelhantes juramentos tomar, ou fizer: antes em tudo jura & promete o dito Synodo estar obediente aos mandados do Papa, & da sancta See Apostolica conforme aos sagrados Canones, & de não receber Bispo ou Prelado agora, nem em tempo algum que não vier por ordem da dita santa Madre Igreja Romana, aquem pertence prouer de Prelados, & Bispos todas as outras Igrejas do Mundo, & receber aquelle que o dito Senhor Papa immediatamente mandar quem quer que for sẽ replica, nem duuida algũa: & a esse ter & reconhecer por seu prelado, & verdadeyro Pastor de suas almas sem esperar pera isso outra algũa ordem, mais q̃ a do dito Pontifice Romano sem embargo de qual quer juramento que em contrario for impiamente em qualquer tempo feito.

Decreto vigeßimo.

Abraça este Synodo com todos os Sacerdotes & pouo fiel deste Bispado todos os sagrados Concilios geraes recebidos pella Santa Madre Igreja crè, & confessa tudo o que elles determinarão: reproua, condẽna, & anathematiza tudo o que elles reprouarão, & condẽnarão: em especial abraça, & recebe cõ grande veneração o sancto Concilio Ephesino primeyro de duzentos Padres, & crê firmemente tudo o que elle determinou, & reproua & condẽna tudo o que elle reprouou, & principalmente a diabolica heregia dos Nestorianos, q̃ muito tẽpo foi prêgada, & tida neste Bispado, aqual reproua & anathematiza com seu Autor Nestor, & todos seus secazes, os quaes persuadidos pello Demonio punhão duas pessoas em Christo nosso Senhor, dizendo tambem não ser tomada carne pello Verbo diuino em vnidade de pessoa, mas sò por habitação & morada sanctificada como em templo, nem se auer de dizer Deos encarnado, & morto: nem a gloriosa Virgem Maria Senhora nossa, se auer de dizer Mãy de Deos, mas Mãy de Christo, com outras infinitas, & diabolicas heregias, as quaes todas condẽna, reproua, & anathematiza: & abraça em tudo a Santa Fee Catholica na pureza, & limpeza em que a crè, & professa a Santa Madre Igreja de Roma mestra de todas as Igrejas, a que em tudo se sogeita como tem professado, & assi mais confessa que o glorioso Cyrillo Arcebispo & Patriarcha de Alexandria, que presidio por ordem do Summo Pontifice Romano no mesmo Santo Concilio Ephesino he Santo benauenturado, & està gozando a Deos no Ceo, & sua doutrina contra os Nestorianos no mesmo Concilio he santa, & recebida vniuersalmente em toda a Igreja Catholica, & confessa, que os que a reprouão sam hereges escomungados.

Decreto vigeßimo primo.

Abraça mais este Synodo com todos os Sacerdotes, & pouo fiel deste Bispado o santo & sagrado Concilio Tridentino vltimo, & geralmente na Igreja de

de Deos celebrado,& alẽ de crer e cõfessar tudo o q̃lle determinou,& aprouou & reprouar & anathematizar tudo o q̃ elle reprouou,& condenou,recebe,& abraça o dito S. Cõcilio pera todas as cousas da reformação da Igreja,& do pouo Christão o q̃ elle ordenou,& asſicomo se nelle contẽ promete,& jura de se reger e gouernar por elle, & guardar na forma em que se guarda na Igreja Catholica, & como se guarda nesta Prouincia da India Oriẽtal em todos os mais Bispados como Prouincias,& sufraganeos à Metropoli de Goa: pera o que quer que se tirem todos, & quaesquer abusos,& costumes encontrados aos decretos do dito Concilio Tridentino,& sô por elles se quer reger, & gouernar,asſi nas cousas que tocão ao gouerno da Igreja,como â reformação dos costumes do pouo fiel,& Catholico sem embargo de quaesquer costumes ainda immemoriaes que neste Bispado aja.

Decreto vigesſimo secundo.

COM grande reuerencia,& obediencia se sogeita este Synodo com todos os sacerdotes,& pouo fiel deste Bispado ao santo inteiro, justo, & necessario tribunal do Santo Officio da da Inquisição destas partes por entender quanto delle pende a inteireza da pureza da Fè,jura,& promete estar obediente a seus mandados nas cousas que â elle pertencerem,asſi como o estão todos os fieis dos outros Bispados desta Prouincia,& querem nas cousas da Fè serem julgados no dito tribunal,ou pellas pessoas à que o elle cometer,como os demais fieis,sem embargo do dito santo officio não auer ategora entendido com as pessoas deste Bispado pello apartamento que nelle auia desta Igreja âs outras obedientes à santa See Apostolica,& Igreja Romana,& terem tão pouco comercio com ellas: & pera remedio das almas nas absoluições dos casos da Fè, que sabe serem reseruados à dita mesa, pede aos Senhores Inquisidores queirão cometer suas vezes a algũas pessoas doutas dentro neste Bispado,ou aos padres da Companhia do Collegio de Vaipicota,& das outras residencias dos mesmos Religiosos no mesmo Bispado pera poderem absoluer os que tiuerem necesſidade com as limitações q̃ lhes parecer pello pouco recurso que as pessoas desta Serra podem ter â mesa de Goa, & muitas vezes soccederem casos necessarios por morarem todos em terras de infieis, & rodeados delles, donde pella cõmunicação caem âs vezes algũs rudes & ignorantes.

Decreto vigesſimo tertio.

POR que nas cousas da Fé, importa auer grande pureza,& ter grande vigilancia que se não corrompa o pouo com doutrinas falsas,& peregrinas; manda o Synodo a todas as pessoas deste Bispado, de qualquer calidade,& cõdição que sejão,que sabendo dalgũa pessoa que crè,faz, ou disse por palaura, ou escrito algũa cousa contra a nossa santa Fê Catholica,ou disso he ajudador, ou fauorecedor com a mór breuidade,& segredo posſiuel o faça a saber ao Prelado,& não podendo a elle,aos Vigayros das Igrejas,ou outras pessoas fieis que lho escreuão cõ breuidade pera nisso prouer cõforme à necesſidade da cousa, & manda em virtude de santa obediencia aos ditos Vigayros, & mais pessoas â que as ditas cousas forem denunciadas lhas signifiquem, como mais depressa poderem.

ACÇAM QVARTA.

Dos Sacramentos do Bautiſmo, & Confirmação.

Doutrina dos Sacramentos em commum.

OS ſantos Sacramentos da ley noua que Ieſu Chriſto Filho de Deos Redemptor, & Saluador noſſo inſtituio em ſua Igreja pera remedio & ſaluação dos homẽs, aos quaes aplicou a virtu dede ſua ſagrada paixão, e de ſeus infinitos merecimẽtos, pellos quaes toda a verdadeira juſtiça começa em nos, ou começada ſe acrecenta, ou perdida ſe recupera, ſão ſete, conuem a ſaber, Bautiſmo, Confirmação, Euchariſtia, Penitencia, Extrema vnção, Ordem, Matrimonio: os quaes differem muito dos ſacramentos da ley velha, porque aquelles não cauſauão graça, mas ſòmẽte figurauão, que ſe auia de dar pella paixão de Chriſto: E os noſſos ſacramentos contem em ſy a graça, & dãona aos que dinamente os recebem: os cinco primeyros ſe ordenão pera a perfeição eſpiritual de cada homẽ em ſy meſmo; os dous derradeyros ſão ordenados pera o bom regimento, & multiplicação da Igreja, pello bautiſmo renaſcemos eſpiritualmente a Deos, polla Confirmação ſomos acrecentados na graça, & fortificados na Fê, & renaſcidos & fortificados ſomos ſoſtentados pello diuino mantimento da Euchariſtia, & ſacramento do Altar, & ſe por ventura pello peccado cahimos em enfirmidade dalma, pella Penitencia ſaramos eſpiritualmente: & pella Extrema vnção ſarão eſpiritualmente, & tambem corporalmente, ſe aſsi conuẽ a alma: pello ſacramento da Ordem ſe gouerna a Igreja, & ſe multiplica eſpiritualmente: & pello do Matrimonio ſe acrecenta corporalmente: todos eſtes ſacramẽtos ſe aperfeiçoão com tres couſas, & eſſencias, conuem aſaber, com couſas como materia, palauras como forma, & peſſoa do miniſtro que faz os ſacramentos com intenção de fazer o que faz a Igreja, & ſe falta qualquer deſtas tres couſas não ſe aperfeiçoa, nem ſe faz o ſacramento, & todas as cerimonias, & ritos aprouados de que a ſanta Madre Igreja vſa na adminiſtração deſtes ſacramentos ſão ſantos, nem ſe podẽ deſprezar, deixar, ou mudar noutros, ſem grauiſsimo peccado, poſto que não pertenção à inteireza, & eſſencia dos ſacramentos: entre eſtes diuinos ſacramentos tres imprimem hũ ſinal eſpiritual nalma que ſe não pode ja mais apagar diſtinto dos outros, que ſe chama Caracter, & por iſſo os não pode hũa peſſoa tornar a tomar: Os quaes ſão Bautiſmo, Confirmação, & Ordem: os outros quatro, conuem aſaber, Penitencia, Euchariſtia Extrema vnção, & Matrimonio nam imprimem eſte ſinal eſpiritual nalma, & aſsi ſe podem tornar a tomar com a ordẽ deuida: E poſto que eſtes ſete ſacramentos todos ſejão diuinos, & contenhão em ſy graça, & a dem àquelles que dinamente os recebem, & ſejão dinos de grandiſsima veneração, e acatamẽto, aſsi pella grandeza do Autor delles q̃ he Ieſu Chriſto Filho de Deos, & Senhor noſſo, como pella aſsiſtencia do Spirito Santo que obra com elles, & pella virtude que ha nelles de curar as almas, & por eſtar nelle depoſitado o theſouro da paixão de Ieſu Chriſto Senhor noſſo, que por meyo delles ſe deſtribua a nós: Com tudo não tira iſſo que por algũas rezões ſejão hũs

mais

mais dinos que outros,& deuão ser tratados com mayor veneração, acatamento, & reuerencia : Estes santos sacramentos ordenou Iesu Christo Senhor nosso antes que subisse aos Ceos, pera que por elles cõmunicasse a seus fieis a graça,& os mais bẽs que nos mereceo morrendo por nos na Cruz : confirmouos cõ sua palaura,& com suas promessas pera que estiuessemos certos que vzando dellas legitimamente,& com as deuidas disposisões se nos cõmunicaria cõ elles, o fruito de sua paixão,por cada hũ em sua maneira, segundo em cada hũ delles se representa.

Doutrina do Santo Sacramento do Bautismo.

O Primeiro lugar de todos estes sacramentos tem o santo Bautismo, porq̃ he porta da vida espiritual,& por elle nos fazemos habeis,& capazes doutros diuinos Sacramentos,que sem elle não somos,porque asi como não pode hũ homẽ gozar dos bẽs da vida natural antes que naça nella, asi não pode gozar dos bẽs espirituaes da vida sobrenatural antes que pello Bautismo seja renacido nella; pella qual nos fazemos membros de Christo,& nos encorporamos na Republica Christãm,& no corpo mistico de sua Igreja: E como pello primeyro homẽ entrou a morte em todos os homẽs pello peccado da desobediencia q̃e lle,& nos cometemos; pella qual culpa ficamos excluidos dos Reynos dos ceos,e nacemos filhos de Ira, & apartados de Deos,se não renacemos outra vez de agoa e Spirito Santo,não podemos entrar no Ceo, como nos ensinou a mesma verdade Christo Senhor nosso. Nacemos do ventre de nossas mães filhos de ira,& pello bautismo tornamos a nacer filhos de graça ; nacemos em peccado filhos de homens ; & no Bautismo nacemos filhos de Deos, porque nos enxerimos, como diz o Apostolo Sam Paulo todos os que vos bautizastes em Christo vos vestistes de Christo. A materia deste sacramento he Agoa verdadeira natural,& cõmua, conuem asaber do Mar,rios,fontes,alagoas,& da chuua,& nenhũa outra por pura & limpa que seja, porq̃ as demais são licores, & não agoa natural: a forma he, Eu te bautizo,em nome do Padre,& do Filho,& do Spirito Santo. O ministro deste sacramento he o sacerdote,ao qual por officio compete bautizar; mas em caso de necessidade não sò o Sacerdote,ou Diacono,mas ainda leigo,ou molher,& ainda infiel,Gentio,Mouro,ou Herege,Iudeu,& em fim qualquer homẽ pode bautizar guardando a forma da Igreja,& pretendendo fazer o que ella faz,porque como todo homẽ pera poder ser saluo deue ser bautizado,asi como Christo Senhor nosso ordenou que a materia deste sacramento fosse agoa, que nenhũa cousa pode ser mais cõmua,asi tambem quis que nenhũa pessoa fosse excluida da administração delle; o effeito, & virtude deste Sacrameto, he perdão, & remissam de toda a culpa,asi original,como actual,& tambem toda a pena que por essas culpas for deuida, pello qual se não deue pòr aos bautizados satisfação algũa pellos peccados passados antes do bautismo,antes se morrerem depois de bautizados sem ter cometido culpa algũa logo irão ao Reyno do Ceo, & gozarão pera sempre da visão diuina.

Decreeo primeyro.

SABE o Synodo que em diuersos tempos se vzarão neste Bispado diuersas formas de bautismo introduzidas por Prelados Scismaticos, & ignorantes; algũas das quaes não erão legitimas,nem se daua nellas sacramento conforme ao exame que sobre isso fez,& resolução que tomou o Illustrissimo Metropolitano,

tano,& noutras ha grande duuida se são legitimas,pello qual encomenda aos fieis Christãos deste Bispado,& lhe manda em virtude do Spirito Santo declarem ao mesmo Metropolitano nesta visitação q̃ agora ha de fazer das Igrejas deste Bispa do & às pessoas que elle pa isso deputar o tẽpo em q̃ forão bautizados pera cõfor me à forma que se nelle vzaua prouer de remedio saudauel,conforme ao que nisso tem ordenado,& todos se sogeitem ao que elle acada hũ mandar.

Decreto segundo.

POR que no exame que o Reuerendissimo Metropolitano fez do modo cõ q̃ se administrauão os Sacramẽtos nas Igrejas deste Bispado na visitação del las que agora acabou de fazer, achou que em diuersas Igrejas se vzauão di-uersas formas escritas nos Bautisterios dellas,& algũs Cassanares vzauão da forma de bautizar seguinte: baptizatus est, & perfectus est N. in nomine Patris amen, in nomine Filij amen, in nomine Spiritus Sancti amen: & noutras Igrejas se vzaua a forma dos Gregos acrecentandolhe, in nomine & Amen, dizendo baptizetur ser-uus Christi in nomine patris amen, in nomine Filij amen, in nomine Spiritus San cti amen. Manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sobpena de escõ munhão ipso facto incurrenda que nenhũa pessoa seja ousada a vzar destas, nem de outras algũas formas, senão sò da que vza, & tem a santa Igreja Romana; Ego te baptizo in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, & todas as mais serão tira-das, & borradas dos Bautisterios, & todos os liuros em que forem achadas, & em seu lugar se pora só esta.

Decreto terceyro.

POR que tem noticia o Synodo que ha muitas pessoas neste Bispado, em espe cial as que morão nos matos, & longe das Igrejas que não são ainda bautiza dos tendose por Christãos, & metendose quando vem às Igrejas, ou outros pouos entre os Christãos por serem da mesma geração, & casta enxerindose nos santos Sacramentos como os outros, & por vergonha de dizerem que não são bautizados senão bautizão, & outros por não dar o preço que ate agora simonia camente por isso se leuaua: Manda aos Vigayros das Igrejas que fação sobre isto diligente exame no destrito de suas Parrochias procurando saber se ha nellas al-gũ pellos matos, aonde muitos morão que não seja bautizado, alem do exame q̃ o Illustrissimo Metropolitano sobre isto fará nesta segunda visitação que agora ha de fazer no Bispado alem do que ja tem feito na primeira, & os mesmos Vigai ros nos dias das festas em que se custumão ajuntar nas Igrejas estes Christãos dos matos, amoestarão a todos em comum, que se algũ està por bautizar, ou tem disso prouauel duuida venha ao santo bautismo, & declarãdoo em segredo sera bautiza do com o mesmo segredo, & sem preço algũ como se manda neste Synodo, decla randolhe que não saõ Christãos, nem poderão alcançar a vida eterna, nem se po-de enxirir nos santos Sacramentos sem ter o santo bautismo, & a mesma amoesta-ção farão muitas vezes os pregadores, & os confessores terão cuidado de inquiri-rem nas confissões a estes Christãos rudes que viuẽ nos matos, se saõ bautizados, & achando prouauel duuida, elles os poderão bautizar em segredo: & a mesma licença dâ o Synodo a quaesquer sacerdotes deste Bispado, ou fora delle, que achã do algũ destes Christãos por bautizar, os possão bautizar com segredo em qual-quer lugar quelhes parecer.

Decreto

Decreto quarto.

POR ter noticia o Synodo, ou ainda lhe constar que ha algũas pouoações pequenas neste Bispado, que por estarẽ longe das Igrejas, & descuido dos prelados, & sacerdotes chamandose Christãos de S. Thome, & sendo da mesma casta não saõ bautizados, nem tem de Christãos mais que o nome, manda que se faça disto diligente exame, o que encomenda ao Reuerendissimo Metropolitano, & manda aos Vigayros das Igrejas corrão todas as partes que confinão com suas freguesias, & os obriguem a se bautizar, & se edifiquem Igrejas nas taes pouoações, ou junto dellas com seus Vigayros que os instruão nas cousas da Fê, de modo que nam aja em todo este lugar pouoação que se chame de Christãos de S. Thome, cujos moradores nam sejão bautizados, nem tenhão Igreja, & Vigayro, ou sejão aplicados a algũa com que corrão, cujo Vigayro lhe administre os santos Sacramentos.

Decreto quinto.

POR que ha muito descuido nos Christãos deste Bispado, em trazerem seus mininos a bautizar aos oyto dias depois de sua nacença conforme ao costume da Igreja, em especial os que morão fora dos Bazares, dos quaes muitos mininos se bautizão de muitos mezes, & ainda de annos de idade: Manda o Synodo estreitamente que todos os mininos sejão bautizados aos oyto dias depois de seu nacimento, conforme ao costume vniuersal da Igreja se antes deste tempo não tiuerem algũ perigo da vida a que logo se deua acudir, ou algũ impedimento com que não se bautizando logo, não poderão ser bautizados senão da hi a muitos, dias & os q̃ morarẽ nos matos, & longe das Igrejas senão poderem trazer os mininos aos oyto dias, não passarão de quinze atè vinte, & o que nisto se achar negligente seja grauemente castigado, & se passar sua negligencia de hum mez que não trouxer os filhos, ou mininos que tiuer a seu cargo, ainda que sejão catiuos seus ao bautismo, seja apartado da Igreja, nẽ os sacerdotes poderão entrar em sua casa, nem darlhe o Casturi atè com effeito trazer os ditos mininos ao bautismo; & se ouuer probabilidade que o caminho sendo longe podera fazer mal à vida do dito minino, o pay, ou o que o tiuer a cargo, o fara saber ao dito Vigayro da Igreja, a que pertencer, pera dar a isso remedio, de modo q̃ o minino não esteja mais tempo por bautizar. E manda o Synodo aos Vigayros que a isto acudão logo por sy, ou por outro sacerdote com diligencia, por ser isto precisa obrigação de seu officio.

Decreeo sexto.

REPROVA o Synodo o costume, ou abuso que correo atè agora neste Bispado de se não bautizarem os mininos nacidos de pays que estauão escõmungados por nam cõmunicarem com elles: donde nacia estarẽ às vezes muitos annos sem se bautizarem com perigo de morrerem sem bautismo, & ordenando o contrario manda que os ditos mininos feitos, ou nacidos nas casas dos escõmungados sejão bautizados no tempo que os outros, & pera este effeyto declara que não encorrem na censura, ou em pena algũa os que vão buscar os mininos

às

às ditas casas, & o acompanhão, leuão, & trazẽ da Igreja, nam poderá com tudo hir com elle algum dos escõmungados, nem os Christãos poderam estar em seus banquetes, ou festas em suas casas, ainda que as fação pera este effeyto.

Decreto septimo.

EXORTA o Synodo, & amoesta aos pays, & mais, & a quaesquer pessoas que se acharem prezentes aos partos das molheres ponhão muita diligẽcia, & cuidado nam morrão os mininos sem bautismo, & assi se virem que nacem fraquinhos, ou com algum perigo de vida, podendo ser, chamem logo o Vigayro, ou qualquer Sacerdote em sua auzencia que o venha bautizar, & se o perigo for tal que pareça correrá perigo nesta detença, que qualquer pessoa que estiuer prezente os bautize na forma da Igreja, deitando agoa sobre suas cabeças, & juntamente dizendo. Eu te bautizo em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo, Amen. Precedendo sempre no bautizar os Ecclesiasticos aos seculares, & os homẽs ás molheres sabendo a forma, & senam o que a souber, & ainda se os mininos ao nacer, parecer que terão perigo na vida, deitando fora a cabeça, ou outro membro principal os bautizem, ainda antes de sairem de todo, deitandolhe agoa no membro que aparecer, & dizendolhe a forma.
E os que assim forem bautizados viuendo depois se constar serem bautizados na cabeça, ou na mayor parte do corpo nam seram outra vez bautizados, mas sò serão leuados á Igreja pera lhes porem os Santos Oleos, mas se o bautismo for noutra parte, seram depois bautizados, debaixo de condição, dizendo, se es bautizado, nam te bautizo, & se nam es bautizado, eu te bautizo, em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo, Amen. E desta maneyra, se aueram os Sacerdotes, & mais pessoas com aquelles de que ouuer algũa prouauel duuida, ou escrupulo se sam bautizados, ou nam, & estarão aduertidos, que posto que os mininos nação com perigo, auendo outras pessoas, nam os bautizarão os pays ou mães, por nam encorerem do parentesco espiritual de compadre, & comadre: Mas não auendo outras pessoas, & auendo perigo prouauel na vida do minino, o Pay, ou Mãy o poderà bautizar pera acudir a sua extrema necessidade.

Decreto oytauo.

ENCOMENDA o Synodo a todos os pouos procurem quanto for possiuel ter em seus Bazares molheres Christaãs que exercitem o officio de Daias, ou parteyras, as quaes saibão a forma do Bautismo pera acudirem às necessidades dos mininos que nacerem em perigo, & porque as Daias infieis de que se seruem fazem muitas cerimonias, & superstições aos mininos, a alheas da pureza, & inteireza da Ley de Christo Senhor Nosso, em especial as Mouras: Os Vigayros terão cuydado de ensinarem muytas vezes ao pouo, em especial às Daias, a forma do bautismo, pera que todos saibão acodir ás necessidades dos mininos que nacerem, & os Confessores que confessarem Daias as examinarão da dita forma, & as ensinarão, declarãdolhes a obrigação que tem de o saber.

Decreto nono.

MANDA o Synodo que nenhum Christão seja ousado a ter moço algum catiuo infiel sem bautizar; Mas tanto que os ouuerem, sendo de pouca idade os faça logo bautizar, & sendo adultos procurem de os trazer à Fé, & ao santo Bautismo sem lhes fazerẽ por isso força, mais q̃ de continua persuação, e o que for achado ter moço algum infiel de pouca idade sem o bautizar, ou adulto querendo elle, seja grauemente castigado pello Prelado; & os moços sejão bautizados: No que vigiarão muyto os Vigayros, em especial quando forem fazer o Rol das confissões inquirindo de todas as pessoas das casas, & sabendo os que não saõ Christãos, & as causas porque.

Decreto decimo.

POR que algũs Christãos esquecidos da obrigação de Christãos vendem algũs moços Christãos a infieis contra os sagrados Canones, os quaes he certo cõstrangerem nos logo a deixar a Fè: Manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda, que nenhum seja ouzado a fazer tal venda de fiel a infiel, & os que nisto forem comprehendidos, sejão logo declarados por escomungados nas Igrejas, nem serão assoltos sem tornar a resgatar o dito moço Christão, ainda dando por elle mais preço do porq̃ o vẽdeo, sendo necessario, ou constar ao Vigayro da Igreja, & mais Caçanares, & ao pouo que fez toda a diligencia possiuel pello tornar a auer. No qual caso, primeiro que seja assolto, pagarà de pena o mesmo preço porque o vendeo, do qual o Vigayro, & mordomos da Igreja comprarão outro moço infiel que fação Christão pellos muytos que sempre se vendem no Malauar, o qual ficara forro, & sera dado a algum Christão principal, & deuoto que o crie bem por amor de Deos. E assi mais manda em virtude de santa obediencia, q̃ nenhũ Christão venda moço, ou moça algũa, ainda que nam seja bautizado, a infiel algum Mouro, Iudeu, nem Gentio pella certeza que ha de ficarem fora da Fè se se venderem a infieis, mas os poderão vender a Christão sendolhe necessario, & sendo legitimamente catiuos seus, & o que o contrario fizer seja grauemente castigado, tirando se o que se vender for adulto mayor de vinte Annos, constando primeyro ao Vigayro que se nam quer bautizar, diante do qual sera leuado antes de o venderem.

Dercreto vndecimo.

PORQVE os Gentios destas partes por serem muyto dados a agouros, & superstições, quando lhes nacem os filhos em dias, que pera elles saõ de superstição, & agouro, os matão algũas vezes auẽdo q̃ suas vidas hão de ser infelices, e as mães delles pellos não matarẽ cõ suas mãos os deitão nos matos aos pès das aruores, e das moutas, pa q̃ ahi pereção, e morrão: Mãda o Synodo a todos os fieis christãos deste Bpado q̃ como viuẽ ẽtre os ditos gẽtios, & como visinhos

sabem

fabem muytas vezes o que passa em suas casas, vigiem muyto nisto, & vendo que alguns leuão os ditos mininos aos matos os vão buscar; ou por qualquer via achandoos nos matos, os recolhão com charidade Christam, & os fação bautizar, ou elles os bautizem, & se ao tempo que os acharem os virem em perigo de morte, ainda que conheção seus pays, & mães, & saibão que elles o nam auerão por bem, nem leuaram disso gosto, visto terem largado o dominio delles, expondoos à morte, & a Igreja como Mãy piedosa os recolher, & ter neste caso o dominio nelles, & se nam tiuerem possibilidade pera os criar, os trarão ao Vigayro, & mais Caçanares da Igreja, aos quaes mandamos em o Senhor, que ajuntando os principaes do Bazar procurem com toda a charidade, a criação, & remedio do dito minino buscandolhe ama, & tudo o mais necessario, ainda pagandose tudo das esmolas, & fabrica da Igreja, quando se não achar outro remedio, nem ouuer pessoa que por amor de Deos o queira tomar a seu cargo.

Decreto duodecimo.

MANDA o Synodo, que os mininos que se acharem expostos às portas das Igrejas, ou em qualquer outra parte, senam constar claramente terem ja o santo Bautismo sejão bautizados, & se trate de sua criação, assim, & da maneira que manda se trate da dos mininos dos Infieis que se acharem deitados nos matos, procurando sempre o Vigayro, & os Caçanares q̃ o tome algũa pessoa a seu cargo pera o criar & ensinar por amor de Deos.

Decreto decimo tercio.

OS que vierem da gentilidade à Fè sendo adultos primeyro que sejão bautizados, serão bem doutrinados & instruidos nas cousas da Fé, sabendo ao menos benzerse, o Padre nosso, Aue Maria, & o Creyo em *Deos* Padre, os Mandamentos, & quanto puder ser: No que atê agora ouue grande descuido, & falta: E os Vigayros os examinarão da Fé primeyro que os bautizem: Mas se tiuerem algum perigo de morte ainda antes de saberem isto, confessando a Fee, & ministros necessarios della, & significando pedir o Santo Bautismo de modo que se entenda que quer ser Christão, lhe seja logo dado. E porque sabe o Synodo que andão muyto tempo muytos infieis entre os Christãos pedindo o Bautismo, & pella frieza, & pouco cuidado dos Sacerdotes, & Christãos se lhe dilata muyto se os ensinarem: Encarrega muyto a consciencia nisto aos Vigayros, & lhes manda, que em breues dias segundo o feruor com que pedirem o Bautismo os instruão por sy, ou por outra pessoa, & os tragão à sagrada fonte do Bautismo, & pede a todos os Christãos sejão nisto muy diligentes, & aferuorados.

Decreto decimo quarto.

PORQVE atê agora neste Bispado nam ouue o vzo dos santos Oleos em Sacramento algum, & se auia algum era sem distinção de qual era o Oleo, & ainda sem ser bento por Bispo, pera o qual o Illustrissimo Metropolitano reformando as cousas desta Igreja, benzeo esta Quinta feyra da Cea passada

sada os oleos, prouendo a todas as Igrejas delles, & ensinando seu santo vzo, & a distinção delles: Manda o Synodo a todos os Vigayros, & Caçanares em virtude de santa obediencia vzẽ dos santos Oleos do Bautismo pondo o dos Cathecumenos nos peytos, & nas espaldas dos bautizados, antes de os bautizarem, & depois de bautizados pondolhe o santo Chrisma nas cabeças fazendo o sinal da Cruz com o dedo polegar tocado nos santos Oleos, ou com a pena que pera este effeyto estão nos vazos delles nos ditos lugares, & alimpando depois o mesmo Oleo com hum pano, ou algodão que pera esse effeito estarà nas mesmas bocetas: E assim manda debaixo do mesmo preceito, que todos os Caçanares, & Vigayros celebrem este Sacramento com os ritos, cerimonias, exorcismos, & orações que se contem no Ceremonial Romano, que o Illustrissimo Metropolitano mandou tresladar em Suriano pera administração de todos os Sacramentos, o qual se porà em todas as Igrejas, & os Sacerdotes quando bautizarem solenemẽte na Igreja estarão reuestidos com Sobrepeliz, & Estolla ao pescosso pella decencia do santo Sacramento que administrão, & não em proprios vestidos como atèagora vzauão.

Decreto decimo quinto.

PORQVE atè agora nam ouue neste Bispado o vzo, & custume antigo da Igreja de tomar padrinhos os bautizados, nem se sabia a força do parentesco espiritual em que encorria o padrinho com o bautizado, & com seu pay, & mãy: Manda o Synodo que todos os que bautizarem leuem hum padrinho, & ao mais dous, ou hum padrinho, & hũa Madrinha, os quaes os aprezentarão na Igreja, & lhe tocarão na cabeça antes de os bautizarem, & os receberam da sagra da fonte: os quaes sendo homẽs, serão mayores de catorze annos, & sendo molheres, de doze, & nam serão admitidos de menos idade: E declara o Synodo, que entre o Padrinho, & o afilhado bautizado ficara correndo hum parentesco espiritual muy apertado, a que chamão Padrinho, & afilhado, ou entre o que tira da sagrada fonte, ou o tirado. E entre os ditos Padrinhos, & Madrinhas do filho, com o pay, & mãy do dito afilhado, fica correndo outro parentesco espiritual, a que chamão compadre, & comadre, de modo que os padrinhos, ou madrinhas cõ seus afilhados, ou afilhadas, ou com seus pays, & mães, nam podem em algum tempo calebrar Matrimonio sem dispensação do Papa, ou de quem suas vezes pera isto tiuer, a qual se dà poucas vezes, & com grande causa, & celebrandoo sem ella fica o Matrimonio nullo, & de nenhum effeyto. Declara mais o Synodo que este parentesco espiritual de prdrinhos senam contrahe mais que atè estes dous, ou hum padrinho, & hũa madrinha, de modo que nam passe de dous chamados pera isso, ainda que outros toquem nas cabeças dos mininos, nem os Sacerdotes aceitarão mais que dous.

Decreto decimo sexto.

PORque por Iesu Christo Sõr Nosso, & por sua morte ficamos passados da ley velha, & escrita à noua, & da graça, he rezão que em todas as cousas se enxergue: & como neste Bispado tomão os Christãos muitos nomes de santos da ley velha com outros proprios naturaes da terra, de maneira que poucos tem os nomes da ley da graça: Manda o Synodo, que nos nomes que poserem

tem no bautiſmo procurarem os ſacerdotes que ſejão dos ſantos da ley da graça, em eſpecial dos ſagrados Apoſtolos, & dos ſantos, & ſantasmais conhecidas na Igreja: nam tira porem a deuação daquelles que quiſerem tomar nome de algũs ſantos da ley velha atê agora muy vſados, & frequentados neſte Biſpado como ſaõ Abraham, Iacob, Zacharias, & outros, porem nam poderão por nenhum caſo daqui por diante tomar o nome de Hijo muy coſtumado neſte Biſpado, nem os ſacerdotes o conſentirão por ſer o nome dulciſsimo de Ieſu, & ſer grande irreuerencia ao acatamento diuido a tão alto & diuino nome, ſer ninguẽ chamado por elle, porque em ſe nomeando, deue ſer poſto em terra todo o joelho dos ceos, & da terra, & dos Infernos: & toda a lingoa deue confeſſar, que por eſte diuino nome nos vierão todos os bẽs á terra: E aſsi manda que os que o tiuerem ſe nam chamẽ por elle, & o mudẽ tomãdo outro, em eſpecial quando ſe Chriſmarem, & cõfirmarem: & dos nomes naturaes da terra poderão vſar, ſendo coſtumado entre Chriſtãos nam ſendo de Gentios, nem os coſtumãdo tambem a vſar, nem parecendoſe com elles, porque os de que tambem vſão os Gentios, ainda que ſejão coſtumados entre Chriſtãos: não quer o Synodo q̃ daqui por diante ſe vze delles, nem ſe ponhão no ſanto bautiſmo, no que tenhão muyto tento os Vigayros, & ſacerdotes que bautizarem.

Decreto decimo ſeptimo.

CHEGOV à noticia do Synodo q̃ algũs Chriſtãos eſquecidos deſta obrigação depois de leuarem os filhos a bautizar à Igreja, & lhes porem no bautiſmo os nomes de Chriſtãos lhes poem outros em ſua caſa quaes querem, porque os appellidão, & chamão, & ainda algũs não vſados entre Chriſtãos: Pello que manda muy eſtreitamente, que nenhũ Chriſtão ſeja ouſado, a pòr outros nomes aos mininos, nem chamalos por elles, ſenão pellos que lhes forem poſtos no Bautiſmo: & ſe por algũa rezão os quiſerem mudar, ſó na Chriſma o pòderão fazer: E o que o contrario fizer ſeja por iſſo grauemente caſtigado pello Prelado: o que muitas vezes amoeſtarão os Vigayros ao pou

Decreto decimo octauo.

SABE o Synodo que quando ſe ajuntão muytos mininos pera bautizar: ha muitas vezes competencias entre os Chriſtãos ſobre quaes hão de ſer bautizados primeyro chegando ás vezes a brigas, & pondo a poſtas groſſas hũs com outros dando por iſſo mais dinheyro em competencia aos Caçanares, que os bautizem primeyro: o que tudo ſam deſordens intoleraueis, & abominações muyto perjudiciaes, & que ſe nam deuem de conſentir na Igreja, que facilmente ſe euitarião ſe cada hum leuaſſe os ſeus mininos a bautizar aos oyto dias, & não eſperaſſem tanto tempo cõ que vem a ſe ajuntar muytos: Pello que manda que ſe tirem taes competencias na Igreja, & ſe bautizem como ſe acertar ſem differença de hũs primeyros, & outros derradeiros, pera o que ſe coſtumem os Sacerdotes a bautizar primeyro os mais pobres, ou indifferentemente huns, & outros: & o Vigayro, ou Sacerdote que for achado leuar dinheyro, ou preço algum antes, ou depois do Bautiſmo, ainda que lho offereção voluntariamente, & ainda que ſejão couſas de pouco valor, ou de comer, ſeja condenado por ſimoniaco, com as penas que o direyto, & eſte Synodo pozer aos Symoniacos.

Decreto decimo nono.

EM todas as Igrejas Parrochiaes se porà logo quanto mais depressa poder ser hũa Pia de bautizar que se fara da fabrica,&esmolas da Igreja, ou o pouo tirarà hũa esmola pera este effeyto , & estarà posta em lugar decente a hũ canto da Igreja, & terà hum sumidouro em baixo, pello qual se lhe vaze a agoa sem se deitar fora, em parte que possa ser pizada, ou tratada com pouca reuerencia, & estarà cuberta com cobertura de pao fechada com chaue quanto poder ser & em quanto se não fizer a dita Pia auera pera este effeito hũ vaso separado de metal,ou cobre quanto poder ser que nam sirua doutra cousa , & esteja sempre em lugar decente, & separado na Igreja, ou Sancristia de modo, que não siruão pera este effeito os vasos cõmuns doutro seruiço como costumão, & a agoa em que se fizer o dito bautismo se deitara na picina da Igreja , ou em algũa cousa que pera isto se fara nella, ou no adro de modo que se não pize com os pès, & toda a agoa em que bautizarem, ou nas Pias, ou nos vasos serâ benta com o santo Chrisma, como se contem no Ceremonial Romano de que hão de vzar.

Decreto vigessimo.

CONFORMANDOSE ò Synodo com os decretos do sagrado Cõcilio Tridẽtino,& vso vniuersal da Igreja,Manda q̃ em cada igreja Parrochial aja hũ liuro cõ as folhas numeradas no qual o Vigayro escreua os nomes dos que bautizar,de seus pays,& mães , do lugar donde saõ , & dos padrinhos que tiuerão, declarando o lugar em que os bautizou,& o dia, mez, & era , dizendo aos tantos de tal mez da era N. eu N. Vigayro da Igreja de N. bautizey nella , ou em tal parte a N.filho de N.& de N.declarando os nomes do pay,& māy naturaes de taes lugares,& forão padrinhos N.& N.nomeādoos,& assinarse ha ao pè. E quã do outro sacerdote que não for o Vigayro, bautizar o minino que deue ser de licença do mesmo Vigayro,farà o assento,dizendo eu N.(pondo seu nome) Caçanar , de licença de N.Vigayro de tal Igreja (pondo ò nome do Vigayro da Igreja) bautizey a N. & o mais assima dito com o dia mez,& era,& elle se assinara ao pè do assento,& este liuro andara sempre na Igreja,& os Vigayros serão obrigados a dar conta delle,& o Prelado o verâ em sua visitação , & delle poderâ dar o Vigayro certidão das idades pera os que se ouuerẽ de casar,ou tomar ordẽs,pera que conste da certeza de sua idade,& não se fação estas cousas às cegas como atè agora correrão sem auer donde constasse das ditas idades com grande escrupulo dos que assi se casauão,& ordenauão.

DOVTRINA DO SACRAMENTO da Confirmação.

O Segundo Sacramento he a Confirmação que Christo Nosso Sõr instituio pera que cõ elle fossem os Christãos mais confirmados, fortalecidos & arreigados na Fé , de modo que não ouuesse cousa que os apartasse della pella virtude do Spirito Santo que nella particularmente pera este effeito se dà, alem da graça que santifiqua a alma como nos demais diuinos Sacramentos:

tos:a materia deste Sacramento he o oleo santo do Chrisma feito de azeite de oliueira,que significa o resplandor & limpeza da consciencia,& do Balsamo que significa o cheiro da boa fama,misturados ambos & bentos por mão do Bispo: a forma sam as palauras que o Bispo diz molhãdo o dedo polegar no dito santo Chrisma,& fazendo com elle o final da Cruz na testa do que se confirma dizendo : sinalote com o final da Cruz,& confirmo te com o Chrisma da saude,em nome do Padre,& do Filho & do Spirito Santo,& acrescenta logo o Bispo tres orações sãtas & saudaueis em que pede a Deos encha de seu diuino spirito os mesmos confirmados:o Ministro ordinario deste Sacramento he o Bispo, & posto que o simples Sacerdote possa fazer outras vnções,esta sô o Bispo a deue fazer,porque os Bispos soccederão em lugar dos Apostolos os quaes por imposição de suas mãos dauão o Spirito Santo,& em lugar desta imposição de mãos se dà na Igreja a Cõfirmação deixandoo asi Christo Senhor nosso ordenado nella , na qual tambem se dà o Spirito Santo:com tudo por dispensação da See Apostolica, & não doutra maneyra,com causa muy vrgente,& necessaria pera bem dos fieis podem confirmar os simples sacerdotes com Chrisma consagrado pello Bispo na forma acima dita. O effeito deste Sacramento he que nelle se dá o Spirito Santo pera firmeza & força dalma como se deu aos Apostolos no dia de Pentecostes, pera que confesse o Christão com ousadia o nome de Christo,& sua Fè Catholica , & por essa rezão o confirmado he vngido com o final da Cruz na testa que he o lugar mais publico do homem,& o da vergonha, & a fronta,com grãde differença dos bautizados que se lhe poem na cabeça, e aos confirmados na testa pera que não tenhão pejo nem vergonha de confessar o nome de IesuChristo e suaCruz,aqual como diz o Apostolo, aos Iudeos he escandolo, & aos Gentios parece paruoice, & doudice. Differe este santo Sacramento muito do Sacramẽto do bautismo porque no bautismo nacemos â Fê,& neste somos confirmados nella , & asi como o nacer na vida natural,he differente do crecer,asi na vida espiritual o nacer á graça & Fè que se faz no bautismo, he differẽte do crecer,& receber mais forças na mesma Fee que se faz na Confirmação , & asi no Bautismo nacemos pera à vida espiritual,& depois de bautizados somos apercebidos,& confirmados pera a peleja,&recebemos força,pera que com nenhũ successo,perigo, ou medo de penas, perdas,tormentos,& mortes nos apartemos da confissão do nome de IesuChristo Senhor nosso,& da verdadeira Fê que professamos.

Decreto primeyro.

PORque atè agora não ouue vzo, nem conhecimẽto no pouo Christão deste Bispado do santo sacramẽto da Confirmação por falta da doutrina delle pellos Prelados que gouernarão esta Igreja serẽ inficionados de heregias,e não lhe darem em muitas cousas pasto Catholico,& verdadeyro,declara o Synodo,q̃ toda a pessoa chegada a vzo de rezão conuem receba este santo Sacramento tendo copia de Bispo aparelhado a lho dar,& aos pays de familias , & pessoas que tẽ outras a seu cargo,tem obrigação a mandar seus filhos,& escrauos a receber o dito Sacramento,& aquelles que por desprezo,ou contumacia sacrilega o nam quiserem receber,ou não ordenarem os seus ao hir receber,peccão mortal,& grauissimamente,alem de que se o fizerem por negarem ser Sacramento,serão hereges, & alheos da verdade da nossa santa Fé Catholica : pello qual manda o Synodo q̃ nesta visitação que agora ha de fazer o Illustrissimo Metropolitano nas Igrejas, & pouos deste Bispado,todos asim homẽs como molheres de sete annos de ida-

de pera sima se venhão crismar, & confirmar, tirando os que o dito Senhor na pri meyra visitação crismou, ou em qualquer tempo por qualquer occasião fossem por algum Bispo crismados, porque este Sacramento como o do Bautismo não pode ser recebido mais que hũa sò vez na vida, & os que outra vez o receberem sabendoo, cometem grauissimo sacrilegio, alem de se não fazer sacramento, & tẽdo algũa duuida se o receberão algũa hora, ou não, ou esquecimento disso, o declararão ao dito Senhor, ou ao Bispo que os confirmar, pera que ordenè nisso o q̃ vir que he necessario conforme aos motiuos da duuida que tiuerem, & se algum (o que Deos não permita) por sacrilega contumacia, & desprezo do dito Sacramento deixar de o receber, ou resistir a isso constando seja declarado por escomũgado atè fazer condina penitencia ao parecer do Prelado sendo grauissimamente castigado por elle.

Decreto segundo.

OVVIO o Synodo com grande dor que algũs ignorantes nas cousas sagradas, & na doutrina dos Santos Sacramentos da Igreja, ou prouocados pello Demonio, & persistendo na maldita scisma, em algũas partes nesta primeira visitação das Igrejas que o Illustrissimo Metropolitano fez, lhe resistirão, & não quiserão tomar o santo Sacramento da Confirmação resistindo publicamente nas Igrejas a elle, & noutras não se querendo chegar, hũs auendoo por cousa escusada, & desnecessaria que atê então não virão nem conhecerão: outros afrontãdose da cerimonia santa do Prelado tocar leuemente suas faces culpando aos outros que o recebião com palauras afrontosas, & sujas dizendo que se deixauão afrontar, & esbofetear, com outras palauras sacrilegas, & cheas de infidelidade, & heregia nacida da scisma em que estauão criados; & que pretendião fazer, vnindo se tambem nesta resistencia pouos inteiros, & nisto mostrauão estarem obedientes ao dito Metropolitano, ou não, em receberem, ou desprezarem este santo Sacramento: & posto que sabe o Synodo que disto estão ja arrependidos, & tem caido na graueza do erro que cometerão, & tem pedido delle perdão, assi em comũ como em particular confessando sua ignorancia, & estão recebidos benignamente do mesmo Senhor Metropolitano, & sometidos á obediencia da santa Igreja Romana, aparelhados a fazer tudo, o que se nella manda: com tudo porque não aja algum que daqui por diante cometa semelhantes culpas, & sacrilegios, manda o Synodo que se algum ouzar (o que Deos não permita) a fazer ou dizer cousa semelhante contra este Sacramento, & suas santas cerimonias, & ritos com que se dà ao pouo fiel, seja declarado por escomungado & apartado da Igreja, & comunicação dos fieis, atè fazer condina penitencia ao parecer do Prelado, & mostrar a sogeição diuida à obediencia da santa Igreja, & fazer o juramento da Fé contendo neste Synodo: & declara què quem reproua, ou despreza tendo por cousa inutil os ritos & cerimonias aprouadas & recebidas pella Igreja na administração solẽne deste & dos mais Sacramentos, he herege & apostata da nossa santa Fè Catholica, como determinou o sagrado Concilio Tridentino, & como tal deue ser castigado, & se deue proceder contra elle conforme aos sagrados Canones.

Decreto terceyro.

DECLARA o Synodo que neste Sacramento da Confirmação & Crisma se deue tomar tambem padrinho como no bautismo que apresente o que se ha de

ha de confirmar conforme ao antigo custume da santa Madre Igreja, & não poderâ ser mais de hũ padrinho, & hũa madrinha, o qual ha de ser jâ confirmado, porque ninguem he decente que apresente â Igreja outro pera receber della o que ainda em sy não tem; & sendo homẽ serâ mayor de catorze annos, & molher mayor de doze, nem serão admitidos de menos idade, mais que hũ, ou hũa, & cõ este padrinho, ou madrinha se contrahe o mesmo parentesco espiritual de padrinho, & afilhado, & de compadre, & comadre do pay & mãy do confirmado, com os mesmos impedimentos que os do bautismo, porque nestes dous Sacramentos se contrahe este dito parentesco igualmente.

ACÇAM QVINTA.

Do Santo Sacramento da Euchariſtia, & do Santo Sacrificio da Miſſa.

Doutrina do Santo Sacramento da Euchariſtia.

O Terceyro sacramento na ordem da vida espiritual he a sagrada Eucharistia, ainda que na veneração, santidade, & dignidade he o primeyro, & mais excellente, porque contem em sy verdadeira, real, & substancialmente o corpo & sangue juntamente cõ a alma, & diuindade de Nosso Senhor Iesu Christo filho de Deos, verdadeiro Deos, & verdadeyro homẽ, Saluador, & Redemptor nosso, o qual elle instituio hũ dia antes q̃ por nòs padecesse como dulcissimo remate de todas suas obras, memorial de sua paixão, enchimento de todas as figuras antigas o mayor de todos os milagres que obrou, & singular consolação de sua ausencia pera seus fieis. A materia deste Sacramẽto, he pão de trigo, & vinho de vide sòmente: donde todos os que consagrarem em pão feito de farinha de Arros, ou de qualquer outra cousa, que não seja de trigo, ou vinho que não seja espremido da vua madura da vide, não fazem Sacramento, & no vinho antes da consagração se deue deitar agoa muy pouca, & que em muitas partes seja menos, que o vinho, pera que facilmente se possa conuerter nelle antes da consagração, a qual se deita, porque conforme ao testimunho dos sautos Padres crè a sanra Madre Igreja assim o auer feito Christo nosso Senhor, & auer deitado agoa no vinho que consagrou, & assi se não pode deixar de deitar sem grauissimo peccado: o que tambem he conforme â representação do Mysterio que passou na Cruz, & do mesmo Christo Sõr nosso, porque de seu precioso lado sahio sangue, & agoa: & tambem pera significar o effeito deste Sacramneto, que he a vnião do pouo Christão com Christo, significando a agoa o pouo, & o vinho a Christo Senhor nosso, & a mistura da conuersão da agoa no vinho a vnião de nossas almas com Christo, por meyo deste diuino Sacramento, conforme ao q̃ o mesmo Senhor disse, Quẽ come minha carne, & bebe meu sangue fica em mim, & eu nelle. A forma deste Sacramento, são as palauras do Saluador, cõ as quaes se faz o Sacramento, porque posto que o sacerdote diga muitas, & diuersas palauras

na

na Missa, & faça muitas orações, & petições a Deos, com tudo quando chega a cõsagrar, sò vza das palauras de Christo, & nenhũas outras pertencem à sustancia da consagração, & asi falando o Sacerdote em pessoa de Christo faz este diuino Sacramento, porque pella virdude das taes palauras se conuerte toda a sustancia de pão, na sustancia do corpo de Christo, & toda a sustancia de vinho, em seu sangue sem da dita sustancia de pão & de vinho ficar cousaalgũa mais que os accidentes, & especies de pão, & de vinho, & de tal maneira, que todo Christo, corpo, alma, sangue, & diuindade se contem debaixo de cada particula dellas, por pequena que seja fazendose separação, & partindose as ditas especies, de modo que em qualquer parte da Hostia que se partir por muy pequena que seja, ou em qualquer gota das especies do vinho que se tirar, està todo Christo inteyro, & asi em cada qual destas especies se recebe todo Christo Deos, & homẽ, & se recebe verdadeiro Sacramento, pella qual rezão a santa Madre Igreja costuma não cõmungarem os fieis, senão debaixo de hũa sò especie, porque nessa recebem todo Christo, & tomão verdadeyro Sacramento. A este diuino Sacramento se deue culto, veneração, & adoração de latria, & a mesma que se deue a Deos que elle em sy contem, e que nelle realmente està presente. O effeito que este Sacramento obra nalma dos que dignamente o recebem, he a vnião do homẽ com Christo, & porq̃ pella graça o homẽ se encorpora em Christo, & se vne a seus membros, seguesse, que por este Sacramento se acrecenta a graça aos que dignamente o recebem, & todo o effeito; que o comer, & beber material obra no homem, quanto â vida corporal, o mesmo obra este diuino Sacramento no mesmo homẽ, quanto à vida espiritual.

Decreto primeyro.

POR que hũa das cousas que mais conuem ao pouo fiel, he o reconhecimento & agardecimento de tão alto beneficio, & tão excellente merce, como nos Christo Senhor nosso fez, em se deixar debaixo das especies sacramentaes em verdadeyro mantimento de nossas almas pera consolação, & sustentação, & remedio da vida espiritual dos fieis: nos deuemos de occupar todos na veneração deste diuino mysterio, pera o qual a Santa Madre Igreja, afora o continuo agardecimento, & veneração que sempre lhe mostra, tem ordenado hũ dia particular no anno em que celebre a memoria de tão alto beneficio, & porque isto se não vza nesteBispado, desejando o Synodo, q̃ em tudo se conforme esta Igreja cõ os custumes da Santa Madre Igreja Romana, & Vniuersal, manda que a quinta feira seguinte depois da oytaua de Pascoa, conforme ao que se vza nestas partes se celebre a festa do Sãtissimo Sacramẽto em todas as Igrejas deste Bispado, & seja dia de guarda pera todo o pouo, & nelle antes ou depois da Missa se faça procissam pello Bazar, ou pello lugar que parecer com toda a solenidade posiuel, na forma em q̃ se faz aprossissam de dia de Pascoa da Resurreição.

Decreto segundo.

DECLARA o Synodo, que todo fiel Christão tanto que chega a annos de perfeita descrição, conuem a saber, homẽ aos 14. pouco mais, ou menos conforme ao que julgar o Confessor, & a molher aos 12. tendo capacidade pera saberem o que fazem, saõ obrigados a receberem o Santissimo Sacramẽto da Eucharistia hũa vez no anno, por tempo da Quaresma, ou Pascoa da mão de

seu proprio Vigayro & Cura de sua Igreja, ou de sua licença, & o que não recebber desdo principio da Quaresma sendo capaz atê a Dominga segunda depois da Pascoa, serâ declarado na terceira por escomungado, & por tal serâ auido atê com effeito se confessar, & receber o Santissimo Sacramento: com tudo dà licença o Synodo aos Vigayros que se virem que seus freguezes não podem dentro neste tempo comprir com sua obrigação lhe possão esperar atê a festa do Spirito Santo, & ella passada os declarem: mas primeyro que declarem os que viuem nos ma tos procurarão de os amoestar, em particular por sy, ou por pessoas fide dinas que venhão cumprir com sua obrigação, auisandoos que os hão de declarar, & os Vigayros terão cuidado de saber os que tem comprido com esta obrigação, & tellos a rol conforme ao que na confissão se manda, & posto que os sagrados Canones obriguem sômente à confessar & comungar aos fieis hũa vez no anno pello dito tempo, com tudo os Vigayros aconselharão a seus freguezes fação o mesmo mais vezes, em especial pella festa do Natal, do Pentecostes, & de nossa Senhora da Assumpção fazendolhes disto lembrança aos Domingos antes da mesma festa.

Decreto terceyro.

DECLARA & ensina o Synodo que a nenhum Christão por contrito q̃ esteja de seus peccados he licito chegarse a receber este diuino Sacramẽto do Altar tendo consciencia de peccado mortal, sem primeyro se confessar de todos seus peccados inteiramente com Sacerdote aprouado, & que pera isso tem iurdição, que he aproua & exame que o Apostolo São Paulo diz, que de sy ha de fazer o homem, & assi prouado & confessado coma da quelle diuino pão & beba da quelle diuino Calis, porque quem o come & bebe indinamente, & cõ consciencia de peccado, sem se confessar como deue, come & bebe pera sy juizo & condenação: Por onde tambem se não pode dar este diuino Sacramento a publicos peccadores, sem estarem apartados dos taes peccados, como a feiticeiros publicos, & molheres publicas, amancebados publicos, & os que publicamẽte estão em odios sem se reconciliarem, & outros quaesquer que estiuerem em peccados publicos; no que vigiarão muyto os Vigayros, & saibão que asi como nestes he grauissimo peccado receberem este diuino Sacramento sem se tirarem dos peccados, asi nelles he grauissima culpa & peccado darem no a estes que sam publicos peccadores, & de quem consta a todos que estão nestes peccados, & se não tem apartado delles, ainda que outros os confessem, & tragão escritos da cõfissão de como vem assoltos: no que muyto encarrega a consciencia dos Vigayros pella muyta dissolução que ha neste Bispado em comungarem estes peccadores publicos, em special amancebados, & casados que sem sentença da Igreja não querem viuer com suas molheres, & outros que estão em odio publico sem auer quem lhes và a mão, nẽ lho prohiba, do que os Vigayros hão de dar estreitissima conta a Deos, & no artigo da morte se poderâ dar este diuino Sacramento, ainda a peccadores que ouuessem sido publicos, senão enxergarem nelles final impenitencia.

Decreto quarto.

ENSINA o Synodo que este diuino Sacramento se ha de receber em jejũ como manda a Santa Madre Igreja, & isto he que depois da mea noite do dia

dia em que se ha de cõmungar, não ha de ter comido, nem bebido cousa algũa, por pouco que seja, porque o contrario he grauissimo sacrilegio, tirando os que estiuerem enfermos em grauissima enfermidade, & caidos em fraqueza della, que poderão tomar os leytuarios, e outras cousas leues pera se esforçarem, de modo q̃ nam cayão em mayor fraqueza, o que julgara o Confessor.

Decreto quinto.

NAM sô são obrigados os Christãos a receber o Santissimo Sacramento do Altar hũa vez no anno por Pascoa de Resurreyção: Mas tambem todas as vezes que estiuerem em prouauel perigo de morte, em especial em graues enfirmidades, pella qual causa se chama tambẽ este diuino Sacramento Viatico, que quer dizer guia do caminho desta vida mortal, pera a vida eterna, & immortal: Pello que manda o Synodo, que todos os enfermos, cujas enfirmidades forem graues, ou se acharem em perigo nellas o recebão com muita deuação: E os que tiuerem enfermos terão cuidado de auisar os Vigayros a tempo que possam cõmungar: & os mesmos Vigayros terão cuidado de inquirir, & saber dos enfermos que ha na sua freguezia, & antes de chegarem a muyta fraqueza a tẽpo q̃ lhes nam faça nojo os farão vir em palanquim, ou em outra algũa cousa deitados à Igreja, pera se lhes dar o Santissimo Sacramento: Pera o qual effeyto auerá em cada Igreja hum palanquim, ou rede concertada com suas almofadas, em que tragão os enfermos com o tento diuido, o qual se fara da publicação desta a hũ mez, da fabrica da mesma Igreja; o que tudo encomenda muyto o Synodo aos Vigayros por ser a principal obrigação de seus officios, & cargo de suas consciencias, & o que for achado, que por culpa sua lhe morreo algũ freguez seu, sem cõmunhão, seja suspenso de suas ordẽs, & beneses por seis mezes: E se for por culpa de não auisar o Vigayro o que tiuer a cargo o enfermo, seja grauemente castigado pello Prelado.

Decreto sexto.

COMO no parto ha muitas vezes nas molheres perigo de morte pellas muitas que morrem disso, declara o Synodo, que as molheres prenhes no tempo pouco mais ou menos que esperão seus partos, se deuem confessar, & receber o Santissimo Sacramento, em especial no primeyro parto, aonde o perigo he mais euidente, & prouauel, pello qual lhes encomenda que tenhão cuidado de o fazer a tempo, antes que apertadas das dores fiquem impedidas, & impossibilitadas pera poderem vir â Igreja. E assi os q̃ cometerem nauegações cõpridas, & perigosas deuẽ fazer o mesmo, o que muyto lhes encomenda, & mãda.

Decreeo septimo.

PORQVE neste Bispado ha muytos Sacerdotes, & Caçanares que não celebrão por estarem impedidos, outros por serem ordenados muito moços, & ser necessario que esperem a idade legitima pera celebrarem: Manda o Synodo que estes recebão o Santissimo Sacramento todas as festas solẽnes, & ao menos hũa vez cada mez: E desejara o Synodo que o fizerão todos os Domingos

gos com a diuida preparação, & reuerencia: & todas ás vezes que sacerdote algũ cõmungar, será reuestido com Sobrepelis, & Stola ao pescoço cruzada ante os peitos pera se distinguir do outro pouo pella reuerencia, & autoridade deuida ao officio Sacerdotal que tem.

Decreto oitauo.

POR que como acima fica dito não he licito que pessoa algũa se chegue ao Sãtissimo Sacramento do altar com escrupulo de peccado mortal, sem primeiro preceder a confissão sacramental, declara o Synodo, que nẽ ainda aos Sacerdotes he isto licito, & assi nenhũ sentindose cõ escrupulo de peccado mortal, e tẽdo copia de cõfessor pode dizer Missa, inda que o tenha por obrigação, sem primeiro se cõfessar, & posto q̃ seja obrigado sintindose cõ o dito escrupulo a se confessar, cõ tudo pera mayor limpesa de suas almas ainda sem este scrupulo, manda o Synodo que se confessem os Sacerdotes ao menos hũa vez cada somana.

Decreto nono.

ASSIM mais manda o Synodo que os Diaconos, & Subdiaconos que ministrem solenemente nas Missas solenes dos Domingos & dias santos, recebão nelles o Sãtissmo Sacramẽto, & asi nas festas solenes de Christo Sõr N. & de nossa Senhora, & nas dos santos Apostolos o recebão todos os Chamazes que ouuer na Igreja: do que terão muito cuidado os Vigayros, & o Prelado em suas visitaçõs terá cuidado de inquirir se se guarda asim.

DOVTRINA DO SANSTO SACRIficio da Missa.

NAM sò se enxergou o grande amor que nosso Deos teue aos homẽs em instituir o Santissimo Sacramento da Eucharistia, & pòr seu diuino corpo, & sangue debaixo das especies Sacramentaes pera que fosse mantimento celestial de nossas almas com que podessemos defender, & conseruar a vida espiritual dellas: Mas tambem o instituio pera que tiuesse a Igreja Catholica Militante sacrificio perpetuo & visiuel com o qual nossos peccados se alimpassem, & o Padre celestial mutas vezes offendido com nossas maldades mudasse a Ira em misericordia, & o rigor do justo castigo, em clemencia: E asi na Missa se offerece a Deos verdadeiro proprio sacrificio de perdão, asi pellos viuos, como pellos defuntos: & pella offerta deste Sacrificio he aplacado o Senhor [illegible]ncedendo graça, & dom de penitencia aos peccadores, & perdoando por me[illegible] delle os crimes, & peccados aos homẽs, por graues & inormes que sejão, porque hũa, & a mesma he a hostia que agora se offerece pòr ministerio dos Sacerdotes no altar da Igreja que por nós se offereceo no altar da Cruz, sendo sò diuersa a rezão de offerecer: & asim nam sò se offerece pellos peccados, penas, satisfações, & outras necessidades dos Fieis viuos mas tambem pellos defuntos que morrerão em Christo, & estão nas penas do Purgatorio, & nam tẽ ainda plenamente purgado, & satisfeito as penas deuidas a suas culpas, porq̃ era justo, & rezão q̃ aproueitasse, e remedeasse a todos o sacrificio q̃ pera remedio, e saude de todos fora instituido. Esta he aq̃lla

oblação limpa, & pura que com nenhũa indignidade, ou malicia dos que a òfferecem se pode sujar, & asi tanto monta quanto à sustancia, valor, & aceitação do Sacrificio, ser offerecido por Sacerdote limpo, puro, & santo na vida, como por peccador sujo, & immundo nella, porque nam toma a dignidade do que a offerece, senam da grandeza, & excellencia do que he offerecido: Nem o aceita o Padre Eterno pellos mericimẽtos & virtudes do Sacerdote pello que offerece, senão pello valor do mesmo Sacrificio, & infinitos merecimentos do Senhor, que he offerecido nelle: Por onde quãdo Christo nosso Saluador se ouue de offerecer a Deos Padre no altar da Cruz nam pode dar outra mais excellente significação de sua immensa charidade pera com nosco, que em nos deixar este Sacrificio visiuel na Igreja, com o qual aquelle cheo de sangue que dahy a pouco se auia de offerecer hũa sò vez no altar da Cruz, se renouasse cada dia no altar da Igreja, & sua memoria atê o fim do mundo com grande proueito nosso se honrasse polla Igreja derramada por toda a terra: o qual diuino Sacrificio sò a Deos se offerece, ainda que se celebre algũas vezes em memoria, & honra dos Martyres, & de outros Santos que viuẽ cõ Deos pera sempre, porque não se offerece a estes santos, senão sò a Deos que foy seruido de os coroar de gloria immortal dandolhe deuidas graças pella notauel vitoria dos Martyres, & publicas merces, & bẽs que concedeo aos outros santos, & pella vitoria que elles cõ ellas alcançarão do Mundo, da Carne, & do Diabo, pedindo aos mesmos santos que elles tenhão por bẽ de interceder por nòs no Ceo dos quaes fazemos memoria na terra. E posto que a diuina Eucharistia sempre tenha rezão de Sacramento, com tudo não tem rezão de Sacrificio, se não em quanto se offerece na Missa.

Decreto primeyro.

PORque todas as cousas q̃ tocão ao santo Sacrificio da Missa importa q̃ vão cõ muita pureza, & limpeza, como esta Igreja esteue de mil, & duzentos annos a esta parte fora da obediẽcia da santa Igreja Romana mestra de todas as Igrejas, & donde mana a todos bõ gouerno, & verdadeiro ensino, cada Bispo que vinha de Babylonia, como erão scismaticos, & hereges Nestorianos, acrescentaua & tiraua na Missa o q̃ queria, sem ordẽ algũa: do que soccedeo estarẽ postas algũas cousas na Missa Suriana que se diz neste Bispado cõ menos consideração, as quaes podẽ dar motiuo de errar, & fauorecer a erros, & outras totalmente impias, & hereticas, pellas quaes se ouuerão de queimar guardando a diuida ordẽ todos os Missaes deste Bispado, por tambẽ serem de vso Nestoriano, & ordenados por hereges Nestorianos, mas como não ha outros, perque se possa celebrar em quanto não vẽ do Papa nosso Sõr outra ordẽ do que se deue fazer, & não mandar Missaes impressos de Missa, & lingoa Caldaica que lhe este Synodo cõ muita instancia humildemente pede: Manda que se alimpem, & concertem nos Missaes de q̃ se agora vsa as cousas seguintes & antes de serẽ limpos o q̃ o Illustrissimo Metropolitano fara nesta visitação [illegible] pessoas doutas na lingoa Caldaica q̃ pera isso tem deputado em todas as Igrejas deste Bispado, nenhũ Sacerdote seja ousado a vsar delles.

Primeiramẽte como da doutrina deste Sacramento acima declarado conste q̃ o Sacerdote não consagra cõ palauras suas, senão cõ as de Christo Sõr nosso Autor & constituidor do mesmo diuino Sacramẽto, não he licito acrecẽtar na forma da cõsagração delle clausulas algũas, por boas q̃ sejão, q̃ Xpo Sòr N. nã dissesse nelle: o q̃ se não entẽde na palaura (enim) q̃ a Igreja Romana acrecẽta na cõsagração do corpo, e sangue, porq̃ alẽ de ter por tradição dos sagrados Apostolos q̃ Xpo Sõr nosso disse na consagração do corpo, & S. Matheus asi o refere na consagração

do

do Calis,não he clausula,ou sentença diuersa,mas ajunta, & copula à sentença, & palauras de Christo que ficão atraz,& assi tambē apalaura,æterni,na consagração do Calis,& as palauras mysteriū fidei, posto que as não refirão os sagrados Euan gelistas pella mesma tradição dos Apostolos,cōsta que Christo Sōr nosso as disse na mesma consagração do Calis pello que a santa Igreja as vza nella, por onde as palauras que nesta Missa se acrecentão na consagração do Calis, & hoc erit vobis pignus in sæcula sæculorū, que se não achão em nenhū dos quatro Euangelistas, nē em liuro algū do testamento nouo,nē por tradição dos Apostolos tenha a Igreja que Christo Sōr nosso as dissesse na mesma consagração,Manda o Synodo que senão digão nella: Mas porque ellas em sy saõ boas, & santas, & conformão cō o que a santa Igreja canta deste diuino Sacramento, que he o penhor da gloria q̄ esperamos,& por nos conformarmos cō o antigo no que permittir a sinceridade da Fè,& pureza deste diuino sacrificio as dirá o Sacerdote depois de aleuantar o Calis,& fazer profunda inclinação,começando as outras orações por ellas, mudando a palaura,vobis,que refere como dita porChristo em nobis como dita por elle,dizēdo,hoc erit nobis pignus: E porque as que se seguē in sæcula sæculorū, ordinariamente as costuma dizer a santaMadreIgreja de cousas que pede q̄ sejão, ou declare que hão de ser pera sempre,& o vso deste diuino Sacramēto, como os mais Sacramentos,não ha de durar mais que nesta vida atè o fim do mundo,porq̄ forão instituidospera remedio das necessidades espirituaes que temos nesta vida, & na outra auemos de ver este Sōr não cuberto cō as especies Sacramentaes, mas claramente assi como he, nē auemos de comer este diuino pão dos Anjos Sacramentalmente,mas como o elles comē no Ceo viuendo cō elles da visão do Verbo diuino que nelle està encerrado,se tirão estas palauras, in sæcula sæculorū, & em lugar dellas se porão vsq; ad consumationē sæculi,dizendo, hoc erit nobis pignus vsque ad consumationem sæculi, porque entre tanto he penhor em quanto não vemos a gloria que esperamos,de que na vida o fica sendo,& o Sōr prometeo á sua Igreja,que estaria sempre cō ella atè o fim do mūdo,atè o qual nos não podē faltar os diuinos Sacramentos que instituio pera nosso remedio,& apos estas palauras proseguirá o Sacerdote immediatamente as que se seguem na Missa, gloria tibi domiñe mi,gloria tibi,& o mais.

¶ Itē na mesma cōsagração do Calis se acresētē as palauras de Christo,aōde diz noui testatamenti qui pro vobis,&c.dizendo noui,& æterni testamenti mysteriū fidei qui pro vobis,& pro multis,&c.de modo que as palauras da consagração do Corpo,& Sāgue se reformē,& tresladē em todos os Missaes pello Canon do Missal Romano de que vsa a Igreja vniuersal sem acrecētar,nē diminuir palaura algūa nellas,& cō as mesmas adorações,inclinações, & cerimonias do Missal Romano.

¶ Item aonde diz o Sacerdote Dn̄s Deus noster quando spirabit in nobis odor suauissimus,no lugar aonde esta oração diz,& cū animæ nostræ veritatis tuæ sciētia fuerint illustratæ tūc occurremus dilecto filio tuo,&c.falando do dia do Iuizo, se ha de dizer: & cū corpora nostra veritatis tuæ splendore fuerint illustrata,tunc occuremus,&c.porq̄ as almas dos justos, antes do dia do juizo saõ illustradas, & glorificadas no Ceo,& então sò recebē a gloria os corpos,& parece q̄ allude à heregia dos mesmos Nestorianos,q̄ dizē que as almas dos justos antes do dia do juizo não vem a Deos,nem saõ glorificadas,nem bemauenturadas.

¶ Itē aōde diz o Diacono: orādo pro sanctis patribus nostris Patriarcha nostro Pastore vniuersali totius Ecclesiæ Catholicæ,entēdēdo pello scismatico de Babylonia,& episcopo huius Metropolis: se ha de dizer pro sāctis patribus nostris beatissimo Papa nostro totius Ecclesiæ Catholicæ pastore,nomeādoo por seu nome, & episcopo huius Metropolis,nomeādoo tābē por seu nome,& ministris ipsorū.

¶ Item mais abaixo, aonde outra vez o Diacono diz orãdo: præcipue nos oportet orare pro incolumitate patrum nostrorum sanctorum, domini Patriarchæ totius Ecclesiæ Catholicæ pastoris, nomeando o Patriarcha de Babylonia por seu nome, se ha de por outra vez, præcipue oportet nos orare pro incolumitate Patrum nostrorum, Domini Papæ, pondolhe o nome, & Episcopo huius Metropolis, nomeandoo tambem por seu nome.

¶ Itẽ aonde o mesmo Diacono diz mais a diante, cõmemoramus autẽ beatissimã Mariã Virginẽ Matrẽ Christi, & Saluatoris: se ha de por, Sanctã Matrẽ Dei viui, & veri, & Saluatoris, & Redẽptoris nostri, &c. porq̃ os peruersos Nestorianos negão impiamẽte auerse de chamar à Sanctissima VirgẽMaria Mãy de Deos como acima fica dito.

¶ Item aonde diz mais abaixo o mesmo Diacono, cõmemoramus quoq; patres nostros Sãctos, & veritatis Doctores Dñm & Sanctũ Nestoriũ. S. Deodorum S. Theodorũ, S. Ephrem, S. Abraham, S. Narcisum, omnes quoq; Doctores, & præsbiteros veritatis cultores: Oremus vt ipsorũ orationibus veritas pura, ac sincera doctrina, quam docuerunt, & professi sũt in omni Ecclesia sancta custodiatur vsq; ad consumationẽ sæculi: o q̃ tudo he heretico, & impia oração pera pedir a Deos sacrilegamente q̃ se guarde a doutrina de Nestor, & dos mais hereges, seus sequazes na Igreja quaes saõ todos os q̃ nomeão como acima fica dito, tirãdo S. Ephrẽ: por onde em lugar destes se diga: cõmemoramus quoq; patres nostros sanctos, & ueritatis Doctores sanctũ Cyrilũ, S. Athansiũ, S. Basiliũ, S. Ephrem, S. Augustinũ, S. Leonem, S. Gregorium omnes quoque Doctores, & Præsbyteros, &c.

¶ E posto que em algũs Missaes poucos, estão borrados os nomes de Nestor Theodoro, & Deodoro, cõ tudo nos outros estão postos, hũs, & outros, e em todos estão pòstos os nomes de Abraham, & Narciso cabeças desta maldita Seita: no que se tenha tento nas emendas, porque ainda que nestes poucos se achem borrados os primeyros nomes vão por diante borrar os outros.

¶ Item no cabo desta oração do Diacono, aonde diz, oportet nos orare, & exaltare vnũ Deũ Patrem Dñm omnium adoratione dignissimum, qui per Christum fecit nobis spem bonam, se ha de dizer, qui per Iesum Christum filium suũ Dominum nostrum fecit nobis spem bonam, &c.

¶ Item aonde o Sacerdote deitando o vinho no Calis diz: Misceatur pretiosus sanguinis in Calice Domini nostri Iesu Christi, se ha de dizer, Misceatur vinũ in Calice Domini nostri, por não dar occasião de errar chamando ao vinho, que ainda não he consagrado precioso sangue, quasi alludindo ao costume cõdenado dos Gregos, que como offerecem o pão, & vinho antes de consagrado o adorão, dizendo que o fazem pello que ha de ser.

¶ Item logo abaixo, aonde o Sacerdote diz, expectans expectaui Dñm, corpus Christi, & sanguinẽ eius pretiosum super sanctum altare offeramus, se ha de dizer pella mesma rezão, panem sanctum, & Calicem pretiosum offeramus.

¶ Item logo abaixo, aonde o Diacono diz: Edent pauperes, & saturabũtur, corpus Christi, & sanguinẽ eius pretiosum, super sanctũ altare offeramus, se ha de dizer pella mesma rezão de não ser ainda consagrado: Edent pauperes, & saturabũtur, panẽ sanctũ, & Calicem pretiosum super sanctum alare offeramus.

¶ Itẽ abaixo, aõde o sacerdote diz, em silẽcio na oração, q̃ começa offeratur, & gloriæ immoletur, aonde diz, & Christus qui oblatus est pro salute nostra, se ha de dizer, Iesus Christus Dominus noster Dei filius qui oblatus est, &c.

¶ Itẽ aonde o Sacerdote aleuantando a vòz diz gloria Patri, &c. cõmemoratio Virginis Mariæ Matris Christi, se ha de dizer: fiat cõmemoratio Virginis Mariæ Matris ipsius Dei, & Domini nostri Iesu Christi.

Item

¶ Item logo abaixo aonde o Diacono diz, à sæculo vsque in sæculum, Amen, & Amen, Apostoli ipsius filij, & amici vnigeniti, se ha de dizer, Apostoli ipsius filij Dei, & amici, &c.

¶ Item aonde o Sacerdote começa pusilli cum maioribus, &c. aonde diz, & resurrectione tua super gloriosa resuscitabis eos ad gloriam tuam, se ha de dizer, & per resurrectionem tuam super gloriosam suscitabis eos.

¶ Item aonde o Diacono diz, effundite coram illo corda vestra Ieiunio oratione, & pęnitentia placauerunt Christum Patrem quoque, & spiritũ eius, se ha de dizer placauerunt Patrem, Filium, & Spiritum Sanctum, porque em dizer, patrem, & spiritum eius, parece querer alludir ao erro dos Gregos que o Spirito Sãto não procede se não do Padre, & não do Padre, & do Filho, como de hũ sò principio como confessa a Fè Catholica: & porq̃ estes Nestorianos tem em sy algũs erros dos Gregos pella muita cõmunicação que tem com elles, por não darmos motiuo de errar se emende nestà forma.

¶ Item na oração que o Sacerdote diz, Dñs Deus fortis tua est Ecclesia sanctà Catholica, quæ admirabili Christi tui passionẽ empta est, se ha de dizer, quæ admirabili Christi filij tui passione empta est.

¶ Itẽ quasi no fim do Euãgelho que he tirado do cap. de S. Ioão da versão Siriaca q̃ em algũas partes està deprauada nos tresladosdeste Bispado, como acima fica dito aonde se lê, quoniam venit hora, in qua oẽs qui in monumẽtis sũt, audiẽt vocem ipsius, se ha de dizer audient vocem filij Dei, como diz o Euangelista.

¶ Itẽ no Credo que se canta na Missa faltão algũas palauras muito sustanciaes s. falando de Christo Senhor nosso, & dizendo que he nacido do Padre ante todos os tempos lhe falta Deos, de Deos, lume de lume, Deos verdadeiro, de Deos verdadeiro, as quaes se lhe acrecentem, & assi a palaura consustancial ao Padre tirando a que poem em seu lugar o Suriano, filius essentiæ Patris, se não dizendo, consubstantialem Patri, de modo que em tudo se reforme, & treslade pellas mesmas palauras cõ q̃ se cãta em toda a Igreja Catholica, q̃ se contẽ no Missal Romano.

¶ Item logo acabado o Credo, aonde o Diacono orando & fazendo cõmemoração dos santos Apostolos Martyres, & Confessores pede por elles a Deos que os resucite, & sejão coroados cõ coroa de resurreição dos mortos, dizẽdo, oremus in quam, vt resurrectione, quæ est ex mortuis à Deo corona donetur: No qual alẽ de não ser costume da Igreja orar pellos santos Apostolos Martyres, & Cõfessores, nẽ pedir pera elles bẽ algũ por crer que tẽ acquirida a posse de todos, antes a elles pede que orem pornos, & nos alcancẽ de Deos como familiares, & amigos seus, o de que temos necessidade, & nos importa pera nossos bẽs spirituaes, & tẽporaes licitos, parece que allude á opinião dos Nestarianos que as almas dos Sãtos nãovẽ a Deos, senão depois de resuscitados seus corpos no dia do Iuizo, & q̃ atè então estão no Paraiso terreal, o q̃ he impio, e heretico. Por onde mãda o Synodo q̃ por senão achar nas orações vsadas na Igreja semelhãte petição feita a Deos pellos Sãtos, posto q̃ elles no Apocalysi a fação pera sy, se borrem as ditas palauras, e se continuẽ cõ as de cima, as que se seguẽ, dizendo: & Cõfessores huius loci, & omniũ regionũ, oremus in quam, vt det nobis, vt efficiamur socij eorum, &c. deixando as palauras acima ditas, & no cabo da oração aonde diz, per gratiam Christi, se ha de dizer, per gratiam Dei, & Domini nostri Iesu Christi.

¶ Itẽ aonde o Sacerdote começa, cõfitemur, & laudamus Dñs Deus noster, &c. aonde diz abaixo, dignos nos fecisti dispensatione Sacramentorum Sanctorum, corporis, & sanguinis Christi tui, se ha de dizer Christi filij tui.

¶ Item a diante aonde o Sacerdote fala cõ aquelles q̃ estão a mão direita do altar, & elles respondẽ cõ o Diacono: Christus exaudiat orationes tuas, no lugar em

diz: hoc sacrificium quod tu offers pro te, pro nobis, & pro toto Orbe â minimo vsque ad maximum, se deuem tirar estas derradeiras palauras, â minino vsquę admaximum, porque como a Missa he oração publica da Igreja não se ora nella por infieis hereges Scismaticos, & escõmungados, nem se offerece por elles, senão sô pello fiel Catholico, & vnido cõ a Igreja, & em seu lugar se deue de dizer, quod tu offers pro te, pro nobis, & pro vniuersa Ecclesia Catholica, & omnibus Orthodoxis, atque Catholicæ, & Apostolicæ fidei cultoribus.

¶ Item aonde começa o Sacerdote: etiam Dñe Deus exercitũ, aonde diz, & pro sacerdotibus, Regibus, & Principibus, se ha de dizer, & pro Regibus, & Pricipibus Catholicis, porq̃ estão os Christãos desta Igreja, sogeitos a Principes infieis.

¶ Item mais abaixo, aonde o Sacerdote começa: tu Dñe mi propter, &c. aonde diz, recordatione corporis, & sanguinis Christi tui, se ha de dizer, Christi filij tui.

¶ Item mais abaixo na mesma oração quasi no fim aonde diz, laudemus, & glorificemus te absque cessatione in Ecclesia tua sanguine Christi tui redempta, se ha de dizer, sanguine Christi filij tui redempta.

¶ Item mais abaixo aonde diz o Diacono & Clero orando, & pro omnibus Patriarchis Episcopis, & Præsbiteris, &c, se ponha, & pro beatissimo Papa nostro N. nomeandoo, & pro omnibus Patriarchis, & Episcopis.

¶ Item no hymno que o Clero, & Diacono dizẽ alternatim, depois de aleuantar o santissimo Sacramento em hũ verso que diz, Sacerdos quando ad sanctum altare ingreditur, manus suas pure protendit in cœlum, & inuitat spiritum, qui de superis descendit, & consacrat corpus, & sanguinem Christi, aõde parece que diz que o Sacerdote chama o spirito que vem do Ceo, & cõsagra o corpo de Christo, & não ó Sacerdote, & como o sacerdote he o que verdadeiramente cõsagra, posto que com as palauras de Christo, & não com as suas por senão dar occasião de errar, se ha dizer, manus suas pure protendit in cœlum, & consacrat corpus, & sanguinẽ Christi, deixando as palauras, & inuitat spiritũ qui de superis descendit, &c: & as que diz, â sæculo, & vsque in sæculum.

¶ Item na Oração q̃ diz o Diacono, & começa: Omnes timore pariter, & amore accedamus: No lugar em q̃ diz, Vnigenitus Dei mortale corpus, & spiritualẽ rationẽ, immortalemq; animam ex filijs hominũ suscepit, por se não dar occasião ao erro que algũs tiuerão, & muitos Nestorianos seguẽ, q̃ a alma se traduz tambẽ por geração como os corpos, & se toma tambem dos pais como elles, sendo ella criada por Deos de nada, & infusa nos corpos tanto que perfeitamente saõ formados, se ha de dizer: Vnigenitus Dei mortale corpus ex filijs hominum, & spiritualem, rationalem, immortalemque animam suscepit.

¶ Item aonde o Diacono depois da cõmunhão do sacerdote cõuidãdo o pouo a cõmungar diz: fratres mei suscipite corpus ipsius filij, ha de dizer, ipsius filij Dei.

¶ Item na primeira palaura da benção do pouo aõde diz, ille qui benedicit nos in cælis per filiũ humanitatis, ha de dizer ꝑ filiũ suũ tirãdo a palaura humanitatis.

¶ Itẽ na primeira benção que o Sacerdote dà ao pouo no fim da missa, aõde diz benedicatur Cathedra gloriosa Catholicorũ Orientaliũ, entendendo pella scismatica de Babylonia, se ha de dizer, benedicatur Cathedra gloriosa Romana.

¶ Itẽ no verso seguinte da mesma bẽção aonde diz falando do Bispo da Diocesi: Dñs totius gregis Episcopus plenus sobrietate custodiatur â malo, &c. se ha depôr o nome do Papa Nosso Sõr, dizẽdo dñs totius gregis Catholici Papa N. plenus sobrietate custodiatur â malo, vna cũ bono doctore, & Episcopo nostro N. nomeandoo por seu nome.

¶ Item mais abaixo na mesma benção aonde diz, Illustris in congregatione sanctorum religiosus Hormisda sanctitas sanctitatum, &cæt. se ha de

tirar

tirar o nome de Hormisda por ser herege Nestoriano como acima fica dito, & em seu lugar se ha de dizer illustris in congregatione Sanctorum, Sanctissimus Apostolus Thomas sanctitas sanctitatum, & tudo o mais que se segue que conuẽ muyto ao glorioso Apostolo que foy mestre, & ensinou a Fè nestas partes, & nã ao falso herege.

¶ Item no primeyro verso da benção dos dias solẽnes aonde diz do Verbo diuino, qui factus est homo, & operuit speciem suam in filio hominis, pello perigo da doutrina dos Nestorianos se deue dizer, qui factus est homo & operuit diuinitatem suam humilitate nostra.

¶ Item mais abaixo aonde diz, benedic Ecclesiam tuam, quæ patitur & in ouil li pessimi Dœmonis ecce comprehenditur, se ha de dizer: quæ patitur infestationes à pessimo dœmone libera illam, &c. Porque a Igreja Catholica ainda que he infestada & perseguida pello Demonio não he comprehendida, nem vencida delle, antes della diz Christo Senhor nosso portæ inferi non præualebunt aduersus eam, que todo o poder do Inferno não preualecerá contra ella.

¶ Item mais abaixo aonde diz, benedic dextera tua Christe congregationem hanc se ha de dizer, benedic dextera tua Domine Iesu Christe congregationem hanc.

¶ Item na mesma benção aonde diz: salua reges nostros & duces nostros, se ha de dizer: salua reges nostros fideles, & duces nostros catholicos, porque todos os Reys & Senhores aonde estão as Igrejas desta Christandade sam infieis pellos quaes se não pode orar nas orações publicas da Missa.

¶ Item mais abaixo na mesma benção aonde diz, sicut decet coram ipso Iesu Saluatore, se ha de dizer, coram ipso Iesu Deo Saluatore por rezão dos erros dos Nestorianos.

¶ Item no penultimo verso desta benção aonde diz, & semper dico vobis, qui comedit corpus meum, & bibit ex sanguine meo sanctificante liberabitur ab inferno per me: deue dizer as palauras de Christo em lugar de liberabitur ab inferno, & bibit ex sanguine sanctificante, habet vitam æternam.

¶ Item no fim da terceyra benção aonde diz: gloria illi ex omni ore Iesu Domino, ha de dizer pella mesma rezão, gloria illi ex omni ore Iesu Domino Deo, porque os Nestorianos dizem impiamente que o nome de Iesu he nome do suposto humano, & não lhe conuem o de Deos, o que tudo acima manda o Synodo que se emende como aqui está pella cautella com que neste Bispado se deue tratar nestas materias em que os malditos hereges Nestorianos tinhão semeado tantos erros.

Decreto segundo.

COMO nos Missaes deste Bispado andão algũas Missas feitas por Nestor, outras por Theodoro, outras por Deodoro seus mestres, as quaes mandão que se digão em certos dias trazendo logo o titulo dos ditos autores, & tẽdo em sy muytos erros & heregias: manda o Synodo que todas inteiras assi como estão se cortem dos Missaes & se queimem: & assi manda em virtude da santa obediencia & sopena de escomunhão latæ sententiæ, que nenhum Caçanar ouse daqui por diante a vsar dellas antes as cortem todas dos Missaes, ou as entreguem ao Illustrissimo Metropolitano nesta Visitação das Igrejas que ha de fazer, ou às pessoas que tem deputado pera emenda dos liuros pera lhe fazerem o mesmo.

Decretoterceyro.

PORque nos Missaes deste Bispado em Suriano anda apontada hũa cerimonia impia & sacrilega, que manda que o Sacerdote depois de tingir a particula que fica na mão direita no sangue, depois de partida a hostia, ao tempo q̃ com ella tinta faz o sinal da Cruz sobre a outra que fica na patena, o Sacerdote abra com a vnha do dedo polegar da mão direita a outra parte, que fica na patena, pera que na sua ignorante opinião penetre o sangue o corpo, & assi se ajũtasse o sangue ao corpo: aqual ignorancia fazião alludindo à heregia de Nestor, ou de seus sequazes que affirmão impiamente, que de baixo da specie de pão està só o corpo de Christo sem sangue, & de baixo da specie de Vinho o sangue sem corpo; pello que manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda que nenhum Caçanar ouze a fazer a tal cerimonia, & se borre dos Missaes por que a lem de alludir a esta heregia tem em sy a ignorancia de cuidarem q̃ das species ha penetração ao corpo & sangue de Christo.

Decreto quarto.

COMO a Missa em Suriano he muyto comprida pera os Sacerdotes que quizerem celebrar cada dia, dá licença o Synodo que se treslade a Missa Romana em Suriano, & pede ao Reuerendo Padre Francisco Róz da Companhia de IESV faça a dita tresladação, aqual Missa poderão dizer os Sacerdotes em particular com as mesmas ceremonias Romanas, mas as missas do dia cantadas & solẽnes, serão sempre a mesma Suriana emendada pello Reuerendissimo Metropolitano, & os Sacerdotes que souberem dizer Missa em latim, & em Suriano nas Igrejas doutros Bispados, as poderão dizer em latim, & nas deste Bispado as não dirão senão em Suriano por não auer confusão nelle: & assi pede o Synodo aos Senhores Bispos destas partes dem licença, & consintão que os Sacerdotes deste Bispado que leuarem legitimas Reuerendas de seu Prelado, ou dimissorias não sabendo dizer missa em latim a possão dizer em suas Igrejas em Suriano, ao menos a mesma Romana tresladada com as ceremonias Romanas, visto ser acabada a scisma pella bondade de Deos que atêgora nesta Igreja auia, & assi pede ao Illustrissimo Metropolitano presidente deste Synodo queira propor esta petição por parte dos Sacerdotes deste Bispado no primeiro Concilio Prouincial que se celebrar na Prouincia pera que parecendo aos Padres se faça disto decreto.

Decreto quinto.

PORque o poder de tocar vasos sagrados se dà particularmente na ordem de Subdiacono, manda o Synodo que da qui por diante se o ministro que ajudar â Missa não for o mesmo Subdiacono, lhe não meta o Sacerdote a mão na patena no tempo que manda o ceremonial da Missa Suriana, de modo que a possa tocar pois não tem poder pera isso, mas lhe porá a mão sómente na pedra dàra ou borda do Altar, aonde não toque a dita patena, & com os de ordens sacras se guardarâ a cerimonia como se contem no Missal o que he da tenção do mesmo Missal pois sopoẽ que o ajudador ha de ser Diacono quando diz, que o Sacerdote meta a mão do Diacono na Patena.

Decreto

Decreto sexto.

COMO a Stolla deitada ao hombro seja particular insignia da ordẽ do Diacono, não he licito a pessoa que não tiuer a dita ordem vsar della na Igreja nesta forma com cerimonia publica, & como atégora todos os Chamazes, que ajudauão à missa, ainda sò com ordẽs menores, ou sem ellas tinhão a dita Stolla deitada ao hombro como Diaconos o que tambem he contra o ceremonial q̃ sopoem auer de ser Diacono o aiudador, ordena o Synodo & manda que da qui por diante os Chamases que ajudarem as missas que não forem Diaconos não tenhão a dita Stolla ao hombro, & ainda os Diaconos quando a tiuerem serà mais decente estarem reuistidos em Alua, & com Manipolo, & não sobre os vestidos comũs como agora costumão.

Dercreto septimo.

MANDA o Synodo que em todas as Igrejas aja hũs ferros de hostias que logo se comprem da fabrica da Igreja, & esmollas que se acharem nos cepos de modo que nenhũa Igreja esteja sem elles, & os Vigayros terão cuidado de estarem sempre prouidos de farinha de trigo pera as fazerem, & vigiarão muyto não se misture com ella outra cousa como se costuma muytas vezes no outro pão comum pello perigo que nisto ha na consagração, & não fiarão o fazer das hostias senão de sy, ou de pessoas fieis, & bem entendidas neste particular, & a mesma aduertencia terão no vinho seja sò de Portugal, & não seja misturado com passa, ou com outros vinhos da terra pello mesmo perigo.

Decreto oytauo.

EMCOMENDA muyto o Synodo aos Sacerdotes deste Bispado tenhã grande tento nõ vinho em que celebrão; porque tem entendido, que como as Igrejas por sua pobreza não tem vinho de Portugal ò que os Sacerdotes podem auer o guardão nũs bulles de vidro, onde estando muyto pouco, & não se tirando delle senão de muytos em muytos dias, asi por ser pouco, como por não celebrarem muyto amiude he muyto prouauel que se corrompa, & se faça vinagre como a experiencia mostra, & asi celebrão com elle sem aduertirem o como està com grande perigo da consegração, ao que acodindo o Synodo do modo em que pode manda que em cada Igreja na mão dò Vigayro aja hum pipa rotezinho pequeno de pao ou frasco em que esteja o vinho pera as Missas que se disserem na quella Igreja quente & purificado, & vigiem muyto sobre elle não se faça vinagre nem se corrompa, o que acontecendo de modo que pareça ter perdido o ser de vinho, que sendo necessario se darà aprouar a quem o entenda, não se lebrem com elle & saibão que se o fazem cometem nisso grande sacrilegio, & nã fazem consagração,

Decreto nono.

PORque por falta de vinho de Portugal cessão muytas vezes as Missas neste Bispado com grande dano dos fieis Christãos delle, que em muytos mezes por esta causa não ouuem Missa em muytas Igrejas, nem podem receber o

Santissi-

Santissimo Sacramento, nem ainda os enfermos o sagradō viatico, por falta dellas pede este Synodo a Magestade del Rey de Portugal queira fazer esmola de mandar dar cada anno hũa pipa & meia, ou duas de vinho de Portugal moscatel que se dana menos pera as Igrejas deste Bispado como dà a todas as outras da India vista sua grande piedade, & ser protector desta Christandade, & em quanto não vier reposta desta petição o dito Senhor & Illustrissimo Arcebispo de Goa Dom Frey Aleixo de Meneses Metropolitano desta Igreja & Primáz da India presidente deste Synodo faz merce dellas em cada hum anno pera se repartirem pellas Igrejas deste Bispado: aqual repartição fara o Prelado como entender que he necessario a cada Igreja, & como os successos da vida sam incertos se isto por algũa occasião cessar, o Prelado em sua visitação tirarâ dos cepos das Igrejas de cada hũa conforme ao que tiuer o que parecer que fara soma bastãte pera comprar o dito vinho, ou o que delle poderem, & o que se der âs Igrejas não aplicarâ so o Vigayro pera sy, mas acodirâ âs Missas que se disserem na Igreja tendo ordem cõ que não falte cada dia â Missa do dia que he do pouo, & a principal obrigação da Igreja.

Decreto decimo.

POR que tem o Synodo muyta duuida se estão as pedras dàra em que se diz missa nas mais das Igrejas deste Bispado consagradas com oleo santo & verdadeyra consagração pello pouco saber & cuidado que os Prelados passados vindos de Babylonia tinhão destas cousas: manda que todas as que não constar estarem legitimamente consagradas sejão trazidas ao Reuerendissimo Metropolitano pera as cõsagrar, & lhe pede que proueja de pedras dâra as Igrejas que as não tem, & asi manda que todos os Calices que não forem douro, prata, estanho, ou calaim se desfação & quebrem, nem se vse nelles doutro metal a fora estes quatro, nem se diga mais Missa com os que estiuerem quebrados, & porque muytas Igrejas não tẽ Calices por cuja falta senão diz Missa nellas, pede ao mesmo Senhor Metropolitano dé ordem com que todas fiquem prouidas delles.

Decreto vndecimo.

POR que muytas Igrejas pobres deste Bispado em especial todas as que estão nos matos não tem vestimentas, nem as de mais vestiduras sagradas pera se dizer Missa, pella qual causa se dizem muy poucas vezes, quando se trazẽ doutras partes com grande dano dos fieis freguezes destas Igrejas, manda o Synodo que das esmolas que se acharem nos cepos das Igrejas mande o Reuerendissimo Metropolitano prouer de vestiduras sagradas todas as Igrejas de modo que nenhũa fique sem ellas nem por esta causa deixem os fieis de ter Missa cada Domingo em suas freguesias, & não se achando esmolas bastantes dè ordem o mesmo Senhor Metropolitano do q̃ nisto se deue fazer pera não auer tamanha falta.

Decreto duodecimo.

COMO atègora não ouuião Missa os Christãos por obrigação tendo pera sy que não era preceito de peccado não na ouuir em algũs dias particulares

& asi hũs a deixavão, outros a não ouuião inteira sem escrupulo algum, declara o Synodo que he preceito da Igreja Vniuersal sopena de peccado mortal ouuirem todos os Christãos homẽs & molheres que não estiuerem legitimamente impedidos Missa inteira todos os Domingos & dias Santos de guarda tendo comodo de Igreja & Sacerdote que a diga: & asi de baixo do mesmo preceito sam obrigados os pays de familias a mandarem seus filhos criados, & catiuos Christãos & majs pessoas que ouuer em suas casas a ouuir Missa Domingos, & dias Santos, à qual procurará cada hum de ouuir na sua freguesia, ou na do lugar em que estiuer, & os que temerem por algum iusto respeito deixar suas casas sôs em especial morando longe nos matos darão ordem, com que os de sua familia se repartão & vão á Missa hũs hum Domingo, & outros outro ficando os outros em casa: & os Vigayros da Igreja notarão os que nisto forem negligentes pera os reprender, amoestar, & ainda castigar como lhes parecer necessario, & asi nas Igrejas em que ouuer copia de Caçanares, & Chamases se dirão as Missas dos Domingos & dias Sãtos cantadas, & não os auendo se dirão rezadas à hora competente, aque assist a o pouo todo pera alli lhe fazerem suas praticas, & amoestações, & se lerem os escritos dos que se querem cazar & mais cousas necessarias na Igreja.

Decreto decimo tercio.

POR que consta ao Synodo que comũmente os Christãos viuem fora das pouoações & bazares pellos matos & não vem à Igreja mais que hũa vez no anno nos tres dias de jeiũ antes da Quaresma que chamão mononorbo mais por causa de comer que na quelle dia se dà aos Christãos que por virem ouuir Missa, & outros se contentão com virem duas ou tres vezes à Missa por onde nã podem ser instruidos nas cousas da Fè & Religião Christaã como conuem, nem cumprir com as obrigações da Igreja, manda que todos os Christãos que morarem duas legoas, ou mais das Igrejas sejão obrigados a vir ouuir Missa ao menos hũa vez cada mez, & nas festas principaes de nosso Senhor & de nossa Senhora, & os Vigayros os constranjão a isto, & os que morarem hũa legoa cada quinze dias, & os de menos de legoa cada Domingo & dia Santo, & os que o contrario fizerem sendo nisto rebeldes depois de tres vezes amoestados, ou mãdados amoestar pello Vigayro sejão excluidos da Igreja quando vierem a ella, nem os Sacerdotes lhes poderão entrar em casa, nem lhes darão o casturè atè que continuem em vir ouuir Missa na forma acima dita pouco mais ou menos, & serão alem disto castigados pello Prelado como lhe parecer.

Decreto decimo quarto.

POR que em muytas festas das Igrejas sam chamados tangedores pera festejarem ao vso da terra, os quaes sempre sam gentios, & ha grãde descuido nos lugares em que os deixão estar, & tanger na Igreja assistindo ao santo Sacrificio da Missa: ao qual nenhum infiel & escomungado pode estar: manda o Synodo que se tenha muito tento em os não deixarem estar depois do Credo, & prẽgação, se a ouuer, em parte aonde estejão presentes ao sacrificio da Missa, nem vejão o Santissimo Sacramento, de que terão cuidado os Vigayros, & asi de deitar os outros gentios que nesse tempo se pozerem âs portas ou janellas das Igrejas.

Decreto decimo quinto.

COMO nao ha cousa que mais ajude as almas dos fieis defuntos que estão no fogo do Purgatorio que o santo sacrificio da Missa de que não ha lembrança algũa neste Bispado, sendo este santo sacrificio instituido pera saude & remedio dos viuos & dos mortos: exhorta o Synodo ao pouo fiel deste Bispado que se costume a mandar dizer Missas pellas almas de seus defuntos, & as deixem em seus testamentos pellas suas que sam mais proueitosas que os comeres que costumão dar aos parentes, & outros conuidados pellos defuntos, o qual costume desejara que se mudara em se dar de comer aos pobres por modo de esmola porque asi tambem aproueitarâ as almas dos fieis defuntos, & pera que este decreto no que toca âs Missas tenha effeito manda o mesmo Synodo que pellos defuntos que não deixarem algum numero de Missas por suas almas, passando suas fazendas de dous mil fanoins, sejão obrigados a se tirar do monte mór de sua fazenda antes de se repartir por seus herdeiros esmola ordinaria pera se dizerem cinco missas rezadas por suas almas, aqual se depositarà nas mãos dos Mordomos da Igreja que atrecadarem os outros benesses, & dahi se repartirão pellos Caçanares da terra que celebrarem, hũa a cada hum pera que logo as digão, & sendo mais de cinco se darão aos cinco mais velhos, não auendo mór numero dellas que se possa repartir por todos, & não auendo mais que só o Vigayro da Igreja a esse se darão todas, & este costume santo de mandar dizer Missas pellos fieis defũtos costumado em toda a Igreja Vniuersal deseja muito o Synodo que se introduza neste Bispado por que totalmente senão vza nelle, & encomẽda muyto aos Prêgadores, & Confessores que em suas prêgações, & Confissões persuadão isto aos Christãos, & os Vigairos em suas amoestações farão o mesmo.

ACÇAM SEXTA.

Dos Santos Sacramentos da Penitencia, & Extrema vnção.

Doutrina do Sacramento da Penitencia.

O QVRTO Sactamento he da Penitencia, cuja quasi materia sam os actos do penitente que se destinguem em tres partes, ss. contrição de coração, confissão de boca, & satisfação pellos peccados segundo o parecêr do Confessor: à contrição do coração pertence que tenha o penitente dor nalma do peccado cometido com reprouaçã delle, & proposito firme de não tornar mais a peccar: & posto que esta contrição de coração aconteça algũas vezes ser perfeita com charidade, & reconciliar o homem com Deos ainda antes que actualmente receba o sacramento da Confissão, cõ tudo não poderà essa contrição ser perfeita, nem se farâ essa reconciliação com Deos senão ouuer no coração vontade, & proposito de se confessar do mesmo peccado de q̃ tem contrição, o qual proposito se inclue na mesma contrição, & asi ficão os mesmos

mos peccados ſogeitos á claue,& com obrigação de ſe cõfeſſarem como os mais:
à Confiſsão de boca pertence, que ſe confeſſe o penitente inteiramente a ſeu ſa-
cerdote proprio de todos os peccados de que tiuer memoria feita a diuida diligẽ-
cia conforme ao tempo que ouuer que ſe não confeſſa, & eſta confiſsão não em
gèral de peccados,nem ſô das ſpecies delles,mas de cada hum em particular,& do
numero delles quanto puder alcançar, declarando todas as circunſtancias que os
agrauão,& lhe mudão a eſpecie,& em fim de todos os peccados mortaes por oc-
cultos que ſejão,& ainda de penſamentos,& deſejos maos,& de culpas cometidas
contra os dous vltimos preceitos do Decalogo:não deſejaras a molher do proxi-
mo,nem cobiçarâs as couſas alheas,os quaes algũas vezes ferem mais grauemente
à alma,& ſam mais perigoſos,que os que ſaem a publico,o que tudo nos he man-
dado por dereito diuino,porq̃ ſobindo Ieſu Chriſto Senhor noſſo aos Ceos dei-
xou na terra como ſeus Vigayros os Sacerdotes,& como juizes, aos quaes foſsẽ
leuados todos os peccados mortaes em que cahiſſem os fieis Chriſtãos pera que
pello poder das chaues que lhes deixaua de perdoar,ou reter peccados,pronũciaſ
ſem ſentença,aqual não pode ſer iuſta nem o juizo dereito,nem a pena que lhe pu
zer acertada & dada com igualdade âs culpas,ſem ter pleno conhecimento de to
dâs ellas, & da cauſa ſobre que ha de ſentencear: o qual conhecimento não pode
ter ſem lhe o penitente deſcobrir,ou confeſſar todos, & cada hum dos peccados
mortaes que ha de ſentencear,não ſó em genero,mas em ſpecie & numero fazen-
do menção de cada hum delles em particular com as circunſtancias neceſſarias pa
ra ſobre elles fazer juizo direito,& dar ſentença juſta de aſſoluição, ou retenção:
& os peccados veniaes nos quaes frequentemente caimos,& pellos quaes não ſo-
mos excluidos da graça de Deos, ainda que com grande proueito dalma, & direi-
tamente ſe poſsão confeſſar,& aſſoluer, com tudo não ſam de preciſa obrigação
de confiſsão,& podemſe calar ſem culpa porque por outras muitas couſas ſe po-
dem perdoar. A terceira parte da Penitencia he a ſatisfação pellos peccados ſegũ-
do o parecer do Confeſſor,aqual ſatisfação principalmẽte ſe faz por Oração,jejũs
& eſmolas,por õde he obrigado o penitẽte a comprir a penitencia que lhe puſer o
Sacerdote,o qual como juiz em lugar de Deos lhe deue pòr a que entender q̃lhe
he neceſſaria não ſó olhando a emenda dos peccados por vir, mas tãbem & muy
to principalmẽte a ſatisfação & penitẽcia dos paſſados. A forma deſte Sacramen-
to he,Eu te aſſoluo,às quaes palauras neceſſarias coſtuma a Igreja acreſcentar ou
tras, ſ. de todos teus peccados em nome do Padre & do Filho & do Spirito Sãto
Amẽ.E logo algũas orações mais que o Sacerdote diz ſobre o penitente,âs quaes
ainda que não ſejão neceſſarias pera a ſuſtãcia da forma, ſam cõ tudo muy proue
toſas & ſaudaueis aos penitentes,& pella pronunciação da forma ficão perdoados
os peccados aſsi confeſſados como aquelles que feita a diuida diligencia,& diligen
te exame da conſciencia não poderão vir à memoria pera ſe dizerẽ,os quaes ficão
incluidos na meſma cõfiſsão, mas cõ obrigação de ſe algũa hora lembrarẽ,ſe tor-
narẽ a cõfeſſar,pois não eſtão ainda cõfeſſados porq̃ os peccados ſam como cadeas
ẽ q̃ as almas eſtã prezas,& das quaes ſe ſoltã cõ a aſſoluição legitima do Sacerdote
a qual tambẽ verdadeyramẽte pronuncia do homẽ q̃ primeiro por virtude da cõ-
trição,jũto cõ tudo o voto da cõfiſsã tẽ alcãçado de Deos perdã dos peccados,os
quaes eſtauã ainda obrigados à claue & a ſe cõfeſſarẽ,como tãbẽ a pronũcia verda
deiramẽte dos peccados q̃ numa cõfiſsã feita a diuida diligẽcia eſquecerão,& ainda
dos q̃ hũa vez legitimamẽte forão cõfeſſados, e verdadeiramente perdoados ſe o
penitẽte de ſua liure võtade por fazer maior penitẽcia, os quer outra e muitas ve-
zes cõfeſſar e ſogeitar â claue.O Miniſtro deſte Sacramẽto he o Sacerdote,q̃ tẽ au
toridade de aſſoluer, ou ordinaria como os prelados,ou por cõmiſsã do ſuperior

tomo os outros aprouados por elles. O effeito deste Sacramento he a assoluição, & perdão dos peccados pello que com muyta propriedade he chamado dos sagrados Doutores taboa de naufragio porque perdida a graça que se nos dà no santo Bautismo pello peccado mortal, & feito naufragio della, & de todas as virtudes & dões que com ella se nos infundem nenhum outro remedio nos fica pera nos saluar senão a toboa da penitencia & Sacramento da Confissão, porque sem elle, ou autualmente recebido, ou com proposito firme de o receber, & confessar aquelles peccados quando manda a Santa Madre Igreja & contrição que em si inclue, não podemos ter saluação, nem entrar no Reyno dos Ceos, por onde como vnico remedio dos males dos peccadores deue ser muy venerado & frequentado delles.

Decreto primeyro.

COMO a confissão sacramental inteira de todos os peccados seja por direito diuino necessaria a todos os que depois do Bautismo cairem em peccado mortal, obriga a Santa Madre Igreja a todos os fieis Christãos com preceito de peccado mortal que chegados a vso de rezão se confessem ao menos hũa vez no anno por tempo da Quaresma, & Pascoa da Resurreição, & nesse mesmo recebão o Santissimo Sacramento do Altar os que delle forem capazes, declarando por escomũgados os que assi o não fizerem: & posto que este preceito senã vsou atègora neste Bispado, nem Christão algum se confessaua por obrigação, & muitos senão confessauão nunca, isso nacia da falta da doutrina deste tão saudauel preceito: & da necessidade deste diuino Sacramento sendo gouernada esta Igreja por scismaticos Caldeos hereges Nestorianos, particulares inimigos deste Sacramẽto: donde tambem naceo não se conhecer bem a virtude, efficacia, & necessidade delle & hũs o não vsarem, outros estarem persuadidos pello Demonio com vanissima & periudicialissima superstição, que se se confessarem hão de morrercedo, como tudo constou ao Illustrissimo Metropolitano nesta primeyra Visitação que fez das Igrejas, na qual assi destes como dos que se não confessarão nunca, fez cõfessar grande multidão despersuadindo tão perjudicial erro, & tão irracional superstição, ao que tudo acodindo o Synodo declara que he obrigação de todo fiel Christão sopena de peccado mortal guardar este preceito da Igreja da Cõfissão no tempo determinado por ella fundado no preceito diuino da mesma confissão aos que por peccado mortal perderão a graça: & assi mãda que todos os fieis Christãos assi homẽs como molheres, como chegarem a annos de discriçã se confessẽ a seu proprio Vigayro, ou aos Sacerdotes que tiuerem licença do Prelado pera os confessarem, por tempo da Quaresma, & Pascoa da Resurreição, & todo aquelle q̃ não tiuer cumprido com este preceito, nem estiuer confessado desdo principio da Quaresma atè o segundo Domingo depois da Pascoa, seja pello Vigayro declarado por escomungado na Igreja sem pera isso esperar outro recado do Prelado atè cõ effeito se confessar, & a penado com as penas que mais lhe parecer conforme a sua rebelliã, & se os Vigayros por algũs iustos respeitos lhes parecer, esperar mais tempo a algũs negligentes, ou occupados o pederão fazer atè a festa do Spirito S. conforme ao que fica determinado na Acção 5. Decreto 2. do Sacramento da Eucharistia, amoestando primeyro os que morarem nos matos, & os que neste tempo andarem em Nauios, ou em negocios em partes onde não aja Igrejas em que se possão confessar, que como voltarẽ a suas casas serão obrigados ao fazer em qualquer tempo dentro em hum mez.

¶ E pera tudo isto se poder exercitar com mais facilidade & vir a effeito como he rezão, serão os Vigayros das Igrejas obrigados hum mez antes da Quaresma,

ou mais

ou mais se for necessario correr o bazar, & toda a sua freguesia, & casas dos fieis pertencentes a ella, ainda dos que morarem longe nos matos por sy, ou por outro Caçanar, em que com rezão possa descarregar sua consciencia, & escreuerão em hum caderno todos os nomes dos fieis que ouuer em cada casa ainda catiuos, & de seruiço de noue annos de idade pera sima, & asi os que sam fora de casa notando se hão de tornar depois do tempo da obrigação: & feito o rol de todos indose cõfessando lhes hira põdo sinal a cada hũ no seu nome com que depois entenda quaes tem cumprido com a obrigação, & quaes não, pera os obrigar & escomungar quando não quizerem obedecer: o que lhe declaramos que he precisa obrigação de seu officio, porque o pastor he obrigado a conhecer suas ouelhas pera lhes dar pasto & acudir a suas necessidades temporaes & spirituaes, quanto puder, & a ter o numero dellas pera saber as que se lhe perdem: pera o qual rol se poderão tambem aprouecitar no Mononoibo aonde concorrem todos os Christãos às Igrejas, & donde se poderá informar de muytos dos que viuem pellos matos, & os que se confessarem com outros confessores aprouados trarão escrito asinado por elles de como os confessou, o qual darão ao Vigayro, & com elle lhe será posto sinal no rol: & posto que se posão confessar com outros confessores, & noutras partes não poderão com tudo receber o Santisimo Sacramento nesta comunhão da obrigação da Quaresma, senão em suas proprias freguesias, & os Prelados em suas Visitações perguntarão por este Rol, & se informarão de como se guarda este Decreto.

Decreto segundo.

COMO o preceito da Confisão obriga a todos os que tiuerem vso de rezão & consciencia de peccado mortal que em hũs se antecipa mais, & noutros menos, tomando o Synodo hum meyo saudauel & prouauel nisto conforme ao que conhece da gente deste Malauar, ordena que de oito annos pera sima sejão constrangidos os moços a se confessar, não prohibindo que antes o posão fazer: mas se os Vigayros entenderem que algum tem tanto iuizo & discrição antes do dito tempo que possa nelle caber culpa mortal, ou lhe constar de algũa, posto que não seja da dita idade o fara confessar por ser obrigado a isso, o que deixamos no juizo dos Parrochos.

Decreto terceiro.

ADVIRTE o Synodo aos pays de familias & pessoas que tem outras a seu cargo, tenhão muyta vigilancia & cuydado em fazer confessar pello tempo da obrigação às pessoas de sua familia, & particularmente os moços & moças catiuas & pessoas de seruiço, das quaes consta que senão confesão nunca, nem os Senhores lhes dão pera isso ordem, nem os aduirtem sendo obrigação sua de peccado mortal, & de que hão de dar estreita conta a Deos: & dizendo o Apostolo S. Paulo o que não tem cuidado dos criados de sua casa negou a Fé, & he peor que infiel, principalmente se entende nas necesidades spiritnaes dos de sua familia, & nas cousas pertencentes à sua saluação: & os Vigayros vigiarão muyto sobre isto & terão cuidado de fazer vir confessar estes escrauos conforme ao rol em que deuem estar postos, & os que não tiuerem comprido com a obrigação ao tempo deuido, serão tambem declarados por escomungados como os outros, & amoestando primeyro a seus senhores os mandem vir, & aduirtindoos da declaração que se delles ha de fazer senão vierem, os que nisto forem negligentes, serão castigados ao parecer do Prelado.

Decreto quarto.

NAM sò saõ obrigados os fieis Christãos a se confessarem hũa vez no anno sopena de peccado mortal, mas ainda todas as vezes q̃ estiuerẽ em prouauel perigo da vida, ou enfermidade perigosa tem esta mesma obrigação, & assi sintindose nella terà o enfermo cuidado, & os que o tiuerẽ a cargo, quer viuão nos Bazares, quer nos matos, de mandar chamar o confessor, & auisar o Vigayro de sua Igreja, o qual o ira confessar, ou mandara outro Cõfessor que por elle o vá fazer: E entendão os Vigairos que he precisa obrigação de seu officio inquirir de seus enfermos, & illos confessar por sy, ou por outrem aonde quer que forẽ chamados, & a qualquer tẽpo que lho pedirẽ, de modo que nenhũ morra sem o santo Sacramento da Confissão, & que por sua negligencia, & culpa, seja reo no Iuizo diuino da condẽnação de suas ouelhas, que por se nao confessarẽ de seus peccados se forão ao Inferno; E o Vigayro por cuja culpa, & negligencia lhe morrer algũ freguez seu sem cõfissão seja suspenso de suas ordẽs, & dos benesses todos por hũ anno, sem dispensação, no qual seruirà outro em seu lugar: E a pessoa que tiuer a cargo o enfermo que não chamar o Parrocho, & for nisto negligente, seja castigado com rigor ao parecer do Prelado, & os que morrerem no Bazar, ou fora nos matos sem confissam, nem a pedirem, nem chamarem Confessor não sendo a morte subitanea, ou tão apressada q̃ nã desse lugar pera isso, não sejão enterrados em sagrado, nẽ vão Caçanares à sua casa, nem se lhe faça officio de defuntos, nẽ Chata.

Decreto quinto.

NAM sò os enfermos em graues enfermidades, mas tambem em todo outro perigo de vida saõ obrigados os fieis Christãos a se confessar, por onde como as molheres nos partos encorrem no dito perigo antes de entrarem no trabalho delles se deuem confessar, em especial no primeyro parto em que o perigo he mais euidente, & receberem tambem o santissimo Sacramento, sendo capazes delle, & se morrerẽ sem confissão não se apressando mais o parto do que cuidauão, ou vendose no actual perigo não pedindo confissam, constando de sua negligencia, em especial morando nos Bazares se ajão com ellas como os outros defuntos que morrerem por sua culpa sem confissam, como acima fica mandado.

Decreto sexto.

POR que consta ao Synodo q̃ os mais dos que morrem de bexigas, ainda q̃ morão nos Bazares, e pedindo cõfissam, morrẽ sem ella por se ter a doença por perigosa, & apegadiça, & não ousarem os sacerdotes de se chegarem a ella; Encomenda, & manda aos Vigayros que tenhão muito cuidado que nenhũ destes morra sem confissam, mas por sy ou por outros os vão confessar com todo o resguardo deuido à sua saude, ou confessandoos de longe, ou desuiados, & contra vẽto, ou com defensiuos contra a dita doença, de modo que nenhum morra sem cõfissam, o que muito lhes encomendão em o Senhor.

Decreto septimo.

ENCOMENDA muyto o Synodo aos fieis Christãos moradores deste Bispado não sò se contentem de se confessar hũa vez no anno pello tẽpo da Pascoa como tem por obrigação de peccado, mas exercitem este diuino

Sacra-

sacramento muytas vezes conforme às muytas culpas em que todos cahimos em special procurem de se confessar nas sagradas festas do Natal, do Spirito Santo, da Assumção de nossa Senhora, & do orago de sua freguesia, & os Vigayros terão cuidado de fazer esta amoestação ao pouo nos Domingos antes destas festas.

Decreto oitauo.

DECLARA o Synodo que posto que o poder de perdoar peccados ande anexo à ordem sacerdotal, â qual Deos o tem concedido, com tudo nem todos os Sacerdotes podem confessar senão aquelles que tem licença do Prelado pera suas ouelhas, porque como o acto de assoluer seja acto de jurdição & exercitar juizo, este não pode ser sem ter pessoas sogeitas a elle, & como suditos em que o possa & deua fazer, estas lhe dà o Prelado pera este effeito quando os faz confessores com as limitações que lhe parecerem necessarias pera o bem de suas ouelhas, de modo que se o Sacerdote sem ter a dita licença, ou passando as limitações que lhe o Prelado poem, confessar, ou assoluer fica a confissão nulla, & de nenhum vigor, nem os peccados ficão perdoados, & sam os penitentes obrigados a se confessarem delles outra vez a confessor que tenha poder de os assoluer, como senão forão confessados: mas estando algũa em prouauel perigo de morte, & não auendo outro Sacerdote aprouado pera confessar, qualquer ainda que o não seja o pode confessar, & assoluer.

Decreto nono.

COMO ao bom gouerno da Igreja, & ao pouo Christão pertença serem julgados os crimes & peccados maiores & muy graues, não por quaesquer sacerdotes senão pellos maiores, & Pontifices pera não sòmente os poderem milhor curar, & remediar, mas tambem pera o pouo fiel com isto se apartar & fugir mais de os cometer; sempre foi costume da Igreja reseruarem os Prelados, & ainda o Papa como cabeça vniuersal de toda a Igreja algũs pera sy pera que ninguem os possa assoluer senão elles, ou de sua licença: pello que declara o Synodo que posto que atègora esta doutrina não foy sabida, nem vsada neste Bispado pella ignorancia que nelle auia dos costumes da Igreja & sagrados Canones, com tudo os confessores ordinarios não podem assoluer dos casos reseruados ao Prelado, e muito menos dos reseruados ao Papa em special os conteudos no liuro da Cea do Senhor os quaes todos os confessores procurarão de saber por ser obrigação sua; nem menos podem assoluer do crime de heregia, & casos que tocarem na Fè porq̃ esses pertencem á mesa do santo Officio da Inquisição, ou aquem tiuer comissão sua, ou ao Bispo que por sy os poderà assoluer na forma do sagrado Concilio Tridentino, & ordenação dos santos Padres, & asi não podem assoluer os confessores ordinarios, nem dispensar, nem comũtar votos algũs que os penitentes ajão feito, porque isso pertence ao Prelado, ou pessoas que tem suas vezes, ou preuilegios Apostolicos pera o poder fazer: porẽ em artigo de morte nã sò os cõfessores aprouados, mas qualquer simples sacerdote não auendo copia dòutro que seja cõfessor he obrigado a confessar, & pode assoluer de todos os casos & cẽsuras a quẽ quer que sejão reseruadas com obrigação de no que toca às censuras, sarando o enfermo tornar âs pessoas aquem erão reseruadas, pera lhes dar por ellas a penitencia saudauel que lhes parecer.

Decreto decimo.

PERA que os confessores saibão no que deuem e podem assoluer seus penitentes, & em que não tem jurdição manda o Synodo que em todas as Sancristias das Igrejas, parrochiaes, & não auendo Sancristia, na capella mòr ponhão os Vigayros hũa taboa em que esteja tresladada a bulla da Cea do Senhor & os casos reseruados neste Bispado em letra Malauar pera alli verem os confessores o que deuem fazer, & reformando o Synodo os casos reseruados deste Bispado declara que sam homicidio voluntario vindo a publico, & todos os cõplices delle, pòr mãos violentas em pessoas Ecclesiasticas, pòr fogo âs casas, ou fazendas dos Christãos voluntariamente, simonia formada no que der, & no que receber, casarse sem estar prezente o Vigayro com duas testemunhas, fazer scisma, & desobediencia contra o Prelado, & todos os que a seguirem: ter algum dos liuros defesos neste Synodo em casa, ou ler por elles: fazer cerimonias publicas a que chamão tuliconú, Caliconù: ter pagodes, & idolos em suas casas, ou cousas delles com veneração, aos quaes todos està anexa a censura de escomunhão, & posto que algũs sam reseruados por direito, com tudo notarãose a qui pera mais claramente se saberem.

Derçreto vndecimo.

COMO a sentença de escomunhão seja o vltimo castigo & espada mais rigurosa da Igreja que não se deue pôr com pouco tento, senão cõ grande temor & consideração: reproua o Synodo a facilidade com que se neste Bispado punha por cousas leues, & às vezes impertinentes, & manda que se não ponha senão por cousas muyto graues com muyta consideração & nunca de palaura senão em escrito: & assi reproua o que estaua mandado neste Bispado que certos casos senão assoluessem em toda a vida, outros nem na hora da morte, o que he contra a charidade Christam & regras da Igreja, que como māy piadosa a todo o tempo recebe os verdadeyros penitentes, & a nenhum tempo fecha a porta da saluação a seus filhos, & assi por graues, & enormes que sejão os crimes fazendo o penitente o deuido da sua parte mostrando arrependimento, & satisfazendo o que se lhe mandar, seja recebido com benignidade, & assolto ao menos no foro interior & sacramental posto que pera terror dos outros, visto não auer neste Bispado por estar sogeito a Reys infieis outro castigo senão a escomunhão & exclusão da Igreja com algũs que forem assoltos no foro interior, poderão correr como escomungados no foro exterior, quanto ao entrar na Igreja hirem sacerdotes á sua casa, & lhe não darem o casturè todo o tempo que parecer necessario ao Prelado segundo a graueza do crime & tempo que ouuer que o tem cometido, pera com isto se tirar a facilidade com que se cometem algũs crimes pellos moradores deste Bispado em especial o homicidio, & as ceremonias de tuliconũ.

Decreto duodecimo.

PORque a ignorancia dos confessores he destruição dos penitentes, & errãdo a claue não fazem cousa algũa, & consta ao Synodo que ha neste Bispado muytos confessores idiotas que não sabem o que fazem nas cõfissões por cõfessarẽ nelle quasi todos os sacerdotes sẽ se saber de sua sufficiẽcia, nẽ se fazer delles exame algũ, pelloq̃ manda que doje por diãte nenhum sacerdote seja ousado a confessar sem ter pera isso licença in scriptis do prelado, o qual lha não darà sem

primeyro

primeyro o fazer examminar por pessoas doutas, da sufficiēcia que pera isso tem, & em quanto não vier Prelado pera esta Igreja que ordenarâ as cousas della como entender em o Senhor, comete o Synodo o exame, & aprouação dos confessores deste Bispado aos Padres da Companhia de Iesu do Collegio de Vaipicota situado nesta Dioceſi, & com seu exame, & aprouação, & licença do Gouernador que o Illustrissimo Metropolitano deixar neste Bispado, poderão confessar, cõ as limitações que nas ditas licenças lhes forem postas, & os que ao presente saõ confessores, serão examinados por ordem do mesmo Senhor Metropolitano nesta visitação que ha de fazer, & os Caçanares que forem eleitos em Parrochos, & Vigayros, serão primeyro examinados, & aprouados nesta forma pera confessar, porq̃ os que não tiuerem sufficiencia pera serem confessores, não podem ser amitidos a Vigayros, por ser de sua precisa obrigação confessar suas ouelhas, & todos os cõfessores que não forem aprouados pello dito Senhor Metropolitano, ou na forma acima dita, suspende o Synodo do officio de cõfessores atè com effeito serem examinados, & aprouados, & se algũ Sacerdote se achar (o que Deos não permita) q̃ confesse sem a dita licença, tirado no caso de perigo de morte, aonde não ouuer confessor, serà suspenso das ordẽs, & benesses por hũ anno, & castigado mais, conforme à contumacia de seu delicto, & serão os penitentes amoestados que se tornẽ a confessar com confessor aprouado.

Decreto decimo tertio.

PELLA falta que ha de confessores de sciencia, & sufficiencia neste Bispado hâ o Synodo por aprouados pera as ouelhas delle, todos os confessores q̃ em outros Bispabos forem aprouados pera confessar, sabendo a lingua Malauar da terra, dos quaes tambem se poderá ajudar o Prelado na Quaresma pera ajudarem os Parrochos sendo necessario, em especial dos sacerdotes do mesmo Bispado residentes no de Cochim.

Decreto decimo quarto.

REproua grauissimamente o Synodo a ignorancia sacrilega dos sacerdotes que quando confessauão algũs por mandado do Prelado, ou doutro aquem tiuesse cometido suas vezes, ou estando elle presente, depois de ouuirem os peccados aos penitentes os leuauão ao mesmo Prelado pera que os assoluesse no mesmo foro sacramental, o que ao mesmo Illustrissimo Metropolitano aconteceo, & vio em algũas partes: E ensinando declara que ninguem pode assoluer no foro sacramental ao penitente, senão o Sacerdote que lhe ouuio os peccados, porque como elle he o Iuyz que o ha de sentencear conforme ao que lhe for confessado, ha de dar sentença, & assolução, & o mais he erro crasso, & manifesto.

Decreto decimo quinto.

POR que algũs Caçanares ignorantes quando os Christãos pedem que digão sobre elles Euangelhos, & orações, ao deitar lhes a benção no cabo, lhes dizem neciamẽte a forma da assolução Sacramental, dizẽdolhes, ego te absoluo a peccatis tuis in nomine Patris, &c. aduirte os o Synodo, & amoestaos que

não fação tal ignorancia, porque nisso cometem grauissimo sacrilegio aplicando a forma Sacramental, aonde não deuem: Mas sò lhe digão os Euangelhos, & orações aprouadas acabando com a benção, em nome do Padre, &c.

DOVTRINA DO SACRAMENTO Da Extrema vnção.

O Quinto Sacramenro da Extrema Vnção cuja materia he o azeite de oliueira bento pello Bispo, chamase Extrema Vnção, porque de todas as sagradas vnções que Christo Sõr nosso instituio em sua Igreja, he a derradeira que recebe o Christão, ha se de dar este Sacramento ao enfermo adulto, de cuja morte se teme estādo em prouauel perigo della, o qual se ha de vngir pello Sacerdote, q̃ he sò o ministro deste Sacramēto nos lugares dos sentidos principaes, cõ que offendeo a Deos, conuem a saber, nos olhos por rezão dos peccados que cometeo com a vista, em ambas as orelhas por rezão dos que cometeo em ouuir, na boca pellos que cometeo em gostar, & falar, em ambas as mãos pellos que cometeo no tocar, & palpar, em ambos os pès pellos que cometeo no andar, nos lõbos & rins, pella deleitação carnal que tem nelles o principal assento, & em cada parte destas os deue o Sacerdote vngir, fazendo nellas o sinal da Cruz com o dedo polegar molhado no Oleo santo, & dizendo juntamente as palauras da forma q̃ saõ por esta santa Vnção, & sua pijssima misericordia te perdoe o Senhor tudo o que peccaste pella vista, ou nomeando a parte ou sintido q̃ vngir: O effeito deste Sacramento he a saude dalma, & tambem a do corpo, em quanto conuẽ, & he necessaria a alma que he o principal, & assi mais alimpa as reliquias do peccado se algũas ficarão nalma, & aliuia a mesma alma do enfermo, & confirma a excitando nella grande confiança da diuina Misericordia, cõ a qual aliuiado sofre cõ mais paciencia os trabalhos da enfermidade, & resiste com mais facilidade âs tentações, & ciladas do Demonio que na derradeira hora costuma com mais força armar ás almas, & aliuia, & sara tambem a enfermidade do corpo quando assi conuem pera a saluação dalma, o que nos ensina o Apostolo Sanctiago na sua Canonica, dizendo adoece algũ entre vos, chame os sacerdotes da Igreja, & fação oração sobre elle, vngindoo com oleo em nome do Senhor, & a oração da Fè saluarà ao enfermo, & o Senhor aliuiarà, & se estiuer em peccados serlheão perdoados: Em dizer o Apostolo q̃ lhe serião perdoados mostra ser Sacramēto cuja virtude, & natureza he dar graça, a qual perdoa os peccados: ẽ dizerse enfermar algũ entre vos mostra o tempo em que se ha de tomar, que he em graue enfermidade; em dizer que chame os Sacerdotes da Igreja, mostra que sò os sacerdotes saõ os ministros deste Sacramento: em dizer que vngão com o oleo, em nome do Senhor, mostra que a materia he o oleo bento, em dizer que fação oração sobre o enfermo vngindoo, mostra que a forma se ha de pronunciar em forma de depreção, & oração: em dizer que o Senhor o aliuiarà, mostra que tambem he effeito deste Sacramento dar saude ao corpo quando assi for necessario, & conueniente â saude dalma, & como este Sacramento he ordenado pera enfermos, nenhũ que não for grauemente enfermo o pode tomar, & esse que hũa vez o tomou sarando, & tornando depois a enfermar o pode tornar a tomar, porque pera este fim foy instituido por Christo Senhor nosso, pera nos armar, defender, & remediar na saida desta vida, quando quer que for.

Decreto primeyro.

COMO neste Bispado não ouue atè agora o vso do Sacramento da Extrema Vnção, nem se conhecia, nem se sabia o effeyto, & efficacia, & instituição delle por falta de doutrina Catholica, encomenda muito o Synodo a todos os fieis o vso deste Sacramento, & assi manda aos Vigayros tenhão muito cuidado de vigiar sobre os enfermos de sua fregnesia, assi moradores nos Bazares, como nos matos, & vendo que estão em perigo de morte, ou no fim da vida, lhes leuem o santissimo Sacramento da Vnção, & lho dem conforme ao que se contem no Cerimonial Romano que se porà o treslado em Suriano em todas as Igrejas vngindo os enfermos, & fazendo o sinal da Cruz com o Oleo santo em ambos os olhos fechados, pondolho primeyro no direyto, & depois no esquerdo sobre as capellas dos olhos, & em ambas as orelhas, & os narizes, & a boca fechada entre ambos os beiços: Mas tendo o enfermo tal enfirmidade que não possa ou seja perigo fecharlhe a boca, fara o sinal da Cruz, & vngira obeiço de cima, & ambas as palmas das mãos, & ambos os peitos dos pès, & os lombos fazendo mouer brandamente o enfermo, & não he necessario vngir destas partes mais que quanto bastar pera se nellas fazer comodamente o sinal na Cruz com o santo Oleo, & aduirtirão os Sacerdotes que neste, & nos mais sacramentos he necessario aplicar a forma & materia, de modo que juntamente vão vngindo hũa parte, & dizendo as palauras da forma nellà, & se acertar de espirar algũ enfermo estandoo vngindo auendo certeza de ser acabado, não hira o Sacerdote por diante com o officio, & o Vigayro por cuja culpa morrer algũ freguez seu sem este Sacramento, seja suspenso por seis mezes das ordẽs, & benesses

Decreto segundo.

POR que os trabalhos dos enfermos muitas vezes, & a falta da doutrina que tẽ de cousas de sua saluação, os faz descuidar nellas: Manda o Synodo, & encomenda muito aos confessores que forẽ confessar os enfermos, os instruão na doutrina, & efficacia deste Sacramento da Vnção, & lhes amoestem, & persuadão o peção desde logo pera quando delle tiuerem necessidade, & assi amoestarão os de casa, & pessoas que tiuerem a cargo o enfermo, que tenhão cuidado de mandar chamar o Vigayro quando for necessario, & virem que o enfermo està mal, antes de perder os sentidos pera lhe trazerem a santa Vnção: E os que nisto forem negligentes, alem da offensa que fazem a Deos, & a seu enfermo, serão castigados cõ rigor ao parecer do Prelado.

Decreto terceyro.

MANDA o Synodo que o Sacerdote que for vngir ao enfermo indo ao Bazar, và vestido em hũa Sobrepelis cõ sua Estolla em cima ao pescoço, & leue nas mãos o vaso do santo Oleo cuberto com hum veo de seda com grande reuerencia, & diante delle hũ Chamaz com hũa Cruz da Igreja nos braços, & o mesmo, ou outro leuarà hũa caldeirinha, ou vaso com agoa benta, & sendo denoite leuarà hũa aleterna, ou outro lume diante de sy, pera q̃ todos saibão ao que vay. E estando pera isso o enfermo procurarà de o confessar outra vez, ou re-

conciliar,

conciliar, ainda que esteja confessado do dia atraz, mostrando ao enfermo q̃ tem disso necessidade pera assi receber o santo Sacramento da Vnção com mais pureza, & indo o sacerdote leuar este Sacramento longe aos que viuẽ nos matos hira na forma em que melhor poder, mas leuando consigo a Sobrepelis, & Stolla pera que quando quiser dar o Sacramento o dê com toda a decencia deuida, & procurarão deixar à cabeceira do enfermo algũa Cruz feita dalgũa materia se o enfermo a não tiuer, encomendandolhe que morra com os olhos, & confiança nella, pedindo por ella perdão de seus peccados ao Senhor, que por amor delle se poz nella.

ACÇAM SEPTIMA.

Dos Santos Sacramentos da Ordem, & do Matrimonio.

Doutrina do Sacramento da Ordem.

SEXTO Sacramento he o da Ordem que Iesu Christo Sõr nosso instituio na sesta feira da Cea hũ dia antes q̃ padecesse por nòs acabãdo de instituir o santissimo Sacramẽto da Eucharistia pera que juntamente instituisse o sacrificio, & sacerdotes que o offerecessẽ, & assi criou logo aly sacerdotes aos Apostolos, dandolhes alem disto poder pera consagrarem a outros, pera q̃ assi se continuasse o sacrificio, & o sacerdocio, na sua Igreja atè o fim do mundo: A materia deste Sacramento he aquillo que se entrega ao ordenado pera o exercicio da ordem que recebe, assi como ao Sacerdote hũ Calis cõ vinho, & hũa patena com pão, & ao Diacono o liuro dos Euangelhos, & ao Subdiacono hũ Calis, & hũa patena vasios semelhantemente das outras ordẽs menores, que se dão com entregar ao que se ordena as cousas que pertencẽ ao officio da Ordem que recebem. A forma do Sacerdocio, & mais ordẽs saõ as palauras que o Bispo diz quando entrega a cada hum aquillo que lhe pertence pera o ministerio, & exercicio da sua Ordem: o Ministro deste Sacramento he sò o Bispo, porque a elle sòmente concedeo Christo poder de consagrar sacerdotes: O effeito delle he o aumento da graça pera que o ordenado seja Ministro idoneo: Este Sacramento se mostra ser instituido por Iesu Christo Senhor nosso com grande necessidade na Igreja, porque assi como o Sacrificio, & sacerdocio assim estejão juntos, que não possa deixar de auer hũ auẽdo outro, como no nouo testamento auia o Sacrificio visiuel por instituição diuina da sagrada Eucharistia, Era tambem necessario que ouuesse Nouo inuisiuel, & Eterno Sacerdocio na mesma Igreja, no qual foy trespassado o antigo da ley velha, & ouuesse juntamente sacerdotes que consagrados pellos Bispos offerecessem este diuino Sacrificio, aos quaes sacerdotes legitimamente ordenados deu Iesu Christo Senhor nosso dous poderes, conuem a saber sobre o seu corpo verdadeyro, & Real, lhe deu poder pera o consagrar, offerecer, & administrar, & sobre o corpo mistico de sua Igreja, lhe deu poder pera perdoar peccados, & os reter: A este poder pertence tambem gouernar, & reger o pouo Christão, & encaminhalo pera a vida Eterna. E como o Sacerdocio seja cousa tão alta, pera se poder exercitar com mayor veneração & decencia, foy conueniencia que ouuesse na Igreja muitas, & differentes ordẽs, seruidores que por officio

officio seruirem ao Sacerdocio, & estes repartidos de maneira que os que ja fossẽ ordenados de Clerical tonsura sobissem pellas ordẽs menores às mayores, & as menores saõ Hostiario, Leitor, Exorcista Acolito: as mayores, & as que chamamos sagradas saõ Subdiacono, Diacono, & Sacerdote, aos quaes graos se ajuntão, os Bispos que soccederão em lugar dos Apostolos, & saõ postos pello Spirito Sãto, como diz o Apostolo São Paulo pera reger a Igreja de Deos. Por onde tem mais alto grao que os sacerdotes, & a elles sò pertence por officio dar o Sacramẽto da Confirmação, consagrar o oleo santo da Chrisma, consagrar altares, Igrejas, & consagrar aos sacerdotes, & a outros Bispos: Mandase na Igreja guardar continencia, & castidade aos que tomão ordẽs sacras pera que desocupados, & desempedidos de todo outro negocio se occupem sò no ministerio do altar, & tratem, & cuidem sò nas cousas pertencentes ao Sõr, e ao culto diuino: Não admite a Igreja ao sacerdocio catiuos, porq̃ pera o culto diuino importa serem liures, & não sogeitos a outrem, nem homicidas, derramadores de sangue, nem os que não saõ nacidos de legitimo matrimonio, nem os que tem algũa aleijão, ou falta natural de mẽbro, nem os bigamos que forão casados duas vezes, ou com molher viuua que fosse casada outra vez, nem moços de pouca idade, senam chegados a idade perfeita tudo por particulares considerações, & justas rezões, & pella decencia do alto misterio em que se exercitão.

Decreto primeyro.

COMO atè agora se ordenarão neste Bispado muitos moços de muito pouca idade, & ainda em sacerdotes sem nenhum exame, nem de vida, & costumes, nem de sufficiencia senão pello dinheiro que dauão com manifesta Symonia, & ainda tomando muitas vezes todas as ordẽs menores, & sacras em hum dia contra os sagrados Concilios, & leys da Igreja. Manda o Synodo que da qui pordiãte se não ordene nenhũ sem o diuido exame de sufficiẽcia, vida & costumes, o qual fara o Prelado por sy, ou pellas pessoas a que cometer tementes a Deos, & obseruadores dos sagrados Canones, na forma do sagrado Concilio Tridentino: & por que nelle se manda que nenhũ tome ordẽs de Subdiacono, senão de vinte, & dous annos de idade, de Diacono de 23. de Sacerdote de 25. Manda o mesmo Synodo que assi se guarde inuiolauelmente, & declara que nenhũ Prelado pode nisto dispensar sem ter pera isso particularmente poder, & autoridade Apostolica: & porque neste Bispado ha muitos ordenados de muito tempo que não chegão a esta idade, suspende a todos os Sacerdotes, Diaconos, & Sudiaconos que a nã tiuerem, do exercicio das suas ordẽs atè perfeitamente chegarem a ella, Mas no lugar & benesses que atè agora tiuessão serão cõtados como se exercitarão as ditas ordẽs: E quanto à sufficiencia declara o Synodo q̃ aquella que o mesmo santo Cõcilio Tridentino manda tenhão da lingua latina os ordenados, se entenda neste Bispado na lingua Suriana nos que não souberẽ latim, de modo que dos Surianos nenhũ se ordene ao menos de ordẽs sacras sem saber ler, cantar, & entender o Suriano pera que entenda o que diz em seu ministerio.

Decreto segundo.

TOdos os que tem ordẽs neste Bispado até oje forão ordenados por Symonia publica cõ preço certo, & concerto feito sobre elle, & acrecentamento do mesmo preço conforme âs ordẽs que auião de tomar, & concerto que fazião

faziāo, no que todos encorrerão em grauissimas penas em direito: Mas vista sua ignorancia, & estarẽ criados nesta falsa doutrina pellos seus prelados, assolue o Reuerendissimo Metropolitano pella autoridade ordinaria Sede vagante, & Apostolica que nesta Igreja tẽ, a todos os assi ordenados de todas as penas, & censuras em que por direyto cõ tal ordenação & tão publica symonia encorrerão, & manda que em nenhũ tẽpo se lhes faça cargo desta culpa, & dispensa cõ todos no exercicio de suas ordẽs, pera que liure & licitamente possão ministrar nellas quanto em direyto pode & deue.

Decreto terceiro.

POR que cõsta ao Synodo que algũs sacerdotes enfermos de mal de lepra notauelmente disformes celebrão cõ asco do pouo, & perigo da saude dos outros pello tratamento dos vasos, & das vestiduras sagradas: Manda que os taes q̃ conhecidamente forem leprosos não celebrem por serem irregulares em direito por irregularidade do defeito corporal, & pello asco que farão ao pouo, vendo os assi celebrar, & recebẽdo de suas mãos o santissimo Sacramento do Altar.

Decreto quarto.

POR q̃ o costume de tomar as mãos o Caçanar mais velho a todos os outros que rezão no choro acabado o officio diuino, & de todos lhe darẽ o que chamão Casturè, contem em sy conforme ao costume deste Bispado symbolo, & significação de caridade cõmunicação & amor fraternal, sabẽdo o Synodo que algũs como tem differẽças cõ outros, ou lhes não falam, lhes nam tomão as mãos, ou lhes não dão & recebem o Casturè, mostrando nisto estar fora de caridade com seu proximo negandolhe a saudação ordinaria Ecclesiastica, de q̃ vsa a Igreja neste Bispado, Manda que assi o que nam der, como o que o nam tomar dandolho sejão grauemente castigados pello Prelado, como pessoas que estão em odio, & fora de caridade cõ seu proximo, & em quanto nam derem o dito Casturê nam se chegarão ao sagrado Altar como Christo Sõr nosso manda, nẽ ministrarão em suas ordẽs, nem na Igreja, nem se lhe dara auiamento, nem consentirão celebrar atè com effeito se reconciliar com seu Irmão.

Decreto quinto.

COMO seja preceito da Igreja vniuersal rezarem os Clerigos de ordẽs sacras o officio diuino inteyro, & neste Bispado nam costumão rezar senam quando vão â Igreja, & nella a qualquer tempo que seja ainda que cheguẽ no cabo, ou estejão hũ pouco & se vão logo, tem pera sy que tem cõprido cõ a obrigação do officio diuino sem tornar a rezar o que faltou, nem em suas casas rezam se nam muito poucos, hũs parecendolhes que nam saõ obrigados a rezar senam na Igreja, outros escusandose cõ nam terem liuros pera rezar, nem auer no Bispado se nam muito poucos, & esses tresladados de mão. Declara o Synodo, que todos os que tiuerem ordẽs sacras saõ obrigados sopena de peccado mortal a rezar o officio diuino inteyro, assi como se reza na Igreja, & os que vierem tarde, ou se forẽ cedo deuem tornar a rezar o que lhes faltou, & o que nam rezar na Igreja he obri-

gado

do a rezar em sua casa tendo copia de liuros: E porque muitos os não tem obriga o Synodo a estes a rezarem por contas o mesmo officio diuino de maneira que sempre cumprão com esta obrigação de rezar o officio diuino por liuros, ou por contas: E posto que o officio diuino cõste de sete horas canonicas distintas, nesta Igreja conforme aos Breuiarios della, senão reza senão sòmente por duas vezes pella manhãm hũa, & àtarde outra, sem fazerem differença no officio diuino mais que a reza de pella manham, & a da tarde, pello que os que nam tiuerem liuros, & ouuerem de rezar por contas dirão pella rezão de pella manham, começando como começa o officio diuino na Igreja, & logo trinta & tres Pater nostres, & trinta & tres Aue Marias, & a cada hũ dirão o Verso Gloria patri, &c. E acabados elles dirão mais doze Pater nostres, & doze Aue Marias pellas almas dos fieis defuntos, & hũ Pater noster, hũa Aue Maria pello Papa, & outro tanto pello Bispo em lugar das orações que por elles fazem na Igreja, & em lugar da reza da tarde dirão outros trinta & tres Pater nostres cõ outras tantas Aue Marias cõ o mesmo Verso Gloria patri: E elles acabados, noue Aue Marias a nossa Senhora, & hũ Pater, & hũa Aue Maria pello Papa, & outro pello Bispo como na reza de pella manhã; Mas os que tiuerẽ liuros não poderão rezar por contas, senão por elles, & os que rezarem por contas se algũas destas rezas, ou pella menham ou a tarde rezarẽ na Igreja, rezarão sò por contas aquella a que là nam forem.

Decreto sexto.

MAnda o Synodo que se treslade em Suriano nos Breuiarios, & liuros de rezar deste Bispado o Symbolo de Sãto Athanasio, quicunque vult, &c. & se diga todos os Domingos na Igreja acabada a reza de pella menhã: a qual tresladação pede ao Reuerendo Padre Francisco Ròz da Cõpanhia de Iesu a faça & todos os Caçanares, & Chamazes procurem saber o dito Symbolo de còr por lho encomendarẽ assi os sagrados Canones, & por elle conter em sy sumariamente os principaes misterios de nossa Fê, & se vsar, & cantar em toda a Igreja vniuersal.

Decreto septimo.

EMcomenda muito o Synodo a todos os Caçanares & Camazes procurem não faltar na Igreja ao tempo do officio diuino, assi pella menham como á tarde, & nella nenhũ seja ousado a se pòr a falar hũ cõ outro, nẽ diuirtirse em outras cousas fora do q̃ rezão como de ordinario costumão, nẽ deitarse a dormir em quanto os outros rezão, & assi aduirte tambẽ, q̃ he grande escrupulo no rezar começarẽ hũs o verso antes que os outros acabẽ, & outro quedizẽ, de que ha grã de falta no rezar entre os Caçanares & Chamazes deste Bispado, & aduirte q̃ posto q̃ fosse costume atè agora dar o Casturẽ o Caçanar mais velho q̃ se achaua presente no officio diuino, cõ tudo daqui por diante estando presente o proprio Vigayro da Igreja elle ha de preceder aos outros em tudo, pois he particular Pastor daquella Igreja.

Decreto oytano.

POR que não he rezão q̃ os q̃ não seruẽ na Igreja sejão igualmente prèmiados cõm os que seruem, pareceo ao Synodo que os Caçanares, & Chamazes q̃

G faltassem

faltassem ao officio diuino pella menhã ou á tarde, ou ás Missas do dia nos Domin gos, & dias santos sejão apontados pello Vigayro, ou pello Caçanar mais velho em sua auzẽcia, & quando se partirẽ os benesses se fará cõta das vezes que cadahũ faltou, & por cada hũa perderá hũ tanto q̃ determinarẽ os que fizerẽ a dita repar tição conforme á cantidade que ouuer pera repartir, o que auera lugar não auendo sido legitimamente impedidos, ou com enfirmidades, ou occupados no seruiço da mesma Igreja, ou pello Prelado, por estes vencerão igualmẽte cõ os outros & o que se tirar destas faltas se repartira igualmente por todos os outros:

Decreto nono.

CONsta ao Synodo que muitos Caçanares vsão de exercicios supersticiosos, & ainda gentilicos, & de palauras tiradas do liuro prohibido impio, que chamão Parésman pera deitarem demonios fora: Pello que manda em virtude de santa obediencia, que nenhũ seja ousado a vsar de outros exercicios pera o dito effeito, senão dos que vsa a Igreja Romana, & tem aprouado os santos Padres que se tresladarão no caderno da administração dos Sacramentos, & todo o Clerigo que for achado vsar doutros, ou de superstições, & cerimonias, & palauras inconitas cõ os endemoninhados, seja suspenso das ordẽs, & benesses por hũ anno cõ as mais penas que parecer ao Prelado cõforme a calidade das superstições de que vsar, & se nisto depois de amoestado & castigado perseuerar, seja escõmungado: E o que constar fazer isto cõ algũ trato, ou pacto cõ o Demonio (o que Deos não permita) como se diz de algũs, seja declarado por escomungado atè fazer condina penitencia que lhe o Prelado empora, & seja álem disso suspenso de suas ordens, & benesses por toda a vida sem esperança de dispensação, & castigado com as mais penas com que o direito castiga semelhantes delitos, & aos que tem pacto com o Demonio.

Decreto decimo

POR que alguns Caçanares segundo o costume supersticioso dos Gentios se entremetem tambem em darem bõs dias pera os casamentos, & pera se fazerem outras cousas, os quaes lhe vem pedir os Christãos pello que vem fazer aos Gentios, & pera isto escreuem as contas supersticiosas dos dias bõs & maos dos ditos Gentios em seus liuros, ainda de rezar, fazẽdo disso taboas & contas a modo de algarismo, como se vè em muitos liuros, ainda das Igrejas. Manda o Synodo em virtude do Spirito Santo, & sopena de escõmunhão mayor que nenhũa pessoa Ecclesiastica ou secular, nẽ Caçanar algũ ouse dar taes dias bõs & maos pera os ditos casamentos, ou pera outros quaesquer negocios, nẽ pera isso ouse deitar sortes, fazer contas & escolhas algũas tiradas dos liuros de sortes, em especial de hum que anda junto ordinariamente ao liuro que chamão Parésman, nem tiradas de nenhũa outra parte, nem inuentadas por qualquer pessoa que for, & o que o contrario fizer seja declarado por escõmungado, & suspenso por hum anno de suas ordens, & por seis mezes dos benesses da Igreja, antes os Sacerdotes amoestem ao pouo fiel fujão destas Gentilidades, & superstições, & escolha pera seus casamentos (se quiserem) os dias das solenidades da Igreja, & festas dos Santos, porque elles roguem a Deos, ou quaesquer outros dias que se acertarem pois que todos sam bons pera aquelles que nelles bem obrão, & todos

jgualmente

igualmente saõ obras das mãos de Deos & sò os que se gastão em mayor seruiço seu & mayor celebração dos diuinos misterios deuem ser mais venerados.

Decreto vndecimo.

COMO seja cousa muy decente darem os Sacerdotes bom exemplo de sy pois saõ os mestres do pouo que delles ha de aprender os bõs costumes, sente muyto o Synodo o escandalo que algũs dão por serem desconcertados no comer, & beber com afronta da ordem Sacerdotal no meyo de tantos infieis: por onde lhes encomenda tenhão nisto muita moderação, & o que for achado ser demasiado no beber, seja reprendido pello Prelado asperamente, & constando q̃ se embebeda algũas vezes, & perde o juizo (o que Deos não permita) seja suspẽso do ministerio de suas ordẽs sem dispẽsação, mas não de rezar com outros na Igreja, nem do que por isso lhe couber dos benesses, & assi manda que nenhũ seja ousado a comer ou beber em tauernas, ou boticas, por ser grandemente indecente à grauidade da ordem Sacerdotal, & por isso prohibido por direyto aos Sacerdotes: E assi tambem manda que nenhum Clerigo seja ousado a hir comer com infiel algum Gentio, Mouro, ou Iudeu, sopena do que o contrario fizer ser suspenso por quatro mezes das ordẽs, & benesses.

Decreto duodecimo

POR que os Clerigos he rezão que sempre no trajo andem distintos do pouo & com a honestidade deuida a seu ministerio: Manda o Synodo, que nenhũ seja ousado a andar por fora de sua casa em ceroulas, ou calções, & camisa deitada por fora, como ordinariamente costumão, nẽ com roupetas abertas, mas como sairẽ fora pellas pouoações, ou forẽ á Igreja, ou andarẽ caminhos vão sempre cõ roupeta brãca preta, ou azulada como costumão, e cõ barrete ou chapeo, e por nen hũ caso ousem em algũ tẽpo ainda que seja denoite pera caçarẽ, ou pescarem, sair encachados, por ser grande indecencia pera Sacerdotes, & os que o contrario fizerem serão grauemente castigados, & assi não se lauem onde estiuerem, ou se lauarem juntamente molheres como o pouo da terra costuma a fazer, por ser grandemente indecente á honestidade deuida aos ministros da Igreja, & quanto às barbas, pode cada hũ fazer o que lhe melhor parecer, com tanto que aos mancebos se lhes não consinta criarem nas, senão andarẽ com ellas rapadas; & aos que as trouxerem grandes terão tento em cortar os cabellos junto dos beiços, de modo que lhes não sejão impedimento a receber o sangue do Caliz na Missa, nem lhe toque nelles.

Decreto decimo tertio.

POrque como diz o Apostolo S. Paulo os que particularmẽte saõ dedicados ao seruiço de Deos & culto diuino não he justo que se embaracem em negocios de seculares, pello qual prohibẽ os sagrados Canones aos Clerigos q̃ não sejão publicos negoceadores do q̃ he grãde dissolução neste Bispado: Mãda o Synodo que nenhũ clerigo delle seja ousado a andar em chatinarias publicas, nẽ fazeremse rendeyros de rendas algũas, nem possão ser taregas, nem corretores de fazendas, nem menos tomem contratos por sy sò, nem em companhia de ouros,

nem em suas casas se vendão publicamente mercadorias, nem cousas de comer, nẽ tenhão officios algũs de seculares, & os q̃ o contrario fizerem sejão castigados pello Prelado com grande rigor, & não se emendando serão suspensos de suas ordens, & os que forem taregas, se dentro em hum mez não renunciarem o officio de taregicajem serão prohibidos de entrar na Igreja, & suspensos das ordẽs, & benesses atè com effeito o deixarem.

Decreto decimo quarto.

COMO algũs Sacerdotes deste Bispado sem temor de Deos, nem da Igreja, & dos Prelados, nẽ terem respeito ao alto estado & dignidade que possuem andão nam sò occupados em negocios seculares, & mercadorias publicas, mas ainda pera as tratarem mais a seu saluo, nem trazem habito Sacerdotal, nem tonsura ou coroa algũa, mas andão com os cabellos crecidos & tomados como o outro pouo: Manda o Synodo em virtude de santa obediẽcia, & sopena de escomunhão a todos os Clerigos de ordẽs sacras tragão habito, & tonsura. & Coroa aberta, nẽ tragão o cabello grande & tomado como o pouo cõmum, & o que o contrario fizer seja declarado por escõmungado atê se por no dito habito & tõsura, & trazer Coroa aberta como os outros Ecclesiasticos.

Decreto decimo quinto.

POR que algũs Ecclesiasticos, assi Caçanares, como Chamazes esquecidos de suas obrigações por se liurarem de algũas anexações dos Reys infieis, ou o que he ainda mais escandalozo, por serem fauorecidos delles, & serem defendidos quando o Prelado por seus vicios os quer castigar aceitão soldo dos mesmos Reys ao modo de Nayres como soldados ficando por isso obrigados a hirẽ a guerras & pelejarem em campo onde os mandarem, O que he expresso contra os sagrados Canones, & Leys Ecclesiasticas: Manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sopena de escõmunhão ipso facto incurrenda, que nenhum Caçanar, ou Chamaz seja ousado daqui por diante tomar soldo de Rey algũ como soldado, & oque o cõtrario fizer serà logo declarado por escõmungado, nem sera assolto, sem defeito renunciar o dito soldo, & obrigação delle, & mostrar condina penitencia de sua culpa.

Decreto decimo sexto.

DESDO principio & nacimento da Igreja, sempre foy costume vniuersal della guardarem os Clerigos de ordẽs sacras, em especial os Sacerdotes castidade, & continencia, como consta de todos os Concilios antigos assi Orientaes como Occidentaes: E posto que no principio da Igreja, assi pella falta q̃ auia de Sacerdotes, como porse aprouceitarẽ de muytos homẽs doutosq̃ se cõuertião á Fè sendo casados se cõsagrauão algũs destes em Sacerdotes, & ainda em Bispos não sẽdo porẽ bigamos, o qual costume dura ainda oje na Igreja Grega, & noutras sogeitas à Sè Apostolica tolerado por ella por justos respeitos atè os poder plenamente informar do q̃ conuẽ, cõ tudo nũca foy cõsentido na Igreja Catolica q̃ os sacerdotes depois de terẽ ordẽs sacras se casassẽ, antes os casados se apatauão

das

das molheres, pera milhor seruirem no seu ministerio sagrado: E neste Bispado (o q̃ o Synodo refere com grande dor) por torpissima ignorancia de direito, & exuberancia, & malicia dos tempos, & dos Prelados Scismaticos que o gouerna não se casauão Sacerdotes depois de o serem, & ainda se ordenauão pera casarem milhor, casando muitos com viuuas, & outros duas ou tres, ou quatro vezes, sem fazerem caso do impedimento de Bigamia tão conseruado na Igreja desdo seu nacimento. E assi ministrauão suas ordẽs, tirando algũs que depois de se casarẽ a segũda vez se apartauão de celebrar, & exercitando todos os mais ministerios Sacerdotaes, o que tudo lhes parecia que fazião licitamente cõ licença que pera isso maliciosamente lhes dauão seus prelados, porque tendo prohibido cõ escõmunhão q̃ nenhũ se casasse, & declarando por escõmungados os que se casauão, lhes dauão licença, & auião por bom o casamento, & os assoluião por copia de dinheyro, & cõ contratos publicos symoniacos, & assi se casauão todos contra a escõmunhão, & perseuerauão nos casamentos com o preço que dauão, auendo que com esta licença, & ainda aquirida por este modo ficauão seguros na consciencia: o q̃ tudo detestando o Synodo como inuenções diabolicas inuentadas por cobiça de scismaticos, & desejando restituir esta Igreja à pureza deuida, & estillo da santa Igreja Romana, manda em virtude de santa obediencia, & sopena de escõmunhão latæ sententiæ, que nenhũ Clerigo de ordẽs sacras seja ousado doje por diante a se casar; nem Caçanar algũ aos receber, nem pessoa algũa a se achar presente ao tal acto, nem pera isso dem conselho, fauor, & ajuda alguma, & todos os que o contrario fizerem, & em algũa destas cousas forem comprehendidos saibão que ficão escõmungados, & mal ditos, & por taes seram declarados nas Igrejas, & quanto aos que estão ja casados suspende o Synodo a todos, assim casados hũa, como muytas vezes do ministerio de suas ordens, & de todos os actos Sacerdotaes, atê com effeyto deixarem suas molheres: o que lhes muyto pede & roga em o Senhor. E aos que saõ casados duas vezes, ou com molheres viuuas, ou que primeiro fossem publicamente deshonestas por serem Bigamos, & os ditos casamentos serem feytos contra suas consciencias como muytos mostrauão, que ainda depois de auer licença do Bispo nam querião celebrar, Manda tambem o Synodo em virtude de santa obediencia, sopena de serem declarados por escomungados, que tanto que lhe constar deste Decreto se apartem logo das ditas molheres, nam sò quanto ao leyto & mesa, mas tambem quanto a coabitação da mesma casa, & lhe declara, que em quanto assim o nam fizerem estão em peccado mortal, & amancebados, porque o tal matrimonio nam foy verdadeyro, nem valioso, antes conforme a dereyto nullo, & de nenhum vigor, nem os Prelados & Bispos lhes podião dar taes licenças; nem pera isso tinhão poder algum por ser contra as regras da Igreja guardadas sempre com grande inteireza nella, & contra os sagrados Cõcilios Geraes, recebidos em todo o mundo: E quanto aos casados hũa sò vez cõsultarà o Synodo o Santissimo Papa & Pontifice Romano pera que como cabeça, & Prelado de toda a Igreja de Deos, Mestre & Doutor della nos ensine, & mande o que se deue fazer, & o que Sua Santidade ordenar se farà guardar com effeyto.

Decreto decimo septimo.

DEclara o Synodo q̃ aquelles Sacerdotes q̃ como filhos obediẽtes tomãdo o cõselho deste Synodo se apartarẽ das molheres cõ q̃ viuẽ, depois de apartados podẽ cõtinuar no ministerio de suas ordẽs, & celebrarse por outra parte

nam estiuerem impedidos,posto que ouuessem sido casados duas vezes,ou cõ molheres viuas visto como os taes casamentos não forão verdadeiramente matrimonios,& assi nam ficarão encorrendo na irregularidade de Bigamia, o que tambẽ o Synodo faz misericordiosamẽte,desejando de os apartar,& respeitando sua ignorancia & engano què tiuerão dos Prelados que nisto os ouuerão de ensinar,e lhes dauão licenças. E porq̃ todos os Sacerdotes que se casam ficão conforme aos sagrados Canones irregulares:Dispensa o Illustrissimo Metropolitano pella autoridade ordinaria,& Apostolica que tem nesta Igreja Sede vagente cõ todos os Sacerdotes,& mais Clerigos de ordẽs sacras,que obedecendo a este Synodo deixarem as molheres & quiserem ministrar na dita irregularidade em que tem encorrido,& lhes dâ licença pera que liuremente & sem escrupulo nesta parte possam vsar de suas ordẽs.

Decreto decimo oytauo.

COmo as molheres dos Sacerdotes à que chamão Catatiaras, ou Caçaneiras, nam sò por isto tinhão o milhor lugar no pouo,& na Igreja & erão hõradas, & veneradas de todos,mas ainda vencião os benesses & ordenados nas Igrejas em que ministrauão os maridos igualmente cõ elles,& cõ os outros Sacerdotes, & ainda algũas vencião mais que os outros por algũs respeitos de antiguidade,ou preminencia que os maridos tinhão na Igreja. Manda o Synodo que as que senam apartarem dos taes Sacerdotes, doje por diante nam venção cousa algũa,nẽ os outros Sacerdotes as metão na repartição dos benesses, mas se obedecẽdo às amoestações do Synodo se apartarẽ, quando se partirẽ os benesses lhes darão hũa parte, por modo de esmola pera ajuda de sua sustẽtação,e de sua familia, & guardarselhea sempre a hõra & lugar que atè então tiueram no pouo,& na Igreja.

Dercreto decimo nono.

DEclara o Synodo,que posto que tem recebido o santo & sagrado Concilio Tridentino cõ todos seus decretos,assi no que toca ao bõ gouerno da Igreja,como à reformação dos costumes, cõ tudo o que elle manda que se não consinta ministrar os filhos espurios dos Sacerdotes na Igreja em que seus pays ministrarem, ou ouuerem ministrado, senão entende nos filhos dos Sacerdotes deste Bispado que até agora se tinhão por casados, pellos muitos que ha em todas as Igrejas,& outros grandes inconuenientes que se seguirão,antes ministrãdo os pays nas mesmas Igrejas poderão os filhos ministrar tambem, & ainda ser Vigayros dellas,mas isto entenderseha nos filhos que erão espurios nacidos do Matrimonio que elles cuidauão q̃ era verdadeiro,& o proueito do sagrado Concilio entenderseha nos que doje por diante ouuer.

Decreto vigessimo.

POR que o peccado de symonia (he dos mais graues que ha na Igreja), & hũa peste perjudicialissima nella que Deos sempre castigou cõ grande rigor por se venderem cousas espirituaes por preço de dinheyro, este Bispado (o que o Synodo refere cõ grande dor) até agora cheo dellas, leuandose nelle publicamente

mente preço & dinheyro pella administração dos Santos Sacramentos de modo que nenhũ se daua sem pòr primeyro o preço nas mãos dos Sacerdotes, ou no cepo da Igreja que dahi se repartia por elles, nem ainda o santissimo Sacramento da Eucharistia, o que tremem as orelhas piedosas de ouuir, nem os outros sacramentos, nem dispẽsações dos graos pera os casamentos, nem as assoluições das escomunhões, nem as consagrações das pedras dâra, nem as ordẽs menores ou sacras, nẽ as licenças, & Reuerendas perà as irem tomar noutra parte, nẽ as Dimissorias pera os Clerigos se irem pera outros Bispados: o que tudo se fazia com preço certo, & limitado, ou concerto delle publico: o que tudo detestando o Synodo como execrauel, & horrenda abominação, manda em virtude de S. obediẽcia, & sopena de escõmunhão ipso facto incurrenda q̃ de nenhũas destas cousas se leue preço algũ de dinheyro, ou outra cousa, nem Sacerdote algũ ouze a leuar cousa algũa por administração de Sacramento algũ, nem por isso lho dè pessoa algũa, mas graciosamente se dem os santos Sacramentos ao pouo fiel cõforme ao preceito de Christo Sõr nosso, em que manda de graça o recebestes, de graça o dai: nam tirando porẽ as esmolas voluntarias que os fieis de sua liure vontade, nam por respeito de Sacramento algũ, quiserem dar, nam as dando porem na conjunção em que receberem os Sacramentos. E o Sacerdote que o contrario fizer alem de ficar escomungado seja suspenso de suas ordẽs, & benesses por tres annos: E os Vigayros terão cuidado de aduirtir disso ao pouo, porque tambem consta ao Synodo que muitos pobres que viuem pellos matos não trazem a bautizar seus mininos, por nam terem o preço que por isso se leuaua: E amoesta aos Sacerdotes, se contentem cõ os benesses que lhe vem dos defuntos, & cõ a esmola de suas Missas, na qual declara não auer cousa algũa de symonia mas congrua sustentação do Sacerdote que aquelle dia celebrou pella pessoa que a encomendou, & com outras esmolas q̃ os fieis costumão dar, que saõ justas, & santas, & se repartirão na forma em que se ate agora repartirão, & declara o Synodo que se os que forem assoltos da escomunhão tiuerem cometido culpa graue pella qual andauão escomungados posto que pella assolução senão possa leuar cousa algũa, com tudo pella culpa que cometerão em pena poderão ser condenados tendo posse pello Prelado em algũa pena de dinheiro moderada, a qual senão poderà aplicar senão a algũa obra pia, ou fabrica da Igreja, & sendo pobre o delinquente, se aplicará ao seruiço dalgũa Igreja, ou obra della por certo tempo limitado que parecer sem se lhe leuar pena algũa pecuniaria.

Decreto vigessimo primo.

COMO o Synodo deseja por todas as vias & modos destruir & arrancar deste Bispado este periudicial vicio da Symonia, que entẽde que em parte se foi acrescentando nelle pella falta da sustentação necessaria que padecem os ministros da Igreja: Pede muyto a todos os pòuos deste Bispado, que queira cada hũ aplicar algũa cousa determinada em cada hum anno por modo de esmola colecta ou finta que se tire de todo o pouo, ou a modo de dizimos conforme a possibilidade dos pòuos pera que com isto se sustente o Vigayro, & Cura de suas almas, & mais ministros que pera o culto diuino de cada Igreja forem necessarios, o que o Reuerendissimo Metropolitano tratarà em cada Igreja com o pouo della visto tambem ser o pouo Christão obrigado por direito diuino & humano a sustentar os Sacerdotes que orão por elles a Deos, & dão o pasto spiritual a suas almas com obrigação de dar conta dellas a Deos, & a seus Prelados.

Decreto vigeßimo secundo.

PERA por todas as vias acodir o Synodo âs necesidades dos Ministros desta Igreja & tirar com isso todo o vicio de symonia della alem do que pede aos pòuos pera sua sustentação entendendo por sua pobreza lhes não poderão dar tudo o necessario: Pede â Catolica Magestade delRey de Portugal que como protector desta Christandade, & hum sò Rey & Senhor Christão destas partes, queira liberalmente prouer os Vigayros das Igrejas deste Bispado da congrua sustentação como faz em todos os outros da India ao menos de mil & quinhêtos cruzados em cada hum anno pera se repartirem por todos junto com o que o pouo lhe der como tem por informação que lhe pedio por outra vez o terceiro Concilio Prouincial da nossa Metropoli de Goa desejando a redução desta Christandade á obediencia da Igreja Romana, & tirar della este vicio da Symonia, & asi pede ao Illustrisimo Metropolitano queira fazer esta petição a Sua Magestade em nome desta Igreja, representandolhe as necesidades dos ministres della, & em quanto a Magestade do dito Senhor não responder, o mesmo Senhor Arcebispo Metropolitano desta Igreja, & presidente deste Synodo Dõ Frey Aleixo de Meneses vendo o grande remedio, que isto serâ pera se arrãcar deste Bispado o pestilencial vicio da symonia, & auer Vigayros obrigados nas Igrejas pera gouernarem o pouo Christão & lhe ministrarem os santos Sacramentos, faz merce dos ditos mil & quinhentos cruzados da sua renda em cada hum anno pagos aos quarteis ẽ Goa pera se repartirem pellos Vigayros que agora neste Synodo ordena que aja em todas as Igrejas conforme à repartição que na prouisam que o dito Senhor Arcebispo mandou passar asinada por elle & cellada com o sello maior de sua Chãcellaria, se contem, do que cabe a cada Igreja que logo presente todo o Synodo foi lida.

Decreto vigessimo tercio.

POR que este Bispado não sò està prouido de sufficiente numero de Clerigos mas ainda tem muytos de sobejo, & o sagrado Concilio Tridentino não quer que se ordenem, senão os necessarios pera as Igrejas: manda o Synodo que nesta See vagante em quanto não vier prelado senão ordene algum de ordẽs sacras, nem pera isso se dè licença ou reuerenda algũa, & sò os que tiuerem ja sacras poderão hir sobindo nellas como parecer ao gouernador que no Bispado o Illustrisimo Metropolitano deixar, & lembra o Synodo aos que se ouuerem de ordenar Sacerdotes, saibão a doutrina dos Sacramentos, & forma da assoluição Sacramental pera della vsarem nas conjunções que soceder ser necessario, & casos de necesidade, & asi a assoluição das censuras, ao menos condicional que sempre deue preceder à Sacramental dos peccados na Confisão.

Doutrina do Sacramento do Matrimonio.

O SEPTIMO Sacramẽto he, o do Matrimonio, o qual segundo o Apostolo he significaçã do de Christo com sua Igreja: a causa efficiente do Matrimonio regularmente he o consentimento dambas as partes declarado por palauras ou sinaes de presente: este Sacramento fundou Iesu Christo Senhor nosso sobre o contrato matrimonial que ouue sempre no Mundo desdo principio delle em todas as leys, por onde tem o Matrimonio duas rezões porque se de-

se déue considerar, ou como contrato & ajuntamento natural, ou como Sacramẽto instituido por Christo Senhor nosso. Ao ajuntamento do Matrimonio pôz Deos hum perpetuo nò que se não pode desatar atè a morte cõforme ao que Christo Senhor nosso disse ao que Deos ajuntou, não a parte o homem, o que tambem principalmente lhe conuem em quanto he Sacramento: nelle se recebe graça como nos demais Sacramentos porque o mesmo Christo Senhor nosso autor & instituidor dos Sacramentos diuinos, com sua paixão mereceo pera nos graça que à perfeicoasse aquelle natural amor que ha entre os casados, & confirmasse o ajuntamento perpetuo que ha entre elles & santificasse os mesmos casados. Achâse no matrimonio dous intentos ou dous fins pera que foy ordenado, & instituido, ss. o primeiro & mais principal he a procreação, & geração dos filhos pera a conseruação do Mundo, & dilatação do pouo fiel & seruidor de Deos: o segundo & menos principal he pera remedio da deshonestidade pera que os inclinados a este vicio tiuessem remedio dado por Deos pera que viuendo com suas molheres não caissẽ nelle, donde se vé que não sò hũa mas muytas vezes se pode celebrar matrimonio morta a molher, ou marido porque não sò no primeyro casamento, mas nos outros igualmente se pode alcançar este fim: & assi detesta a Igreja como hereges os que condenão as segundas Vodas tendoas por illicitas como antigamente cuidarão algũs hereges, & agora o cuidão algũas castas de gentios mais supersticiosas nestas partes: Daqui tambem se collige que não sò se pode celebrar licitamente este Sacramento entre pessoas capazes de poderem ter filhos com que se alcança o primeyro intento, mas ainda entre aquelles que conforme à ordem comum da natureza os não podem ter, em que se pode alcansar o segundo; mas não se poderá celebrar entre aquelles que nem hum nem outro poderão alcançar quaes sam os moços de pouca idade, a que a Igreja limita tempo determinado, & os notauelmẽte indispostos por toda a vida pera os actos matrimoniaes, & posto que no matrimonio ouuesse algũas dispensações na ley da natureza, & ainda na escrita de Moyses apartandose com ellas de sua primeira origem, tendo algũs dos Padres antigos muytas molheres por dispensação diuina, & permitindose na ley de Moyses fazer se diuorcio, & darse carta de repudio â molher: ambas estas duas cousas forão tiradas pella ley Euangelica de Christo Senhor nosso, & aperfeiçoado o Matrimonio foy restituido a seu primeyro estado & pureza: Donde fica que por ley diuina he prohibido ter mais de hũa sò molher, & essa não se poder repudiar, & tomar outra em quanto ella for viua: os bẽs do Matrimonio sam tres princiapaes, ss. o primeiro hũa geração pera nacer, & se criar pouo, pera o culto & seruiço do verdadeyro Deos: o segundo he a fidelidade que cada hum dos casados deue guardar a outro: o terceyro he a perpetuidade do matrimonio, no que se não pode desatar pello qual se significa o indiuisiuel ajuntamento, & vnião de Christo com sua Igreja, & ainda que por causa da fornicação & adulterio he licito apartarense os casados, quanto à coabitação, com tudo não he licito o casarse com outro porque o vinculo do Matrimonio legitimamente contrahido he perpetuo, & não se pode desatar senão pella morte de hum dos casados.

Decreto primeyro.

SEMPRE a Santa Madre Igreja ordenou a celebração do Matrimonio de modo que se entendesse ser cousa santa, & que como santa se auia de tratar santamente, & assi por tirar algũs inconuenientes em special os muytos que se seguião de Matrimonios clandestinos, ordenou, & mandou que o Matrimonio se

celebras-

celebrase em face da Igreja diante do proprio Vigayro,& parrocho,ou doutro sacerdote de sua licença,ou da do Prelado , & estando presentes ao menos duas ou tres testemunhas,& todo matrimonio que não fosse feito com esta solenidade diãte do Parrocho,& duas testemunhas ficasse nullo,& de nenhum vigor, & o sacerdote que ou sem licença do Parrocho , ou com menos de duas testemunhas ainda sendo Parrocho ousasse de receber algũs fosse grauissimamente castigado : pello qual vendo o Synodo que neste Bispado senão guarda isto , mas se celebra diante de qualquer Caçanar que querem os contrahentes , & no lugar donde lhe parecer do que se seguem grandes inconuenientes , & desconcertos vsandose tambem de diuersos ritos & formas em diuersas partes na celebração do mesmo Matrimonio ; manda que se guarde inteiramente o asima dito conforme aos decretos do sagrado Concilio Tridentino que esta Igreja neste Synodo tem recebido : & declara que todo o casamento feito nesta forma , & não diante do Parrocho & duas testemunhas he nullo:nem ficão casados os contrahentes,mas ajuntandose ficão amancebados.E o Parrocho que ousar a receber algũs com menos testemunhas que duas ou qualquer Sacerdote que sem licença do Parrocho, ou do Ordinario ousar a receber algũs,seja suspenso de suas ordẽs & benesses por hum anno sem dispensação & declarado o matrimonio por nullo,& os que assi se casarem se tornarão a receber na forma asima dita : & declara o mesmo Synodo que podem os mesmos ser recebidos pello Parrocho de qualquer dos contrahentes,ou do marido,ou da molher , posto que o costume mais ordinario he serem recebidos pello Parrocho da molher.

Decreto segundo.

COMO o Matrimonio se deue celebrar com palauras que signifiquem consentimento de presente,& neste Bispado se celebra ordinariamẽte em muytas partes com palauras que não dizem consentimento senão de futuro : mãda o Synodo que chegados os noiuos à porta da Igreja o Parrocho ou outro sacerdote de sua licença,ou da do Prelado reuistido em sobrepeliz, & com stolla ao pescoço,presentes ao menos duas testemunhas lhe pergunte se sam contentes de casar hum com outro,& dizendo que sim ou fazendo com sinaes claros de seu consentimento de modo que fique entendido tomara o sacerdote hũa ponta da stolla que tiuer ao pescoço,& pondoa sobre a palma da sua mão esquerda tomarâ a mão direita da noiua,& pondolhe as costas da mão sobre a stolla & a palma da mão direita do noiuo sobre a palma direita da noiua em modo de Cruz , & com a outra ponta da stolla as cobrirà ambas,& pondo a sua mão direita em sima de modo que fiquem às mãos dos noiuos entre as mãos do Sacerdote,& as duas pontas da stolla,& deitando a benção sobre as mãos dos noiuos com o sinal da Cruz dirà em nome do Padre do Filho & do Spirito Santo, Amen. E farà logo dizer primeyro a noiua,Eu N.recebo a vos N.por meu Marido legitimo assi como manda a Santa Madre Igreja de Roma,& logo farà dizer ao marido as mesmas palauras, Eu N.recebo a vos N. por minha molher legitima assi como manda a Santa Madre Igreja de Roma,& ditas por ambos as palauras dirà o Sacerdote:Eu pella autoridade que tenho vos ajunto em matrimonio,Em nome do Padre do Filho,& do Spirito Sãto, Amen,& depois lhe deitarà agoa benta a ambos dizendo pella aspersam desta agoa benta vos dé o Senhor saude & benção, Amen.E sendo o primeyro casamẽto os leuarà diante do altar mòr aonde se acentarão de joelhos os noiuos , & o sacerdote lhes darà as benções como tudo se contem no ceremonial Romano da administração dos Sacramentos que tresladado em Suriano se porà em todas as Igrejas,mas

jas, mas sendo os contrahentes viuuos lhes não darâ as ditas bençóes, mas feita á oração dentro na Igreja se poderão hir.

Decreto terceyro.

PERA que nos Matrimonios não aja engano, & os impedimentos que podẽ estoruar se saibão & conste á todos da celebração delles, & peraem tudo nos conformarmos com os decretos do sagrado Concilio Tridentino manda o Synodo que se guarde com grande obseruancia & rigor o que o mesmo santo Cõcilio ordenou, s. que os que ouuerem de casar sejão primeyro apregoados em tres dias Santos & Domingos nas Igrejas donde o noiuo & noiua forem freguezes estando o pouo junto â Missa pello Vigayro, ou outro de seu mandado dizendo, Quer casar N. filho de N. & de N. natural de tal parte com N. filha de N. & de N. natural de tal parte, quem souber algum impedimento sopena de escomunhão o declare, & o Vigayro a que se declarar algum impedimento legitimo não recebera os ditos noiuos, sem o fazer á saber ao Prelado pera nisso prouer como for justiça, nas quaes denunciações & pregões não poderá dispensar senão o Prelado, ou quem pera isso tiuer suas vezes em caso que aja prouauel sospeita que se se fizerẽ as taes denunciações auerá quem maliciosamente queira impedir o dito matrimonio, & posto que neste caso se poderão receber sem elles com tudo não se ajuntarão os noiuos, nem lhe darão as bençóes sendo capazes dellas sem primeyro se fazerem as ditas denunciações na Igreja pera que mais facilmente se descubrão outros impedimentos se os ouuer, tirando se parecer ao Prelado dispensar em todos porque o deixa o santo Concilio Tridentino em sua prudencia & juizo: & o sacerdote que receber algũs noiuos sem auerem precedido as ditas denunciações ou licença do Prelado pera as não auer seja suspenso por seis mezes de suas ordẽs & benefficios.

Decreto quarto.

CONformandose o Synodo com o Santo Concilio Tridentino manda que em cada Igreja parrochial aja hum liuro com as folhas numeradas como o q̃ tem mandado no Bautismo, no qual o Vigayro escreuerá os nomes dos que se casarem, & o lugar, dia mez, & anno, & as duas testemunhas que forem presentes, a que comũmente chamão padrinhos, & o assento dirá a tantos de tal Mez de tal anno, Eu N. Vigayro da Igreja nomeando o Santo a que he dedicada de tal parte nomeando o lugar onde está a dita Igreja, recebi a N. filho de N. & de N. com N. filha de N. & de N. natural de tal parte, hum & outro à porta desta Igreja conforme ao sagrado Concilio Trident. & forão testemunhas N. & N. & asinarse ha o dito Vigayro ao pé do assento, & as duas testemunhas com elle, & quando receber outro sacerdote de licença do Vigayro, ou do Prelado dirâ o assento: a tantos de tal mez de tal anno, Eu N. Caçanar de licença de N. Vigayro de tal parte, ou de licença do Senhor Bispo, se asi for, recebi à porta da Igreja a N. nomeando filho de N. & de N. nomeando seu pay, & mãy natural de tal parte nomeando o lugar donde he conforme ao sagrado Concilio Trident. & forão testemunhas N. & N. nomeando as duas testemunhas que forão presentes, & asinarse ha o mesmo Caçanar com as duas testemunhas ao pé do assento: este liuro estará guardado entre os liuros da Igreja, & o Prelado em suas visitações verá se ha nelle algũa negligẽcia ou falta.

Decreto quinto.

COMO o santo Matrimonio he Sacramento, & como tal se dà nelle graça deuę ser recebido com grande santidade & pureza pera a receber, & conformandose o Synodo cõ o santo Concilio Tridentino exhorta, & amoesta aos que se ouuerem de casar, & lhes manda que antes da celebração do Sacramento ao menos tres dias se confessem, & sendo capazes recebão o Santo Sacramento da Eucharistia, & os Vigayros os não receberão sẽm terem comprido com esta obrigação, do que farão diligente inquirição, & asi manda que os casamentos se celebrem sempre na Igreja, nem nisto se accomodem os Parrochos à negligencia de muytos que senão querem vir receber à Igreja, mas declara com tudo que onde quer que se celebrar o Matrimonio como for diante do Parrocho, & duas testemunhas fica valido & verdadeyro, mas os Parrochos os não receberão fora da Igreja sem vrgentissima causa.

Decreto sexto.

SEMPRE na Igreja ainda na ley velha ouue graos de Parentesco prohibidos, dentro nos quaes senão podia celebrar matrimonio, & celebrado ficaua nullo, não sô os prohibidos pello direito diuino natural como sam o primeiro antre os ascendentes & decendentes, & entre irmãos, mas ainda outros prohibidos pello direito positiuo, & asi declara o Synodo q̃ os graos prohibidos oje na Igreja dentro dos quaes senão pode celebrar matrimonio sem dispensação, & celebrado fica nullo, sam atê o quarto grao inclusiue, asi de consanguinidade como de affinidade sòmente, em que entrão no segundo grao primos com irmãos filhos de irmãos, & tios irmãos de pay ou mãy, & no terceyro primos segundos filhos de primos com irmãos, & tios primos com irmãos de pay ou mãy, & no quarto primos terceyros filhos de primos segundos, & netos de primos com irmãos, & tios primos segundos de pay ou mãy, & primos com irmãos de Auò, ou Auoò, & os mesmos graos sam prohibidos tambem no parentesco de affinidade entre os parentes do marido & molher com que algum dos contrahentes foy casado, & alem destes os parentes ou parentas no primeyro, & segundo grao sòmẽte daquelles, ou da quellas com que algum dos que se querem casar teue algũa hora copula carnal illicita: fora destes graos não ha outros de parentesco carnal que possão impedir o Matrimonio, & em todos estes, todo o casamento que se fizer he nullo, & de nenhum vigor, & os que se asi casarem ficão amancebados, & em peccado mortal, & se algum por justas ou racionaueis causas quiser celebrar matrimonio dẽtro nestes graos prohibidos por direito positiuo sòmente, pedirà dispensação à Santa See Apostolica, ou ao Prelado se pera isso tiuer suas vezes declarando o grao de parentesco em que pede dispensação, & as causas que tem pera a pedir; no que farà o Prelado o que em o Senhor lhe parecer, & asi se o Prelado tendo pera isso poderes da Santa See Apostolica dispensar, o fara graciosamente sem pera isso receber cousa algũa, ainda que as partes de sua liure vontade lho queirão dar como neste Synodo està mandado.

Dercreto septimo.

AFora o parentesco carnal, & temporal de consanguinidade, & affinidade que nos graos detriminados impede o matrimonio, ainda ha tambem outro que faz o mesmo, que se chama parentesco spiritual, & se acha entre o padrinho

& ma-

& madrinha & afilhado, & antre o pay, ou māy do dito afilhado, & ficão cōpadres & comadres, asi no bautismo aquelles que forão padrinhos, & tocarão o bautizado, & o receberão da sagrada fonte, como na Confirmação & Crisma o que offereceo, & apresentou o confirmado como fica dito nos decretos do Bautismo & Cōfirmação, o qual parentesco espiritual, asi de padrinhos, & afilhados como de cōpadres, & comadres impede a celebração do matrimonio de modo que sem dispensação da See Apostolica, ou de quem pera isso tiuer poder comunicado do mesmo Papa fica o matrimonio nullo, & de nenhum vigor, & os que nelle perseuerarem ficão amancebados, & em estado de condenação: & os que tendo esse parentesco quizerem casar farão sua petição como atraz fica dito, posto que não custama a Igreja dispensar nestes parentescos espirituaes senão muito poucas vezes, & em cousas muyto graues.

Decreto oitauo.

COmo atègora senão sabia neste Bispado tã claramente a doutrina dos graos prohibidos nem a reseruação de sua dispensaçã a See Apostolica, os prelados desta Igreja, sem terē pera isso poderes, dispensauão em todos os prohibidos pello direito positiuo, & asi cō as ditas dispensações viuē muitos casados de muitos annos, seguros na cōsciencia pera lhas darē seus Prelados, pello que pareceo ao Synodo q̃ pera mayor segurãça da cōsciencia destes, deuia o R. Metropolitano dispensar cō elles nos ditos graos pella autoridade Apostolica que pera isso tem cōcedida âs pessoas destas partes em especial pello Breue do Papa Gregorio 13. de gloriosa memoria cōcedido á instãcia dos Padres da Cōpanhia de Iesu, cōfirmado pello S.P. Clemente Papa oitauo nosso Señor hora na Igreja de Deos presidente: pello que por autoridade do dito Breue cō parecer dos ditos Padres da Cōpanhia cōforme a elle pera aquietar as cōsciencias dos casados cō as ditas dispensações cō effeito dispensa o dito Sōr em todos & quaesquer graos asi de parentesco espiritual se algū ouue como de cōsanguinidade, e affinidade prohibidos por direito positiuo cō todas as pessoas que dentro nelles casarão cō as ditas dispensações quãto cō direito pode & deue auendo por expressos os nomes de cada hū delles, como se aqui forão nomeados, & lhes mãda q̃ pera segurãça de suas cōsciencias se recebão em segredo em suas casas, ou no lugar q̃ lhes parecer, diãte de qualquer sacerdote q̃ mais quizerem, aque pera isso dá licēça presentes duas testemunhas na forma do sagrado Concilio Trident. & manda q Synodo que daqui por diante senão dem as ditas dispensações senão na forma dos Breues que nestas partes ha da santa See Apostolica pera este effeito: & todas as que doutra maneyra se derem declara por nullas, & de nenhum vigor, & os matrimonios que por ellas se celebrarem ficarão inualidos, & os contrahentes não ficão casados.

Decreto nono.

REconheçe o Synodo doje por diante a antiga prohibição guardada em toda a Igreja vniuersal, & do primeyro dia do Aduento do Senhor atè o dia da Epiphania, & desde quarta feira de Cinza atè o Domingo da oitaua da Pascoa inclusiue, manda que asi se guarde inuiolauelmente neste Bispado, aos quaes dias acrecenta desdo Domingo da Quinquagessima por diante, em que se nesta Igreja por antigo costume começa o jejum da Coresma, & nos outros tempos ainda que sejão de jejum poderão celebrar as Vodas como lhes parecer.

Decerto decimo.

COmo atègora neste Bispado senã teue respeito na celebração dos casamẽtos aos annos de idade dos cõtrahentes q̃ o direito apõta, manda o Synodo q̃ nenhum seja recebido sendo homẽ menos de quatorze annos de idade feitos, e sendo molher de doze cũpridos: & declara que nã podem dispensar nisto os Prelados, sò lhes pertence pretendendo algũ casar de menos idade poder julgar em sua cõsciencia, & a bẽ parecer, se o que quer cõtrahir parece ser habil pera o matrimonio: & parecẽdolho poderà dar liceça, & dispẽsar q̃ o recebã: mas por iustos respeitos, & mor segurãça das cõsciencias, & por de todo tirar o Synodo a imitação dos casamẽtos dos Gentios que se fazẽ de pouca idade, & achar muitos casados neste Bispado de noue, & dez annos de idade, e ainda de menos nã quer que a dita dispẽsação, ou suprimento de tẽpo nos homẽs passe de quatro mezes e nas molheres de seis, o q̃ sò farà o Prelado, & não Vigayro algũ, e os q̃ de menos idade q̃ de quatorze sendo homẽs, & de doze sendo molheres sem dispẽsação se receberẽ, não fica o matrimonio, mas resoluese em desposorios de futuro cõforme a direito, e os Sacerdotes que os receberem sejão suspensos das ordens por seis mezes, & dos benesses, & elles sejão apartados atè cumprirem a idade diuida.

Decreto vndecimo.

POrque cõsta ao Synodo que muitos casados neste Bispado sẽ sentẽça da Igreja a quẽ pertencẽ todas as cousas matrimonias, se apartão de suas molheres, & asi viuẽ muito tẽpo apartados muitas vezes cõ grãdes offensas de N. Sõr: mãda q̃ senão fação taes apartamentos sem ordẽ da Igreja, & todos os q̃ asi se apartarem sejã cõstrãgidos a se tornar a ajũtar cõ pena de escomunhão, & as mais q̃ parecer ao Prelado, & se o não fizerem sejão declarados por escomungados atè os tornarem a receber, & se tiuerm algũa rezão de legitimo apartamento a leuarão ao Prelado pera julgar della conforme a dereito o que for justiça, & serão constrangidos com censuras a estar pello detreminado da vltima sentença quãdo na primeira couber legitimamente appellação: & declara que não he causa legitima não lhe terem cumprido o dote que lhe prometerão pera se apartarem de suas molheres, & as deixarem, porque nisso ouuerão de atentar antes de as receber: & os que por esta causa as deixarem sejão castigados & constrangidos com escomunhão a recolhelas, & viuer com ellas.

Decreto duodecimo.

POrque consta ao Synodo do q̃ os negros catiuos & gente de seruiço dos moradores desta Serra sendo Christãos, & ainda dos mesmos Christãos que morão nos matos se casão entre sy sem Sacerdote sò cõm amarrarem hum fio no pescoço da molher ao modo dos gentios: declara o Synodo que os taes modos de casamento não sam casamentos, & viuendo asi estão amancebados, & manda que os que asi estiuerem casados sejão trazidos â Igreja & recebidos pellos Vigairos na forma do sagrado Concilio Tridentino, & da maneyra que acima està mandado: & os Vigayros se informem dos casamentos dos ditos escrauos pera fazerem guardar aste decreto inuiolauelmente: & os Senhores que consentirem estarẽ seus escrauos, ou familiares casados nesta forma, ou celebrarem asi os seus casamentos & os não trouxerem querendo casar à Igreja sejão grauemente castigados ao parecer do Prelado: & estejão aduirtidos do graue dano que nisso fazem a suas consciencias, & mao exemplo que dão na Christandade.

Decreto decimo tercio.

TEM o Synodo por noticia q̃ algũs Christãos nesta Serra q̃ tẽ recebido muitas molheres em face de igreja viuendo a primeira cõ grãde afrõta & iniuria do S. sacramẽto do Matrimonio: pello q̃ mandã a todos os Vigayros & Parrochos que tanto que chegarẽ a suas igrejas fação sobre isso diligẽcia, & exame; & os q̃ acharẽ cõprendidos sejão constrãgidos a viuer cõ a primeyra, & não o fazẽdo sejão declarados por escomũgados atè cõ efeito obedecerẽ, e as segũdas molheres deitadas da parte onde ellas morarẽ, o q̃ se farà a todos os que viuendo a primeyra ouzarem a receber outra atè com efeito a deixarem, & enuiarem sò com a primeira, & alem disto será castigado com as mais penas que parecer ao Prelado, ou ao santo Officio da Inquisição, aquem o caso tambem pertence.

Decreto decimo quarto.

COmo he cousa indina de Christãos fazerẽ cerimonias supersticiosas dasquaes cuidão q̃ lhe podẽ vir bõs successos, & sabe o Synodo q̃ algũs maos Christãos, & imitadores dos gẽtios vão buscar aos mesmos gẽtios, & outros aCaçanares supersticiosos, pera lhe escolherẽ bõs dias & horas pera seus casamẽtos, tudo a modo de infieis, & alẽ disso nos dias do casamẽto fazẽ certas riscas em roda cõ a ròz dẽtro nas quaes se metẽ certas pessoas cõ ceremonias o q̃ he clara superstiçã & cerimonia gẽtilica: & assi mais fazẽ de tras de suas portas certas figuras peraque lhe socceda bẽ o casamẽto, & outras orações cõ cerimonias a q̃ chamão Annel de Salamão, o que tudo sam superstições diabolicas & cerimonias gẽtilicas reprouadas pella santa Madre Igreja: mãda o Synodo & exhorta a todos os fieis Christãos não fação, nẽ consintão fazer em suas casas as ditas superstições, & quẽ for ousado a fazer ou cõsentir ẽ sua casa estas & outras semelhantes superstições seja apartado por hum anno, e castigado cõ rigor ao parecer do Prelado, & o mesmo se farà aos que forem buscar, ou escolher bõs dias aos gentios.

Decreto decimo quinto.

POrque cõsta ao Synodo q̃ quãdo entre os Christãos deste Bispado se celebrã desposorios de futuro, & se fazẽ cõcertos de casamẽtos he algũas vezes cõ cerimonias gẽtilicas & superstições, & em idade em que os q̃ ficão cõcertados não tẽ iuizo deliberado pera dar seu cõsentimẽto: mãda o Synodo que os ditos desposorios senão fação senão em idade ẽ q̃ os desposados entendão o que fazẽ & possam dar seu consentimẽto de futuro: & se os pays entresi se quiserẽ concertar seja por escrito simplex, ou dãdo as mãos a seu vso, ou por outro modo que nã tenha superstição algũa, nẽ faça cerimonia algũa supersticiosa sopena de serẽ por isso grauemẽte castigados ao parecer do Prelado; e assi mãdá ẽ virtude de S. obediẽcia aos Caçanares se não achẽ presentes aos ditos desposorios em q̃ ouuer algũa destas superstições reprouadas pera que as não autorizem com sua pessoa & dinidade.

Decreto decimo sexto.

REproua o Synodo o costume, ou abuso q̃ ha neste Bispado de não entrarẽ os noiuos na Igreja atè o 4. dia de seu recebimẽto, & fazẽ nelle certo lauatorio de q̃ vsão: o q̃ he semelhãte ás cerimonias iudaicas ja reprouadas pella ley de Xpo, antes encomẽda muyto aos noiuos q̃ sẽ respeito de dias algũs vão às Igrejas, & fação nellas orações, e se algũ dia q̃ deixarẽ de ir for santo, ou Domingo de obrigação de ouuir Missa saibão em certo q̃ peccão mortalmẽte em a não ouuir se por outra causa iusta nã estiuerẽ impedidos, nẽ tenhão pera sy que os ditos lauatorios pertencem algũa cousa à saude espiritual de suas almas, nem ao culto diuino & reuerencia da Igreja.

Da reformação das cousas da Igreja.

Decreto primeyro.

COMO a Igreja vniuersal Catholica he gouernada, inspirada, & ensinada pello Spirito Santo, aprendendo delle pera milhor gouerno do pouo Christão, & mais comoda administração dos Sacramẽtos aos fieis, diuidio as Prouincias do mundo todo, em Bispados sogeitos cada hum a seu Bispo, & os Bispados em freguesias sogeitas cada hũa a seu Parrocho de maneyra que asi como os Bispados, & os fieis moradores nelles sam sogeitos a hum Bispo, & por elle ao Papa & Pontifice Romano como a vniuersal pastor de todos cabeça da Igreja & Vigayro de Christo na terra: asi os fieis moradores nũa freguesia, & parrochia fossẽ sogeitos a hum Parrocho & Vigairo que lhes administrasse os santos Sacramẽtos & fosse particular Pastor, & cura de suas almas, & por este cura fossem sogeitos a seu Bispo, & pello Bispo ao Papa, & pello Papa a Christo, aqual ordem foi sẽpre guardada com grande obseruancia na Igreja por todo o mundo, & por esta falta está esta Igreja da Serra tão confusa & informe fazendo cada hum o que quer sẽ lhe pedir ninguem disso conta, nem auer quem por obrigação tenha cuidado de suas almas, nem Pastor particular que acuda às necessidades dos fieis, nẽ parrochias distintas a que cada hum seja obrigado acudir, pello que conformandose o Synodo cõ o gouerno de toda a Igreja Catholica ordena que este Bispado se diuida tambem em Parrochias aplicandose cada hũa ao pouo que parecer, & dandolhe seu Vigayro particular, & cura da quellas almas, que lhe aplicarem: & os mais Caçanares, & Chamases que ouuer em cada Igreja sejão como beneficiados della, e coadiutores dos Vigayros asi na administração dos Sacramentos ao pouo como no culto do Officio diuino, & seruiço da igreja como atègora fazião auendo os mesmos benesses prois & percalços com a repartição que atègora tinhão: no que o Synodo não quer alterar cousa algũa tirando os que atègora leuauão pella administração dos santos Sacramentos simoniacamente, no que se guardarà o que tem mandado, & estes Vigairos & parrochos auerão pera sua sustentação o q̃ acima no Decreto 20. & 21. do sacramento da Ordem ficou ordenado, & no mais ficarão como estauão & entrarão nos benesses como os outros: & os ditos Vigayros terão hum rol dos ditos seus fregueses pera os conhecer & saber de suas vidas & costumes, & pera lhe administrar os ss. Sacramẽtos, & os cõsolar ẽ suas necessidades & trabalhos: e os fieis q̃ forẽ aplicados a cada freguesia nã poderã receber os sãtos Sacramẽtos senã de seu proprio Vigairo, ou de sua licença na forma em que nos decretos dos dito Sacramentos fica ordenado.

Decreto segundo.

DEclara o Synodo q̃ a repartição das freguesias & aplicação do pouo a ellas ẽ todo o tẽpo pertence ao Prelado, de modo q̃ ẽ todo tẽpo pode diuidir ou vnir as freguesias que quiser, como vir ẽ o Sõr que he mais conueniẽte â boa administração dos Sacramẽtos aos fieis, & asi a elles pertẽce prouer de Vigairos e curas as Igrejas põdo hũs & tirãdo outros todas as vezes que lhe parecer necessario pera milhor pasto das ouelhas de Christo, de que està encarregado, & lhe ha de dar cõta, & ao presente farã esta repartição & diuisam de Parrochias & pouo o R. Metropolitano nesta visitação que ha de fazer das igrejas vnindo ou diuidindo as que lhe parecer pera milhor administração dos Sacramẽtos ao pouo fiel, & no fim do Synodo se nomearão tambẽ as q̃ parecerẽ necessarias & os Vigairos pera todas ellas, & por justos respeitos & milhor gouerno destas igrejas não quer o Synodo q̃ aja vigayro algũ cõfirmado nellas, mas todos serão amouiueis ao parecer do Prelado

Decreto terceiro.

DEclara mais o Synodo, que nenhum Caçanar pode ter duas Igrejas curadas, & comer os fruitos dellas, conforme aos sagrados Canones: & por que neste Bispado por abusos introduzidos nelle, tem muytos duas, & tres Igrejas como suas, & encomendadas a elles, ainda em diuersas partes, por serem edificadas por parentes seus, ou por outras rezões, declara o Synodo, q̃ sendo feito Parrochias nenhũa jurisdição lhes fica nellas, nẽ poderão ordenar, nẽ mandar cousa algũa nellas, porque tudo isso pertence a seus Vigayros, & os que o contrario quiserem fazer serão declarados por escomungados, & castigados ao parecer do Prelado, como inquietadores das Igrejas, mas estes Caçanares que tinhão estas Igrejas, quer o Synodo, que sendo aliàs idoneos, & não auendo justo impedimento, sejão prouidos em Vigayros de hũa dellas, que milhor parecer ao Reuerendissimo Metropolitano: não tira porem o Synodo, que não tendo o Prelado tantos Sacerdotes idoneos que possa prouer em todas as Igrejas, nem comodo pera se poderem sustentar todos, possa encomendar duas a hum, sendo em distancia que ambas possa curar sem auer falta na administração dos Sacramentos, o que com tudo senão farà sem vrgentes causas, & necessarias.

Decreto quarto.

POrq̃ muitas Igrejas estão neste Bispado sem Caçanar com grande damno dos fieis Christãos que continuão nelle q̃ em todo ano, & muitas vezes em muitas não tem Missas, nẽ quem lhes administre Sacramento algũ como constou ao R. Metropolitano nesta visitação das Igrejas, & achou algũas em que auia cinco & seis annos que não dizião Missa, & muitos moços desta, & mais idade por bautizar: manda o Synodo que não esteja Igreja algũa que for feita Parrochial, espaço algum de tempo sem Cura, & Vigayro que administre os Sacramẽtos aos fieis por pobre, & pequeno que o pouo seja, no que terà muita vigilancia o Prelado, & não se achando Caçanar q̃ pera ella queira ir, como muitas vezes acõtece, declara o Synodo, que o Prelado pode obrigar aos que lhe parecer com penas, & censuras a hirem seruir as ditas igrejas, pera prouer as necessidades do pouo fiel, visto ordenarẽ nos pera este effeito, dãdolhes nas ditas igrejas acomodada sustẽtação pa sua vida.

Decreto quinto.

POrque consta ao Synodo que ha muitos lugares, & pouos neste Bispado em que por estarem longe das igrejas não ha ja Christandade, nem bautizão os filhos, nem tem de Christãos mais que o nome de se chamarem Christãos de São Thome o que nace de grande negligencia que nos Prelados scismaticos desta igreja atègora ouue nas cousas da Christandade, & pasto espiritual de suas ouelhas, manda em virtude de santa obediencia a todos os Caçanares que forem nomeados por Vigayros das igrejas, que tanto que chegarem a ellas fação diligente exame dos pouos & Christãos, que ouuer nas partes que confinão com suas freguesias, & tudo o que disto acharem, o refirão ao Reuerendissimo Metropolitano, pera nisso prouer como importar ao seruiço de nosso Senhor, & bem das almas, & o mesmo Senhor farà a mesma diligencia nesta Visitação que agora ha de fazer das igrejas, & em todas as partes, em que se acharem estes pouos sem bautismo se edificarão igrejas, & lhe porão Vigayros que os reduzão à verdadeyra Christandade, & vso dos santos Sacramentos da igreja.

Decreto sexto.

POrque a Igreja de Trauancor està ja desfeita de todo, & os mais dos Christãos de 40. annos a esta parte, passados aos ritos gentilicos, & às cerimonias & sacrificios dos Idolos, nem bautizão os filhos, o que tudo naceo de não prouerem aquella Igreja ha tantos annos de Sacerdotes por estar longe das outras, auendo cõ tudo nella algũs bõs Christãos: *M*anda o Synodo, que se institua nella Vigayro como nas demais, o qual va logo edificar Igreja, e vão cõ elle mais Sacerdotes, & prègadores que reduzão o dito pouo ao gremio da santa Madre Igreja, & à santa Fè Catholica conforme a ordem que Illustrissimo Metropolitano tem pera isto dado, & tẽ cõ elles tratado, bautizando muitos, & aceitádo todos o dito Vigayro q̃ lhe mandarẽ: pera o q̃ tambẽ tem auido Olla do mesmo Rey de Trauãcor, & da qui por diante se continue cõ esta Igreja conforme à necessidade della.

Decreto septimo.

TEM noticia o Synodo que nos confins das terras do Samorim Rey de Calecut coréta legoas das Igrejas deste Bispado, que estão nas terras do dito Rey, està hũ lugar que chamão Todamala com algũas pouoações de Christãos q̃ forão desta Igreja antigamente, & agora não tẽ de Christãos mais q̃ o nome: Mãda que desta Igreja lhe vão Sacerdotes, & Prègadores que os reduzião à Fe Catholica, & os bautizẽ, que pelas diligencias que tem feito o Reuerendissimo Metropolitano se tẽ achado, que não auera difficuldade da parte dos Christãos; porque por falta de doutrina vierão a perder a Christandade, & encomenda o Synodo ao mesmo Sõr Metropolitano o remedio espiritual destes pouos, cõ os quaes, quer que se continue sempre desta Igreja como pertencentes a ella.

Decreto oitauo.

COmo o vso dos santos Oleos foy ordenado por Christo Sõr nosso na Igreja fazendo o oleo da Chrisma, materia do santo Sacramento da Confirmação, & dos enfermos do Sacramento da Vnção, mandando fazer cõ o dos cathecumenos outras Vnções sagradas, & dando a doutrina da consagração dos ditos oleos na vltima cea que fez cõ seus discipulos, como temos por sagrada tradição dos Apostolos, & doutrina dos santos Padres da Igreja, & atè agora não aja neste Bispado, nẽ se saiba o vso delles: Manda o Synodo que em todas as Igrejas Parrochiaes aja hũa boceta cõ tres vasos distintos de prata, calim, ou vidro, em que estejão os santos oleos cõ a diuida reuerencia, & decẽcia, & cõ final distinto que declare cada hũ, de modo que se não troquẽ no vso delles: E manda aos Vigayros q̃ forẽ nomeados, senão vão deste lugar sẽ leuarẽ as ditas bocetas cada hũ pera a sua Igreja, de que os prouerà o Reuerendissimo Metropolitano que as tẽ feitas, & prouidas dos oleos Sãtos que benzeo esta Quinta feira da Cea passada pera este effeito na Igreja de Carturti deste Bispado, & porão as ditas bocetas em almarios fechados cõ chaues nas capellas môres das Igrejas, ou nas Sancristias dellas, ou jũto das pias de bautizar, cubertas sẽpre cõ panos de seda cõ toda reuerencia, & acatamento deuido, & pousando os Vigayros longe das Igrejas, ou estando ellas nos matos, poderão ter em sua casa em lugar decente, & cõ a mesma reuerencia pello perigo de ladrões infieis, & pera cõ mais presteza acodirem aos que os chamarẽ pera o sacramento da Vnção, & quando os leuarẽ, ou pera a Igreja pera o Sacramento do Bautismo, ou aos enfermo, leualosha sempre o Sacerdote quanto for possiuel, ou ao menos hũ Chamaz de ordẽs sacras. E quinta feira da Cea do Sõr queimarão nas alãpadas das Igrejas os oleos que sobejarem daquelle anno, ou os deitarão na pia de bautizar, de modo que daly por diante não siruão senão os no-

nos, os quaes passada a Pascoa, terão cuidado de ir, ou mandar buscar, onde o Prelado os benzer, ou os tiuer postos pera se repartirẽ, & estando a Igreja Sede vagante os irão buscar à Sé de Cochim, cõ ordẽ do Gouernador que for do Bispado, pedindo os ao Sõr Bispo da mesma Cidade, & o Vigayro que for negligẽte em ir, ou mandar buscar o ditos santos oleos pera a sua Igreja, & estiuer passado de hũ mes depois da Pascoa sem elles, seja suspenso pelo Prelado (que nisto vigiará muyto) de suas ordẽs, & beneffes, por seis mezes, & constrãgido a illos buscar, & os mininos que nesta conjunção de tempo forem bautizados, lhe porão os oleos santos do Bautismo depois q̃ os trouxerẽ, & os ditos Vigayros se não partirão deste Synodo sem serem ensinados no vso dos oleos, quaes, & como os hão de pòr, pellas pessoas, que pera isso tem o Synodo deputado, pera que acertem na administração dos santos Sacramentos.

Decreto nono.

Porque ha muita confusão neste Bispado, em quaes saõ os dias santos de guarda de obrigação de peccado mortal, assi de ouuir Missa como de vsar do trabalho, & obra de mãos, & de fazer mercadorias, declara o Synodo, que saõ os seguintes, conuem a saber, os Domingos do anno.

¶ Em Ianeiro o primeiro dia a Circuncisão do Sõr, aos seis a festa da Epyfania.

¶ Em Feuereiro, a dous a festa da Purificação de N. Senhora, & aos 24. a festa do Apostolo S. Mathias, & no anno bisexto se celebra aos 25.

¶ Março aos 25. a Annunciação de nossa Senhora.

¶ Em Abril aos 23. São Iorge Martyr conforme ao costume deste Bispado.

¶ Em Mayo ao primeiro, a festa dos Apostolos S. Felipe, & Santiago.

¶ Em Iunho aos 24. São Ioão Bautista, a 29. a festa dos Apostolos, Sam Pedro, & Paulo.

¶ Em Iulho aos 2, a Visitação de nossa Senhora, & aos 3. a festa do glorioso Apostolo S. Thome, que hũs dizem ser à tresladação, outros quãdo aportou nestas partes, & se custuma a guardar pello antigo custume deste Bispado, a 25. Santiago Apostolo.

¶ Em Agosto aos seis a Transfiguração do Sõr conforme ao costume deste Bispado, a 15. a Assumpção de N. Senhora, a 24. S. Bertolameu Apostolo.

¶ Em Setembro, aos 8. o Nascimento de N. Senhora, aos 14. a festa da Cruz conforme ao costume deste Bispado, a 25. São Matheus Apostolo, a 29. São Miguel Archanjo

¶ Em Outubro, a 27. a festa dos Apostolos S. Simão, & S. Iudas.

¶ Em Nouembro, o primeiro a festa de todos os Santos, a 30. S. Andre Apostolo.

¶ Em Dezembro aos 8. a Conceição de nossa Senhora, aos dezoito, a festa do dia em que suà a Cruz do glorioso S. Thome Apostolo, conforme ao costume deste Bispado, a 21. a festa do mesmo sagrado Apostolo S. Thome, a 25. a festa do Natal, a 26. na primeira oitaua, a festa de Santo Estebão o primeiro Martyr, a 27. na segunda a S. Ioão Euangelista, aos 28. na terceira oitaua a festa dos Innocentes.

¶ Quinta feira da Cea do Sõr, desda hora em que se começão os officios nas Igrejas atè a mea noite do Sabado conforme ao costume da Igreja.

¶ Dia de Pascoa da Resurreição com tres oitauas seguintes, posto que atè agora se não guardauão mais que duas.

¶ Dia da Ascenção do Senhor.

¶ A festa Sacratissima do Pentecoste com duas oitauas seguintes.

¶ A festa Sacratissima do Corpo de Deos do Santissimo Sacramẽto, q̃ conforme ao costume destas partes se celebra à quinta feira depois da oitaua da Pascoa.

¶ E assi mais todos os dias dos Orágos das Igrejas, & festas dos Santos principaes a que sam dedicadas, em suas freguesias sómente.

¶ Declara o Synodo, que as festas feiras depois do Natal atè a Quaresma, que em algũas partes se custumão a guardar, não são de guarda, assi porque os santos que se em algũas celebrão, tem seus dias particulares de guarda em suas festas, como tambem, porque outras são dedicadas a hereges, como acima fica dito, & se não podem festejar, nẽ celebrar, & os Vigayros terão cuidado de fazerem lembrança ao pouo o Domingo na Missa dos dias santos, que cairem naquella somana, pera que o pouo esteja aduertido de os guardar.

Decreto decimo.

NAM só nos dias de guarda de preceito auia duuida neste Bispado, nẽ se guardauão hũs vniformemente em todas as partes, mas tambẽ socedia o mesmo nos dias de obrigação de preceito de jejum. Pello que declara o Synodo q̃ os dias de jejum de preceito neste Bispado, assi os antigos, como os que agora ordena, são os seguintes.

¶ O Sagrado, & solẽne jejum mayor da Quaresma, que cõforme ao custume desse Bispado começa a primeira segũda feira depois do Domingo da Quinquagessima.

¶ O Santo jejum do Aduento do Sõr, que se neste Bispado guarda cõ grande obseruancia, desdo primeiro Domingo mais perto do primeiro dia de Dezembro, atè a festa do Natal do Senhor.

¶ Em Feuereiro o primeiro a Vigilia da Purificação de Nossa Senhora, a 23. de São Mathias Apostolo.

¶ Em Iunho a 23. a Vigilia de S. Ioão Baptista, a 28. a de S. Pedro, & S. Paulo.

¶ Em Iulho a 24. a Vigilia de Sanctiago Apostolo.

¶ Em Agosto a 12. a Vigilia da Assumpção de nossa Senhora, a 23. a de São Bertolameu Apostolo.

¶ Em Setembro a 7. a Vigilia da Natiuidade de nossa Senhora, a 13. a da festa da Santa Cruz, a 20. a Sam Matheus Apostolo.

¶ Em Outubro, a 27. a Vigilia dos Apostolos São Simão, & São Iudas, o derradeiro, o da festa de todos os Santos.

¶ Em Nouembro, a 29. a Vigilia de Santo Andre Apostolo.

¶ Em Dezembro, a 20. a Vigilia do glorioso S. Thome Apostolo, a 24. a da Nacença de N. Sõr Iesu Christo, inda q̃ estas duas entrão no jejum do Aduento.

¶ E pera que este Bispado se conforme em tudo cõ os custumes da igreja Vniuersal, manda o Synodo q̃ se conheção nelle, & se jejumẽ as 4. Temporas do anno. s. a primeira quarta feira, sesta, & sabado depois do primeiro Domingo da Quaresma que entrão no mesmo jejum da Quaresma, a primeira quarta feira, sesta, & sabado depois da festa do Pẽtecostes, a primeira quarta feira, sesta, & sabado depois da festa de S. Cruz de Septẽbro, a primeira quarta feira, sesta, & sabado depois da festa de S. Cruz que vẽ a 13. de Dezẽbro, & entrão no jejum do Aduento.

¶ E assi declara o Synodo, q̃ o jejũ de N. Señora da Assumpção q̃ começa o 1. de Agosto atè dia da festa, & o de N. Senhora da Natiuidade que começa o 1. de Sẽtẽbro atè o dia da festa, & o jejũ que chamão dos Apostolos, que começa o primeiro dia depois da festa do Pẽtecostes atè 50. dias seguintes, posto que sejão santos & louaueis, desejara o Synodo que se guardarão nestes tempos com tanta obseruancia pelos Christãos deste Bispado, como nos antigos, com tudo como hũs os guardauão, & outros não, & auia nisto confusão, & escrupulos, declara que não são de preceito de peccado mortal, mas de deuação de quem os quiser guardar, nẽ ha obrigação de nestes dias comerem manjares Quaresmais.

¶ E quan-

E quanto aos 3. dias do jejum de Ionas Propheta que chamão Munanêba, & se começa 18. dias antes do primeyro dia da Quaresma pella antiguidade, & santida de delle, deseja o Synodo que se guarde com grande rigor: Mas porque os Christãos se costumão nestes dias ajuntar nas Igrejas, & comer nellas ás Nerchas que se dão, não os quer obrigar a peccado mortal no jejum dos ditos tres dias, mas ao menos serão nelles obrigados a comer manjares Quaresmais.

Serão os Vigayros obrigados a fazer lembrança em suas Igrejas nos Domingos ao pouo do dia de jejum que cae naquella somana pera que estejão todos aduertidos de o guardar.

Decreto vndecimo.

AProua o Synodo a sãta & louuauel obseruancia cõ q̃ os Christaos deste Bispado costumão jeiũar o jejũ da Quaresma não comẽdo em todo elle ouos, nẽ cousas de leite, nẽ queijo, nẽ peixe, nẽ bebendo vinho abstendose em todo este tẽpo os casados de suas molheres, o q̃ tudo quer que se guarde inuiolauelmẽte, & assi o começar o Iejum a segunda feira depois da Dominga da Quinquagesima, mas tirando algũs abuzos que em muitos se tem introduzido, declara, que não só consiste o Iejũ em se absterẽ os que Iejuão de certos manjares, mas tamẽ dos outros não poderẽ comer quantas vezes quiserẽ, porque a inteireza do Iejum de preceito obriga a não comer mais que hũa vez no dia à hora determinada, & à noite os que tiuerẽ necessidade, ou quiserẽ beber, porque lhe não faça mal, poderão comer algũa cousa pouca & leue, por modo de colação conforme à permissão da Igreja. E se excederẽ na calidade, ou quantidade da colação, ou comerem mais que estas duas vezes nesta forma, quebrão o Ieiũ, & peccão mortalmente, & assi mais se por fraqueza, ou malicia quebrarẽ hũ dia o Ieium não ficão por isso desobrigados de continuarẽ os outros dias como muitos cuidão, auendo que ja he quebrada a Quaresma, antes quãtos dias de obrigação deixarẽ de Ieiũar tantos peccados mortaes cometẽ distintos, e assi mais saõ obrigados a Ieiũar os dias sãtos que cairẽ no tẽpo do Ieiũ, posto que sejão solẽnes de guarda, tirãdo os Domingos, nos quaes não he licito ao Christão Ieiũar, no que tudo se tem neste Bispado introduzido grandes abusos.

Decreto duodecimo.

DEclara o Synodo, que posto que o proueito do ieium seja tão apertado cõ tudo não obriga aos moços atẽ 21. annos, nẽ aos velhos de muita idade, & fracos, nẽ aos enfermos, nẽ ás molheres prenhes, ou as que crião aos peitos, nẽ aos que tẽ algũ trabalho licito ineuitauel de sua obrigação que não podẽ deixar, & que comodamẽte não podẽ exercitar jejũando, as quaes pessoas todas não tẽ mais obrigação nos dias de jeiũ que de comerẽ nelles manjares Quaresmais, tirãdo os enfermos que poderão comer os que forem necessarios pera sua saude, & as molheres prenhes o que desejarem por se não porem aperigo de aborso, como muitas vezes acontece.

Decreto decimo tertio.

REproua grandemente o Synodo o que algũs ignorantes & seguidores de superstições gentilicas cuidão que se no dia de jeium não lauão o corpo pella menham cedo não he valioso o jeium, & se tambẽ neste tempo tocão os de casta baixa, ou ainda os Naires saõ obrigados a se lauar pera lhe valer o jeiũ: Declara

clara que nada tocão à obrigação dos preceitos de Deos, & da Igreja, nẽ à Christã dade estes lauatorios, & tocamentos superstiiciosos, & vãos, & manda que os que nisto forẽ cõprendidos sejão grauemẽte castigados pello Prelado como imitado- res de vaidades gentilicas reprouadas pella Santa Madre Igreja, as quaes deseia muito ver arrancadas de todo dos corações dos infieis deste Bispado.

Decreto decimo quarto.

AInda que o Synodo aproua o louuauel costume de começar neste Bispado o sagrado jeium da Quaresma a segunda feira depois da Dominga da Quinquagesima, cõ tudo conformandosse cõ o costume da Igreja vniuersal. Ordena, & manda que a quarta feira seguinte se bẽza nas Igrejas a Cinza, & se dê aos fieis pello Sacerdote que disser a Missa deitandoa sobre suas cabeças, & dizendo as palauras alẽbrate homem que es pò, & em pò teas de tornar, como se contem no Cerimonial Romano tresladado em Suriano, por ordẽ do reuerendissimo Metropolitano induzindo cõ esta cerimonia Santa aos fieis a mayor penitencia, & arrependimento de seus peccados, & conhecimento de sua propria vileza naquelles santos dias, as quaes cinzas se farão quanto poder ser dos ramos que se benzerão no anno atras na Dominga dos Ramos que neste Bispado chamão de Osanà como tudo se contẽ no mesmo Cerimonial, & declarasse ao pouo q̃ não he isto mais q̃ hũa cerimonia santa dà Igreja, nẽ tẽ cousa algũa q̃ toque a Sacramento.

Decreto decimo quinto.

PERA que em tudo se conforme este Bispado com os estillos, & costumes da Igreja Catholica, manda o Synodo que não comão os fieis delles carne ao sabado sopena de peccado mortal em memoria da sepultura de Christo Sõr nosso mas poderão comer ouos, leite, manteiga, & queijos ao mesmo sabado, & nos mais dias de peixe que não forẽ de jeium, & como o costume de não comer carne as quartas feiras senão guarda em todo o Bispado senão em algũas partes, & ainda nessas por poucas pessoas. Declara o Synodo, que posto que he santo, & louuauel & folgara de o ver guardar por todos os fieis Christãos cõ tudo em nenhũa parte obriga o peccado, e assy poderão os que quiserem, comer carne nas ditas quartas feiras.

Decreto decimo Sexto.

DEclarà o Synodo que a obseruancia de não comer carne nos dias prohibidos, e assi de ieiũ como a da sactificação das festas, dura da mea noite á mea noite, s. começa na mea noite do dia prohibido, e acaba na mea noite doutro dia, demaneira que não comendo carne sesta, e sabado começa esta obseruancia á mea noite da sesta feira, e acaba a mea noite do domingo e guardãdose o domingo começa a obrigação de cessar do trabalho e obras de maõs a mea noite do mesmo domingo, e acaba a mea noite da segũda feira, e o mesmo nos dias de ieium começão a contar a obseruaciа dos dias asi de ieiũ como de abster de carne, & santificação das festas da vespera a tarde, & acabão no dia a tarde, de modo que começão a guardar o sabado a tarde, & acabão o Domingo a tarde, & noutra parte do dia, ou noite trabalhão, ou não jejumão sendo o dia de jeiũ, ou não se abstem de carne sẽdo dia em que he prohibida, saibão que se acõmodão aos costumes, & ritos Iudaicos reprouados pella santa Madre Igreja, na qual se não contão os dias & obseruãcia delles, de vespora a vespora, senão de mea noite a mea noite.

Decreto

Decreto decimo septimo.

POR que he costume da Igreja vniuersal ter sempre agoa benta à entrada das Igrejas peraq̃ tomãdoa os fieis lhe serem perdoados os peccados veniaes, & a agoa benta, de que atê agora se vsaua neste Bispado não era benta por Sacerdote, nẽ cõ oração algũa da Igreja, senão sò o Capiar, ou Sanchristão deitaua nella hũ pouco de barro que os Romeiros que hião a romaria a S. Thome trazião dos lugares santos, por onde o glorioso Apostolo andou, ou de junto de sua Sepultura & com isto a tinhão por benta, & a tomauão os fieis pera o que tinhão nas Igreias hũ pelouro do dito barro pera este ministerio, & quando faltaua lhe deitaua o mesmo Capiar, algũs grãos de encenso cõ que tambem a tinhão por benta sem outra algũa oração: Declara o Synodo que a tal agoa não he benta, nem deuem della vsar os fieis, nẽ pera effeito da dita benção serue algũa cousa o barro trazido de São Thome, ainda que toda a terra de lugares sagrados, & de sepulturas de santos aprouados pella Igreia se deue ter, guardar com muita veneração, pello que manda q̃ os Sacerdotes benzão a dita agoa deitandolhe sal bento pellos Sacerdotes, como se costuma na Igreia Vniuersal, & se contem no Ceremonial Romano tresladado em Suriano por ordem do Reuerendissimo Metropolitano, & os Vigayros terão cuidado de benzer agoa nesta forma, & prouar as pias todos os Sabados a tarde, ou os domingos pella menhã. E na Missa do dia do Domingo estando o pouo jũto antes de começar a Missa o Sacerdote reuestido com alua, & estolla sem planeta deitarà agoa benta ao pouo todo correndo toda Igreja, cõ a Antiphona, & oração que se contem no mesmo ceremonial o que nas Missas a que se disserem com Diacono, & Sudiacono, fara o Diacono, mas a oração dirà sempre o Sacerdote, & os Vigayros ensinarão ao pouo que quando entrãdo na Igreia tomarem agoa bẽta fação o sinal da Cruz, & se benzão, & não digão a oração ao impio herege Nestor que costumauão dizer entrando na Igreia tomando agoa benta, que o Synodo condena por heretica, & blasfema.

Decreto decimo oitauo.

POrque à mòr parte da gente deste Bispado não sabẽ a doutrina, & os q̃ a sabẽ he sò o Pater noster, & Aue Maria em Suriano lingoa q̃ não entendẽ, nẽ sabẽ o q̃ dizem por assi lho ensinarem os Sacerdotes, & os mininos os mais dalles senão sabẽ benzer, pello grande descuido q̃ nisto ha, nem ainda os Chamazes de ordẽs sacras sabem doutrina, nẽ os dez Mãdamentos da ley de Deos. Manda o Synodo q̃ em todas as Igrejas Parrochiaes em q̃ ouuer bazar pella menhã, ou a tarde a hora que parecer ao Vigayro hũ dos mininos, ou Capiar da Igreja vá tangendo hũa cãpainha pello bazar, & ajunte os mininos, & mininas todos na Igreja, dõde o Vigayro, ou outro Caçanar, ou Chamaz de seu mandado ensinarà a doutrina aos mininos. s. o sinal da Cruz, Padre nosso, Aue Maria, Creo em Deos Padre, os Mandamentos da ley de Deos, & da Igreja, Artigos da Fè, & mais cousas da doutrina Christã em lingoa natural Malauar, que todos entendão, & não em Suriano em que não sabem o que dizẽ, porq̃ este he o costume da Igreja ensinar a doutrina aos mininos, & ao pouo, em lingoa natural que entendão, & assi mais todos os Domingos, & dias santos antes da Missa, ou depois della se fara a mesma doutrina prezente o pouo todo pera que todos a saibão, & os Domingos a tarde se fará a mesma doutrina em todo caso na forma acima dita tangẽdose a cãpainha pello bazar, & nas Igrejas que estão nos matos darão ordẽ os Vigayros como em algũs dias da somana venhão os mininos â doutrina ao menos das casas mais perto, & encomẽde a outras pessoas q̃ os ensinẽ, & os Caçanares que tiuerẽ discipulos de Suriano,

ou de ler,& efcreuer,& os mais meftres das efcollas de lèr, & efcreuer Chriftãos antes de começarem fuas lições cada dia farão dizer a dita doutrina em Malauar a feus difcipulos,& a nenhũs mininos fe darão ordẽs menores, nem a primeira tonfura fem faberem toda a doutrina em Malauar,do q̃ ferão examinados conforme o Sagrado Concilio Tridentino,& em todas as Igreias auera hũ liuro de doutrina em Malauar pera fe enfinarem os mininos, que o Synodo pede ao Padre Reytor do Collegio de Vaipicota da Companhia de Iefu, mande tresladar pellos collegiaes do dito collegio , & os mande a todas as Igreias defte Bifpado, & afsi pede muito,& exorta a todos os Chriftãos delle,que em fuas cafas à noite fação enfinar a doutrina a toda fua familia,de modo que os feus efcrauos,&feruidores a faibão,& os Confeffores em fuas confifsões examinarão os penitentes da doutrina & os exortarão a aprendella.

Decreto decimo nono.

PEra que os fieis Chriftãos defte Bifpado fe conformem nas orações comũas com toda a Igreja Catholica,& na oração de Aue Maria não dizem as derradeiras palauras, alem de modo impio com q̃ os perfidos Neftorianos a enfinauão: Manda o Synodo,& enfina q̃ fe deue dizer por eftas palauras.

¶ Aue Maria chea de graça, o Senhor he contigo, benta es tu entre as molheres, & bento he o fruito do teu ventre IESV, Santa Maria Madre de Deos rogay por nos peccadores,agora,& na hora de noffa morte, Amẽ Iefu. E nefta forma fe emẽdarà,& concertarà,nos liuros de rezar defte Bifpado.

Decreto vigefsimo.

POrque nenhũa reuerencia fazem os Chriftãos defte Bifpado ao Santifsimo nome de Iefu quando fe nomea , o que naceo da falfa doutrina dos hereges Neftorianos cõ que impiamente affirmauão não fer dino de reuerencia,por fer nome de fupofto humano,pondo falfamente dous fupoftos em Chrifto,incluindo em fy efte diuino nome tantos,& tão diuinos myfterios , & fendo nome de noffa Redẽpção,& nome fobre todo o nome,ao qual diz o Apoftolo S.Paulo fe deue pòr em terra todo o joelho dos Ceos, da Terra,& dos Infernos.Mãda o Synodo que todas as vezes que fe nomear,afsi no Euangelho, como nas mais orações da Miffa,na prègação & praticas,& em toda a outra parte,todo o pouo faça inclinação,& reuerencia,quer efteja em pè,quer affentado,& osCaçanares que tiuerem barretes na cabeça,ou os Chriftãos os tiuerem,& os Vigayros,&Pregadores alẽbrẽ ifto muitas vezes ao pouo:&porq̃ o nome de Iyo he o mefmo nefta lingoa Malauar q̃ o dulcifsimo de Iefu, & muito comũmente fe poẽ aos mininos no bautifmo. Mãda o Synodo eftreitamẽte,q̃ daqui por diãte fe não ponha a ninguẽ, & os q̃ o tiuerẽ o mudẽ na crifma,ou não fe crifmãdo tomẽ outro,porq̃ fejão nomeados por fer irreuerẽcia grãde fer ninguẽ chamado por tão alto,&diuino nome.

Decreto vigefsimo primo.

POrque he rezão que a fefta do Nacimento de Chrifto Sñr N.fe celebre com grande folenidade, & vniformente em toda a Igreja Catholica: Manda o Synodo que na noite do Natal fe ajunte o clero,& pouo todo nas Igrejas,& fe digão matinas o mais folẽnemente que poder fer , conforme ao numero dos miniftros que ouuer a horas que fe acabem à meya Noyte pouco mais , ou menos , & acabado o rezar fe farà a prociffam que coftumam , & ella acabada

fe dirà

se dirà hũa missa solẽne,que procurem ser cõ toda a festa possiuel,depois da qual poderão os Caçanares dizer hũa missa rezada, & logo de madrugada poderão dizer outra,& outra à hora da terça ao tẽpo que costumão dizer as ordinarias,& saibão os sacerdotes que pella grandeza da solenidade deste dia se lhes cõcede poderẽ dizer nelle tres missas,ss. hũa à meia noite,outra demadrugada jũto da menhã, outra à hora ordinaria,ou todas tres ou duas juntas da madrugada por diãte,celebrando em particular,mas as que se differẽ ao pouo se dirão pella ordẽ acima dita de modo que sò a primeira se diga de noite:& nas primeiras duas não tomarão lauatorio,mas acabado de tomar o sangue irão cõ a missa por diãte sem tomar lauatorio algũ,pera que fiquẽ em jejũ pera celebrar as outras missas,& terão muyto tẽto que os Calices fiquẽ bẽ escorridos & purificados os dedos cõ agua aqual se deitarà em algũ vaso particular pera se depois deitar na piscina,ou de baixo do Altar, ou na pia dagoa benta,ou na de bautizar,& se algũ sacerdote por descuido acertar de tomar lauatorio em algũa das duas missas primeyras não poderâ dizer a outra porque senão pode dizer missa, nẽ celebrar senão em jejũ o qual quãto pera efeito de celebrar quebrou cõ o lauatorio que tomou.

Decreto vigessimo secundo.

MAnda o Synodo que os Sacerdotes na administração solẽne dos Sacramẽtos do Bautismo,Matrimonio,Extremavnção , & quando administrarẽ a sagrada Eucharistia fora da Missa tenhã vestida hũa sobrepelliz cõ estolla em sima posta ao pescoço pera maior decẽcia & reuerẽcia do acto que exercitão, & porque atègora não ouue nũca neste Bispado sobrepellizes,nẽ se trataua dovso dellas:o R.Metropolitano tẽ prouido as necessarias pera os Sacerdotes destaIgreja,& assi nenhũ Vigayro se và deste lugar sem leuar a dita sobrepelliz pera a administração dos santos Sacramẽtos nos quaes mãda o Synodo que se vzẽ os ritos & ceremonias do ceremonial Romano que o mesmo Sõr Metropolitano tẽ mandado tresladar em Suriano,& se porá em todas as Igrejas,o qual contẽ o modo de bautizar,de vngir os enfermos, de receber os noiuos cõ as bẽções pera aquelles a quẽ se ouuerẽ de dar , da absoluição Sacramẽtal cõ as orações costumadas nella, de dar o Santissimo Sacramẽto do altar,os exorcismos da Igreja pera os endemoninhados,as benções da agoa bẽta,da cinza,das cãdeas,& dos ramos,& o modo de enterrar os defũtos mininos & adultos,& o modo de orações de recõciliar as Igrejas,& Adros:& estes liuros encadernados se porão em todas as Igrejas , & nenhũ Sacerdote serà ousado aplicalos a sy,ou tiralos da dita Igreja,&encomẽda muyto o Synodo ao R. Padre Reitor do Collegio de Vaipicota da Companhia de Iesu desta Dioecesi tenha sempre tresladado algũs liuros destes pellos collegiaes do dito Collegio pera se prouerem delles as Igrejas que tiuerem necessidade.

Decreto vigessimo tercio.

POrque deseja o Synodo que esta Igreja se cõforme em tudo cõ a S.IgrejaRomana,& cõ toda a Igreja Latina,manda que dia de nossa Senhora daPurificação a 2.de Feuereiro antes da missa se bẽzão as velas de cera q̃ ouuer naIgreja,& as mais q̃ os fieis trouxerẽ por sua deuaçã cõ a bẽçã q̃ se contẽ no cerimonial Romano tresladado ẽSuriano,e depois de feita a bẽçã publica e solene se faça procissão pella igreja ou ao redor della leuãdo todos osCaçanares eChamazes as velas bẽtas acesas nas mãos,& o mais pouo q̃ as tiuer ẽ memoria e lẽbrança do mysterio de Iesu Xp̃o S.N.diuino lume,resplãdor do Padre entrar aprimeira vez no tẽplo offerecẽdose por nós a seuEterno Padrevestido de nossa humanidade,&assi a 2.3.& 4.feira antes da sagrada festa daAscẽçã doSõr se farà procissão pella menhã antes ou depois da missa pella Igreja,ou por onde parecer aos Vigayrosem que se

irão dizẽdo as Ladainhas conforme ao costume da Igreja as quaes tambẽ se tresla darão no mesmo ceremonial Romano alimpãdoas dos nomes dos heregei de que nesta Igreja cõforme ao costume dos Nestorianos rezauão por santos, & assi deseja o Synodo que se introduza nesta Igreja o vso das ditas Ladainhas nas necessidades que nella ouuer ou porque quiserem pedir misericordia a Deos.

Decreto vigessimo quarto.

TEM por noticia o Synodo que nas partes mais remotas deste Bispado, assi da bãda do Sul, como do Norte & nos Christãos que viuẽ nos matos ha grã de dissolução em trabalharẽ & fazerẽ mercadorias aos Domingos & dias Sãtos, em special às tardes: pello que manda aos Vigayros vigiẽ muyto nisto e amoestem & reprendão em particular os que nisto acharẽ cõprẽdidos, & depois de amoestados tres vezes por elles senã sequiserẽ emẽdar os apartẽ da Igreja nẽ os cõsintã nella nẽ lhesdẽ o Casturè, nẽ os Sacerdotes ẽtrẽ ẽsuas casas atècõ effeito obedecerẽ

Decreto vigessimo quinto.

COmo neste Bispado aja muytas Igrejas dedicadas a Marxobro & Marprohd. a que comũmente chamão santos, dos quaes senão sabe quẽ forão senão dizerẽ que vierão a estas partes, & fizerão milagres, & se forão pera Babylonia donde dizẽ que vierão, outros affirmã que morrerão em Coulão & de nada ha scritura, ou cousa autentica, nẽ cõste que sejão canonizados pella Igreja antes por virẽ de Babylonia ha prouauel sospeita que forão homẽs da ceita Nestoriana: mãda o Synodo que todas as Igrejas que lhe forẽ dedicadas o sejão a todos os Santos & as festas que se fazião & Nerchas que se dauão nos dias dos ditos Marxabro e Marprohd. se dem no dia da festa de todos os Santos o primeyro de Nouembro, & daqui por diãte senã dedicẽ mais Igrejas cõ este titulo porq̃ as Igrejas nã podẽ ser dedicadas nem se pode festejar & rezar nellas senão a Santos canonizados, & apro uados pella Igreja.

Decreto vigessimo sexto.

POrque a experiẽcia tẽ mostrado quantas Igrejas se roubão por terẽ os cepos dẽtro cõ as esmolas dos fieis de muyto tẽpo sem os abrirẽ do que tambẽ se segue estando as Igrejas tão necessitadas de todas as cousas necessarias pera o culto diuino não se prouerẽ por não se abrirẽ os cepos: mãda o Synodo q̃ ẽ cada Igreja se elejão cada anno no 1. de Ianeyro quatro pessoas principaes abonadas, & de sam consciẽcia a modo de Mordomos, os quaes terão cuidado das cousas da Igreja, & no cabo do anno abrirão o cepo & tirarão a esmola que nelle acharẽ, & a deitarão em receita em hũ liurò de que serà escriuão hũ dos quatro eleitos, & a dita esmola se pora nũa arca fechada cõ tres chaues ẽcasa de hũ dos quatro que milhor parecer, & as chaues terão hũa o Vigayro, & as outras duas os dous dos quatro que não for escriuão nẽ tiuer a arca ẽ casa, & o escriuão terá outro liuro da despeza q̃ das ditas esmolas se fizer, as quaes se gastarã em fabricar as Igrejas, reparar os telhados, & paredes, em ornamẽtos & roupa necessaria, & nos retabolos & limpeza das Igrejas, & auẽdose de fazer algũa despeza grãde ou extraordinaria se farà cõ parecer dos 4. conforme ao costume, e a dita arca senão abrirâ senão estãdo todos os cinco jũtos, ou outro ẽ lugar de algũ se estiuer empedido, & quãdo se elegerem outros, os passados farão entrega da dita arca cõtando nella o que fica do que se fara assẽto pello escriuão no liuro da rèceita assinado pellos nouamẽte eleitos pera que em todo tempo se saiba o que receberão, & o que tem a Igreja, & o Prelado na visitação verâ estes liuros, & se informarà dos gastos, & mandarà prouer destas esmolas o que lhe parecer necessario nas igrejas, & pede o Synodo ao Reuerẽdiss.

Metro-

Metropolitano faça pòr este decreto logo em execução nesta visitação que agora ha de fazer de todas as Igrejas pa q̃ se ponha ẽ pratica cousa tão proueitosa a ellas.

Decreto vigessimo septimo.

POrque as mais das Igrejas deste Bispado estão notauelmẽte sujas as paredes cheas de pò, & teas de aranhas sẽ nenhũ cõcerto, & saõ poucas vezes varridas e limpas por falta de quẽ execute estes ministerios. Mãda o Synodo q̃ das esmollas das Igrejas se tire certa porção q̃ parecer aos mordomos, e se dè ao Capiar ou outra pessoa q̃ tenha cuidado de alimpar os altares, & espanar as paredes, alimpar as alãpadas, & candieiros, & varrer tres vezes ao menos na somana a Igreja, & o Capiar tera cuidado de ter sempre hũa alãpada ao menos cõ hũ lume q̃ esteja sẽpre aceza diãte do altar mòr, & as Iarras do azeite das alampadas não estarão nas Igrejas, senão se algũa pequena estiuer onde se não enxergue, nẽ poram nas Igrejas bategas, nem caldeirõis, nem outras cousas muy indecentes pera a Igreja, mas estarão noutras casas, ou nas dos Capiares, ou mordomos, com tudo procurarão de ter as Igrejas limpas, & despejadas no que ha grande descuido.

Decreto vigessimo oitauo.

MAnda o Synodo q̃ em todas Sancristias das Igrejas aja almarios & caixões fechados em q̃ se guardẽ os calices, corporaes, & ornamentos, & não auẽdo Sancristia se ponhão os ditos caixões em algũa parte da Igreja atè se fazer Sancristia: E nas Igrejas dos matos em q̃ ouuer perigo de os furtarẽ, os terão os Vigayros em suas casas, & por nenhũ caso os deixarão assi em hũas, como em outras sobre os altares como costumão, dõde nace andarẽ os ornamentos, & corporaes sẽpre sujos, & os altares estarẽ pejados, & desconcertados. E os Vigayros terão as chaues dos almarios, & como quer q̃ as mais das capellas mores saõ muito escuras & abafadiças se abrão nellas frestas cõ suas grades quanto puder ser de ferro em porporção q̃ dem luz & ar, & não possão por ellas ver os Gentios os diuinos misterios quando se chegarem.

Decreto vigessimo nono.

COmo quasi todas as Igrejas deste Bispado estão sem retabolos o q̃ naceo dos hereges Nestorianos q̃ o gouernauão não admitirẽ o saudauel vso das sagradas Imagẽs: Manda o Synodo q̃ nas Igrejas em cuja edificação se não trabalha: a primeira obra q̃ se faça das esmolas da Igreja, tirãdo a pia de bautizar, como ja tẽ mãdado, sejão os retabolos q̃ se farão cõforme aos oragos dellas, & o q̃ se determinar cõ o Prelado q̃ pera cada hũ sera cõsultado, & feito primeiro o do altar mòr, procurẽ logo os dos altares colateraes se os a Igreja não tiuer, & assi em cada altar se fara hũa Cruz afora o retabolo de qualq̃r materia q̃ for de modo q̃ nenhũ esteja sẽ ella, & em todas as Igrejas capazes q̃ não tiuerẽ pulpito procurarão de se lhe fazer pera se prègar a palaura diuina, & assi se porão sinos em cãpanario pera se poderem tanger aos tẽpos diuidos, & os fieis acodirẽ â Igreja, nẽ estejão depẽdurados dentro na Igreja, aonde se não podẽ tanger como conuẽ, & occupão lugar, & em partes em q̃ se temerẽ do furto do sino sejão os cãpanairos fechados a modo de torrinhas, & nas outras em q̃ lhe os Reys, & os Bramenes dos Pagodes lhos não consentirẽ terẽ altos sobre a Igreja como muitas vezes acontece por dizerẽ que se entristecẽ os seus Pagodes de os ouuir, os porão dentro na Igreja, em parte alta que se possão tanger sem lhe tocarẽ cõ a mão, nẽ occuparẽ lugar no baixo da Igreja, & nas partes em que não tiuerem sinos dà licença o Synodo que em quanto os não tiuerem, vsem dos paos que atè agora costumauão pera chamar os fieis, ou fazer sinal â Missa.

Decreto trigeſsimo.

ENſina o Synodo & declara que por direito antigo guardado ſempre na Igreja ficão as Igrejas violadas em certos caſos que não he licito, & celebrar nellas, nẽ enterrar defuntos atè q̃ ſe reconciliẽ, o que por ignorãcia de direito ſe não guardou atè gora neſte Biſpado, & os caſos ſam: quãdo dentro na Igreja ſe derramar ſangue humano injurioſamẽte, ou ſe dà cauſa natural do tal derramamento, ou de morte, de modo q̃ ſe ſe der hũa ferida dentro na Igreja mortal de que morra o ferido ainda que ſe ſaia primeiro que ſe o ſãgue derrame nella, fica violada, como tambẽ o não fica, ſe a ferida ſe deu fora da Igreja, poſto que o ſangue ſe vieſe derramar nella, & pella firida que ſe deu na Igreja injurioſamente, & nella derramou ſangue, ainda que não ſeja mortal, nem ſe ſigua morte, fica violada.

¶ O ſegundo caſo quando ſe na Igreja derrama ſemente humana voluntariamente ainda q̃ ſeja por ajuntamẽto conjugal. ¶ O terceyro quãdo ſe enterra na Igreja algũ eſcomũgado. ¶ O quarto, quãdo ſe enterra na Igreja algũ infiel, & neſte caſo não ſó ſe ha de reconciliar a Igreja, mas ainda ſe hão de rapar as paredes della.

O quinto, quãdo ſe a Igreja conſagra, ou benze por Biſpo publico eſcomũgado. Em todos eſtes caſos ſe deue a Igreja de recõciliar, aqual recõciliação ſendo a Igreja cõſagrada por Biſpo, não a pode fazer ſenão Biſpo, mas ſendo ſò benta por elle, ou por outros Sacerdotes farà a dita recõciliação o Vigayro da Igreja na forma, & cõ as orações & cerimonias q̃ ſe contẽ no Cerimonial Romano tresladado em Suriano, & aduirtaſe, q̃ quãdo hũa Igreja eſtà violada, o eſtâ tambẽ o Adro, & Cemiterio que eſtá junto della, poſto que não o que eſtiuera apartado em outra parte: mas eſtando o Adro violado por algũs dos caſos acima ditos, nem por iſſo o fica a Igreja cujo he, & que eſtà junto delle.

Decreto trigeſsimo primo.

POrq̃ importa muito terſe grãde reuerẽcia às Igrejas ſagradas, & neſte Biſpado muito ordinariamẽte dormẽ nas Igrejas doẽtes ainda caſados cõ ſuas molheres & familias por muitos dias por deuação q̃ niſſo tẽ pera remedio de ſuas enfirmidades de q̃ he forçado terẽ ſeus deſpejos, e ſeruiços: mãda o Synodo q̃ ſenão permita a peſſoa algũa (ainda enferma) dormir nas Igrejas cõ caſa & familia, tirãdo ẽ tẽpo de guerra os que ſe acolherem a ellas, & os enfermos feita ſua deuação ſe poderão hir dormir a ſuas caſas, ou querendo perſeuerar dormirão nas caſas junto das Igrejas, ou nos alpendres dellas, mas por nenhum caſo dentro.

Decreto trigeſsimo ſegundo.

POrq̃ ha grãde deſcuido em ſe trazerẽ os defũtos q̃ morã nos matos às Igreja & às vezes pelos nã trazerẽ os enterrã ſẽ Sacerdores, e fora dos lugares ſagrados, mãda o Synodo q̃ os parẽtes, & peſſoas em cujas caſas falecerẽ os defũtos ſejão obrigados por lõge q̃ morẽ trazerẽ nos perto das Igrejas, & porẽ nos ẽ lugar acomodado aonde o Vigayro os irà buſcar cõ a Cruz da Igreja, & veſtido em ſobrepelliz, & cõ eſtolla rezãdo por elle cõ outros Caçanares da Igreja, & aſsi o enterrarã, o q̃ ſerã obrigados a fazer todos ainda q̃ ſejã pobres, & nã tenhã eſmola algũa q̃ dar, e ſe ao tẽpo q̃ trouxerẽ o defũto nã acharẽ Caçanares na Igreja, ou ẽ parte acomodada dõde o poſsão chamar os Chriſtãos q̃ ſe poderẽ ajũtar o enterrẽ no lugar do Cemiterio, ou na Igreja rezãdo por ſua alma cõ charidade Chriſtã, e os q̃ nã tiuerẽ cuidado de trazerẽ os ſeus defuntos às Igrejas, & os enterrarẽ em ſepultura profana ſejão grauemente caſtigados, & apenados pello Prelado.

Decreto trigeſsimo terceiro.

COmo a doença de bexigas ſe tenha neſtas partes por perigoſa, & apegadiça muitos dos Chriſtãos q̃ morrẽ dellas nã ſam trazidos á Igreja, nẽ enterrados em

em sagrado: encomẽda muito o Synodo aos Vigayros dẽ toda a ordẽ pera que os ditos defũtos sejã trazidos aos Adros, e Cemiterios das Igrejas cõ o resguardo deuido, & ao menos ao longe os encomendem, & rezem por elles com os mais Caçanares como fazem aos outros, & os fação enterrar, o que tudo lhes ensinarâ a Christã charidade por obrigação de seu officio.

Decreto trigessimo quarto.

ORdena o Synodo que no Bazar ou pouoaçã em q̃ ouuer Igreja de hũa inuocação senão faça outra da mesma, mas auendose de fazer se lhe ponha outro Orago pera se repartirẽ as festas, & acodir o pouo a todas, & se tirarẽ as cõpetẽcias q̃ em muytas ha, & reproua a ignorãcia de cuidarẽ os Christãos deste Bispado q̃ se faz injuria a hũa Igreja ẽ se fazer outra na mesma terra de differẽte inuocação, dõde nace serẽ nũa terra todas quasi de hũa, & assi mãda q̃ nos Oragos das Igrejas, & quãdo nellas ha festas ou prègações nã a auẽdo na propria de cada hũ acudã todos, & se ajuntẽ nella, de modo q̃ não aja diuisões entre as Igrejas alheas de charidade, & vnidade Christã de que o Synodo estâ enformado auer em algũas partes, & deseja de as tirar todas como cousas indecentes à Christandade, & assi pera milhor seruiço das Igrejas manda q̃ procurem de introduzir confraria nellas em special dos Oragos pera cõ isto tambẽ se acrescentarẽ as cousas necessarias das Igrejas

Decreto trigessimo quinto.

ENcomendâ muyto o Synodo aos Vigayros das Igrejas & mais Sacerdotes q̃ tratẽ muito da cõuersã dos Infieis, & procurẽ de os trazer à Fé catholica por meyos suaues & iustos, & principalmẽte pella prègação do santo Euãgelho & não percão nũca occasião de os trazer ao conhecimẽto da verdade assi os Naires como os Chegos, & mais castas baixas em special aos Malleás que viuẽ nas Serras de que tẽ noticia que estão menos afeiçoados a seus erros, & adoração dos Idolos, & mais perto de poderẽ receber a doutrina Euãgelica, & de todas as occasiões que da conuersão dos Infieis se descobrirẽ darão logo conta ao Prelado pera nisso prouer cõ diligencia como entẽder que milhor poderâ vir a effeito, & for mais seruiço de N. Sõr, & assi encomẽda muito q̃ as cõuersoẽs que o Illustriss. Metropolitano tẽ começado em algũas partes pellos Caçanares deste Bispado se leuẽ por diãte, & se prouejão sẽpre de sacerdotes que as continuẽ, & auẽdo copia de Christãos se alleuãtẽ logo Igrejas cõ seus Vigayros pera o pasto spiritual daquellas almas.

Decreto trigessimo sexto.

POrque sabe o Synodo que sam mais faceis de vir a Fé os de castas baixas q̃ os Naires e nobres, desejara muito achar modo pera que os que destes se fizessẽ Christãos se ajũtassẽ cõ os mais Christãos nũa mesma Igreja pois todos adorã o mesmo Deos, todos tẽ a mesma Fé & vsãdos mesmos Sacramẽtos, & nã ha exceção de pessoas nẽ distinção de altos, nẽ baixos pois he igual Sõr de todos: mas tratando isto deuagar, & encomẽdandoo todos estes dias a nosso Sõr, & cõfirindo muitas vezes nas cõgregações o talho q̃ se podia dar a isto & não achãdo algũ por causa dos Reys & Senhores gẽtios a q̃ todos os Christãos estã sogeitos, q̃ se tocarẽ nos de castas baixas não os comunicarão em cousa algũa, & perderão o comercio & trato deuida que cõ elles tẽ, o que vẽdo o Synodo manda que querendose algũs destes de castas baixas fazer Christãos sejão recebidos ao santo Bautismo, & se faça a saber logo ao Prelado pera que dè ordem a se lhe fazer Igreja distinta com sacerdote particular que os apascente de modo que não tenhão estes de casta baixa fechada a porta pera a Christandade, & saluação nesta Igreja como atègora

tiuerão, & em quanto não tiuerem Igreja particular ouuirão missa de fora dos alpendres atè que nosso Senhor proueja com algum milhor talho, & se acabe com os Reys gentios ajão os de casta baixa feitos Christãos por nobres pera o tocamẽto entre os mesmos Christãos, o que ô Synodo pede â Magestade delRey de Portugal pello grande poder que tem nestas partes queira alcançar dos Reys & Senhores deste Malauar.

Decreto trigessimo septimo.

DEsejando o Synodo que esta Igreja da Serra se conforme em tudo com os costumes da Igreja Latina, & da Santa Madre Igreja de Roma a quem tem dado perfeita obediencia, & sabendo que o costume della he fazer o final da Cruz, & as benções da parte esquerda pera a direita de modo que dizendo em nome do Padre, do Filho, & do Spirito Santo poẽ a mão na testa, & a abaixã aos peitos, ao ventre, & dahi fazendo a Cruz a leuão ao hombro esquerdo dõde a passão ao direito significando entre outros mysterios que por virtude da Cruz de Christo Senhor nosso Filho de Deos somos trespassados da parte esquerda dos reprouados á direita dos escolhidos; & neste Bispado se costuma fazer o dito final da parte direita pera a esquerda: manda que se ensinem os mininos, & mais pouo a fazer o final da Cruz, & benção ao modo da Igreja latina o que tambem os Sacerdotes guardarão nas benções que derem ao pouo, & nas que fizerem no santo Sacrificio da *Missa*, & no vso dos mais Sacramentos.

Decreto trigessimo oitauo.

DECLARA o Synodo que a excecução dos testamentos legitimamẽte feitos, & das vltimas võtades dos defuntos Christãos pertence por direito Canonico aos Prelados, & Bispos pello que manda que assi se guarde, & fazẽdo algum Christão testamento que conforme ao costume & stillo da terra seja valioso, se passado hum anno da morte do defunto não estiuer cumprido o Prelado o fara cumprir constrangendo os herdeyros & pessoas a quem pertencer cumprilo ainda com penas & censuras se for necessario.

Decreto trigessimo nono.

POR que muytas vezes socede morrendo algũas pessoas que estauão infamadas de ter cometido algum peccado grande, & escandaloso ainda sem lhe ser prouado não quererem orar por ellas, nem fazerem os outros officios que fazem aos defuntos ainda pedindo as taes pessoas confissão na morte, & confessandose; o que he contra toda a ordem & costume da Igreja que nã priua das orações publicas della senão aos escomungados, ou que morrem em acto de peccado mortal sem finaes de cõtrição: Pello q̃ manda o Synodo que por mais peccados que hũ tenha cometido se a elles não ouuer annexa a censura de escomunhão com que esteja ligado, ou não morrer em acto de peccado mortal sem finaes de contrição, ou não morrer deuagar em seu leito sem se querer confessar, & sem querer chamar pera isto sacerdote como nos decretos do Sacramento da *Penitencia* fica mandado, orem por elle, & lhe fação o Officio dos defuntos, & o enterrem em sagrado com as mesmas orações que aos outros defuntos.

Decreto quadragessimo.

AGardecendo o Synodo em o Senhor aos Religiosos da Companhia de Iesu do Collegio de Vaipicota situado nesta Diocesi, & das mais residencias que ha nella o trabalho que tem tomado ẽ ensinar & doutrinar o pouo Christão della

della, & pera mais proueito das almas dos mesmos Christãos dá licença aos ditos religiosos, assi do dito Collegio como de todas as outras residencias mores, & hospedes que a qualquer Igreja deste Bispado que chegarê, possão prègar, fazer doutrina, confessar, administrar todos os mais Sacramentos cõ a solenidade da Igreja sem pera isso terem necessidade doutra algũa licença, mais que esta tirando o Sacramento do Matrimonio, o qual não administrarão, senão de licença, ou petição do Parrocho: E manda aos Vigairos, & mais Caçanares da Igreja, & a todo o pouo recebão os ditos Padres cõ muita alegria, & os agasalhẽ cõ muita charidade, & agradecimento dos trabalhos & dispendio de suas pessoas, cõ que só por saluação das almas dos fieis andão continuamente discorrendo por toda esta Serra: & folguẽ de aprender delles a administração dos santos Sacramentos, & darem a seu pouo a doutrina necessaria pera a saluação de suas almas, & os Vigayros farão vir o pouo á Igreja pera a doutrina, ou prègação quãdo aquiserem fazer, & confia o Synodo nos ditos Padres ꝗ todos estes ministerios exercitẽ cõ grande vnião de amor, & charidade com os Parrochos, & com os mais Sacerdotes das Igrejas.

Decreto quadragessimo primo.

COMO as Constituições do Bispado de Goa estão recebidas nos Concilios Prouinciaes della pera toda a Prouincia & mandadas guardar nella, á qual tambem pertence esta Igreja como sufraganea comprouincial, & obrigada aos ditos Concilios: reconhecendo esta obediencia o Synodo manda que todas as cousas que dellas se poderem guardar neste Bispado, & em que não tiuer prouido este Synodo se guardem, & se gouerne por ellas, & assi manda tambem que se concedão as appellações às partes requerendoas das sentenças que forem dadas deste Bispado pera o Metropolitano, sendo as ditas appellações legitimas conforme a direyto, & nos casos em que as elle concede, não quer porem que por isso se altere algũa cousa no modo suaue cõ que os Prelados poem fim a quasi todas as cousas com quatro ou mais pessoas que as partes escolhẽ pera determinar com o Prelado as ditas cousas com que se euitão muitas contendas & discordias: mas se com isto as partes senão aquietarem, & requerem apellação pera o Metropolitano não se lhe negue na forma do Dereito.

ACÇAM NONA.

Da Reformação dos costumes.

Decreto primeyro.

POR que de todos os maos costumes que se deuẽ arrancar do pouo fiel, aquelles são mais perigosos que em sy contem superstições & ressaibos de gentilidade, de que todo este Bispado está cheo, deseja o Synodo ꝗ de todo se deitẽ fora delle, & fique o pouo Christão na pureza & limpeza da Christandade, pera o que manda ꝗ se euitẽ totalmẽte os lauatorios supersticiosos que muitos supersticiosamente costumão a fazer como cerimonia santa,

se lhe morre algũa pessoa em sua casa, assi os parentes ao outro dia depois que dão de comer pello defunto cuidando que peccão senão fazem os ditos lauatorios, & assi certas riscas que costumão fazer em roda cõ arroz, dentro das quaes se metẽ certas pessoas quando se casão ou dão a primeira vez arroz aos mininos que lhe fazem festa, & assi o tirar hũ fio cõ susperstição quando cortão as cachas ou outros panos, & assi quando vendem o Nèle depois de o terem medido ao cõprador, tornar o que vendeo a tomar dous grãos pera sy com superstição: o que tudo saõ vaidades gentilicas que o Synodo de todo prohibe & manda que os que dellas vsarẽ sejão grauemente castigados pello Prelado.

Decreto segundo.

FOlgara o Synodo de ver de todo tirado dantre os Christãos deste Bispado o costume supesticioso, & irracional destes Gentios Malauares, a que estão sogeitos de se nã tocarem hũas castas com outras mais baixas, nem cõmunicarem cousa algũa cõ aquelles que os tocão: Mas como os Christãos deste Bispado estão todos em terras de Infieis & sogeitos a seus Reys, aos quaes forçadamente nas cousas, q̃ não tocarẽ à Fè se hão de acomodar, & se os Christãos tocão estes de casta baixa não podem conforme a suas leys cõmunicar mais cõ elles, nem terẽ trato algũ, & assi ficão sem poder viuer emtre elles: pello que declara o Synodo, que este costume de não tocar castas baixas, por rezão dos Gentios, entendendo que he vaidade, & superstição gentilica, & cousa sem fundamẽto, & não o fazẽdo de võtade não he superstição, nem escrupulo pellas rezões que temos dito, & podem os Christãos vsar delles nas partes aonde os Nayres o virem, ou ouuer probabilidade de os poderem ver, ou vir asaber, mas nas partes onde não concorrem estas cousas, & nos lugares secretos, ou pouoações dos Portuguezes, não podem guardar esta superstição sem graue dano de suas consciencias, antes amoesta o Synodo agasalhem a todos, & tratem cõ charidade Christam aos pobres & de casta baixa, em especial sendo Christãos, entendendo q̃ pera Deos todos somos iguaes nem ha nelle distinção de pessoas, castas, ou dinidades pois he o mesmo Deos, & Sõr de todos, & posto que se não toquem pellas rezões acima ditas, se acertarem de se tocar não se lauarão por esta causa, porque isto he cousa q̃ não podẽ constar aos Gentios, & assi he clara superstição, & assi os que não tocão os Nayres, ou se os tocão se lauão, dizendo serem milhores que elles, o que consta ao Synodo que fazem muitos Christãos da parte do Sul, porque destes não ha tal impedimento entre os Gentios, antes se escandalizão do dito lauatorio auẽdo que os desprezão: Pello que manda, que os que forem achados não quererem tocar, ou tocando fazerem estes ditos lauatorios, sejão grauemente castigados como supesticiosos & seguidores dos costumes gentilicos, o q̃ os prègadores, & confessores amoestarão em suas prègações, & confissões.

Decreto terceyro.

POR que consta ao Synodo, que em algũas partes quãdo algũs de castas baixas tocão nos tanques dos Christãos os desempolcão os ditos Christãos fazendo certas cerimonias a modo de Gentios, o que he grandemente alheo da pureza, & religião Christam, & superstição intoleranel: Manda com grande rigor, que os que fizerem o dito desempolcamento, ou vsarem das ditas cerimonias, sejão apartados da cõmunicação da Igreja, & lhe não dem o Casturè todo o tempo que parecer ao Prelado, ao menos hũ anno, & castigados com as mesmas penas q̃ as cerimonias de que vzão merecem.

Decreto quarto.

POR que na festa dos Gentios a que chamão a Ona que elles costumão celebrar em Agosto com sairem hũs contra outros com arcos, & frechas, & outras armas a modo de festa em que morrem algũs & se ferem muitos: algũs Christãos esquecidos da obrigação de Christãos pella obrigação, & cõmunicação que tem com os infieis, & morarem entre elles, saem tambem os mesmos dias com as mesmas armas a festejar acontecẽdolhes tambem algũas vezes os mesmos desastres: Manda o Synodo em virtude de sancta obediencia, & sopena de escõmunhão a todos os fieis Christãos deste Bispado, que nenhum seja ousado a festejar esta, nem outra algũa festa dos Gentios, ainda que nella não aja cerimonia de Pagode, porque todas as ditas festas são dedicadas aos mesmos Pagodes, & festejadas & celebradas em hõra, & veneração sua, & muito mais se deue guardar isto nesta Ona, pelo prouauel perigo de morte que nella ha, & cuidarem os Gentios cõ sua superstição, que os que nella morrerem vão logo ao Ceo: Mas sò festejem as festas santas dos Christãos hũs cõ outros cõ a moderação, & modestia deuida a professores da ley de Christo sem se entremeterem em cousa algũa com as festas supersticiosas dos Gentios feitas á hõra do Demonio, & se algũ morrer na dita festa dos Gentios não se lhe dè sepultura Ecclesiastica.

Decreto quinto.

NAM sò deuẽ o pouo fiel, & Christão fugir das cerimonias, & superstições gentilicas, mas tambem dos ritos, & cerimonias Iudáicas reprouadas ja depois da sufficiente promulgação do santo Euangelho, pelo que posto que louua o Synodo & encomenda muito o costume santo de leuarẽ as mães os filhos âs Igrejas offerecer ao Señor depois de 40. dias de seu parto á imitação & louuor da Sacratissima Virgẽ Senhora nossa que assi o fez, cõ tudo reproua estarẽ as molheres os ditos 40. dias apartadas como sujas sem ousarẽ a entrar na Igreja cuidando que peccão nisso, pelo costume da ley velha parindo filho, & parindo filha, os oitenta dias, o que tudo saõ cerimonias Iudaicas ja reprouadas, & não sò inuteis mas danosas, & como taes, Manda o Synodo, que por nenhum modo se vse dellas, & declara, que se antes deste tempo se acharem as molheres saãs, & com perfeitas forças saõ obrigadas a ir âs Igreias a ouuir missa, Domingos, & dias sanctos: depois aos 40. dias poderão leuar os filhos à Igreja cõ deuação como costumão entendẽdo q̃ não ha daquillo preceito algũ na Igreja, mas pia deuação das molheres fieis que quiserẽ fazer esta deuação, & offerta dos filhos a Deos à imitação da Sacratissima Virgem Maria Mãy de Deos & Senhora nossa tomãdoa por intercessora pera os espirituaes, & temporaes dos filhos que offerecem a Deos.

Decreto Sexto.

HVM dos peccados mais graues diantẽ de Deos, & q̃ sempre prohibio mais & castigou, he consultar feiticeiros, adeuinhadores, & cõsultores do Demonio, & sabe o Synodo q̃ muitos Christãos deste Bispado, em especial os que morão nos matos, pella cõmunicação que tem com os infieis, & andarem sempre rodeados de feiticeiros, & agoureiros, quando querem fazer seus casamentos lhes vão cõsultar os successos delles: gouernandose pello que lhe dizẽ com q̃ se desfazẽ muitos casamentos concertados, & se fazẽ outros á võtade dos ditos feiticeiros & assi em suas doenças os mandão chamar pera lhe fazerem cerimonias, & terem saude,

ſaude, & outras vezes pera terem filhos pera lhe deſcobrirẽ furtos, & pera outros effeitos, o q̃ tudo ſaõ couſas fora da Religião Chriſtã: Pello q̃ manda q̃ todo o q̃ cõſtar que cõſulta os ditos feiticeiros pera qualquer deſtes, & outros effeitos ſeja apartado da Igreja, nẽ os Caçanares vão a ſua caſa, nẽ lhe dem o Caſturè todo o tẽpo que parecer ao Prelado, ao menos hũ anno, & ſeja caſtigado com as mais penas que as cerimonias que fizerem, ou conſentirem que lhe fação, merecerem.

Decreto ſeptimo.

POR que conſta ao Synodo que algũs maos Chriſtãos não contẽtes cõ irem conſultar feiticeiros pera ſeus negocios os trazem tambem a ſuas caſas inuocando os Pagodes com elles fazendolhe offertas, & ſacrificios, degolando galos & outras cerimonias contra a Fè, em eſpecial hũa que chamão Tolliconũ, Alliconum, Bellicorum, Conum, o que muitas vezes fazem publicamente, & cõ grande afronta, & eſcandalo da Chriſtandade como ſenão forão Chriſtãos, & outras vezes conſentem aos meſmos Gentios as fação em ſuas caſas: Manda o Synodo em virtude de ſanta obediencia, & eſcõmunhão ipſo facto incurrenda que nenhũ ſeja ouſado a fazer as ditas cerimonias, & offertas, ou conſinta fazerẽnas outros em ſuas caſas: E os que o contrario fizerẽ ſejão logo declarados por eſcõmũgados na Igreja, atè pedirem Miſericordia, & fazerem condigna & publica ſatisfação na Igreja, & parecendo ſua penitẽcia verdadeira ſejão aſſoltos, mas não lhe darão o Caſturê, nem os Sacerdotes irão a ſuas caſas dous annos, tirando ſe neſte tempo encorrerem em perigo de morte. Do meſmo modo ſera caſtigado, & com a meſma pena, & cenſura ipſo facto incurrenda o que conſtar que foy a Pagode offerecer couſa algũa, ou lhe fez algũ voto, no que vigiem muito os Vigayros pera ſe euitarem ſemelhantes Idolatrias.

Decreto oitauo.

MVitos Chriſtãos ignorantes deſte Biſpado eſquecidos da pureza da obrigação de Chriſtãos, que trazem conſigo eſcritos que lhe dão feiticeyros pera ſuas enfirmidades com que cuidão que tẽ remedio nellas, & aſsi os dependurão aos peſcoços dos animaes pera terem ſaude, & os poem tambem em ſuas vargeas pera darem fruitos, e ainda os comunicão, & dão a outros pera outros effeitos: O que tudo deteſtando o Synodo como couſas diabolicas, & vãs, Manda que os que nellas forem cõprehendidos ſejão grauemẽte caſtigados pello Prelado, & os Vigayros das Igrejas os não cõſintão entrar nellas, nẽ lhe darão o Caſturê, nẽ os Sacerdotes poderão ir a ſuas caſas, & ſerão cõſtrãgidos a trazerẽ os ditos eſcritos aos Vigairos pa os rõperẽ, & o q̃ cõſtar q̃ vſou dos ditos eſcritos, ainda q̃ os dè nã vſe mais delles, e ſeja caſtigado cõ as meſma pena por eſpaço de 6. meſes.

Decreto nono.

COmo o peccado da Onzena ſeja tão grande diante de Deos, & tão reprouado nas diuinas eſcrituras mandando Chriſto Senhor noſſo, que empreſtemos huns aos outros, ſem por iſſo eſperar couſa algũa: E ſente muyto o Synodo ver a moyor parte dos Chriſtãos deſte Biſpado embaraçados na onzena, & ganhos, ſem ſaber quaes ſaõ licitos, e quaes illicitos, nem o que deuẽ reſtituir, & o que podem leuar, por onde amoeſta em o Senhor a todos os fieis pratiquem cõ peſſoas doutas, dandolhe conta de ſeus cõtratos pera que os inſtruão dos ganhos

que

que licitamente podẽ leuar do dinheiro que tem exposto pera os ditos ganhos sô mente,& não doutro algũ: E declara o mesmo Synodo que conforme a informação que dos ganhos cõmuns das mais das terras deste Malauar tomou,todo o que leuar mais de dez por cento na terra por anno sem risco comete onzena conforme aos ganhos comũs das terras destas partes, & destes dez tambem consultarão Letrados declarando o que se ganha na terra aonde os dão,pera verem se os podẽ justamente leuar, porque poderà acontecer em algũa terra não se ganhar tanto, nẽ serem licitos: E o que leuar mais dos ditos dez sem risco, sendo disto amoestado tres vezes pello Prelado,ou Vigayro, & não se emendando, & perseuerando no dito peccado,seja declarado por escõmungado,& não seja assolto atè com effeito se tirar delle,& desfazer o dito contrato.

Decreto decimo.

CONdena o Synodo o contrato dos que leuando hũ por cento por mez sem risco na terra dando penhores,& se os não dão leuão dous por cento,o que he injusto,& manifesta onzena,porque nem por rezão de não darẽ penhores,nẽ por outra algũa se podem leuar os ditos dous por cẽto sem risco, & assi mãda que senão faça tal contrato,nẽ os Vigayros cõsintão fazerse, & se se fizerẽ os fação desfazer,obrigando a isso com penas,& censuras se for necessario aos delinquentes,& reproua o mesmo Synodo o nome cõmum cõ que neste Bispado a todo o ganho chamão onzena, cõ que muitos cuidão que todo o ganho he illicito, & com esta consciencia os leuão,auendo muitos contratos de ganhos licitos,justos, & que se podem leuar.

Decreto vndecimo.

POR que ha muitos Christãos que sem temor de Deos,& da Igreja viuẽ publicamente amancebados com escandalo do pouo Christão : Aos taes seus Vigayros amoestarão tres vezes cõ toda a charidade, declarandolhes que se senão emendarem, os hão de declarar por escõmungados, & se depois de amoestados se não quiserẽ apartar,sejão escõmungados atè cõ effeito se apartarẽ,& castigados cõ as mais penas que parecer ao Prelado segũdo o tempo que ouuer que estão no peccado, & sendo escrauas suas cõ quẽ estiuerem amancebados,lhas farão com effeito deitar fora de casa,& mandalas fora da terra,de modo que não tenhão occasião pera a mesma culpa, o q̃ tambẽ se guardarà cõ quaesquer outras se ouuer presunção que estando na terra tornarão a reincidir na culpa.

Decreto duodecimo.

ENcomenda muyto o Synodo aos Señores,& Pays de familias q̃ tenhão muito cuidado da vida,& costumes de seus escrauos,& seruidores , porque lhe consta que as mais das negras dos Christãos deste Bispado viuẽ mal , & saõ molheres publicas sabẽdoo seus señores & não o euitando,nẽ vão nunca à Missa nem se confessão,nẽ sabem cousa algũa da Christandade,nem os señores lho procurão ensinar, nẽ se lhes dà de suas almas tendo a isso obrigação, dizẽdo o Apostolo Sam Paulo,que quem não tem cuidado de sua casa & familia nega a Fè, & he peor que infiel,por onde encomenda aos Vigayros das Igrejas tenhão muito cuidado de inquirir & vigiar sobre as vidas dos escrauos dos seus freguezes & auisar seus senhores do que lhe parecer necessario,obrigandoos a não consentirem estarem os ditos seus escrauos em mao estado.

Decreto decimo tercio.

POrque algũs Christãos pobres & miseraueis vendose em qualquer necessida de seguindo o costume dos Gentios entre quem morão, vendem os filhos cõ tra todo o direito, & rezão; Manda o Synodo em virtude de Santa obediẽcia, & sopena de escõmunhã o mayor, que nenhũ seja ousado a vender filhos, nẽ parentes algũs, nem ainda a Christãos: E de baixo do mesmo preceito & censura, manda aos mesmos Christãos os não comprem, nẽ tenhão os taes por catiuos, tirando, se virem que os pays, ou parentes desprezando este preceito os querẽ vender a infieis, porque em tal caso os poderão cõprar por nã virẽ os mininos Christãos a poder de infieis, mas não os terão por catiuos, antes o significarão logo ao Prelado pera que proueja nisto, de modo que o comprador aja o seu dinheiro, & o minino fique liure, & o que o vendeo castigado, & todos os que o comprarem noutra forma, & os que os venderẽ serão auidos por escomungados atè cõ effeito desfazerem a dita compra & venda: & se acertar de ser feita a infiel, o que vender não seja assolto atê tornar a resgatar o dito minino, ou constar ao seu Vigayro, & ao pouo que fez toda a diligencia posiuel pello tornar a auer: E encomenda muito o Synodo aos Vigayros, & Caçanares das Igrejas, & a todo o pouo que socedendo este caso ponhão todas as forças por tornarem a auer o dito minino, & resgatarem ainda por mais, & ajudando cõ suas esmolas se for necessario, & queixandose aos Reys, & auisando ao Prelado fazendose todas as diligencias pera q̃ o dito minino venha a poder dos Christãos, & não fique feito infiel.

Decreto decimo quarto.

AProua o Synodo o costumẽ louuauel dos Christãos deste Bispado darẽ o dizimo dos dotes que lhes dão cõ suas molheres quando casão à Igreja, & assĩ ha por boa a repartição que se costuma fazer desta esmola entre a fabrica da Igreja, E os Sacerdotes della: E porque em algũas partes, em especial nos pouos & Igrejas da banda do Sul não està introduzido o dito costume: roga muito, & manda a todos os pouos se conformem nisto, & quer q̃ logo neste Synodo façāo os ditos pouos em que se não vsa a dita determinação pellos procuradores eleitos que nelle tem pois se guarda na mor parte do Bispado, & não he rezão que se guarde em hũas partes, & noutras não.

Decreto decimo quinto.

COmo por antigo costume consentido por todos os Reys infieis deste Malauar todo o gouerno dos Christãos deste Bispado, não sò o espiritual, mas tambẽ o temporal esteja deuoluto à Igreja, & ao Bispo, & elle determine todas as queixas, careas, negocios, demandas, & causas que socedem entre elles algũs temẽdo em suas cousas a justiça & parecer do Prelado as leuão sem temor de Deos aos Reys infieis, & a seus Regedores, que cõ dinheiro dobrão o seu parecer com grande dano da Christãdade. porq̃ cõ isto tomão os ditos Reys occasião de se entremeter nas cousas dos Christãos, em que sem isto não entendẽ, & como saõ tyranos & Idolatras leuão por isto muitas penas aos Christãos, & os auexão com muitas molestias: Pera euitar estes, & outros danos que se daqui seguẽ à Christãdade. Manda o Synodo estreitamente a todos os Christãos deste Bispado, que nenhũ seja ousado cõ pretexto algũ leuar suas causas aos Reys infieis, & a seus Regedores sem expressa licença do Prelado, o qual socedendo algũa causa necessaria

lha

lhe darà com as considerações como em o Senhor lhe parecer: Mas todas as cousas leuem ao dito Prelado pera que as julgue, & componha como lhe parecer justiça, & rezam: E o Christão que o contrario fizer, seja por isso grauemente castigado, & apenado ao parecer do Prelado, & ainda excluido da Igreja o tempo que lhe parecer.

Decreto decimo sexto.

COMO os Christãos deste Bispado estejão sogeytos a Reys, & Senhores infieys, muytos dos quaes em algũas cousas lhes dão juramento fazendolhes tomar nas mãos ferros abrazados de fogo, ou fazendolhas meter em azeyte feruendo, ou fazendoos passar por rios cheos de grandes lagartos a nado, auendo q̃ se forem innocentes nada disto lhes farà nojo, & se tiuerem as culpas de que saõ denunciados, logo se verà no mal que lhe fizerem as ditas cousas: E algũs Christãos mal entendidos vendose acusados injustamente se offerecem a tomar por sy as ditas sortes de juramentos pera mostrarem sua innocencia, nos quaes ainda que Deos algũas vezes concorre com sua innocencia, & singileza, nam lhes fazendo mal as ditas cousas como por algũas vezes se vio, com tudo offerecerse, he tentar a Deos, & pretender que faça milagre, o que nam he licito, & pode algũas vezes vir em afronta da nossa Fé Catholica: Pello q manda o Synodo, que nenhum Christão seja ousado a se offerecer por sy, nem a pedir taes experiencias, & juramentos, & saibão todos que peccão mortalmente em tentar a Deos, & o que o contrario fizer seja grauemente castigado, & quando alguns forem a isso constrangidos pellos Reys, & Senhores a que estão sogeytos, & se nam poderem escuzar, o fação por força, & se conformem com a vontade de nosso Senhor nas forças, & injustiças com que pellos Reys infieys saõ tyrannizados: E se alem disto lhe for dado juramento algum pellos infieys no Pagode ou cousa sua saibão que saõ obrigados antes a morrer que fazer o tal juramento, porque jurar he acto de latria, & veneraçam diuida sò a Deos, & os Christãos entre sy nam vzem de esperiencia em juramentos, mas os costumados na Igreja, & entre os Christãos que saõ mais pera temer que todos os tormentos do mundo.

Dereto decimo septimo.

A Distinção entre o pouo fiel, & infiel, ainda em sinaes exteriores, & trajo sempre foy muyto procurada pera se conhecerem, & diuizarem huns dos outros: o que vendo o Sydo, & que entre os Christãos deste Bispado, & os Nayres infieys nenhuma differença ha no trajo, nem nos cabellos, nem em cousa algũa, porque se differencem huns dos outros, & pera que em algũa cousa se isto possa ver: Manda que daqui por diante nenhum Christão seja ousado a furar as orelhas, nem fazelas crecer, tirando as molheres, por ser ornato vniuersal seu: E o que o contrario fizer seja castigado ao parecer do Prelado, nem se lhe consentira trazer algum ornato de ouro, ou outra cousa nellas, & trazendo o serà excluido da Igreja, nem lhe daram o Casturè, atè com effeyto obedecer, & o deixar: Mas os que ja tem as orelhas furadas, nam sendo mininos poderão trazer o que lhes parecer nellas conforme ao que atè agora costumarão.

Decreto decimo oytauo.

DEsejando o Synodo pôr em ordẽ todas as cousas desta Christandade, & reformar quanto poder ser os costumes dos Christãos della: Vendo a muyta dissolução que ha em muytos, em especial nos pobres, & miseraueis em beber Orraca, de que socedem cada dia muytos desastres, homicidios, & ferimentos causados da demasia no beber: Pera atalhar a isto quanto for possiuel, manda que nos Bazares dos Christãos senão cõsintão boticas de Orraca, nem se venda nellas, nem os Christãos tratem nesta mercadoria sopena de serem castigados ao parecer do Prelado, & constrangidos a isso como lhe milhor parecer, pera se tambem euitar a dita cõmunicação, & muita desordem que nas ditas boticas ha com os infieys vindo cõprar, comer, & beber a ellas, & outras desordens que se contem.

Decreto decimo nono.

COMO seja manifesta injustiça auer diuersos pezos em hũa mesma terra das mesmas mercadorias, sabendo o Syndo que em muytos Bazares deste Bispado se vsa isto vendendo cadahũ em sua casa pello pezo que quer: Manda que se nam consinta em hũ Bazar mais que hũ sô pezo igual de hũa mercadoria em todas as casas em que se vender conforme ao vso das terras, & Reynos em que estiuerem, & os q̃ nisso forem desobedientes serão amoestados pellos Vigayros, & não se emendando serão castigados pello Prelado como lhe parecer, constrangẽdoos cõ penas, & censuras se for necessario, visto nam auer entre os Christãos deste Bispado outro gouerno senão da Igreja, nem outra força coactiua senam as censuras.

Decreto vigessimo.

PORque he costume contra toda a rezam o que se vza entre os Christãos deste Bispado, que os filhos machos sô herdem de pays, & as filhas femeas fiquem fora da herança, nam soo auendo filhos machos mas ainda nam tendo mais que as femeas, nam sò casadas que leuarão seu dote, mas ainda donzelas, que estão pera casar, & muytas vezes mininos que estão pera criar com que muytas perecem, & outras se perdem por nam ter o necessario herdando as fazendas de seus pays os herdeyros machos mais chegados ainda em graos muyto longe, transuersaes sem fazer rezam com as ditas filhas, nem cuydarem que por isso lhes ficão em obrigação algũa: o que tudo he contra rezam, & ordem de dereyto em que os filhos, & filhas socedem nos bens proprios de seus pays, & os parentes que assim leuão as taes fazendas sam obrigados a restituilas, & largalas às filhas como a legitimas herdeiras dellas: Pello que determina o Synodo, & declara que o tal costume he illicito: & os parentes mais chegados auendo filhas nam podem herdar as fazendas de seus pays, & se as possuirem estarão em obrigaçam de restituirem: Nem os filhos machos podem partir entre sy a fazenda sem dar partilha igual às femeas, & se o fizerem lho ficão deuendo, porque tirando a terça do pay, se della testou, o mais se ha de repartir entre filhos, & filhas igualmente descontentandose âs casadas que quiserem entrar a partilha, aquillo que por seus pays lhes foy dado em dote com que virão ao monte mayor da fazenda: o que Manda o Synodo que assim se vse daqui por diante, & pede a todos os pouos, & manda que hajão este Decreto por Ley sua, & o fação cumprir, & guardar inteiramente por ser assi obrigaçam

de

de suas conciencias; & se algum fizer o contrario, & sendo parente quizer deitar mão da fazenda das filhas, ou sendo filho não quizer dar partilha igual ás Irmãs, ou possuindo as ditas fazendas não quizer restituir, o Prelado os obrigue a isso cõ penas & censuras, se for necessario, declarandoos por escõmungados sem esperança de assoluição atè com effeito obedecerem, & restituirem.

Decreto vigessimo primo.

A Adopção ou perfilhação de filhos adoptiuos, não he licita senão em defeito dos naturaes & proprios: o que nam sabendo os Christãos deste Bispado por ignorancia de Direito perfilhão ordinariamente os filhos de suas escrauas que lhes nacem em casa, ou doutras pessoas tendo filhos naturaes, & legitimos, às vezes por differenças que tem cõ os proprios filhos, outras por affeição que tomão aos alheos: os quaes asi perfilhados entrão à partilha cõ os proprios naturaes, o que tudo he contra Dereito & rezão & injustiça, & agrauo manifesto q̃ se faz aos filhos naturaes, pello que declara o Synodo, que não se podẽ fazer as ditas perfilhações auendo filhos naturaes, & se se fizerem saõ de nenhũ vigor, nẽ os asi perfilhados poderão herdar cousa algũa tirando o que por modo delegado lhe deixarem cabendo na terça do que lhe deixar, posto que a perfilhação fosse feita antes de ter filhos se depois socedeo telos: E declara o Synodo q̃ as perfilhações feitas antes da celebração deste Synodo auendo filhos, & não tendo ainda herdado saõ nullas, & de nenhũ effeito, nẽ os taes perfilhados poderão entrar a partilha algũa, & entrando nella serão obrigados a restituilo; ao que os obrigarà o Prelado cõ penas & censuras, sendo necessario: E aos que tem herdado de muito tempo, & estão em posse pacifica dos bẽs que por sua perfilhação herdarão, não entende o Synodo por este decreto desapossalos delles, visto a grãde reuolução & inquietações que auerà em todos os pouos deste Bispado: o que pretende atalhar, deixando porem a cada hũ reseruado a Iustiça no que entẽder que a tem pera a requerer do modo que lhe parecer.

Decreto vigessimo secundo.

COmo as perfilhaçõs se fazem por costume antigo deste Bispado leuando o que asi querẽ perfilhar diante do Bispo & do Prelado com certas testemunhas, & declarando diãte delle que o tomão por filho do que lhe passa o Prelado Olla com que a perfilhação fica feita. Mãda o Synodo q̃ o Prelado doje por diante não aceite perfilhação algũa de pessoa que tiuer filhos, ou filhas, & ainda quando os não tiuer, na Olla que lhe der farà declaração que vindo a ter filhos não tera effeito algũ a dita perfilhação pera asi se euitarem as grandes injustiças, que nesta parte se cometem neste Bispado.

Decreto vigessimo tercio.

DEsejando o Synodo que todos os Christãos deste Bispado morem em Bazares juntos, pellos grandes inconuenientes que tem os que morão nos matos, asi na cõmunicação dos infieis, como em nunca virem à Igreja, nem continuarem os santos Sacramentos della, nem saberem cousa algũa da Christandade: Encomenda muyto o Synodo, & manda que se procure quanto for possiuel em se virem os Christãos dos matos pera os Bazares, ou edificarẽ outros de nouo com suas Igrejas, pera asi viuirem em mayor policia apartados da commu-

municação dos infiéis, & ensinados nos costumes de nossa sãta Fè Catholica, o q̃ em comẽda muito aos Vigairos q̃ persuadão a suas ouelhas pello proueito espiritual q̃ dahy lhes virà, o que tambem os Prelados assi procurarão de pòr em ordem.

Decreto vigessimo quarto.

CONsiderando o Synodo as muitas injustiças injurias & agrauos com que os Reis infieis, & seus Regedores tratão muitas vezes os Christãos deste Bispado por serem inimigos da nossa santa Fè Catholica, & vendo a necessidade q̃ tem de quẽ os empare, & defenda: Pede com grande instancia à Magestade del Rey de Portugal queira tomar toda esta Christandade debaixo de seu emparo & fauor & queira ser seu proteitor, visto ser hũ sò Rey & Sõr Christão q̃ ha em todo este Oriente, & elles serem obrigados como Christãos a morrerem pella nossa santa Fè Catholica & conseruação da Christandade & defensão dos Christãos pera o que estão aparelhados cõ suas pessoas, armas & fazendas, & pede ao Reuerendissimo Metropolitano presidente deste Synodo queira por elles fazer esta petição a Sua Magestade, & significarlhe esta prontidão da vontade que todos os Christãos deste Bispado tem às cousas de seu seruiço.

Decreto vigessimo quinto.

COMO neste Synodo se tratarão as cousas pertencentes à nossa santa Fè Catholica, aos santos Sacramentos da Igreja, & a reformação das cousas della & dos costumes do pouo Christão, Manda que todos os Vigayros das Igrejas procurem tresladar tudo o que se nella contem, & em todas as Igrejas aja hum liuro tresladado fielmente do proprio original Malauar assinado pello Reuerendo Arcediago deste Bispado, & pello Padre Reytor do Collegio de Vaipicota, & cada Domingo, & dia santo leão hũ pouco ao pouo quando não ouuer pregação, nem se ler o Cathecismo que o Reuerendissimo Metropolitano tem feyto, & auẽ do Cathecismo na Igreja se lerà delle aos Domingos, & do Synodo aos dias santos pera que venha à noticia de todos o que se nelle ordenou, & trazerem sempre na memoria as cousas que se nelle mandarão perà se darem à diuida execução, & o original deste Synodo assinado pello Reuerendissimo Metropolitano, & por todos os mais conuocados a elle se porà no archiuo do Collegio de Vaipicota da companhia de IESV situado neste Bispado pera que delle se dem os transuntos necessarios pera as Igrejas, & outro da mesma maneira assinado pello dito Reuerendissimo Metropolitano, & pello Arcediago, & mais pessoas que lhe parecer se porà no archiuo da Igreja de Angamalè que chamão do Arcebispado pera que em todo o tempo destes dous originaes se possam reformar todos os transuntos necessarios, & encomenda muyto o Synodo a todos os Vigayros Caçanares, Chamazes, & a todos os pouos, & Bazares em cõmum, & a cada hũ dos Christãos deste Bispado em particular lhes manda em o Senhor se acomodem aos decretos deste Synodo Diocesano, & os guardem, & façāo guardar inuiolauelmente quanto nelles for, & gouernem por elles, o que confia que fação com a ajuda do Senhor Deos Padre Filho, & Spirito Santo que viue, & Reyna pera sempre Amen.

Lidos os decretos foi diuidido o Bispado ẽ setẽta e cinco freguesias dãdo a cada hũa o limite e destrito q̃ pareceo cõueniẽte à aministração do sãtos Sacramẽtos e pasto spiritual do pouo fiel, e forão pnũciados & nomeados pa todas, seus Vigairos, e Parrochos ẽcomẽdãdo algũas Igrejas menores perto doutras de menos pouo

aos Vigairos das Igrejas mais perto por não ferẽ capazes de ter Vigairo destinto, & nomeados todos vierão hũ por hũ bejar a mão ao Reuerendissimo Metropolitano q̃ acada hũ deu sua carta de Vigairo, declarãdolhe a autoridade q̃ tinha & obrigações de seu officio, & mandãdo ao pouo os reconhecessẽ por seus Parrochos e Pastores de suas almas, & depois de acada hũ por sy fazer isto jũtos todos presẽte o pouo todo, e amoestãdoos o Reuerẽdissimo Metropolitano a cũprir cõa obrigação do officio, de q̃ os encarregara estãdo todos ẽ joelhos diãte delle lhes disse.

Aduertimos vos veneraueis, & amados Irmãos consacerdotes & Pastores particulares do pouo fiel, que nòs ainda que indinos temos o lugar de Arão sũmo Sacerdote, vos o de Eleazar Ehitamar Sacerdotes menores, Nòs estamos no lugar, & temos as vezes dos Apostolos de Christo Sõr nosso, vos o dos setenta & dous discipulos, nos auemos de dar estreita conta de vos no tremendo dia do Iuizo, & vos dos pòuos que vos agora encomendão, pera que todos sejamos achados entre os bõs & fieis dispenseiros na casa do Sõr, por onde amados Irmãos em Christo vede o vosso & nosso perigo, & asi vos amoestamos & rogamos muito em o Sõr que ponhaes na memoria as cousas que vos agora dissermos, & o que mais importa, que depois as guardeis & ponhaes por obra.

Primeiramente vos amoestamos & rogamos muito em o Sõr que vossa vida & conuersação seja irreprehensiuel, & deis em tudo suaue cheiro de boa fama & exẽplo ao pouo de Deos: em vossas casas não morẽ molheres, em especial de sospeita, nem ainda escrauas, nem conuerseis entre molheres, todas as noites vos aleuãtai a rezar o officio diuino na Igreja, o qual se deue dizer a horas certas, & determinadas, & dito todo inteiro, nenhũ de vos diga Missa senão em jejũ da mea noite por diante, de qualquer comer ou beber por pouco que seja, & vestido suas vestiduras sagradas que sempre deuem de andar limpas & saãs, asi recebereis o corpo & sangue de nosso Senhor Iesu Christo com toda a reuerencia, humildade, & acatamento, & temor, confessando vossas culpas ao Confessor aprouado com muita contrição, & dor de vossos peccados, em especil se vos a consciencia remorder de algũs que ajais cometido: os corporaes, & as pallas deuem ser feitas de linho, & sem dispensação Apostolica não podem ser doutros panos, os quaes hão de estar sempre limpissimos, & todos os vasos sagrados aueis de lauar cõ vossas proprias mãos em vasos limpos & particulares pera isso, & a agoa em que os lauardes ha de ser deitada no Bautisterio ou Piscina, ou Adro da Igreja em coua fũda pera isso, & aueilos de alimpar com diligencia, o altar ha de ser cuberto cõ toalhas limpas, & pera celebrar ha de ter ao menos tres com o corporal, & em cima do altar nada se ha de pòr senão reliquias, & cousas sagradas pertencentes ao sacrificio: os vossos Missaes, Breuiarios, & liuros de rezar, hão de ser perfeitos, & inteiros sem lhe faltar cousa algũa, vossas Igrejas hão de estar bem cubertas, & sempre limpas, asi nas paredes como no chão. Nas Sanchristias, ou junto do Altar mòr ha de auer hum lugar, ou sumidouro pera se deitar agoa com que se lauarẽ os corporaes, & os vasos sagrados, & as mãos dos que tocarem em os oleos santos, & na Sancristia ha de auer hũ vaso ou lauatorio com agoa limpa pera lauarem as mãos os Sacerdotes, e os mais que hão de administrar no altar, & hũa toalha depẽdurada limpa cõ que as alimpem, & as portas, & alpendres das Igrejas serão fortes, & bem fechadas: nenhũ de vos tenha cuidado de Igreja algũa sem conhecimento & ordem do vosso Prelado, nem ainda rogado pello pouo, nenhum deixe a Igreja, a que està intitulado sem ordem do Prelado, nem se passe a outra: nenhum presuma ter muytas Igrejas encarregadas contra a disposição nos Sagrados Canones: nenhuma Igreja se diuida na jurdição entre muytos, mas cada hũa tenha seu proprio Parrocho, & Pastor: nenhum celebre fora da Igreja, ou com algum

genero de arma ainda faca dependurada da sinta: nenhum dè a sagrada cõmunhão a freguez doutro Parrocho senão de sua licença, ou indo por caminho: nenhũ celebre Missa na Parrochia doutro sem licẽça do Parrocho, na celebração da Missa guardai todos as mesmas cerimonias vniformemente pera que não aja confusão, nem escandalo: o Calis & a Patena sejão douro, prata, estanho, ou calaim, não de metal, ferro, vidro, cobre, ou pao, o Sacerdote, & Parrocho console & visite os enfermos de sua freguesia confesseos, & com suas proprias mãos lhes dê o Santissimo sacramento do altar, & a santa Vnção quando lhe for necessario pera o q̃ quãdo visitardes os enfermos, os amoestareis a peção pa quãdo lhes for necessaria: nenhũ leue premio algũ por bautizar, administrar algũ Sacramento, ou enterrar os defuntos: nenhũ minino por vossa negligẽcia morra sem bautismo, nẽ enfermo sẽ confissam, & sagrada cõmunhão: nenhũ de vos seja demasiado no beber, & notado disto, & amigo de contendas, nenhũ traga armas consigo, nenhũ coma & beba nas tauernas, & boticas, nenhũ coma cõ infiel algũ, Mouro, Iudeu, ou Gentio, nenhũ tenha por exercicio & vida caçar cõ aues, ou cães, ou espingardas: O que souberdes em o Sõr do Euangelho, santas escrituras, & bõs exẽplos cõ dotrina pura, & catholica o direis a vosso pouo nos Domingos, & dias santos, & pregay a palaura do Sõr com proueito de vossas ouelhas: tende cuidado dos pobres, dos perigrinos, das viuuas, dos enfermos, dos orfãos de vossa freguesia, & ponde á vossa mesa os perigrinos guardai hospitalidade, & dai nisto exemplo aos outros, todos os Domingos antes da Missa bẽzei a agoa cõ sal na Igreja, & adeitaia ao pouo pera o que tereis vaso & caldeirinha particular: não empenhareis vaso sagrado, ou ornamento algũ da Igreja, nẽ a infiel, nem a fiel: não vsareis de vsuras, nẽ vos metereis em contratos, nem em tomar rendas, nem em officios publicos de seculares: nam alienareis os bẽs que aquirirdes depois de vossa ordenação, porque saõ da Igreja, nam vendereis as cousas da Igreja, nẽ as trocareis por outras: na Igreja em q̃ ouuer fonte bautismal telaeis sempre limpa, & aonde a nam ouuer tereis hũ vaso particular pera bautizar que nam sirua de outra cousa, que estarà em lugar algũ decente na Igreja ou Sancristia: Ensinareis a vossos freguezes, em especial aos mininos os artigos da Fè, o Credo, o Padre nosso, os Mandamentos da Ley de Deos, & os da Santa Madre Igreja, & os jejuns das quatro temporas, & vigilias quando vierem, antes da Quaresma amoestareis ao pouo pera a confissam, & confessareis vossos freguezes cõ muita charidade & desejo de seu aproueitamento espiritual: Nas festas do Natal, Pascoa, & Pentecoste, exhortareis a todos os fieis que recebão o santissimo Sacramento do Corpo de Christo Sõr nosso, & ao menos na Pascoa tereis tento que nenhũ fique sem o receber sendo capaz: todas as differenças: dissensoẽs, & inimizades que se mouerem entre vossos subditos procurareis de cõpor, & fazer que todos viuão amigos & em charidade Christam; & se algum nam falar a outro cõ escandalo, & estiuer em odio com elle o amoestareis, & em quanto assi estiuer lhe nam deixareis tomar o Santissimo Sacramento do altar, & em certos tempos, em especial festas solenes, & dias de jejum amoestareis aos casados q̃ de cõselho santo se abstenhão de suas molheres: nenhũ de vos vsara de vestidos de cores, senam de trajos honestos, & decentes a Sacerdotes: Nos Domingos & dias santos ensinareis ao pouo q̃ nam fação obras de mãos: nam cõsintireis cantos & bailos de molheres nas Igrejas: nam cõmunicareis cõ escõmũgados, nẽ em sua presença ousareis celebrar: amoestareis ao pouo q̃ nenhũ case cõ a q̃ estiuer dada por esposa doutro: nẽ cõ parẽta sua, nẽ cõ a que furtar da casa de seu pay, nem os casados cõsentireis que fação as solenidades das bodas, nẽ leuẽ as molheres pera casa ẽ tẽpos prohibidos pella Igreja: aos pastores de gado, e outras pessoas de seruiço fareis vir à missa ao menos aos Domingos: amoestareis aos padrinhos q̃ ensinẽ

e sym-

o symbolo da Fè & oração do Padre nosso a seus afilhados, ou lho façao ensinar: O santo Crisma & o oleo dos Cathecumenos, & dos enfermos guardareis na Igreja fechado com chaue em lugar limpo, decente & seguro, & delle não dareis cousa algũa, nem por modo de mezinha porque he grauissimo sacrilegio: cada hum de vos procure ter consigo o Cathecismo & exposição do symbolo, & orações da Igreja cõforme as exposições dos Santos Doutores & catolicos pera dahi se aproueitar a sy & exhortar aos outros: & assi procurareis de ter este Synodo pera vos gouernardes, & vosso pouo pello que nelle se manda. E declarardes a Fê Catholica a todos o que ella ensina: O introito da missa as orações, Epistolas, Euengelho o Symbolo da Fè direis na Missa em alta vòz & intelligiuel, as orações secretas do Canone & consagração direis em vòz baixa & deuagar & distintamente, & rezãdo no choro deixareis acabar hum verso pera começar outro, nem metereis hũs pellos outros confundindo o diuino Officio, & comẽdo as palauras delle. O Symbolo de Santo Athanasio que contem a Fê Catholica procurareis saber de cor, & dizelo cada dia: os exorcismos e orações, & ordem de bautizar, & vngir os enfermos, da encomendação dalma, & de fazer as exequias dos defũtos procurareis de saber guardar conforme aos sagrados Canones, & vso da Sãta Igreja Romana mãy & mestra de todas as Igrejas do mundo: & assi os exorcismos & benção do sal & agoa: procurareis de saber o canto & os modos delle das cousas que se cantão na Igreja, & assi as contas do Breuiario & Missal & suas rubricas pera achar o que buscais, & as contas das festas mouiueis, & da Paschoa pera que não aja falta em vossas Igrejas nas quaes procurai de ter hum Martyrologio dos Santos pera se ler nellas & nos procuraremos que se treslade em Suriano, & tudo isto fazei pera que por estas, & por outras boas obras que com a ajuda do Snhor Deos fareis vos juntamente com o pouo que vos està encomendado alcanceis a gloria que sempre dura concedendouolo assi a graça de nosso Senhor Iesu Christo que com o Padre & Spirito Santo viue & reyna pera sempre, Amen.

Acabada a pratica, & amoestação feita aos Vigayros & Parrochos mandou o Reuerendissimo Metropolitano que todos assinassem de sua propria mão o original dos decretos deste Synodo tresladado em lingoa Malauar, & que se algum Ecclesiastico, ou secular tiuesse algũa duuida nas cousas mandadas, ou declaradas no Synodo a fora as que la estauão altercadas, & aueriguadas de nouo o declarassẽ antes de se assinarem pera que não ouuesse depois duuida, ou altercação algũa: & mouidas algũas duuidas, & tratadas, & aueriguadas por parecer de todos de comũ consentimento nemine discrepante assinarão todos pera o que foi trazido o liuro do Synodo ao Reuerendissimo Metropolitano o qual reuestido em Pontifical, & assentado no Faldistorio com a Mitra na cabeça assinou os ditos decretos, & logo foi posta hũa mesa no meio da Capella mòr, & nella os ditos decretos que todos os chamados ao Synodo assi Ecclesiasticos como seculares eleitos & procuradores dos pouos assinarão, & sobescreuerão de sua propria mão diante de todo o Synodo, & pouo, & foi o numero dos que vierão ao Synodo oito centos & treze s. Caçanares & Sacerdotes cento & cincoenta & tres, a fora Diaconos, Subdiaconos, & mais Chamazes: eleitos & procuradores dos pouos cõ outros principaes que com elles vierão seiscentos & sesenta a fora o pouo todo do lugar de Diamper cõ que se celebraua o Synodo, & muytos dos lugares vizinhos, & a fora muitos Portuguezes que vierão com Dõ Antonio de Noronha Capitão de Cochim que com toda a Camara & pessoas do gouerno da dita Cidade assistirão a todo o Synodo.

Assinados os decretos se aleuantou o Reuerendissimo Metropolitano & tirada a Mitra se assentou em joelhos diãte do Altar mòr, & começou o hymno, Te Deũ

laudamus: com o qual com grande alegria de todos se começou hũa procissão solene ao redor da Igreja na qual hião cantando os choros o dito Hymno, & outros Psalmos, os Latinos em latim, & os Ecclesiasticos naturaes em Caldeo, & o pouo com suas festas em Malauar, & assi com grande gosto, alegria, & lagrimas procedidas della se hia louuando em tres lingoas com hũa vnidade de Fè & charidade entre todos que tanto tempo auia que se dejaua o verdadeyro & todo poderoso Deos tambem trino em pessoas & hum em essencia Padre Filho & Spirito Santo que viue & reyna pera sempre, Amen.

Acabada a procissão & chegada ao Altar mòr disse o Reuerendissimo Metropolitano a oração Exaudi quæsumus Domine, como se contem no Pontifical Romano, aqual acabada se assentou no Faldistorio com mitra na cebeça, & bago Pastoral na mão, & falando a todo o pouo disse, Muytas graças dou ao Senhor Deos todo poderoso autor de todos os bẽs por esta tão grande merce que amim & a vos, & a todo o pouo fiel deste Bispado tem feito em nos deixar celebrar este Synodo depois de tantos estoruos & impedimentos que o Demonio inimigo dos bẽs das almas por tantas vezes lhe pòz aleuantando tantas discordias, inconuenientes, & contendas a fim de apartar o pouo Christão da vnião da Igreja Catholica, & o fazer perseuerar em seus antigos erros como todos sabeis: & assi dou muytas graças ao mesmo Deos & Senhor nosso por ser seruido que tudo isto se acabasse com tãta alegria, paz, & concordia de todos como vedes, & tanto pesar dos Reys infieis idolatras, & de todos os inimigos de nossa santa Fè Catholica como sabeis: & tãbem vos dou muitos agardecimentos a vòs charissimos Irmãos consacerdotes, cõministros, & ajudadores nossos, & a vòs amados filhos eleitos e procuradores dos pouos & mais pessoas principaes que viestes a este Synodo, não perdoando ao trabalhado caminho & molestias do tempo, & desgosto que os Reys aque estais sogeitos tinhão deste nosso ajuntamento, antes como verdadeyros Christãos, & desejosos de vossa saluação, obecendo em fim aos nossos mandados, passando por todos estes inconuenientes viestes tratar do remedio de vossas almas do qual tereis a paga de Deos nosso Senhor na vida eterna perseuerando na pureza da Fè que aqui professastes, & que vos este Synodo ensinou, & accomodando vossas vidas & costumes aos mandados que elle decretou, & confio no mesmo Senhor que vos leue com paz & saude a vossas casas, & vos dè nellas prosperidade & benção a vossas familias, & a toda a vossa posteridade pera sempre o que o Senhor vos conceda por sua graça & misericordia, Amen.

Acabada esta pratica se aleuantou o Reuerendissimo Metropolitano, & deitou a benção solene com muytas lagrimas a todo o pouo, & o Arcediago em alta vòz disse: recedamus cum pace, & respondeo todo o Synodo in nomine Christi Amẽ: & assi foi acabado o Synodo Diocesano a 26. do mez de Iunho de 1599. à honra & louuor de nosso Senhor Iesu Christo que com o Padre, & Spirito Santo viue & reyna pera sempre, Amen.

Acabado o Synodo em comprimento do que se nelle tinha mandado, forão dadas aos Vigayros que forão feitos das Igrejas por ordem do Reuerendissimo Metropolitano a cada hum hũa pedra dara das que o dito Senhor pera este effeito tinha consagrado por não serem legitimamente consagradas as de que vsauão nas Igrejas, & assi mais hũa boceta com vasos & oleos santos com ordem do vso delles que a todos foi ensinado, & assi foi dado a cada Vigayro hum caderno da administração de todos os Sacramentos segundo o vso Romano, tresladado em Caldeo & Suriano, & outro que continha toda a doutrina Christaã em lingoa Malauar natural pera se ensinar na Igreja aos mininos & mais pouo: & assi mais hũa sobrepelliz pera administrarem os Santos Sacramentos; porque não vsauão dellas &

depois

depois forão prouidas todas as Igrejas de corporaes, vestimentas, frontaes, & Calices, & das mais cousas necessarias pera o ministerio do altar porque âs mais dellas faltauão todas estas cousas, & asi forão deuididas & julgadas pello Reuerendissimo Metropolitano & pessoas adiuntas que pera isso elegeo, todas as cousas & litigios que forão trazidos ao Synodo, asi de Pouos como de particulares as quaes findas & determinadas se forão todos em paz, & o dito senhor Metropolitano se partio a visitar de nouo todas as Igrejas do Bispado, & pòr nellas em ordẽ & execução os Decretos do Synodo, como de feito se poserão, & asi em cada Igreja se referião os mais principaes, & mais necessarios, & se entregauão todos os liuros, Breuiairos & Missaes asi das Igrejas como dos particulares, & os defesos no Synodo se queimauão, & os outros se emendauão, & asi se introduzião os Vigayros & tomauão posse das Igrejas, & o pouo os reconhia por taes, & se lhe aplicaua rẽda pello pouo da qual junta com a que daua o Reuerendissimo Metropolitano se fazião Ollas & escrituras nas Igrejas, & se fazião os quatro mordomos, & se abriã os Cepos, & se mandauão fazer as obras necessarias, professauão a Fé os Caçanares & Chamazes que não auião ido ao Synodo, examinauãse pera confessores & ficaua licença in scriptis aos que erão mais sufficientes a seu modo vista a necessidade da Igreja, & aos mais se prohibia que não confessassem: baptizauãse todos os mininos & moços que auia no Bazar pera bautizar, & mandauãse vir todos os q̃ auia nos matos muytos de oito, & dez annos, e crismauase o pouo todo, assoluiãse os escomungados por diuersas causas que conforme ao seu costume erão muitos de dez vinte & trinta annos, em special por causa de homicidio, de q̃ senão daua assoluição, nem na morte: prègaua o Metropolitano cada dia aos Christãos dentro na Igreja deuagar, & aos gentios infieis á porta da Igreja que concorrião a ver, & erã muytos quando bautizaua ao tempo que recolhia os mininos pera a Igreja quando se diz, Ingredimini sanctam Dei Ecclesiam, &c. sobre o que trataua com os gẽtios, & algũs por diuersas partes vinhão ao santo Bautismo que cathequizados se bautizauão noutras: faziase doutrina aos mininos em lingoa natural Malauar, onde se achaua que quasi nenhum a sabia, & ficaua dado ordem que se lhe ensinasse cada dia com hum caderno della, que ficaua em cada Igreja, & asi se auia algũs pera casar se recebião, & asi se daua ordem a tudo o mais do Synodo o que tudo se fazia na forma seguinte.

Depois de recebido o Reuerendissimo Metropolitano por todo o pouo com muyta alegria & festas a seu modo conforme ao que os pouos podião, & leuado em procissam à Igreja, & em muytas partes hião deitando pello chão panos por onde auia de passar, noutras esteiras, & ramos de aruores aonde depois das cerimonias ordinarias benção & assoluição senão era hora pera mais, vinha todo o pouo asi homẽs como molheres hum por hum com profunda humildade reuerencia & inclinação bejar a mão & dar obediencia ão dito Metropolitano, e logo pella menhã cedo vinha à Igreja com todo o clero & pouo, & dizia missa cõfessandose diante de todos no altar mòr pella necessidade que o pouo tinha da doutrina do Sacramento da Confissão por senão vsar, senão muyto pouco entre elles.

Acabada a missa o Padre Francisco Ròz Mestre da lingoa Caldaica & Suriana do Collegio de Vaipicota da Companhia de Iesu com os mais Padres deputados pera isto, & algũs Caçanares adiuntos mais doutos se recolhião na Sancristia, ou em outro algum lugar particular aonde conforme á escomunhão do Synodo erã trazidos todos os liuros Surianos, asi comũs da Igreja como dos particulares, & se emendauão todos, & os defesos no Synodo se entregauão ao Metropolitano q̃ os queimaua, & entre tanto o mesmo Metropolitano se vestia em Pontifical, & assentado prègaua ao pouo deuagar todas as cousas necessarias em special da Fè, &

costumes.

costumes: o que acabado se lhe referião algũs decretos principaes do Synodo, & logo fazia procissão ao redor da Igreja pellos defuntos a que acodia grande multidão de Infieis a ver a nouidade & vestiduras Pontificaes com que cercauão as portas, ianellas, & adros das Igrejas: acabada a procissão dos defuntos, & declarada a doutrina do Purgatorio & proueito de orar por elles, assentado fazia pratica do Sacramento da Crisma conforme a necessidade do pouo, & assi crismaua o pouo todo que se achaua presente: Acabada a Crisma bautizaua por sy nas mesmas vestiduras Pōtificaes todos os mininos & moços dos Christãos, & adultos infieis que pedião o Bautismo que pera isto estauão ja juntos, & chamados do outro dia: ao tempo que se metem os bautizados na Igreja dizendo: *Ingredimini sanctā Dei Ecclesiam*, pregaua aos gentios que estauão á roda da Igreja pera ver, & Naires, & todos ainda que armados de arcos & settas & outras armas, & em suas terras longe dos Portuguezes metidos pella terra dentro, ouuião com quietação de boa vōtade tudo o que se lhes dizia não sò da Fè de Iesu Christo Senhor nosso, mas ainda as injurias & afrontas contra seus *Idolos*, & contra seus *Sacerdotes*, & desengano de sua condenação: Acabado o Sermão & bautismo, fazião profissão da Fê diante do pouo todo os Ecclesiasticos da terra se algũ não tinha ido ao Synodo nas mãos do mesmo Metropolitano, & logo chamaua todos os mininos & mininas, & assentad os em joelhos ao redor, & de fronte de sua cadeira começaua hum Chamàz a doutrina na sua lingoa que todos dizião, & depois os fazia benzer em particular, & lhes fazia pratica accomodada a sua idade com grande gosto dos Pays, & lhes ensinaua a veneração do dulcissimo nome de IESV por elles lhe não darem algũa conforme a doutrina Nestoriana em que estauão criados: o que acabado se introduzia o Vigayro presente o pouo, & se lhe encarregauão as ouelhas, & todos o reconhecião por seu Pastor, & se auia algũs pera receber o mesmo Metropolitano os recebia & casaua: confessauãose muytos, & recebião o Santissimo Sacramento da mão do mesmo Metropolitano, & muytos de muita idade que senão tinhão confessado nunca em toda a vida: depois às tardes se ajuntaua o pouo todo, & detreminauão a renda que auião de dar ao Vigayro, & se escreuia em Ollas que ficauão nas Igrejas, & se elegião quatro mordomos aquem o Metropolitano entregaua as mesmas Ollas, & se abria o Çepo da Igreja, & se mandauão fazer das esmolas delle as cousas necessarias; & examinauãose os Caçanares pera confessores pello mesmo Metropolitano, e Padres pera isso adiuntos, e aos que lhe parecia ficaua a licença in scriptis, & assi ouuia as causas & queixas & demandas dos Christãos pera o que se elegião quatro pessoas principaes dos mesmos Christãos â aprazimento das partes com que se determinauão todas conforme a seu costume, & ao que parecia ao Metropolitano sem disso auer mais outra appellação, nẽ processo, nem agrauo: assoluiãose os escomungados algũs de 20. & 30. annos por auer algũs casos de que barbaramente não assoluião nunca, nem na morte, e a todos se daua sua penitencia conforme às culpas, & assi se fazião todas as mais cousas que parecião necessarias ao bem da Igreja, & do pouo: Ao que tudo ajudauão cō gran de feruor & zelo da saluação das almas cinco Religiosos da Companhia de Iesu q̃ acompanhauão o dito Metropolitano, Theologos, & doutos na lingoa Malauar, & dous delles tambem na Caldaica, s. o Padre Hieronymo Cotta, o *Padre* Iorge de Crasto, o Padre Francisco Róz que oje he Bispo dignissimo do mesmo Bispado, o Padre Antonio Toscano, o Irmão Ioão Maria, o Padre Frey Braz de Santa Maria Theologo da Ordem de Santo Agostinho confessor do Illustrissimo Metropolitano, & tres Conegos da See Metropolitana de Goa, & outros dous Capellães do dito *Senhor*, & muytos Caçanares naturaes que em Caldeo & Suriano celebrauão os Officios diuinos, & de que se o Illustrissimo Metropolitano ajudaua pe-

ua pe-

ua pera muytas cousas: no processo da redução desta Igreja à Fè Catholica; & obe-
diencia da Santa Igreja Romana soccederam muytas cousas muy notaueys em que
Deos mostrou quanto de seu seruiço era esta obra, & na visitação das Igrejas se a-
charão algũas cousas,& casos de grande edificação, & louuor de Deos, que noutro
lugar se Deos for seruido se escreuerão pera gloria do mesmo Senhor, que viue &
reyna pera sempre, Amen,

Carta que o Senhor Dom Andre Bispo de Cóchim escreueo ao Synodo estando junto.

SEGVNDO vejo Irmãos muyto deueis ao Sõr Deos todos aquelles
que vos chamais Christãos de Sam Thome, pois por meyo deste seu Santo
Apostolo o fostes escolhidos de antre tam grande numero de Infieys de que
este Oriente estaua cheo, pera vos alumiar no conhecimento da verdade,
& vos fazer como diz Sam Pedro gente santa: gens sancta, populus acquisitio-
nis, que Deos acquirio pera sy, nam tinham vossos mayores mais mereci-
mentos ante Deos que os outros Infieys de seu tempo, & com tudo escolheo a el-
les, & a vòs por meyo delles, & deixou aos outros, & a todos seus decendentes, sem
auer outra cousa, nem rezam pera isso, senam sô querer vos fazer a vòs, & a vossos
antepassados a merce que negou a todos os outros homens destas partes: & pera que
a merce fosse mayor, & mais calificada, nam se contenta o Senhor Deos de vos tra-
zer à sua Fè por meyo dalgũa pessoa pouco conhecida, & anthorizada como se faz
com outros Christãos, senam que vos manda hum dos seus escolhidos, & amados
Apostolos pera q a honra fosse mayor, & esta Igreja se podesse chamar Apostolica,
priuilegio concedido a muy poucas das que hoje ha pello mundo, & que a Metro-
poli dos Gregos Constantinopla quisera antigamente vsurpar se podera: mas o
Diabo inimigo de todo o bem, & enuejoso de tanta gloria quanta possuia esta Igre-
ja trabalhou por semear sobre esta sementeira de Christo, & de seu Apostolo Sam
Thome a sizania dos erros, & heregias: & assim vindo das partes de Babylonia, &
terras dos Caldeos trouxe consigo alguns discipulos do perfido Nestor pera per-
uerter esta Igreja, o qual Nestor auia sido condenado por hereje na Asia Menor na
Cidade de Epheso em hum Concilio de 200. Bispos, & depois o foy em outro Con-
cilio por seis centos, & trinta Bispos, foy este Herege tam mao, & peruerso que alem
do castigo que cà neste mundo lhe deram os homens por suas maldades, o começou
tambem Deos a castigar, & a lhe dar parte dos tormentos, & penas que hoje està pa-
decendo no Inferno; porque alem de ser deposto, & priuado do Bispado, & conde-
nado por aquelles Concilos, & por outros que depois se fizeram, & alem de ser des-
terrado por Sentença do Emperador Theodosio Segundo, que então Reynaua pera
os desertos de Egypto, & seus liuros queimados por sentença do mesmo Empera-
dor, antes de morrer lhe apodreceo a lingoa com que falara tam grandes blasfemias,
& lha roerão os bichos, & depois lhe apodreceo o corpo todo, & desta maneira mor-
reo, & deu sua alma ao Diabo, como delle conta Euagrio nobre escritor daquelle tẽ-
po, Nicephoro, Sedreno, & outros escriptores Gregos.

Vindo pois os discipulos deste maluado trazidos pello Demonio a esta Igre-
ja semearam entre vòs seus erros, sem vòs como gente simples & singella, os enten-
derdes, & conheeerdes, de feyção que vos podera Sam Thome dizer em sua vida o
que disse Sam Paulo aos desta mesma Cidade de Epheso em que depois foy con-
denado o maluado Nestor: Ego scio quoniam intrabunt post discessionem meam

lupi rapaces in vos non parcentes gregi: Eu sei que depois de minha morte entrarão com vosco lobos roubadores, os quaes nam perdoaram ao gado, & com rezam se chamão os hereges que cà tiuestes por pastores lobos roubadores, porque como gente vil, & apucada todo o seu cuydado, & intento era roubar, & apanhar o que podião: as ordens dauanse por fanoins, & as dispensações por fanoins, & as assoluções por fanoins, & todos os Sacramentos, & cousas sagradas por fanoins como vòs bem sabeis, cousa tam abominada de Deos, & de Sam Pedro principe dos Apostolos, o qual soo por este peccado botou a Simão Mago fora da Igreja, & escomungou, como se vê nos actos dos Apostolos: De maneyra meus irmãos, que vemos comprido em vòs, & nestes vossos Prelados, que vos vieram de Babylonia, aquillo que tantos annos antes tinha Deos dito pello Propheta Isaias: Ipsi pastores ignorauerunt intelligentiam, omnes in viam suam declinauerunt, & vnusquisque ad auaritiam suam à summo vsque ad nouissimum: Os mesmos Pastores não entenderão, todos se desencaminharam, cada hum delles seguio sua auareza desdo grande atè o pequeno: Dizeime irmãos por reuerencia de Deos, que Prelados, & Bispos podião ser aquelles que nam traziam o intento senam no interresse, & que dauão ordens, & dispensauão, & fazião todas as mais cousas que os Bispos fazem sem serem Bispos, nem ainda Sacerdotes, nem Clerigos, mas puros Leygos? como elles mesmos depois confessaram, pois que dispensação, que sacramento, & que graça receberia aquelle, que era dispensado, & ordenado por estes que nam erão Bispos, nem Clerigos, mas puros leygos, ou ainda lascares, em cujo traje vieram da sua terra? estes irmãos he o fruito que vos mandão de Babylonia hereges puros leygos, & barbaros por Bispos, & sacerdotes: Dizeime que tem o Malauar de ver com Babylonia? & que comercio ha entre a purissima doutrina de Christo, que vos prègou o grande Apostolo Sam Thome, com as barbaras ignorancias que trazem os Arabios, & Caldeos da sua Babylonia, & de seu Mestre o Apostata Nestoriano? Cre deme Irmãos que estes sam aquelles de que disse Sam Paulo em hũa Epistola a seu discipulo Tito que auia de auer homẽs docentes, Quæ non oportet turpis lucri gratia: que ensinassem cousas que nam conuem por respeyto do torpe ganho que dahy auião de ter, & assi acontece agora, porque estes por nam perderem o ganho que tem, & a honra que indignamente possuem, pretendem meteruos em cabeça que a doutrina de Sam Pedro he differente da que vos prègou Sam Thome: Verdade he que a doutrina do Apostolo Sam Pedro he differente das heregias que vos estes trazem de Babylonia, mas nam he differente da que vòs prègou & ensinou Sam Thome, porque o que Sam Thome ensinou isso mesmo ensinou Sam Pedro, & ensinou Christo, & ensinaram todos seus discipulos, porque segundo disse Sam Paulo, Vnus Dominus, vna fides, vnum Baptisma: Hum sò Senhor, hũa sò Fè, & hũ sô Bautismo, & assi hũa sò Igreja, da qual Christo he cabeça no Ceo, & cà na terra o foy Sam Pedro, & o sam todos seus successores os Bispos de Roma: & que Sam Pedro, & cada hum dos successores seja na terra cabeça de toda a Igreja està claro, porque Christo nosso Redemptor o tinha prometido a Sam Pedro antes de sua payxam, como conta Sam Matth. no cap. 16. quando depois de o examinar da Fè que tinha lhe disse: Tu es Petrus, & super hanc petram ædifficabo Ecclesiam meã & tibi dabo claues Regni cœlorum, &c. Tu es Pedro, & sobre esta pedra edificarey minha Igreja, & te darei as chaues do Reyno dos Ceos, palauras que nam disse a nenhum dos seus discipulos, & Apostolos, senam sò a Sam Pedro, & Sam Ioam no capitulo vltimo de seu Euangelho conta que depois da Resurreyção do Senhor perguntando Christo a Sam Pedro se o amaua mais que os outros, & depois de Sam Pedro lhe dizer, que bem sabia élle que o amaua muyto, lhe disse o Senhor tres vezes: Pasce agnos meos, pasce agnos meos, pasce oues meas, apascenta os meus

cordeyros

cordeyros, apascenta os meus cordeyros, apascenta as minhas ouelhas, cõ as quaes palauras o fez Pastor vniuersal de suas ouelhas, & por sua morte a todos os Bispos de Roma que lhe soccederão no Officio, de todas estas ouelhas de Christo não ha mais que hum sò curral, & hũa sò Igreja, & asi no Credo que se canta na Missa dizemos, Credo in vnam Sanctam & Apostolicam Ecclesiam, creo em hũa sò Igreja santa vniuersal, & Apostolica, & asi da Igreja dizia seu Esposo Iesu Christo Senhor nosso nos Cantares: vna est columba mea perfecta mea, &c. quer dizer a minha pomba & a minha perfeita que he a Igreja hũa sò he, & Sam Ioão no cap. 10. nos conta que falando o Filho de Deos com seus discipulos do chamamento dos gentios à Fé lhe dizia: alias oues habeo, quæ non sunt ex hoc ouili, & illas oportet me adducere, vt fiat vnum ouile & vnus Pastor: tenho outras ouelhas as quaes não sam deste curral dos Iudeos, & conuem trazellas tambem a este curral da Fè, & de todos elles se fará hum sò curral, & hum só Pastor, este curral onde se ajuntarão Iudeos, & Gentios em hũa só Fè, he a Igreja Catholica, & este Pastor foi Sam Pedro, & cada hum de seus successores os Bispos de Roma, cada hum dos quaes ẽ quanto Bispos de Roma he Pastor vniuersal de toda a Igreja de Deos, & asi quẽ lhe não quer obedecer não he do numero das ouelhas de Christo, està fora do curral da Igreja, & he scismatico & herege como o sam todos aquelles que desobedecem á Igreja Romana, na qual Igreja Romana nunca ouue nem auerá erro a cerca da Fè porque tem promessa de Christo o qual como escreue Sam Lucas falando com Sam Pedro lhe disse, Ego pro te rogaui Petre, vt non deficiat fides tua, eu roguei por ty Pedro que não faltasse a Fè de tua Igreja: pode faltar a Fè em outras muytas Igrejas particulares como vemos que faltou: mas a Fê da Igreja Romana nunca faltou, nem faltarâ: por onde Irmãos aferraiuos fortemente a esta firmissima coluna da Igreja Romana contra aqual segundo as promessas do Senhor não podem perualecer as portas do Inferno, que sam as heregias, que ha & ouue pello mundo, & dai muytas graças ao Senhor Deos pois vos acodio a tempo, & vos deu por Pastor & Mestre espiritual o Senhor Arcebispo, que deixando sua casa, & sua quietação tanto trabalha por pòr em ordem vossa saluação, & de vos tirar dos erros em que atègora viuestes: Conhecei & tẽde por sem duuida que elle he hum daquelles Pastores dos quaes Deos dizia por Ieremias: & dabo vobis pastores iuxta cor meum, & pascent vos scientia, & doctrina: daruos ei Pastores conforme a meu coração, os quaes vos apascẽtarão em sciencia & doutrina: atègora fostes apascentados com erros & com ignorancias, & os Pastores que tiuestes buscauão vossos fanoins, & não a saluação de vossas almas: este Pastor não vos vem tomar a fazenda como vedes, mas vem gastar a sua em vosso aproueitamento, & na obra de vos encaminhar no caminho do Ceo & da saluação, donde claramente vereis a grande differença que ha delle aos pastores, ou pera milhor dizer aos lobos que atègora tiuestes, vestidos como diz o Senhor em pelles de ouelhas: atègora tiuerão vossos erros escusa, porque não podeis saber, mais que os mestres que vos ensinarão, mas daqui por diante nenhũa escusa tereis diante de Deos, nem diante dos homẽs, se não fordes taes quaes desejamos que sejaes todos aquelles que vos amamos. A Fé & doutrina que vos prèga o Senhor Arcebispo he a que tem todos os Christãos que morão na India, & todos os Clerigos, & Religiosos della, & a que tem todo Portugal, todo Espanha, & finalmente toda a Christandade; esta Fé nos ensinou o Filho de Deos, prègou Sam Thome, prègou Sam Pedro, prègarão todos os Apostolos & discipulos do Senhor, & se alguem vos ensinar o contrario disto seja como diz Sam Paulo anathema, & escomungado, & apartado do ajuntamento, & cõpanhia dos fieis asi como o està de Christo, de sua Fè, & de sua graça: o Senhor Deos vos dé o perfeito conhecimento de sy como vos deseja este vosso Irmão

em o Senhor. Escrita em Cóchim a dezoyto de Iunho de 1599. Annos.
Irmão em o Senhor o Bispo Frey Andre.

REPOSTA DO SYNODO.

Deos nos ajude.

Ao Illustrissimo & Reuerendißimo Senhor Dom Andre Bispo dignissimo de Còchim, o Synodo Diocesano dos Christãos de São Thome do Bispado da Serra congregado no lugar de Diamper, deseja eterna saude, & prosperos soccessos em o Senhor.

O REVERENDISSIMO nosso Metropolitano mandou ler hũa carta de V.S. Illustrissima a toda a congregação dos Sacerdotes & pouo deste Synodo dirigida a elle: vimos & entendemos tudo o que dizia, & nos alegramos muyto em o Senhor de ver que a doutrina santa que nos V. S. ensina he a mesma que o nosso Metropolitano nos tinha prègado por todas as nossas Igrejas, & nos tinha declarado neste Synodo, & a mesma q̃ os Padres, que nos prègão nesta Serra nos ensinão com que de nouo ficamos confirmados na Fè Catholica, & obediẽcia que demos à Santa Igreja Romana nossa verdadeyra mãy, & ao Papa nosso Senhor successor de São Pedro Vigayro de Christo na terra como consta dos actos do mesmo Synodo asinados por nos, que V. S. pode ver: & se nós atègora faltamos nestas cousas não era por obstinação de animo, & ser nossa pertenção ser hereges scismaticos, mas porque nos faltaua a luz da verdadeyra doutrina, & o pasto saudauel & catholico que os Prelados que tinhamos nos não dauão, antes em seu lugar nos ensinauão a falsa doutrina de Nestor, & muytos outros erros em q̃ agora pella diuina misericordia, & bondade de Deos por meyo do nosso Metropolitano estamos alumiados, & daqui tambem naceo a rebelião que lhe mostramos no principio quando logo nòs começou a prègar, & os trabalhos & molestias que sobre isso lhe demos, & manifestos perigos em que muytas vezes o posemos de que grandemente estamos arrependidos, & cada dia temos mayor dor: mas como Deos foy seruido de nos alumiar por sua doutrina nã disistindo de prègar em nossas Igrejas, vendo com a continuação de sua prègação, o resplandor & clareza da verdade, logo com todo o coração & vontade, a abraçamos, & neste Synodo com vnanime consentimento, & alegria comum de todos a professamos pondo as cousas desta nossa Igreja na milhor ordem que podemos, accomodandonos, & sogeitandonos ao parecer do nosso Metropolitano Mar Aleixo que em tudo como nosso Mestre nos ensinou: mas como elle se ha de ir residir em sua Dioceſi acabada a Visitação das Igrejas deste Bispado (o que referimos com grande dor nossa) ficaremos muy sòs da proteição & amparo em especial atè Deos ser seruido de

nos

nos chegár o Paſtor que eſperamos nos mande a Santa See Apoſtolica, ſe V. S. como Prelado mais veſinho, de quem & de ſeus antepaſſados eſta Igreja tem recebido muytas merces, & fauores nos não tomar de baixo de ſeu emparo, & tratar de noſſas couſas, & fauorecer o Prelado que nos deixar o noſſo Metropolitano com tanta benignidade, beneuolencia, & amor como nos conſta que trata ſuas ouelhas: & porque V. S. illuſtriſsima com ſua muyta charidade nos fèz merecedores de Carta ſua tomamos ouſadia a lhe pedir q̃ como noſſos Sacerdotes vão muitas vezes a eſſa Cidade, & partes do Biſpado de V. S. aſsi por ſua conſolação eſpiritual como pera remedio de ſuas neceſsidades lhes he neceſſario dizer Miſſa, o q̃ nas Igrejas de V. S, hora lhes foy impedido, o que entendemos ſeria por não auer em nos perfeita vnião com a Santa Madre Igreja Romana, mas como eſtá já oje nos termos q̃ ſe podia deſejar, pede eſte Synodo humilmente a V. S. queira conceder licença a noſſos Sacerdotes que a leuarem do noſſo Prelado porque conſte não eſtarem impedidos, poſsão dizer Miſſa em ſuas Igrejas ao menos a Romana treſladada em Suriano porque tambem pretendemos moſtrar que ſomos todos hũs na vnidade de hũa ſò Igreja Catholica, & que he acabada a diuiſão que o Demonio tinha poſta entre eſta, & as de mais Igrejas, pois todas ſam hũa ſò Igreja Catholica como profeſſa noſſa ſanta Fe, que nos V. S. como vigilante Paſtor neſta ſua Carta tão douta & claramente enſina: Noſſo Senhor a Illuſtriſsima peſſoa de V. S. guarde, ſua vida acrecente por largos annos pera bem de ſua Igreja, & proueito das ouelhas de I E S V Chriſto noſſo Senhor, que lhe eſtão encomendadas. Feyta em Synodo em Diamper aos 25. de Iunho de 1599.

LAVS DEO.